



CAMINHOS

Revista online de divulgação científica da  Unidavi



ESPECIAL PÓS-GRADUAÇÃO



**GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E INTELIGÊNCIA CRIMINAL**



ISSN -2236-4552

CAMINHOS

Revista online de divulgação científica da UNIDAVI

**“Especial Pós-Graduação: Gestão de Segurança Pública e
Inteligência Criminal”**



Rio do Sul

Ano 5 (n. 9) - Jan./Mar. 2014

CAMINHOS
Revista online de divulgação científica da Unidavi

**Especial Pós-Graduação: Gestão de Segurança Pública e
Inteligência Criminal**

Coordenadores

Claudio Gomes: Diretor da Diretoria de Formação e Capacitação Profissional (DIFC) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC).

Ilson Paulo Ramos Blogoslowski, M.e: Coordenador de Pós-Graduação da Unidavi.

Lilian Cristina Schulze: Coordenadora do Processo Seletivo da DIFC.

Avaliadores

Andreia Lilian Formento Navarini, M.^a

Charles Fabiano Acordi, M.e

Giovanni Matiuzzi Zacarias, M.e

Jeferson Valdir da Silva, M.e

Jonathan Cardoso Régis, M.e

Márcia Cristiane Nunes Scarduelli, M.^a

Maria Aparecida Casagrande, M.^a

Michele Alves Correa, M.^a

Michelle Soares Rauen, Dr.^a

Peterson Livramento, M.e

Roberto Vidal Fonseca, M.e

Equipe Técnica Unidavi

Arte/Capa: Mauro Tenório Pedrosa

Diagramação: Grasiela Barnabé Schweder

Revisão de Língua Portuguesa: Sônia Regina da Silva

Revisão de Metodologia: Ilson Paulo Ramos Blogoslowski

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO9

**OBULLYINGE OUTRAS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA
NO AMBIENTE ESCOLAR: A ATUAÇÃO DA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA..... 11**

Dalnei Ribeiro

Marcos Erico Hoffmann

**DIREITOS HUMANOS NA DEFESA DOS POLICIAIS
.....43**

Alexandre Machado Navarro Stotz

Eliandro Berna Arcino

**BUSCA PESSOAL: INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO
DA SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DO PRINCÍPIO
DA DIGNIDADE DO SER HUMANO67**

Maíra Marchi Gomes

Juliana de Freitas Zappellini

**LAVAGEM DE DINHEIRO E A
PROPORCIONALIDADE DA PENA91**

Maico Iure Roell

Ricardo Lemos Thomé

**AÇÕES DE BUSCA E TÉCNICAS OPERACIONAIS
DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NA PRÁTICA**

CORREICIONAL POLICIAL MILITAR.....123

Marcelo Teixeira

George Felipe Dantas

Erich Meier Júnior

**CONTRAINTELIGÊNCIA E SEGURANÇA
ORGÂNICA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO
.....157**

Leandro Lopes de Almeida

Ricardo Lemos Thomé

**O PAPEL DA ÉTICA NA ATIVIDADE DE
INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....177**

Mirian Cavaleri

Alexandre Machado Navarro Stotz

**A RELAÇÃO ENTRE O CONSUMO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS, O CRIME DE EMBRIAGUEZ AO
VOLANTE E OS ACIDENTES DE TRÂNSITO NO
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC201**

Andreia Teresa Ferron

João Mário Martins

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIAPELA AUTORIDADE POLICIAL
.....221**

Renata Bousfield

Marcos Erico Hoffmann

ANÁLISE CRIMINAL ACERCA DOS CRIMES DOLOSOS QUE RESULTARAM EM MORTE NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS SC ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2012255

Rodrigo Raiser Schneider

Marcos Erico Hoffmann

ANÁLISE DE VÍNCULO APLICADA À TELEFONIA CELULAR NA PERÍCIA FORENSE.....283

Tiago Graf

Douglas de Oliveira Balen

ANÁLISE CRIMINAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ROUBOS CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC301

William Cezar Sales dos Santos

Maria Helena Hoffmann

PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL: A PRÁTICA PEDAGÓGICO-MUSICAL EM PARCERIA ENTRE A ONG CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER (CEAFIS) E A BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA.....327

William Marcos Ribeiro

Marcos Erico Hoffmann

IMPRESSÕES DE PNEUS EM LOCAL DE CRIME: UM VESTÍGIO A SER OBSERVADO355

George Felipe de Lima Dantas
Rafael Franco Zardo

**O ESTRESSE DO POLICIAL MILITAR: UM
PROBLEMA INDIVIDUAL OU COLETIVO?.....385**

Fábio Cesar Silva
Marcos Erico Hoffmann

APRESENTAÇÃO

A pesquisa e os estudos avançados em Segurança Pública representam importantes instrumentos de gestão e fortalecem a construção de políticas públicas pautadas na análise de demandas específicas. O conhecimento produzido e a especialização acadêmica, além de consolidar a área da segurança pública, criando e inovando práticas, facilitam o investimento em áreas e ações diagnosticadas como prioridades.

Atendendo ao que preconiza a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ no que se refere à formação qualificada dos operadores de segurança pública, a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP) em parceria com a UNIDAVI, recebeu entre os anos de 2012 e 2013, cinco turmas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Segurança Pública, distribuídas nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis e Lages e outras quatro turmas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência Criminal, nas cidades de Chapecó, Florianópolis e Joinville, totalizando 281 alunos Especialistas nestas áreas. Estes cursos são objetos dos convênios federais firmados entre a SENASP/MJ e a SSP, respectivamente, nº. 759578/2011 e nº. 759580/2011.

Este grandioso empreendimento resultou em qualificados artigos científicos na medida em que, para a obtenção do título de Especialista, cada aluno apresentou projeto individual de Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso.

Sendo assim, oportunamente e cientes que esta rica produção científica e a divulgação do conhecimento em

segurança pública representam um importante passo rumo à construção de uma cultura da paz e uma oportunidade ímpar de divulgar o conhecimento produzido, a Secretaria de Segurança Pública em parceria com a UNIDAVI tem a satisfação de apresentar ao público a Revista Caminhos - Edição Especial Pós-Graduação em Segurança Pública.

Esta obra é resultado do processo seletivo de trabalhos de conclusão dos cursos de Pós-Graduação avaliados por competente comissão de seleção *ad-hoc* composta por operadores de Segurança Pública com titulação de Doutorado e/ou Mestrado representantes das Instituições da SSP - Polícia Militar, Polícia Civil, Instituto Geral de Perícias e Corpo de Bombeiros Militar, além de equipe própria da UNIDAVI que seguiu a critérios de seleção que preconizavam relevância temática e argumentativa e a aplicabilidade temática e teórica.

Os artigos selecionados apresentam temas de grande interesse à Segurança Pública e a publicação da Revista Caminhos pretende estimular a utilização do conhecimento acadêmico como grande aliada na decisão estratégica em Segurança Pública, seja na gestão administrativa como na Inteligência Criminal.

César Augusto Grubba

Secretário de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina.

O BULLYING E OUTRAS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR: A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Dalnei Ribeiro¹

Marcos Erico Hoffmann²

RESUMO

O presente artigo realiza um breve estudo sobre violência, *bullying* e outras formas de hostilidades praticadas em ambiente escolar. A frequência desses fenômenos tem sido muito elevada, tanto em escolas públicas quanto privadas. Diante desse quadro, surge a interrogação: de quem é a responsabilidade para equacionar o problema? Seria da escola, do professor, da comunidade ou do Estado? Qual o papel da Polícia Militar nas escolas? Professores e policiais estariam sendo capacitados para atuar nessas situações? No intuito de refletir sobre estes questionamentos, o texto discorre a respeito de violência, principalmente a escolar e a modalidade do *bullying*, focando como esses assuntos estão sendo tratados pelas políticas públicas relacionadas à educação e à segurança. Para a realização do trabalho foi efetuada uma pesquisa bibliográfica, com autores que estudam violência, *bullying*, prática docente, policiamento comunitário escolar, leis e projetos para a redução da violência.

Palavras Chave: Violência. Violência Escolar. *Bullying*. Policiamento Comunitário Escolar.

1 Aluno do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública da UNIDAVI/DIFC. Policial Militar, licenciado em História e Pós-Graduado em Educação pela UNIASSELVI. E-mail: dalnei.re@hotmail.com.

2 Professor da disciplina Criminologia do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública da UNIDAVI/DIFC. Psicólogo Policial Civil, mestre em Administração Pública e doutor em Psicologia pela UFSC. Docente de Graduação e de Pós-Graduação, professor da Academia da Polícia Civil de SC e da Academia da Justiça e Cidadania de SC. E-mail: marcoserico@yahoo.com.br.

ABSTRACT

The present article accomplishes an abbreviation study on violence, *bullying* and other hostility forms practiced in school atmosphere. The frequency of those phenomena has been very high, so much in public schools as toilets. Before of that picture, the interrogation appears: whose is the responsibility to set out the problem? Would be of the school, of the teacher, of the community or of the State? Which the paper of the Military police in the schools? Teachers and policemen would be qualified to act in those situations? In the intention of contemplating these quest, the text discourses regarding violence, mainly to school and the modality of the *bullying*, focusing as those subjects are being treated by the public politics related to the education and to the safety. For the accomplishment of the work a bibliographical research was accomplished, with authors that study violence, bullying, educational practice, school community policing, laws and projects for the reduction of the violence.

Keywords: Violence. Violence School. *Bullying*. School Community Policing.

1 INTRODUÇÃO

A violência está presente em todas as esferas da sociedade. Na escola não ocorre diferente e não importa se estes estabelecimentos são públicos ou particulares. Esta situação ensejou a presente pesquisa, destacando o tema da violência e do bullying no ambiente escolar, bem como a atuação da Polícia Militar de Santa Catarina. O trabalho surgiu num contexto de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública, tendo como área de concentração a diversidade, os conflitos e a segurança pública.

A pesquisa bibliográfica realizada fundamentou-se em autores que se debruçam sobre os temas: violência, *bullying*, prática docente, leis e projetos de combate a esses problemas.

A atuação da Polícia Militar de Santa Catarina nas escolas é discutida, bem como o modelo de policiamento comunitário escolar, segundo a Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP) e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD). Para o desenvolvimento deste assunto foi discutido o conceito de violência segundo a visão da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como outros autores: Zaluar (1999), Charlot (2002), Fante (2011), Lopes Neto (2005), Amoretti (1992) e Hoffmann (2012).

O tema *bullying*, neste trabalho, foi abordado na visão dos autores Fante (2011) e Chalita (2008), em que o *bullying* é tratado como um conjunto de atitudes violentas que ocorrem repetidamente e de forma intencional, sem um motivo evidente, por um ou mais alunos contra outro(s), gerando traumas de ordem física e/ou psicológicas nas vítimas.

Ainda, partindo do princípio que a Polícia Militar tem a missão constitucional de preservar a ordem pública e que as violências que vêm ocorrendo nas escolas catarinenses, principalmente o *bullying*, são exemplos de que a ordem pública está sendo quebrada nestes locais é que suscitam a reflexão de alguns problemas: Como as violências estão afetando as escolas? Qual o papel da escola, da sociedade e do Estado? É função do professor e está ele capacitado para trabalhar com a violência? Como a Polícia Militar de Santa Catarina vem atuando contra a violência e o *bullying* nas escolas catarinenses?

Diante da constatação de que esses fenômenos vêm ocorrendo em todas as escolas, sem distinção se são públicas ou particulares, dados esses confirmados por pesquisas do próprio IBGE (2009) faz-se necessária a reflexão acerca de quem é a responsabilidade para lidar com esse problema.

2 VIOLÊNCIA E VIOLÊNCIA ESCOLAR

Encontramos na literatura diversos conceitos a respeito do termo violência, os quais se diferenciam conforme a época e o lugar em que são concebidos. No intuito de apresentar uma panorâmica desses pontos de vista, dedicaremos um primeiro espaço para a discussão de tais enfoques, bem como a própria etimologia da palavra violência. De início, a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS):

“[...] o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano físico, psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”. (DAHLBERG e KRUG, 2006, p. 1165).

A educadora Fante (2011, p.157) define violência como “todo ato, praticado de forma consciente ou inconsciente, que fere, magoa, constrange ou causa dano a qualquer membro da espécie humana”. De sua parte, Zaluar (1999, p. 8) traz uma contribuição etimológica e acrescenta que a violência pode mudar conforme a sociedade e a cultura em que estiver inserida:

Violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente. (ZALUAR, 1999 p. 8).

As manifestações dos atos que chamamos de violências

são múltiplas. Algumas são claras e evidentes, quase que em estado toco. Outras são sutis e ocultas, por vezes somente os seus efeitos são notados e, em alguns casos, nem ao menos chegam a ser percebidos. Enfim, a violência pode suceder de forma visível e explícita, como nos casos de furto, estupro, agressões, homicídios, etc. Mas, pode ocorrer também de modo implícito, velado, como nos casos de corrupção, analfabetismo, preconceito, agressões ao meio ambiente, desigual distribuição de riquezas, etc. Devido à ação ideológica que procura atingir a todos, a modalidade que logo vem à mente das pessoas quando incitadas a pensar em violência, é a forma explícita. Esta maneira de enxergar é também incrementada pela mídia, que se vale da curiosidade dos indivíduos por este tipo de assunto e lhe reserva grandes espaços. Tudo isso leva as pessoas ainda mais a centrarem, quase que exclusivamente, suas preocupações para as manifestações da violência explícita (AMORETTI, 1992; HOFFMANN, 2012).

Por sua vez, as modalidades implícitas de violência, geralmente praticadas por dirigentes da sociedade, atingem a um número bem mais elevado de pessoas, com graves danos à sua qualidade de vida, à educação, à saúde e também à abreviação da própria vida (AMORETTI, 1992). Afinal, os desvios e a malversação do dinheiro público não passam incólumes aos contribuintes quando necessitam dos serviços que ajudam a pagar, mas não os recebem quando necessitam. Contudo, novamente aqui, afigura-se a ação ideológica que auxilia a imunidade dos atacantes dos bens públicos. Ao mesmo tempo, faz com que as pessoas, ao pensarem em violência, lembrem-se somente daquilo que ocupa as páginas e noticiários “policiais” (HOFFMANN, 2012).

Até aqui vimos, portanto, de uma forma geral, que

violência pode referir-se ao uso do poder, força econômica, física ou psicológica para agredir, ameaçar, privar, desassistir ou aterrorizar, provocando danos físicos e/ou psicológicos a uma pessoa ou grupo(s) dela(s).

No que concerne à violência escolar, Lopes Neto (2005) assim se manifesta: o comportamento violento, que gera preocupação e temor, é resultado da interação entre o sujeito em desenvolvimento e o meio social em que está inserido, como a família, a escola e a comunidade. Nesse caso, a escola deixa de ser um ambiente seguro, de cooperação, disciplina e amizade e se transforma num local onde existem as mais variadas formas de violência. Dentre elas, o *bullying*.

Com relação ao termo violência escolar, Charlot (2002), afirma encontrar dificuldade quanto à sua definição, pois enxerga uma clara distinção entre violência na escola, violência contra a escola e violência da escola.

“A violência na escola é aquela que se produz dentro do espaço escolar, sem estar ligada à natureza e às atividades da instituição escolar: quando um bando entra na escola para acertar contas de disputa de bairro, a escola é apenas o lugar de uma violência que teria podido acontecer em qualquer outro local. [...] A violência à escola está ligada à natureza e às atividades da instituição escolar: quando os alunos provocam incêndios, batem nos professores ou insultam, eles se entregam a violências que visam diretamente à instituição e àqueles que a representam. Essa violência contra a escola deve ser analisada junto com a violência da escola: uma violência institucional, simbólica, que os próprios jovens suportam através da maneira como a instituição e seus agentes os tratam [...]” (CHARLOT, 2002 p. 435).

Seguindo a ideia de Charlot (2002), a violência na escola caracteriza-se pelas mais diversas manifestações que podem ocorrer com alunos, professores, pais, diretores ou mesmo

peças estranhas à comunidade escolar, que têm na escola o local de ocorrência da violência. Já a violência da escola está ligada às funções que ela exerce e sobre os efeitos que geram na comunidade escolar: fracasso no desempenho de atividades, indisciplina, expulsões, desvalorização (do aluno e também do professor), abuso de poder através de seu regimento e a forma de avaliar. A violência contra a escola é aquela que visa atingir a instituição ou as pessoas que a representam. Por exemplo: atos de vandalismo, pichações, furtos de materiais da escola ou de professores, agressões físicas ou verbais a professores.

Enfim, as mais diversificadas formas de violência podem ocorrer no ambiente escolar. Elas variam conforme os personagens direta e indiretamente envolvidos. Neste sentido, é importante analisar cada parte implicada no processo em estudo, não apenas o agente, mas também a vítima e o contexto em que sucede.

2.1 *BULLYING*

A palavra *bullying* é de origem inglesa e não possui tradução direta para o Português. Vem de *bully*, que sugere algo como valentão, tirano. *Bullying* passou a ser utilizada para os atos de agredir física e psicologicamente os outros, atribuir apelidos maldosos e realizar práticas hostis para amedrontar, humilhar, perseguir e ignorar os demais. O *bullying* nas escolas é muitas vezes banalizado e confundido com agressões comuns ou simples indisciplina. Portanto, muitas vezes as crianças podem estar sendo vítimas de violência física ou moral no ambiente escolar, mas os dirigentes locais não se dão conta disso a tempo.

Segundo o educador Gabriel Chalita (2008, p. 82), o “[...] *bullying* é um comportamento ofensivo, aviltante, humilhante, que desmoraliza de maneira repetida, com ataques violentos, cruéis e maliciosos, sejam físicos, sejam psicológicos”.

O *bullying* na escola pode se manifestar de forma direta e/ou indireta. Na forma direta os agressores atingem diretamente o aluno com xingamentos, empurrões, tapas, socos, chutes, apelidos ofensivos e repetitivos. Na forma indireta o agressor utiliza-se de boatos, intrigas, fofocas e difamações para atingir o outro. Vale-se também de meio virtual, principalmente a Internet, por meio de mensagens, blogs e *sites* de relacionamento para difamar o outro com boatos e diversos tipos de comentários maliciosos. Temos aí o *cyberbullying* (CHALITA, 2008).

Os personagens envolvidos no *bullying* podem ser classificados em agressores, vítimas e espectadores. Os agressores frequentemente são alunos populares, que ameaçam suas vítimas por motivos banais, geralmente para se impor. Costumam estar rodeados por outros que, por vezes, participam diretamente das agressões, dando apoio e cuidando para que não chegue alguém para coibi-los. As vítimas do *bullying* são escolhidas sem motivo aparente para sofrer os atos de humilhação e as intimidações. No entanto, algumas características, como os hábitos, a aparência física, a raça, dificuldades como a gagueira e a forma de reagir estão entre as peculiaridades que podem ensejar as manifestações agressoras. Os espectadores são a grande maioria dos alunos que assistem a violência praticada e não ajudam o aluno atingido e nem denunciam o caso. Por fim, há também os que se tornam vítimas-agressoras. Ou seja, sofrem e, em contrapartida, também cometem atos violentos contra os outros (CHALITA,

2008).

Estudiosos do fenômeno *bullying* concordam que a maior dificuldade dos pais e professores é identificar os casos de efetiva ocorrência, já que a maioria das vítimas prefere não falar sobre o assunto, temendo que a situação se agrave. Segundo o pesquisador Olweus (1998 apud FANTE, 2011 p. 75), para ser identificado como vítima, o aluno suscitaria resposta sim a alguns dos seguintes comportamentos:

- Durante o recreio está frequentemente isolado e separado do grupo, ou procura ficar próximo do professor ou de algum adulto?
- Na sala de aula tem dificuldade de falar diante dos demais, mostrando-se inseguro ou ansioso?
- Nos jogos em equipe é o último a ser escolhido?
- Apresenta-se comumente com aspecto contrariado, triste, deprimido ou aflito?
- Apresenta ocasionalmente contusões, feridas, cortes, arranhões ou roupa rasgada, de forma não natural?
- Falta às aulas com certa frequência (absentismo)? Perde constantemente os seus pertences?

Id., Em relação aos agressores, sobre seus comportamentos habituais, as perguntas a serem realizadas seriam:

- Faz brincadeiras ou gozações, além de rir de modo desdenhoso e hostil?
- Coloca apelidos ou chama pelo nome ou sobrenome dos colegas, de forma malsoante, insulta, menospreza, ridiculariza ou difama?
- Faz ameaças, dá ordens, domina e subjuga? Incomoda, intimida, empurra, picha, bate, dá socos, pontapés, beliscões, puxa os cabelos, envolve-se em discussões e desentendimentos?
- Pega dos outros colegas materiais escolares, dinheiro, lanches e outros pertences, sem o seu consentimento?.

Desde o ano 2000, Fante vem realizando estudos pioneiros em relação ao *bullying*, tentando orientar pais, professores e alunos, dentre outros, para o problema. Em suas pesquisas, Fante (2011, p. 61) chegou à conclusão de que o fenômeno é ubíquo em todas as escolas, não importando sua localização, tamanho, cidade e turma, tampouco se são públicas ou particulares. O *bullying* ocorre em 100% das escolas, afetando a vida das vítimas e dos demais membros da comunidade escolar de algum modo envolvidas, mas poucas estão capacitadas para lidar com este tipo de agressão.

Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2009), intitulada “IBGE revela hábitos, costumes e riscos vividos pelos estudantes das capitais brasileiras”, traz dados preocupantes sobre a violência entre alunos.

Os dados sobre violência mostram que quase um terço dos alunos (30,8%) respondeu ter sofrido *bullying* alguma vez, cuja ocorrência foi verificada em maior proporção entre os alunos de escolas privadas (35,9%) do que entre os de escolas públicas (29,5%). Nos 30 dias anteriores à pesquisa, 12,9% dos estudantes se envolveram em alguma briga com agressão física, chegando a 17,5% entre os meninos e 8,9% entre as meninas, inclusive com o uso de armas brancas (6,1% dos estudantes) ou arma de fogo, declarado por 4% deles. Viviam na companhia do pai e da mãe 58,3% dos estudantes, sendo que 31,9% moravam apenas com a mãe, 4,6% somente com o pai e 5,2% sem a presença da mãe e nem do pai. Quase 10% dos alunos declararam ter sofrido agressão por algum adulto da família.

Como demonstrado pela pesquisa do IBGE e pela educadora Fante, o *bullying* refere-se a um fenômeno que vem ocorrendo em todas as escolas e precisa deixar de ser negado ou encoberto pela comunidade escolar. Não se trata de uma

“brincadeira” normal entre alunos, uma vez que podem trazer graves consequências, desde problemas no rendimento escolar, até traumas físicos e transtornos psicológicos. O *bullying* não é um tipo de violência que possa ser confundido com qualquer outro, pois suas características são bem definidas e sucedem de forma repetitiva contra suas vítimas.

2.2 LEIS E PROJETOS

Diante dos diversos casos de *bullying* noticiados e das pesquisas realizadas pelo IBGE (2009), vários projetos de leis anti-*bullying* são criados e votados nas esferas federal, estadual e municipal, além das próprias leis já existentes que tratam de educação e proteção de direitos.

De início, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, traz no artigo 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade...”. No artigo 206 elenca os princípios do ensino a serem seguidos, com igualdade de acesso a escola, liberdade de aprender, pluralismo de ideias, gratuidade do ensino e valorização dos profissionais de educação. Já o artigo 227 trata da doutrina de proteção integral às crianças e aos adolescentes, que foi recepcionada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências. No seu artigo 4º prescreve:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2010, p. 12)

Já o artigo 5º do ECA estabelece: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. O artigo 56 do ECA obriga os dirigentes escolares a comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, nº 9394 de 29 de Dezembro de 1996), nos seus artigos 2º e 3º estabelece que a educação é dever do Estado e da família, que o ensino deve ser ministrado nas condições de igualdade e visando a permanência na escola. Quanto à organização, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios devem trabalhar conjuntamente. Em toda a LDB, não há referência ao combate à violência, deixando a cargo dos estabelecimentos a elaboração e a execução da proposta pedagógica, além da inclusão, no projeto político pedagógico da escola, das propostas de intervenção em casos de violência escolar e *bullying*.

O Projeto de Lei (PL) nº 5.369-D, de 2009 (apensos pls 6.481, de 2009 e 6.725 de 2010), de autoria do deputado federal Vieira da Cunha, institui o Programa de Combate ao *Bullying*. Propõe a inclusão de dispositivos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para que as escolas promovam medidas de combate à violência escolar. Esse PL passou por

todas as comissões (Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Seguridade Social e Família (CSSF); e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e teve emendas ao projeto inicial, mas obteve parecer favorável em todas as comissões. Foi modificada a palavra *bullying* por intimidação sistêmica. Dentre os objetivos do programa, pode-se elencar a capacitação dos professores e da equipe pedagógica para implementar ações de prevenção, orientação e combate à intimidação sistêmica. Além de prestar assistência social, psicológica e jurídica às vítimas e agressores, utilizando de meios alternativos para garantir uma cultura de paz e tolerância mútua. Já no seu artigo 5º, deixa a responsabilidade de programar as ações para outros órgãos, como segue: “Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, clubes e agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*Bullying*)”. (BRASIL, 2013 p. 45).

Em Santa Catarina, a Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, instituiu o Programa de Combate ao *Bullying*, com ação interdisciplinar e participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado. Esta lei caracteriza o *bullying* no artigo 1º, 2º e 3º e traz objetivos para o Programa no artigo 5º, dentre eles o de capacitar os docentes, realizar campanhas educativas, orientar os pais diante das práticas de *bullying* e de integrar toda a comunidade em ações multidisciplinares no combate ao *bullying*. Mas deixa a cargo da escola, no seu artigo 6º, implantar o Programa: “Art. 6º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações para a implantação das medidas previstas no Programa e integrá-lo ao Projeto Político Pedagógico.” (SANTA CATARINA, 2009, p. 3)

O *bullying* não é caracterizado como crime no

ordenamento jurídico brasileiro. Assim, sua conduta é classificada em um dos crimes ou contravenções penais de menor potencial ofensivo, como: ameaça, injúria, difamação, calúnia, lesão corporal, dano, etc. Na Câmara dos Deputados, o deputado Fábio Faria apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 1011 de 2011 (apensos o PL 1494/2011 e PL 1573/2011), que define o crime de intimidação escolar no Código Penal Brasileiro e dá outras providências. Este Projeto de Lei tipifica o *bullying* como um crime contra a honra.

O Projeto de Lei 1011/2011, junto com seus apensos, está tramitando em regime ordinário na câmara dos deputados e deverá passar pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Seguridade Social e Família (CSSF); e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). No momento (Setembro de 2013), este projeto ainda está na primeira comissão e foi rejeitado, pelo relator, Deputado Carlos Alberto, bem como o seu apenso, o PL 1573/2011. Por sua vez, o apensado PL 1494/2011 foi aprovado. Este PL dispõe sobre o crime de intimidação vexatória e acrescenta os artigos 136-A, 136-B e 136-C e também o inciso III no artigo 122, todos do Código Penal Brasileiro. Estes artigos prevêem penas mais severas às condutas *bullying*, podendo ainda ser ampliadas se ocorrerem em ambiente escolar, com concurso de pessoas, utilizando-se dos meios de comunicação de massa e se a vítima for deficiente (136-A). A pena também aumenta se a intimidação vexatória for qualificada (136-B) ou resultar em morte (136-C) ou suicídio (122 III). Na justificativa do relator, ele concorda com os argumentos dos projetos de que o *bullying* deve ser combatido e que, dos três projetos, o de teor mais completo é o PL 1494/2011. O projeto passará ainda pelas outras duas comissões e depois será votado pelos deputados.

2.3 OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Precipuamente, a sociedade espera que a escola e os professores consigam realizar um ensino exemplar, pressupondo a existência de um mundo onde haja respeito às diferenças e todos cumpram com seus deveres. Porém, esta sociedade idealizada não é aquela que os alunos vivem todos os dias nos lugares que frequentam, tampouco aquela apresentada nos meios de comunicação. Ou seja, muitas vezes há significativas diferenças entre o mundo imaginado e aquele que, efetivamente, as pessoas enfrentam, inclusive em ambientes aprioristicamente voltados para a Educação.

Segundo Perrenoud (2000 p.141), “Ninguém pode aprender, se teme por sua segurança, sua integridade pessoal ou simplesmente por seus bens.” Seguindo neste raciocínio, o autor assim se expressa no que se refere à violência dentro dos estabelecimentos de ensino: “Quando alguns alunos temem, no cotidiano, que outros mais fortes lhes roubem o dinheiro do bolso, seus pertences ou sua jaqueta, a violência já está presente” (PERRENOUD, 2000 p.141).

Conforme Pingoello e Horiguela (2008, p. 642),

Expor o docente ao enfrentamento da violência escolar sem um conhecimento prévio de como ela se constrói, se propaga e quais os métodos mais adequados para seu combate e prevenção, é entregar o professor à própria sorte, deixando margens para que ele tome decisões pessoais que podem ser baseadas na sua própria vivência escolar, na sua experiência familiar ou na intuição, sendo que, em todos os casos, os resultados podem ser tão inesperados como inesperados podem ser as atitudes tomadas por cada professor.

Os professores precisam receber treinamento específico

sobre como atuar frente às mais variadas ocorrências de violência em ambiente escolar. Somente assim poderão lutar contra as discriminações e preconceitos, a fim de que essas práticas não interfiram na capacidade de aprender dos alunos mais vulneráveis. Quanto às dificuldades de aprendizado das disciplinas no ambiente escolar, a educadora Fante (2011 p. 91) realiza uma reflexão:

A intolerância, a ausência de parâmetros que orientem a convivência e a falta de habilidades para resolver os conflitos são as principais dificuldades detectadas no ambiente escolar. Atualmente, a matéria mais difícil da escola não é a matemática ou a biologia; a convivência, para muitos alunos e de todas as séries, talvez seja a matéria mais difícil de ser aprendida.

Trabalhar com o tema violência escolar constitui tarefa complexa para os professores, que necessitam receber capacitação para lidar com essas situações. Precisam ter mais conhecimento sobre o assunto e desenvolver habilidades para gerir e mediar determinados conflitos, além de fomentar valores voltados para o respeito às diferenças (raciais, de gênero, financeiras, estéticas, etc.). Tudo isso para que estejam em condições de auxiliar na formação de cidadãos conscientes, críticos e aptos para conviver com as diferenças, sejam elas quais forem.

A violência no ambiente escolar sempre existiu, seja na forma da, na ou contra a escola, de acordo com Charlot (2002). Já o *bullying* passou a receber um olhar das autoridades políticas e da sociedade a partir de casos de massacres em ambientes escolares por alunos ou ex-alunos, motivados pela violência que vinham sofrendo ou da qual padeceram tempos antes.

Pingoello e Horiguela (2008, p. 640) defendem a inclusão de temas sobre violência escolar, a serem abordados de formas teórica e prática na formação de docentes nos cursos de licenciatura.

A necessidade não é só incluir tais temas no currículo de ensino fundamental para promover a boa convivência, levando ao conhecimento dos alunos os conceitos do bom relacionamento e o respeito às diferenças, mas também, nos cursos de graduação de formação de docentes, pois pressupõe-se que o docente não terá como ensinar adequadamente um assunto que ele próprio não domina. Os cursos de licenciatura não trazem nos seus currículos questões das relações interpessoais e seus conflitos, não abordam a violência escolar, mesmo sabendo que este será um dos grandes problemas enfrentados pelos professores na atuação de sua profissão. O professor não tem como ensinar ou motivar a paz na escola, mediar conflitos entre alunos sem uma formação específica que lhe de uma base teórica e prática, garantindo tomada de decisões isentas de “achismos” (PINGOELLO E HORIGUELA, 2008 p. 640).

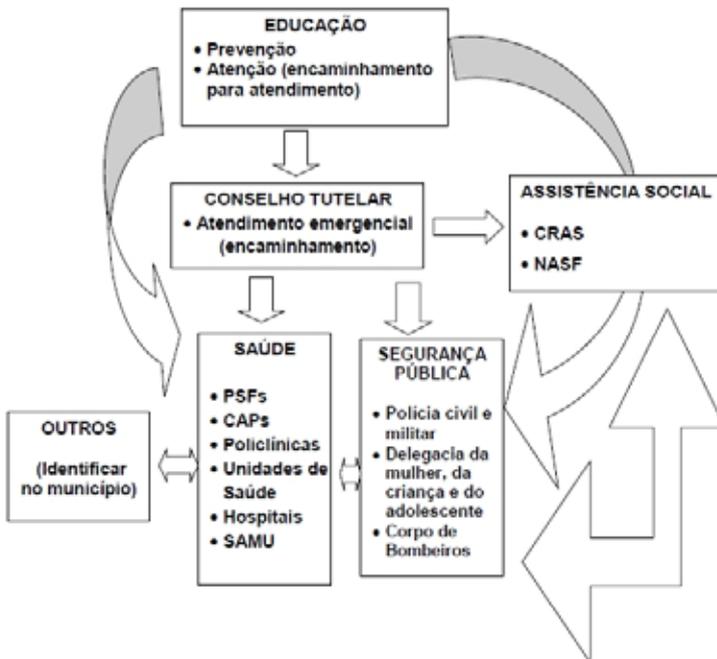
Fante (2011, p.169) também destaca a importância de os cursos de graduação habilitarem os profissionais de educação para agirem na prevenção da violência. Para tanto, os cursos de graduação devem oferecer recursos psicopedagógicos, métodos de diálogo e outras práticas para que os futuros profissionais de educação possam intervir nas situações de conflitos que, muito provavelmente, enfrentarão nas escolas.

Destarte, como expressado pelos autores Fante (2011) e Perrenoud (2000), a violência está presente nas escolas e é uma realidade inegável. Além disso, os profissionais da educação não estão preparados para resolver problemas de conflitos e de violência escolar (Pingoello e Horiguela (2008) e Fante (2011), pois não sabem exatamente como ocorrem esses fenômenos e

não receberam treinamento específico durante a formação.

No ano de 2011 foi publicado pela Secretária de Educação do Estado de Santa Catarina um livro com o título “Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola”. Essa publicação tem o intuito de subsidiar o Núcleo de Prevenção e Educação na Escola (NEPRE) da Secretaria de Estado da Educação (SED), as Gerências Regionais de Educação (GEREDs) e as escolas, montando um grupo de prevenção e estudo das violências que ocorrem nas escolas. O fluxograma abaixo mostra como os NEPREs devem proceder nos casos de violências que ocorram nas escolas catarinenses.

Figura 1 - FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO.



Fonte: Santa Catarina / Secretaria de Educação, 2011.

Na Figura 1, é possível verificar que o primeiro quadro do fluxograma, prevenção e atenção refere-se ao estágio em que serão identificados os problemas de violências no âmbito da escola e será realizada uma triagem destes conflitos, já com o uso de técnicas de conciliação. Participam desta conciliação os diretores, professores, especialistas educacionais, alunos e pais de alunos, todos os membros efetivos do Núcleo de Prevenção e Educação na Escola (NEPRE). “A implantação dessa arbitragem cumpre importante papel, no sentido de reduzir o número de encaminhamentos a outras instâncias, de questões que podem ser solucionadas no âmbito da própria escola” (SANTA CATARINA, 2011, p. 27).

A prática do *bullying* ainda não se afigura como uma conduta tipificada como crime ou contravenção penal e, no intuito de buscar soluções para o problema, as técnicas de conciliação têm sido as mais indicadas. Não sendo possível a resolução do problema na primeira instância ou, sendo o problema de ordem mais grave, será ele encaminhado a um órgão parceiro para sua resolução. Conforme demonstrado no fluxograma, o encaminhamento será feito ao Conselho Tutelar, aos órgãos de Saúde ou de Segurança Pública (conforme cada caso). Assim, apesar de recente – 2011 - as escolas públicas catarinenses contam com uma política de atendimento para os casos de violências nas escolas e dispõem também de uma orientação sobre a sequência de atitudes que as escolas precisam tomar.

2.4 OS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA – POLÍCIA MILITAR

Antes de discorrermos sobre a atuação da Policial Militar (PM), cabe definir aqui a sua competência. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, em seu artigo 144, fixa as atribuições de cada um dos órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Como estabelece o parágrafo quinto, “às polícias militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]” (BRASIL, 2009).

Atendendo aos ditames constitucionais, em alguns Estados brasileiros as respectivas Polícias Militares colocaram em ação uma nova modalidade de trabalho, denominada de policiamento escolar. Estas providências têm sido atribuídas ao aumento dos episódios de violência que vêm quebrando a ordem pública, seja na, da e contra a escola. Contribuíram também para esta medida a falta de segurança nos estabelecimentos de ensino, as solicitações dos pais, das próprias escolas e também da mídia.

Em outros Estados da Federação, como exemplo; Paraná, Minas Gerais e o Distrito Federal existem Batalhões de Ronda Escolar. Criados para atuar em policiamento ostensivo nas escolas de seus Estados. Os policiais recebem treinamento específico sobre como atuar neste novo tipo de policiamento. Baseado nas experiências existentes de Ronda Escolar, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), criou o curso de Policiamento Comunitário Escolar (PCE), que é realizado na modalidade de Ensino a Distância. Esse curso é dividido em cinco módulos e ensina como deve ser atuação da Polícia Militar nas escolas.

O curso de Policiamento Comunitário Escolar (PCE) procura mostrar ao policial que o ambiente escolar ultrapassa o ambiente físico da escola e o insere dentro de uma comunidade. Aprende a proteger esta comunidade e a perceber os pontos vulneráveis da escola (falta de iluminação, muros e cercas danificadas, etc.). Para desenvolver um policiamento de qualidade, o policial precisa conhecer bem a sua missão e buscar integração com os outros órgãos de segurança. O segundo Módulo do PCE ensina como convém que seja a postura do policial comunitário escolar, o relacionamento entre polícia e escola e também como deve ser a atuação nas abordagens. É ressaltado que, durante o seu serviço, o policial necessita estar devidamente fardado e que a arma faz parte do seu uniforme. Destaca ainda o principal objetivo do PCE, qual seja, o de “prevenir a violência e a prática do ato infracional que possa ser cometido por crianças e/ou adolescentes”. (ARAÚJO, 2013, p. 3).

No PCE são utilizados cinco tipos de operações: Operação Varredura; Operação Escola Livre; Operação Bloqueio Escolar; Operação Blitz Escolar e Operação Volta às Aulas. Consistem elas em ações de segurança preventivas, e também repressivas, realizadas pela Polícia Militar. Destas cinco operações, a única que necessita que a direção da escola assine um termo de aquiescência para a sua realização é a operação varredura, que resume-se na revista de educandos nas salas de aula e em seus pertences. (ARAÚJO, 2013).

Santana e Gomes (2010) fazem um alerta sobre o conflito de competências que pode haver entre os policiais e os educadores. Para que haja um trabalho exitoso, cada profissional precisa considerar a sua função (segurança pública ou educação) e até onde pode ir, para não transpor o

espaço do outro profissional. Portanto, cabe diferenciar atos de indisciplina de atos criminosos ou infracionais (no caso de alunos menores de 18 anos). Os atos de indisciplina devem ser resolvidos dentro da própria instituição educacional. Por sua vez, os atos criminosos ou infracionais devem ser comunicados à Polícia, para que ela atue nestes casos. Por exemplo, um aluno, que agride outro, deixando lesões. Quando o agressor é menor de 18 anos, está ele cometendo um ato infracional, assim definido pelo artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Charlot (2002) apresenta uma distinção, efetuada por pesquisadores franceses, entre violência, transgressão e incivildade em âmbito escolar. A violência diz respeito ao que é contra a lei: tráfico de drogas, lesões corporais, furtos, etc. A transgressão refere-se ao que contraria as normas da escola, como o desrespeito a algumas regras, não realizar os trabalhos escolares e faltar às aulas. Já a incivildade não é contrária às normas da escola e nem às leis, mas às regras de boa convivência, como palavras de desrespeito, grosserias e desordens. Com essa distinção, torna-se mais fácil visualizar as competências de cada profissional em âmbito escolar. Assim, por exemplo, um aluno que furtou dinheiro da bolsa de um colega seria caso para a polícia resolver. Já o fato de um aluno desrespeitar regras da escola, como; não vir de uniforme, essa conduta, não justifica a intervenção da polícia. Quanto aos casos de incivildades, esses deveriam ser resolvidos de forma estritamente pedagógica.

Pelos depoimentos contidos na pesquisa realizada em alunos e professores por Abramovay (2005), ficou constatado que ocorrem os mais variados tipos de contravenções penais e

crimes nas escolas, dentre eles o furto. Nas escolas pesquisadas os educadores não sabem como atuar nesse sentido, sendo que alguns diretores procuram não dar muita importância e outros tentam banalizar o(s) episódio(s), como um evento de menor gravidade.

Em lugar de se usar a palavra roubar, é comum recorrer aos termos pegar, sumir com algo e esconder, ou considerar que se trata de brincadeira de aluno, que é normal, desqualificando o ato, mas também indiretamente minimizando a responsabilidade da escola em coibir tais atos. (ABRAMOVAY, 2005 p. 253).

Na pesquisa realizada por Abramovay (2005), pais, alunos e professores apontam a presença da Polícia como forma de conter a violência nas escolas. E revela também divergências quanto à atuação da Polícia nesses ambientes, como algo fora de suas fronteiras de atuação. Suas pesquisas demonstram ainda que todos os atores do sistema de ensino sugerem medidas preventivas e incentivo ao diálogo entre alunos, diretores, professores, pais e comunidade.

À Polícia Militar cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Para a sua aplicação, ela tem por hábito o exercício de sua função repressiva. Entretanto, cabe-lhe também a função preventiva, a fim de evitar que a ordem seja quebrada. Desse modo, a Polícia atua em várias frentes na função preventiva, utilizando de formas de policiamento específicos para cada realidade enfrentada. Como exemplos, o Policiamento Comunitário Escolar (PCE) e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

O PROERD consiste num programa essencialmente

preventivo e foi incorporado às atividades da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) no ano de 1998. Segundo a Diretriz Permanente nº036/2006/Comando Geral, para ser instrutor PROERD, o policial militar deve possuir algumas características específicas. Dentre elas: ser voluntário, ter aptidão para docência, não ser tabagista, etc. Além dessas características, o policial precisa passar por um curso de capacitação como instrutor e, depois de capacitado, ele ainda é monitorado pelo coordenador do PROERD. Neste Programa, o policial militar trabalha fardado e ministra conteúdos aos alunos nas salas de aula relacionados ao consumo de drogas, segurança pessoal e à violência. Por meio do PROERD, o policial é reconhecido como pessoa e pelo seu serviço, gerando maior aproximação e confiança entre os profissionais de segurança, professores e alunos.

Em Santa Catarina não existe um batalhão especificamente voltado para o policiamento escolar. Há o policiamento de ronda escolar efetuado por alguns batalhões, os quais utilizam o efetivo de que dispõem. Também não existe uma ordem específica de operação acerca de como os policiais da ronda escolar devem trabalhar, deixando a cargo de cada batalhão definir suas estratégias de atuação. Como exemplo, o Batalhão de Criciúma que, no momento (2013), está implantando a ronda escolar, por meio de um projeto local denominado Rede de Segurança. Para tanto, baseia-se no Curso de Policiamento Comunitário Escolar oferecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). No caso de Criciúma, a primeira fase consiste em visitas nas escolas e realização de policiamento externo aos estabelecimentos. Na segunda etapa, apresentam uma cartilha relacionada à segurança escolar, com recomendações e explicações sobre

drogas, trânsito, violência, vandalismo e *bullying*. O policial militar visita as turmas do sétimo ano uma vez por semana e explica o conteúdo da cartilha. No caso específico, esta etapa ficou programada para o segundo semestre de 2013 e contaria com a ajuda dos policiais que trabalham com o PROERD. Por sua vez, a terceira etapa consiste na criação de um conselho de segurança juvenil, previsto para o ano de 2014. (PMSC, 2013).

A atuação da Polícia Militar nas escolas é uma realidade em Santa Catarina, aventando contar com mais aspectos positivos do que negativos quanto à sua atuação. Corroboram tal assertiva as manifestações de pais, professores e alunos, que alegam que se sentem mais seguros com a presença da Polícia junto às escolas. O Policiamento Comunitário Escolar, segundo Araújo (2013 p. 3), “[...] trabalha em parceria preventiva com a comunidade escolar para identificar, priorizar e resolver os problemas existentes”. Assim, a Polícia Militar revela-se um dos órgãos responsáveis pela diminuição dos problemas relacionados à violência nas escolas. Entretanto, os resultados podem ser ainda mais auspiciosos com um trabalho multidisciplinar, em que todos os envolvidos participem: escola, pais, saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil e a própria Polícia Militar, dentre outros.

3 CONCLUSÃO

A Polícia Militar possui a missão constitucional de preservar a ordem pública. Desse modo, deve intervir quando há quebra da ordem, no intuito de restaurá-la, como também atuar para que ela não seja rompida. O *locus* do presente estudo é o ambiente escolar e nele estão ocorrendo os mais

variados tipos de violências, dentre elas, o *bullying*. Diante disso, seria justificada a presença da Polícia Militar nas escolas, seja por meio de estratégias preventivas/repressivas, como o Policiamento Comunitário Escolar (PCE) e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

Cabe salientar que a segurança pública é dever de todos. Isoladamente, nenhuma estratégia obtém êxito se não houver o empenho de todos os órgãos responsáveis e pessoas envolvidas (Educação, Secretarias de Assistência e Desenvolvimento, Conselho Tutelar, Judiciário, Polícia, escolas, pais e alunos), que devem trabalhar conjuntamente no combate à violência escolar. Outro problema a ser resolvido consiste na falta de capacitação dos profissionais da educação para trabalharem em casos de violência em ambiente escolar, como também a falta de capacitação dos policiais militares para trabalhar com esses casos de violências que ocorrem nas escolas.

Cada vez mais a sociedade tem se preocupado com os casos de violência e, principalmente, o *bullying* em ambiente escolar. Para isso, os legisladores estão lançando os mais variados tipos de programas e leis de combate ao problema, sendo que a maioria delega para as escolas gerarem estratégias no seu Projeto Político Pedagógico (PPP) sobre como intervir nos casos de violências. Há também a tentativa de criminalizar o *bullying*, punindo as ações dos agentes e as omissões da comunidade escolar.

As ações de combate à violência costumam ser de longo prazo, pois devem começar pelas universidades na formação de seus professores, envolvem as escolas na mudança de sua cultura e na capacitação para intervir nas mais variadas formas de violência que possam se manifestar. Entre as ações de

médio prazo, estariam o preparo dos profissionais que já estão na escola, concernente a como trabalhar com as ocorrências de violência e também de indisciplina que sucedem em ambiente escolar. A curto prazo estaria a contratação, por parte da Secretaria de Educação, de pelo menos um profissional especializado por escola, para o atendimento das ocorrências existentes. Paralelo a tudo isso, a ampliação do Núcleo de Prevenção e Educação na Escola (NEPRE) para todas as unidades escolares catarinenses.

Por parte da Polícia Militar, o policiamento escolar deveria se tornar uma Diretriz Operacional Permanente, devido à sua função preventiva/repressiva, que se estende para além dos muros da escola, auxiliando no policiamento da comunidade em que o estabelecimento está inserido. Mas, para isso, é necessário um conjunto de situações que favoreçam a ocorrência de tal policiamento, desde uma logística em equipamentos, como também em recursos humanos, pois precisam ser policiais capacitados e com perfil para lidar com adolescentes e jovens. Parece ser necessária também a criação de um batalhão de policiamento escolar e uma coordenação única para todo o Estado de Santa Catarina. Os policiais necessitariam ser empregados estritamente no Policiamento Comunitário Escolar (PCE) e ficar o maior tempo possível em um mesmo local. Na comunidade, conheceriam e criariam vínculos com as pessoas do lugar, seriam reconhecidos pelo seu serviço e ganhariam a confiança das pessoas, que a eles confiariam à solução para muitos de seus problemas relacionados à segurança.

Enfim, as ações contra a violência precisam ser mais de caráter preventivo do que repressivo. Muito pouco adianta atacar apenas os agentes imediatos da violência ou apenas dar

proteção para as vítimas. O trabalho precisa envolver toda a comunidade escolar, uma vez que todos estão, de algum modo, envolvidos. Resta, pois, ensinar e reafirmar valores que priorizem o respeito ao outro, as diferenças e, sobretudo, a harmoniosa vida em coletividade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam (coord.). **Cotidiano das escolas: entre violências**. Brasília: UNESCO, Observatório de Violência, Ministério da Educação, 2005.

AMORETTI, Rogério. Bases para a leitura da violência. In: AMORETTI, Rogério (Org.). **Psicanálise e Violência**. Petrópolis RJ: Vozes, 1992.

ARAÚJO, Marcos de. **Policimento comunitário escolar**. Distrito Federal. SENASP/EAD, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 43^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. (Col. Saraiva Legislação).

_____. **Câmara dos Deputados**. Projeto de lei nº 5.369 -D, de 2009. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=06580E3F650E6E875296FB164D992191.node2?codteor=793523&filename=Avulso+-PL+5369/2009>. Acesso em: 10 set 2013.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. 7^a ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/785/estatuto_crianca_adolescente_7e_d.pdf>. Acesso em: 05 mar 2013.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. p. 27833. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75723>>. Acesso em: 23 fev 2013.

_____. Projeto de Lei e outras proposições. PL 1011/2011. **Define o crime de Intimidação escolar no Código Penal Brasileiro e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=498107>>. Acesso em: 25 fev 2013.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores.** São Paulo: Editora Gente, 2008.

CHARLOT, Bernard. **A violência na escola: Como os sociólogos franceses abordam a questão.** *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 432-443, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a16.pdf>>. Acesso em: 16 ago 2013.

DAHLBERG, Linda L. & KRUG, Etienne G.. **Violência: um problema global de saúde pública.** *Ciência & saúde coletiva*[online]. 2006, vol.11, suppl., pp. 1163-1178. ISSN 1413-8123. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2013.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência e educar para paz / CleoFante.** – 6ª Ed. – Campinas, SP: Verus Editora, 2011.

HOFFMANN, Marcos Erico. **Abordagem sociopsicológica da violência e do crime.** Livro digital. Palhoça: UnisulVirtual, 2012.

IBGE. **IBGE revela hábitos, costumes e riscos vividos pelos estudantes das capitais brasileiras.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1525>. Acesso em: 01 mar 2013.

LOPES NETO, Aramis A. **Bullying - comportamento agressivo entre estudantes**. *Jornal de pediatria* – Vol. 81, nº 5 (supl.), 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa06.pdf>>. Acesso em: 05 mar 2013.

PARRENOUD, Philippe. **Dez novas competências para ensinar** / Philippe Perrenoud; trad. Patrícia Chittoni Ramos. - Porto Alegre: Artmed, 2000.

PINGOELLO, Ivone; HORIGUELA, Maria de L. Morales. **A inclusão do tema violência escolar no currículo de formação docente**. Congresso Nacional de Educação – Educere E Iii Congresso Ibero-Americano Sobre Violências Nas Escolas – Ciave, 8. 2008. Curitiba. *Anais... Curitiba: Champagnat*, 2008. p. 635-647. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/221_156.pdf> . Acesso em: 05 mar 2013

PMSC. **Criciúma:9º BPM apresenta 2ª etapa do projeto ronda escolar**. Disponível em: <<http://www.pm.sc.gov.br/noticias/criciuma-9-bpm-apresenta-2-etapa-do-projeto-ronda-escolar.html>>. Acesso em: 05 jun 2013.

_____ . Diretriz de Procedimento Permanente n.

036/2006/CmdoG. Florianópolis, 2006.

SANTA CATARINA. Lei Nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009. **Institui o Programa de Combate ao Bullying**. Disponível em: <200.192.66.20/alesc/docs/2009/14651_2009_Lei.doc>. Acesso em 01 mar 2013.

SANTANA, Edna Miranda Ugolini; GOMES, Candido Alberto da Costa. **Polícia e Escola: Aparando Arestas**. *Revista Contrapontos – Eletrônica* - Vol. 10 - n.2, p. 156-165. 2010. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/2075/1633>>. Acesso em: 13 maio 2013.

ZALUAR, Alba. **Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização**. *São Paulo Perspec.* [online]. 1999, vol.13, n.3, pp. 3-17. ISSN 0102-8839. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=0102->

883919990003&script=sci_issuetoc>. Acesso em: 06 mar 2013.

DIREITOS HUMANOS NA DEFESA DOS POLICIAIS

Alexandre Machado Navarro Stotz¹

Eliandro Berna Arcino²

RESUMO

Este estudo foi desenvolvido com base no método indutivo, através da pesquisa bibliográfica, que teve como objetivo desmistificar que direitos humanos só existem para “bandidos” e trazer ao conhecimento dos policiais a existência da Portaria Interministerial da SEDH/MJ N° 2, de 15 de dezembro de 2010; para isso foi necessário fazer um apanhado da evolução histórica dos direitos humanos, bem como os principais marcos históricos que contribuíram para a sua importância na atualidade. A Portaria mencionada estabelece diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública. Há necessidade, dentro do meio policial, de que se conheça a existência destes direitos humanos para policiais e não só para aquelas pessoas que estão à margem da lei. O estudo demonstra que os policiais são instrumento de defesa dos direitos humanos, mas, como todos os seres humanos, necessitam ter seus direitos defendidos, e, para isso, é necessário desmistificar a ideia popular de que direitos humanos só existem para “bandidos” e que o Estado garanta aquilo que preconiza a Constituição Federal, normatizado pela Portaria Interministerial.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Policiais. PNDH. Portaria.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Direito Público pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina. Professor titular da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, do Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, do Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - Faculdade Anhanguera São José e do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Unidavi). Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - Faculdade Anhanguera São José. Orientador do Curso de Pós-Graduação da Unidavi. E-mail: astotz@fastlane.com.br.

2 Eliandro Berna Arcino, pós-graduando em Gestão de Segurança Pública pela UNIDAVI.

RESUMEN

Este estudio fue desarrollado basado en el método inductivo, a través de la investigación bibliográfica, la cual tuvo como objetivo desmitificar la existencia de los derechos humanos sólo para “bandidos” y poner en conocimiento de la policía la existencia de la Ordenanza Interministerial SEDH / MJ N ° 2, DE 15 diciembre de 2010, para eso fue necesario hacer un estudio de la evolución histórica de los derechos humanos, así como los principales hitos que han contribuido para su importancia en la actualidad. La Ordenanza mencionada establece las directrices nacionales para la promoción y protección de los derechos humanos de los profesionales de la seguridad pública. Hay una necesidad en el entorno de la policía, de que se conozca la existencia de estos derechos humanos para la policía y no sólo para aquellas personas que están fuera de la ley. El estudio demuestra que la policía es un instrumento de protección de los derechos humanos, pero, al igual que todos los seres humanos, necesitan que sus derechos sean defendidos, y, por lo tanto, es necesario desmitificar la idea popular de que los derechos humanos sólo existen para “bandidos” y que el Estado garantice aquello que exige nuestra Constitución Federal y regulada por la Ordenanza Interministerial.

Palabras-clave: Derechos Humanos. Policía. PNDH. Ordenanza.

1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é de relevância extraordinária. Os Direitos Humanos estão, inegavelmente, ligados aos aspectos mais importantes da vida do ser humano. A ideia central e que fundamenta toda a concepção dos Direitos Humanos é a dignidade do ser humano e cumprem um desempenho de proteger contra os excessos do Estado, bem como assegurar condições mínimas de existência digna.

Para que entendamos a importância da Declaração é necessário que seja feita uma retrospectiva histórica do seu surgimento até ser recepcionada na nossa Constituição Federal

de 1988, nos levando a entender o porquê da necessidade de tais direitos.

O presente artigo tem como tema “Direitos Humanos na Defesa dos Policiais” em virtude da sua relevância no cenário nacional. Em um primeiro momento, será abordado o surgimento e a evolução histórica dos direitos humanos, tendo como marco o pós 2ª Guerra Mundial, na qual ocorreram grandes violações de direitos humanos, tendo em vista as atrocidades cometidas nesse período. A partir de então, os direitos humanos passaram a ser uma questão de grande interesse da comunidade internacional e não mais somente dos Estados.

Ainda o capítulo demonstra que a nossa Constituição Federal de 1988 absorve quase que na íntegra os primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O capítulo seguinte discorre sobre os direitos humanos na Polícia, tendo como enfoque o Plano Nacional de Direitos Humanos e os Programas Nacionais de Direitos Humanos, mostrando a importância da capacitação dos agentes de segurança pública e que o policial acima de tudo é um cidadão, que tem os mesmos direitos que um cidadão de bem ou aquele que vive na margem da lei, desmitificando que “direitos humanos só existem para proteger os bandidos”.

E, por fim, o último capítulo apresenta a Portaria da Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH/MJ Nº 2, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, sendo composta por 14 tópicos com um total de 67 itens, visando oferecer aos profissionais que atuam nas áreas de Segurança Pública condições dignas de trabalho e ao mesmo tempo mudar a imagem histórica e arraigada que a

população tem desses profissionais.

Destaca-se, ainda, a necessidade de adequação das leis e dos regulamentos disciplinares das Instituições de Polícia, pois os atuais Estatutos e Regulamentos apresentam uma grave ameaça aos direitos e garantias individuais dos policiais.

2 O SURGIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

Para uma compreensão dos direitos humanos é necessário uma abordagem histórica, tendo a opinião de diversos autores, que divergem quanto ao primeiro aparecimento na história da humanidade. A intenção não é identificar a origem dos direitos humanos, mas mostra a evolução destes direitos ao longo dos tempos.

2.2 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

A origem dos direitos humanos surge com o início da civilização onde diante dos constantes conflitos da sociedade deu-se o nascimento dos direitos. Desde os tempos primórdios até os tempos atuais, os direitos vêm-se modificando juntamente com a sociedade, visto que a evolução histórica de ambos faz-se necessária para uma aplicação e garantia dos direitos fundamentais/humanos.

A doutrina diverge, mas boa parte remonta à antiguidade período compreendido entre 4.000 a.C. até 476 d.C., quando ocorre a queda do Império Romano do Ocidente, tendo como base o direito natural. Direito esse que independe da vontade humana, afirma Cavalcanti (2012).

Ainda neste sentido, Cavalcanti (2012 Apud FERREIRA, 2010), “a doutrina dos Direitos Humanos não nasceu no século XVIII, mas na antiguidade, pois nada mais é do que uma versão da doutrina do Direito Natural. [...] Hobbes, no século XVII discordava, sustentando que a lei deriva da vontade, não da razão”.

Para Cavalcanti (2012), a evolução dos direitos humanos passou por vários períodos na história da humanidade tendo o código de Hamurabi (1690 a.C.) a primeira codificação a prever um rol de direitos para todos os homens, passando pela Idade média (476 d.C. até 1453), tendo o fato mais relevante a conquista de Constantinopla pelos turcos otomanos e consequente queda do Império Romano do Oriente. Este período é marcado pelo feudalismo e pelo humanismo, na Inglaterra é aprovada a Magna Carta, primeiro documento limitador do poder absolutista dos reis.

Seguindo com a evolução dos direitos humanos, Bellinho (2010) afirma que no início da idade moderna, o Iluminismo estabelece o conceito de liberdades civis e liberdades individuais; a revolução Inglesa aprovou a Bill of Rights (Declaração de Direitos) resultando na implantação do Parlamentarismo e a Revolução Francesa impulsiona a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão consagrando os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade.

A 2ª guerra Mundial foi o marco para a proteção e garantias dos direitos, pois neste período ocorreram diversas violações dos direitos humanos e segundo Bellinho (2010 apud PIOVESAN, 2006, p. 54):

Diante das atrocidades cometidas durante a 2ª. Guerra Mundial, a comunidade internacional passou a reconhecer que a proteção dos direitos humanos constitui questão de

legítimo interesse e preocupação internacional. Portanto, os direitos humanos acabam por transcender e extrapolar o domínio reservado do Estado ou a competência nacional exclusiva. Em razão disso, é criado um código comum de ação composto por parâmetros globais de ação estatal, ao qual deve haver a conformação dos Estados, no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos humanos.

No ano de 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, passando a proteção dos Direitos Humanos à comunidade internacional e deixando de ser interesse de um Estado, apenas.

Segundo Cavalcanti (2012 Apud DUTRA, 2008, p. 54), “Vivemos, portanto, numa época em que os Direitos Humanos abrangem direitos de liberdade, sociais, econômicos, culturais, coletivos, metaindividuais e difusos”.

Pode-se concluir que a Declaração é composta por direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, à paz e ao meio ambiente, inerentes a qualquer ser humano, sobre tudo assegurando a dignidade humana como pilar principal.

2.3 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Em 1964 os militares aplicaram o golpe militar, impuseram ordens e, inspirados na doutrina da segurança nacional, instalaram a ditadura.

Segundo Cavalcanti (2012), “[...]o regime militar funcionava basicamente através de atos institucionais, sendo de número 5 o mais cruel e que dava mais poderes ao presidente”.

Em 1984 chega ao fim o golpe militar e no ano de

1988 é promulgada a Constituição Federal ficando conhecida como Constituição Cidadã, porque valoriza os princípios democráticos e da cidadania. Neste sentido Cavalcanti (2012, Apud CASTILHO, 2010, p.106), afirma que “[...]a constituição de 1988 é assim conhecida porque valoriza os princípios democráticos e da cidadania”.

2.4 DIREITOS HUMANOS EM NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pode-se entender que direitos humanos ou direitos do homem é um conjunto de direitos e liberdades básicas, essenciais a todos os seres humanos, independente de estarem ou não na nossa Constituição Federal.

Segundo (BOBBIO, 1992, p. 17) os direitos do homem são:

Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveria pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado”. São aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização.

A nossa Constituição Federal absorveu quase que na íntegra os primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; literalmente:

Artigo I Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]. Artigo II Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra

natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. [...] Artigo V Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Os direitos humanos são todos aqueles direitos inerentes às pessoas visando a proteção das mesmas. Estes direitos estão inseridos na Constituição Federal de 1988; em seu primeiro artigo, indica a preocupação de priorizar e assegurar a dignidade humana, tendo no art. 3º os objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Bem como, promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

A Constituição trata das relações internacionais, tendo como um dos princípios a prevalência dos direitos humanos.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

I - prevalência dos direitos humanos; [...]

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.

Os Direitos Fundamentais estão inseridos na Constituição, mostrando a preocupação com a igualdade entre homens e mulheres, sendo ambos iguais em direitos e obrigações. Prioriza que ninguém será submetido à tortura nem ao tratamento desumano ou degradante, prevalecendo os direitos humanos.

3 DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA

Durante o período compreendido entre 1964 e 1985, as polícias atuaram como braço armado do Estado tendo como foco principal os crimes contra a segurança nacional e não atendendo os crimes contra a cidadania.

Segundo (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p. 33):

“[...] As polícias militares, e as outras polícias, atuaram como braço armado do Estado na repressão política, preocupando-se mais com a Segurança Nacional do que Segurança Pública. Esta forma de atuação trouxe reflexos negativos a imagem das polícias militares de todo país.”

Em 1988 a Constituição Federal muda o conceito de Segurança Nacional e passa a ser Segurança Pública, de acordo com Soares (2006), a ordem constitucional erigida a partir de 1988 elegeu entre seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e o respeito à dignidade da pessoa humana. No modelo democrático, a Segurança Pública é via de acesso à cidadania plena, ao garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e aos próprios Direitos Humanos.

A Constituição estabelece o Estado Democrático de Direito, ideia de harmonia e bem-estar social e a polícia recebe um papel social preponderante para a realização desse ideal democrático chamado ordem pública.

Os tipos de polícia estão definidos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A polícia tendo o dever de garantir condições gerais para uma vivência social pauta nos interesses individuais e coletivos, surge conceitos contemporâneos de polícia.

Para Lazzarini (1995, p. 27) o conceito jurídico de polícia é:

O conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais.

A autoridade da segurança pública vela pela manutenção da ordem pública, pela segurança dos cidadãos, segundo Bobbio (1998, p. 944):

É uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa a pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais.

Com a necessidade de reforço do Estado Democrático

de Direito, aliado à integração e ampliação de diversos setores, previstos na Constituição de 1988, principalmente quanto aos princípios e garantias fundamentais, foi criado o Plano Nacional de Direitos Humanos. De acordo com (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 25):

No final do último século, precisamente em meados dos anos 90, o contexto institucional do Brasil destaca a criação do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) do Ministério da Justiça. Este fato político-administrativo vem objetivar as políticas públicas a serem encaminhadas pelas instituições nacionais que, já referenciadas pela Constituição Cidadã de 1988, deverão respeitar as liberdades individuais e os direitos civis. Entretanto, se o processo da constituinte vivido pela sociedade brasileira depois da abertura política não incorporou projetos que adequassem a polícia à democracia, a criação desse plano ocupa um lugar singular na trajetória histórica da democratização brasileira.

Os Programas Nacionais de Direitos Humanos – PNDH I , PNDH II, PNDH III têm como fim orientar as ações do poder público no âmbito dos direitos humanos.

Segundo Barbosa e Santos (2010), o PNDH I tratou de diversos segmentos da sociedade, não só relacionado à segurança pública, dentre eles, a transferência da competência dos julgamentos de crimes cometidos por policiais militares da Justiça Militar para a Justiça Comum, priorizando tratar dos abusos de poder cometidos por autoridades públicas.

Neste sentido Barbosa e Santos (2010 Apud ADORNO, 1999, p. 27) trazem:

Primeiramente é preciso reconhecer que o Programa Nacional dos Direitos Humanos buscou, no campo da segurança pública, priorizar um tema caro e vital para os direitos humanos. Os abusos de poder cometidos por autoridades públicas no exercício de suas atribuições legais de contenção e crime e da violência.

De acordo com (BARBOSA; DOS SANTOS 2010) o PNDH recebeu revisões e reformulações:

O PNDH I foi revisto e melhor elaborado sendo que o resultado das discussões em torno do mesmo resultaram na formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos de 2002 (PNDH II). Em 2009, o então Presidente Luís Inácio da Silva lança o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III), o qual incorpora, portanto, resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003 – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente etc.

Com a criação do Plano Nacional dos Direitos Humanos inicia-se a capacitação dos policiais na temática dos Direitos Humanos, através do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

Segundo (CAVALCANTI, 2012):

De acordo com a Matriz Curricular Nacional, os Direitos Humanos se inserem como parâmetro e conteúdo no processo de formação e capacitação dos profissionais de Segurança Pública no Brasil a partir da década de 1990, quando o Ministério da Justiça iniciou, com o apoio de organizações internacionais e nacionais de Direitos Humanos, a capacitação de gestores e profissionais da Segurança Pública. Em 1996, com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos

e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, a educação em Direitos Humanos passou a ser uma das linhas de ação significativas para nortear as políticas públicas.

No ano de 2000 foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro.

O plano está estruturado em quatro capítulos que relacionam compromissos a serem assumidos no âmbito do Governo Federal, e deste em cooperação com os Governos Estaduais, outros Poderes e Sociedade Civil. Também estabelece as ações que serão desenvolvidas para que os resultados esperados sejam alcançados e no compromisso nº 12 o plano passa a tratar da capacitação profissional dos policiais.

A qualificação e a valorização do profissional de segurança pública são pilares de qualquer programa consistente de redução da criminalidade. A evolução do crime exige constante aperfeiçoamento dos equipamentos e conhecimentos policiais. Por outro lado, o policial deve ser permanentemente capacitado para servir sua comunidade. É hoje consenso em todo o mundo que a eficiência da polícia está diretamente ligada a sua proximidade da população e ao grau de confiança alcançado junto à comunidade. Será esta a ênfase dos programas de capacitação na área de segurança pública.

A atividade policial desempenha um papel fundamental na sociedade atual em decorrência da variedade de aspectos do ofício de polícia, que tem a função de proteger direitos

individuais e coletivos, o que traz à tona a necessidade do aprimoramento dessa Instituição Pública.

Neste sentido Cavalcanti (2012 Apud SOUZA, 2007):

O policial é um agente em potencial dos Direitos Humanos, ao qual deve ser proporcionado um processo de formação contínua e permanente em Direitos Humanos, acompanhando suas transformações através dos tratados, convenções etc. e principalmente vivenciando, experienciando, fazendo e vendo seus superiores e subordinados agirem em defesa da proteção e garantia dos direitos humanos.

Com a introdução dos direitos humanos nas instituições policiais e a militância dos defensores, na denúncia da violação de tais direitos, houve uma clara divisão entre policiais e os defensores dos direitos humanos.

Segundo (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 26):

Na história do antagonismo entre a polícia e a comunidade de direitos humanos, a instituição Polícia é entendida como objeto do trabalho de impacto social, acreditando que esse campo de educação para a cidadania resultará nas novas formas de sociabilidade, com impactos na vida conjunta de nossa Nação. Historicamente, o movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) tem ocupado o espaço de denúncias às violações de direitos humanos, como forma de depurar as instituições na busca da democratização do sistema de segurança e justiça. Embora seja inapreciável, a denúncia tem uma eficácia pontual que não é capaz de gerar uma cultura de direitos humanos.

Neste contexto, no meio policial, surge a expressão que “direitos humanos é para proteger os bandidos”, havendo uma compreensão que os militantes de direitos humanos se interessam apenas pelo bem estar dos bandidos, sendo assim

segundo Cavalcanti (2012 Apud ARANHA, 2009, p. 283):

A expressão em si não é absurda, porque os criminosos também têm direitos. Qualquer criminoso, por mais que tenha cometido um ato odioso e bárbaro, não perde sua condição humana e tem o direito tanto de saber do que é acusado como de ser defendido por advogado em processo judicial. O que as organizações de direitos humanos defendem não é o crime ou a impunidade, mas sim que os acusados sejam julgados e, se condenados, punidos de acordo com os termos da lei.

Não existe uma separação na sociedade de um lado a sociedade cidadã e do outro a sociedade policial, de acordo com (BALESTRELI, 1998, p. 07):

“O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. [...]”

A Constituição Federal afirma que todos são iguais perante a lei, nascem livres e iguais em dignidade e direitos, assim sendo, os policiais devem ser reconhecidos na sua qualidade de trabalhadores como cidadãos titulares dos direitos humanos.

Segundo (BALESTRELI, 1998, p. 08):

O agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades

das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado é, pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade.

Como bem visto anteriormente, o policial acima de tudo é um cidadão, que tem os mesmos direitos que um cidadão de bem ou aquele que vive na margem da lei. Ao policial não cabe ser cruel, vingativo ou antissocial, com estas atitudes estaria licenciando a sociedade a fazer o mesmo. Não se ensina a respeitar por meio do desrespeito; e nem se utiliza a morte para ensinar a preservar a vida. (BALESTRELI, 1998, p. 09-10).

Para Balestreli (1998), o policial cidadão deve se sentir motivado e orgulhoso de sua profissão, sem este sentimento os policiais se transformam em mero cumpridor de ordens.

4 PORTARIA INTERMINISTERIAL

Em 15 de dezembro de 2010, a Secretaria de Direitos Humanos estabelece através de uma portaria as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública tendo como objetivo estabelecer mecanismos de estímulo e monitoramento das ações respeitando as competências previstas no art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Segundo Cavalcanti (2012):

A portaria é composta por 14 tópicos com um total de 67 itens dentre eles estrutura e educação em Direitos Humanos e valorização profissional. A citada portaria trás direitos ainda não legalizados, apenas reclamados p ela classe policial, porém é imprescindível que também sejam oferecidos os instrumentos para que a portaria seja efetivada, levando em consideração que os Esta dos não estão obrigados a cumprir a portaria.

O policial é um cidadão qualificado que deve ter seus direitos humanos também defendidos, ter garantidos seus direitos fundamentais como salubridade e segurança do seu trabalho, horário de descanso compatível com sua fornada de trabalho dentre outros.

Para Bobbio (1992) sem os direitos humanos reconhecidos e protegidos pelo Estado não se pode falar em democracia e nem nas condições mínimas para solução dos conflitos sociais.

Por meio desta portaria, estabeleceram-se as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, as diretrizes nasceram vocacionadas a estimular a participação democrática e a conquista de direitos pelos profissionais de Segurança pública.

A portaria visa oferecer aos profissionais que atuam nas áreas de Segurança Pública condições dignas de trabalho e ao mesmo tempo mudar a imagem histórica e arraigada que a população tem desses profissionais.

A Portaria Interministerial possui 14 tópicos, dentre eles Direitos Constitucionais e Participação Cidadã, Valorização da Vida, Saúde, Reabilitação e Reintegração, Dignidade e Segurança no Trabalho, Seguros e Auxílios, Assistência Jurídica, Educação, Produção de Conhecimentos, Estruturas e Educação em Direitos Humanos e Valorização Profissional.

Segundo o artigo 2º da Portaria Interministerial, “a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça estabelecerão mecanismos para estimular e monitorar iniciativas que visem à implementação de ações para efetivação dessas diretrizes em todas as unidades federadas”.

Entre essas diretrizes nacionais destacam-se a adequação das leis e dos regulamentos disciplinares, bem como assegurar instalações dignas em todas as instituições, com ênfase para as condições de segurança, higiene, saúde e ambiente de trabalho. Ainda, oferecer ao profissional de segurança pública e a seus familiares, serviços permanentes e de boa qualidade para acompanhamento e tratamento de saúde; promover a reabilitação dos profissionais de segurança pública que adquiram lesões, traumas, deficiências ou doenças ocupacionais em decorrência do exercício de suas atividades; assegurar a regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais de segurança pública; firmar parcerias com Defensorias Públicas, serviços de atendimento jurídico para assessoramento e defesa dos profissionais de segurança pública, em casos decorrentes do exercício profissional e contribuir para a implementação de planos voltados à valorização profissional e social dos profissionais de segurança pública, assegurado o respeito a critérios básicos de dignidade salarial.

Diante disso, a atividade policial desempenha um papel fundamental na sociedade atual em decorrência da variedade de aspectos do ofício de polícia, que tem a função de proteger, direitos individuais e coletivos, o que traz à tona a necessidade do aprimoramento dessa Instituição Pública, com especial destaque a adequação de seus regulamentos disciplinares como refere a portaria.

Em um Estado Democrático de Direito, a sociedade livre e democrática depara-se com um conflito inerente à função desempenhada pelos policiais que, em tese, são responsáveis pela manutenção da ordem social, e proteção de direitos constitucionais básicos, mas os mesmos policiais se sentem privados bruscamente de seus próprios direitos.

Segundo Muniz (2006, p. 65):

Quem convive mais de perto com o dia a dia dos Policiais Militares no Brasil já se acostumou a ouvir as inúmeras e legítimas queixas quanto à fragilidade ou mesmo a inexistência de instrumentos que sustentem e protejam os seus direitos. A impropriedade, a inadequação ou a inconsistência dos expedientes disciplinares que regulam a conduta policial são expressas frequentemente ente pela tropa por meio de sentimentos que anunciam uma preocupante desproporção em favor dos deveres no exercício da profissão policial militar.

Os atuais Estatutos e Regulamentos apresentam uma grave ameaça aos direitos e garantias individuais, delegando autoridade e perpetuando condutas em total desconformidade com a Carta Magna. Como explicar serem privados bruscamente de seus próprios direitos aqueles de quem a sociedade depende para proteção de direitos constitucionais básicos?

Neste sentido, Muniz (2006, p.66) afirma que, problemas de cunho particular são acolhidos pelos regulamentos disciplinares, como, eventuais reclamações de problemas conjugais ou na vizinhança vividos por um policial, que podem ser incompatíveis com a honra dos integrantes da polícia.

A Constituição Federal objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pois tenta reduzir as desigualdades e a intolerância imposta pelo poder estatal

através do autoritarismo.

Muniz (2006, p. 66) conclui que: “Salvo exceções, a gravidade das faltas disciplinares, em sua maioria fatos não criminais, fica ao sabor do juízo do superior hierárquico que, de acordo com o seu julgamento e conveniência, aplica uma sanção que pode chegar à prisão no interior das dependências da PM” .

A Instituição Polícia não reconhece o ser policial como cidadão, pois privilegia o princípio da hierarquia e da disciplina como base e como forma de manutenção do poder, ferindo os princípios constitucionais.

Para os policiais o sentimento é de inferioridade diante dos cidadãos, acarretando baixa estima profissional e muitas vez refletindo na rua, condutas abusivas e negligentes, percebendo ou sentindo que os seus direitos não são defendidos, passando a ter a convicção que “Direitos Humanos são para proteger os bandidos ”. Neste sentido Muniz (2006, p.66) apresenta:

A despeito da frequência com que os abusos ou mau uso dos expedientes disciplinares aconteçam na prática, independentemente deles não se caracterizarem como uma lógica-em-uso internalizada capaz de sabotar a capacidade institucional de controle interno, a sua própria possibilidade é suficiente para ensejar um contexto de temor e desconfiança ampliados. Pode-se dizer que por conta da incerteza quanto às razões da aplicação ou não do RDPM e da imprevisibilidade quanto aos seus desdobramentos, os policiais militares experimentam um tipo de insegurança latente que contagia o desempenho de suas atividades. Nas ruas, esta insegurança revestida de baixa estima profissional tende a oportunizar práticas ressentidas ora abusivas, ora negligentes, sobretudo entre policiais que se percebem inferiores ou que se sentem menos sujeito de direitos do que os cidadãos comuns. E isto de tal maneira que muitos PMs têm comungado a perversa convicção de que os “Diretos Humanos serve m somente para proteger bandidos”.

As instituições policiais evoluíram muito pouco com o advento da democracia no País, ainda temos uma Instituição de Polícia com códigos castrenses e antidemocráticos. É preciso uma remodelagem e adequação, a fim que continue um instrumento de proteção do Estado, da democracia, do cidadão, mas que principalmente não esqueça que dentro dela há cidadãos com direitos a ser protegidos também.

A segurança pública não é problema apenas de polícia, pois a Constituição, ao estabelecer que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo assim, se faz necessário uma nova concepção de Instituição de Polícia, em que a colaboração e integração sejam os novos e importantes referenciais, tendo a referida Portaria um grande avanço para a democratização das Instituições, que estão elencadas no art. 144 da Constituição Federal.

4 CONCLUSÃO

De início, registre-se que diversos momentos históricos contribuíram para a promoção e proteção dos direitos humanos ao longo dos anos.

A ideia de direitos humanos ganhou demasiada importância devido a seus pressupostos e princípios que têm como finalidade a observância e proteção da dignidade da pessoa humana de maneira universal, ou seja, abrangendo todos os seres humanos.

O presente estudo mostrou a evolução dos direitos humanos desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, passando pela recepção desses direitos em nossa Constituição Federal de 1988, até chegar à década de 90, com

a criação do Plano Nacional de Direitos Humanos.

O policial é antes de tudo um cidadão qualificado, agente de segurança pública, representante do Estado em seu contato mais imediato com a população, devendo ser respeitado em sua dignidade humana.

O caminho é longo para a construção de uma política de segurança pública que una a defesa, a garantia e a promoção dos Direitos Humanos. Devemos ter a compreensão que esta política envolva não só a sociedade ou os cidadãos infratores, mas também inclua os policiais em seu contexto, para que possamos assim quebrar o paradigma de que “direitos humanos existem somente para proteger os bandidos”.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos humanos:** coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC Paster, 1998.

BARBOSA, Kátia Borges; DOS SANTOS, Fabiele Almeida. **Direitos humanos e segurança pública no Brasil:** caminhos que se cruzam. Ceará, 2010. Artigo (Graduação Curso de Serviço Social) Universidade Estadual do Ceará. Disponível em: <http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/direitos_humanos_e_seguranca_publica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 01 maio 2013.

BELLINHO, Lilith Abrantes. **Uma evolução histórica dos direitos humanos.** Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/lilith-abrantes-bellino.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos;** tradução de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política;** tradução de Carmen C. Varriale,

Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini, 11. Ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 08 maio 2013.

_____. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010:**

Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.

Disponível em: <http://www.proerd-pmerj.com/prevencao/diretrizes_nacionais_de_promocao_e_defesa_dos_direitos_humanos_dos_profissionais_de_seguranca_publica.pdf> Acesso em: 15 maio 2013.

_____. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 01 maio 2013.

_____. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/PNSP%202000.pdf>> Acesso em: 10 maio 2013.

CAVALCANTI, Nancy Silva de Souza. **Direitos humanos em defesa dos policiais civis da delegacia de polícia civil da cidade de Paulo Afonso**. Bahia, 2012. Monografia (Graduação Curso de Direito) Faculdade Sete de Setembro Paulo Afonso Bahia. Disponível em: <http://200.255.167.162/pesquisa/pdf_monografias/direito/2012/6290.pdf>. Acesso em: 03 maio 2013.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito administrativo da ordem pública**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C.. **Polícia comunitária: evoluindo para a Polícia do Século XXI**. 1. ed. Florianópolis: Insular, 2005.

MUNIZ, Jacqueline. “**Direitos humanos na polícia**”. In LIMA, Renato Sergio e PAULA, Liana (org.). Segurança Pública e Violência – O Estado está cumprindo o seu papel?. São Paulo: Contexto, 2006.

RIQUE, Célia; SANTOS, Maria de Fátima de Souza (Org.). **Direitos humanos nas representações sociais dos policiais**. Recife: Bagaço, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

BUSCA PESSOAL: INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DO SER HUMANO

Maíra Marchi Gomes¹
Juliana de Freitas Zappelini²

RESUMO

O ordenamento jurídico brasileiro confere aos cidadãos um conjunto de garantias e direitos individuais limitadores do poder estatal, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. No entanto, o direito individual à liberdade deve ser compatibilizado com medidas que atendam ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Nesse sentido, a busca pessoal é ato administrativo utilizado como instrumento de promoção da segurança pública, e como ato discricionário, está sujeito a limites legais a fim de que os direitos individuais sejam respeitados e o agente não incorra na prática de abuso de autoridade. Nesse contexto, pretende-se estudar o termo “fundada suspeita”, elemento essencial que autoriza e limita a abordagem policial e, dessa forma, evidenciar que a busca pessoal torna-se instrumento necessário na prevenção de crimes, visando à segurança da coletividade. Além disso, faz-se uma análise da influência de estereótipos

1 Psicóloga da Polícia Civil de Santa Catarina, Especialista em Saúde Mental, Psicopatologia e Psicanálise (PUC-PR), Dependência Química (PUC-PR), Direito Penal e Criminologia (UFPR), Psicologia Jurídica (PUC-PR) e em Panorama Interdisciplinar do Direito da Criança e do Adolescente. Mestre em Antropologia Social (UFSC). Tem estudado práticas policiais de grupos especiais de Polícia e intervenções em conflito (mediação, conciliação, negociação). Ministra disciplinas relacionadas ao Gerenciamento de Eventos Críticos, Mediação de Conflitos e Trabalho, Saúde e Segurança Pública em cursos de Especialização na área de Segurança Pública e Cidadania. Tem experiência na área de Psicologia Jurídica, Dependência Química, Orientação Profissional e Adolescência.

2 Pós-Graduanda em Gestão de Segurança Pública, formada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Agente da Polícia Civil de Santa Catarina.

raciais e sociais na construção da suspeita policial.

Palavras-chave: Busca Pessoal. Fundada Suspeita. Abordagem Policial.

ABSTRACT

The Brazilian law grants citizens a set of guarantees individual rights and limiting state power in regard to the principle of human dignity. However, the individual right to freedom should be harmonized with measures that serve the public interest, the collective welfare. Accordingly, the personal search is used as an administrative tool to promote public safety, and as a discretionary act, is subject to legal limits so that individual rights are respected and the agent does not incur the practice of abuse of authority. In this context, we intend to study the term “founded suspicion” essential element that authorizes and limits the police approach and thus show that the personal quest becomes necessary tool in the prevention of crime, for the safety of the community. Furthermore, it is an analysis of the influence of racial stereotypes and the social construction of police suspicion.

Keywords: Personal Quest. Founded Suspicion. Police Approach.

1 INTRODUÇÃO

O princípio da dignidade da pessoa humana constitui-se em fundamento do Estado Democrático de Direito, que deve proteger e respeitar individualmente o ser humano. Nesse contexto, a Constituição Brasileira confere ao cidadão garantias e direitos individuais que limitam o poder estatal. No entanto, o direito individual à liberdade deve ser combinado com medidas preventivas de defesa da incolumidade pública e da paz social.

A busca pessoal diante de suspeita séria de irregularidade que possa causar distúrbio à vida, à saúde ou à segurança das pessoas, é defensável quando efetivada em estado de necessidade coletiva. Assim, qualquer cidadão pode ser

abordado por policiais para realização de busca pessoal, presente uma “fundada suspeita” quanto ao possível envolvimento em algum fato criminoso.

A busca pessoal, como ato legítimo de competente autoridade, deve ser orientada pela análise da estrita necessidade do ato, pela proporcionalidade exigida na relação entre a limitação do direito individual e o esforço estatal para a realização do bem comum e, também, pela eficácia da medida, que deve ser adequada ao seu propósito, para atender ao interesse público.

Desta maneira, justifica-se a busca pessoal, devido a sua regulamentação por lei e sua finalidade de promover a segurança dos cidadãos, desde que seja realizada respeitando os princípios que orientam o ordenamento jurídico, entendendo a limitação e o controle da busca pessoal consoante sua existência em um contexto de leis que prezam, primeiramente, pela pessoa humana.

O texto a seguir pretende demonstrar as possibilidades que caracterizam a “fundada suspeita”, elemento essencial que autoriza e limita a abordagem policial e, dessa forma, evidenciar que a busca pessoal torna-se instrumento necessário na prevenção de crimes, visando a segurança da coletividade.

Este trabalho desenvolverá a temática através da técnica de documentação indireta, envolvendo a pesquisa bibliográfica, por meio do método indutivo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A BUSCA PESSOAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal confere aos cidadãos garantias e direitos individuais limitadores do poder estatal, ao prevê a observância obrigatória do princípio da dignidade da pessoa humana, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem das pessoas, do direito de ir e vir entre outros direitos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Nesse contexto, a busca pessoal, conhecida como revista, abordagem pessoal entre outros termos, constitui-se em medida que atinge determinados direitos individuais, instituindo, dessa

forma, conflitos entre o direito da coletividade e o princípio da dignidade humana. No entanto, o que se busca proteger através da busca pessoal é a segurança da sociedade. Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade da busca pessoal, pois esta medida é legitimada socialmente e possui previsão legal, com a finalidade de resguardar os cidadãos.

Conforme Nucci (2011, p. 555):

É preciso ponderar que os direitos e garantias individuais não são absolutos, nem foram idealizados ou estabelecidos para proteger criminosos. Seu sentido é a proteção contra os abusos indevidos do Estado e não criar um escudo para dignificar o delito e seus praticantes.

Na efetivação da abordagem pessoal, o Estado, que é legitimado por seus cidadãos, adota a restrição de determinados direitos e liberdades civis, em proveito de uma ação que garantiria a segurança pública, um dos valores supremos da sociedade. Para isso, a Constituição Federal Brasileira confere garantias quanto à regência da segurança pública e no art. 144 a define como direito e dever de todos, cujo objetivo principal é a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de órgãos específicos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Para realizar esta atribuição de preservação da ordem pública e proteção das pessoas, os agentes do Estado utilizam-se do poder de polícia que Marinela (2011, p. 215) define:

É possível conceituar poder de polícia como a atividade da Administração Pública que se expressa por meio de atos normativos ou concretos, com fundamento na supremacia geral e, na forma da lei, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, impondo aos administrados comportamentos compatíveis com os interesses sociais sedimentados no sistema normativo.

Deste modo, o poder de polícia é instrumento de restrição de direitos individuais em prol da coletividade, conforme preconiza o art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Marinela (2011) ainda ressalta que a polícia judiciária, com função de reprimir a criminalidade, acumula funções de polícia administrativa, no exercício de poder de polícia:

No que tange à polícia administrativa, o seu grande objetivo é impedir ou paralisar atividades antissociais, incidindo sobre bens, direitos ou atividades dos particulares (...). A polícia judiciária seria a atividade desenvolvida por organismos

especializados que compõem a polícia de segurança, a qual acumula funções próprias da polícia administrativa com a função de reprimir a atividade dos delinquentes, mediante a persecução criminal e captura dos infratores da lei penal. (p. 223-224)

Como ato administrativo, a busca pessoal possui os atributos da imperatividade, coercibilidade e autoexecutoriedade, isto é, impõe-se de forma coercitiva, independentemente de concordância do cidadão, e são realizadas de ofício, a partir de circunstâncias determinantes, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

A busca pessoal, portanto, justifica-se devido a sua regulamentação por lei e sua finalidade de promover a segurança dos cidadãos, desde que seja realizada respeitando os princípios que orientam o ordenamento jurídico, entendendo a limitação e o controle da busca pessoal consoante sua existência em um contexto de leis que prezam, primeiramente, pela pessoa humana. Assim, a busca pessoal deverá sempre ser orientada pela análise da estrita necessidade do seu emprego, pela proporcionalidade exigida na relação entre a limitação do direito individual e o esforço estatal para a realização do bem comum e, finalmente, pela eficácia da medida, que deve ser adequada para impedir prejuízo ao interesse público.

2.2 CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES DA BUSCA PESSOAL

O Código de Processo Penal estabelece duas modalidades de busca em seu art. 240: “a busca será domiciliar ou pessoal”.

Por busca compreendem-se as diligências realizadas com o objetivo de investigação e descoberta de materiais que possam ser utilizados no inquérito ou no processo criminal. Trata-se de uma atitude de procura a ser realizada em lugares ou em pessoas.

Nesse sentido, Cleunice Valentim Bastos Pitombo (*apud* Nucci, 2011, p. 545) conceitua busca:

Ato do procedimento persecutivo penal, restritivo de direito individual (inviolabilidade da intimidade, vida privada, domicílio e da integridade física ou moral), consistente em procura, que pode ostentar-se na revista ou no varejamento, conforme a hipótese: de pessoa (vítima de crime, suspeito, indiciado, acusado, condenado, testemunha perito), semoventes, coisas (objetos, papéis e documentos), bem como de vestígios (rastros, sinais e pistas) da infração.

Portanto, busca pessoal é a diligência realizada no corpo da pessoa, em suas roupas ou objetos de tenha consigo, é o que se refere ou pertence à pessoa humana.

Nucci (2011, p. 559) sustenta que a busca pessoal pode recair sobre as roupas, pertences móveis que esteja carregando (bolsas, mochilas, carteiras, etc.), bem como o próprio corpo, que ocorre no caso da abordagem, revista policial. Não obstante, o autor é categórico quanto ao cuidado desta medida:

Esta hipótese deve ser tratada com especial zelo e cuidado, pois significa ato extremamente invasivo. Pode, no entanto, ser necessária a diligência, como tem ocorrido nos casos de tráfico de entorpecentes, quando os suspeitos carregam, entre as nádegas ou os seios, pequenos pacotes contendo drogas.

Conforme Nassaro (2007), a busca pessoal pode ser

classificada como **preventiva** ou **processual**, de acordo com o momento em que é realizada e sua finalidade. Antes da efetiva constatação da prática delituosa, ela é realizada por iniciativa de autoridade policial competente e constitui ato legitimado pelo exercício do poder de polícia, na esfera de atuação da Administração Pública, com objetivo preventivo (**busca pessoal preventiva**). Realizada após a prática, ou em seguida à constatação da prática criminosa, ainda que como sequência da busca preventiva, tenciona normalmente atender ao interesse processual (**busca pessoal processual**), para a obtenção de objetos necessários ou relevantes à prova de infração, ou mesmo à defesa do réu (alínea *e*, do parágrafo 1º, do art. 240 do CPP).

Os agentes autorizados a realizar a busca pessoal são os que possuem a função constitucional de garantir a segurança pública, preservando a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como investigar ou impedir a prática de crimes, elencados no art. 144, da CF: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares. Nucci (2011, p. 559) entende que os agentes da guarda municipal não possuem tal função constitucional, logo, não estão autorizados a realizar a busca pessoal. No entanto, o autor esclarece que se um flagrante ocorrer, podem prender e apreender pessoa e coisa objeto de crime, como seria permitido a qualquer do povo que o fizesse, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

Não agindo conforme a lei determina e procedendo à busca pessoal de alguém sem qualquer razão, pode o policial incidir em duas infrações, segundo Nucci (2011, p. 559):

“Funcional, quando não houver elemento subjetivo específico (dolo específico, na doutrina tradicional), merecendo punição administrativa, ou penal, quando manifestar, nitidamente, seu intuito de abusar de sua condição de autoridade, merecendo ser condenado por isso”.

Usar o poder é uma prerrogativa, é empregá-lo, de acordo com Marinela (2011,p.225):

“(…) segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público, devendo ser utilizado sempre em benefício da coletividade administrativa. Entretanto, nem sempre o administrador utiliza adequadamente esse instrumento, caracterizando o que se denomina abuso de poder.” ‘sic’.

O abuso de poder pode ser verificado sempre que uma autoridade ou agente público pratica um ato, ultrapassando os limites das suas atribuições ou competências, ou se desvia das finalidades administrativas definidas pela lei. Assim, significa que a conduta abusiva não merece ser acolhida no mundo jurídico, devendo ser corrigida pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. Marinela (2011, p. 225) alerta que tal ato “é arbitrário, ilícito e nulo, retirando-se a legitimidade da conduta do administrador, colocando-o na ilegalidade e, até mesmo, no crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), conforme o caso”.

Portanto, a percepção do nível adequado está vinculada ao momento da realização da busca, diante das circunstâncias da situação específica, bem como a sua finalidade, observado o grau de suspeita na avaliação do agente com competência legal na área de polícia de segurança, no exercício do chamado poder

de polícia que lhe é próprio. Daí a importância de se verificar quais os parâmetros que devem nortear a conduta do agente responsável pela busca pessoal, na prática de ato discricionário característico do procedimento da abordagem policial, e no permanente esforço de harmonização da intervenção restritiva com o conjunto dos direitos e garantias individuais consagrados na Constituição Federal, diante do caso concreto.

2.3 A FUNDADA SUSPEITA E AS CONDIÇÕES AUTORIZADORAS PARA A BUSCA PESSOAL

Ao contrário da busca domiciliar, que exige **fundadas razões** para que seja autorizada (art. 240, § 1º, CP), a busca pessoal poderá ser feita, simplesmente, a partir de **fundadas suspeitas** de que esteja o indivíduo portando algo proibido ou ilícito, podendo ser executada pela autoridade policial e seus agentes, conforme previsão do art. 240, § 2º, CP:

“Proceder-se-á à **busca pessoal** quando houver **fundada suspeita** de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior”.

O tema provoca discussões, uma vez que, além de a busca pessoal independe de ordem judicial em situações previstas no art. 244, do Código de Processo Penal, há uma dificuldade em se definir o que seria a **fundada suspeita**: “A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na

posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”.

Portanto, conforme previsão do art. 244 do CP, há três situações que autorizam a dispensa do mandado judicial de busca pessoal: 1) havendo prisão do revistado; 2) quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida, objetos ou papéis que constituam o próprio objeto do crime; e 3) quando realizada no curso de busca domiciliar, pois não haveria sentido nenhum que o mandado de busca permitisse a revista na casa e não nas pessoas que nela se encontrassem (pressupondo-se, no caso, mandado judicial para a busca em domicílio). Casos de mandado judicial específico para busca pessoal são raros, uma vez que o dispensa nas hipóteses já mencionadas.

Nucci (2011, p. 558) entende que não teria cabimento exigir ordem judicial para a realização de uma busca pessoal, visto que a urgência que a situação requer não comporta esse tipo de providência. Se uma pessoa suspeita de trazer consigo a arma utilizada para a prática de um crime está passando diante de um policial, seria impossível que ele conseguisse a tempo um mandado judicial para efetivar a revista. Embora defenda que se dispensa o mandado, o autor alerta para que o agente policial tenha a máxima cautela para não realizar atos invasivos e impróprios, escolhendo aleatoriamente pessoas para a busca.

Oliveira (2007, p. 371) afasta a suposta inconstitucionalidade da disposição processual penal que autoriza a busca pessoal sem autorização judicial:

Já a busca pessoal, a nosso aviso, não depende de autorização judicial, ainda que se possa constatar, em certa medida, uma violação à intangibilidade do direito à intimidade e à privacidade, previstos no art. 5º, X, da CF. Como sustentamos alhures, na abordagem relativa à quebra do sigilo bancário, a exigência de autorização judicial para determinadas restrições de direito não é absoluta, podendo a lei autorizar determinadas atividades e/ou funções realizadas pelo Poder Público, de cuja atuação resulte a redução do âmbito do exercício das citadas garantias individuais. Para isso, será sempre necessário observar a indispensável proporcionalidade da medida, no que se refere ao grau de afetação do direito e à indispensabilidade da atuação estatal. Sob tais considerações, acreditamos perfeitamente possível a realização de busca pessoal sem autorização judicial, desde que, uma vez prevista em lei, existam e estejam presentes razões de natureza cautelar e, por isso, urgentes.

Sobre as possibilidades que autorizam a abordagem policial, Nucci (2011, p. 559) procura restringir a subjetividade do agente público encarregado de realizar a busca pessoal:

Fundada Suspeita: é requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo. **Suspeita** é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige **fundada** suspeita, que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. Enfim, torna-se impossível e impróprio enumerar todas as possibilidades autorizadoras de uma busca, mas continua sendo curial destacar que a autoridade encarregada da investigação ou seus agentes podem – e devem – revistar pessoas em busca de armas, instrumentos do crime, objetos necessários à prova do fato delituoso, elementos de convicção, entre outros, agindo escrupulosa e fundamentadamente. ‘grifos do autor’

Observa-se que Nucci ressalta a necessidade de que a suspeita decorra de fundamentação concreta, e não apenas uma mera dedução subjetiva do agente, uma presunção sem razões. Assim, embora legitimado, por um interesse público maior, a constranger o cidadão em seus direitos individuais, essa conduta do Estado não pode causar constrangimento desnecessário, sob pena de ensejar a responsabilização do agente que atuou abusivamente.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, no HC 81305, decidiu que a fundada suspeita não pode se basear apenas em elementos subjetivos, tendo em vista o caráter lesivo a direitos individuais:

EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO CONTRA O PACIENTE. RECUSA A SER SUBMETIDO A BUSCA PESSOAL. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL RECONHECIDA POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. Competência do STF para o feito já reconhecida por esta Turma no HC n.º 78.317. Termo que, sob pena de excesso de formalismo, não se pode ter por nulo por não registrar as declarações do paciente, nem conter sua assinatura, requisitos não exigidos em lei. A **“fundada suspeita”**, prevista no art. 244 do CPP, **não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos**, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um “blusão” suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus deferido para determinar-se o arquivamento do Termo. (HC 81305, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 13/11/2001).

Se a busca pessoal é autorizada com o nascimento da fundada suspeita, essa fundamentação deve ser material, real e

justificável, e elementos que individualizam o homem (etnia, orientação sexual, vestes, tatuagens, etc.) jamais podem servir de fundamentação para suspeita.

Espínola Filho (2000, p. 266) defende ainda a legitimidade do **tino policial** usado na abordagem de suspeitos. Sustenta que o policial, assim agindo, cumpre com seu dever de manutenção da ordem pública e de coleta de eventuais provas da prática de um delito, discordando das decisões que fundamentam absolvições por pretenso atentado à liberdade pessoal:

A maioria dos julgados já dava apoio a essa atitude, de uma intuitiva oportunidade e que se enquadra nitidamente no cumprimento dos deveres de assegurar a tranqüilidade e o sossego públicos e de prevenir e reprimir as violações da lei penal, aos quais é a polícia obrigada. Mas, de quando em vez, uma decisão desgarrada reputava arbitrária a revista, e, embora a suspeita do policial se confirmasse como muito bem fundada, com a apuração de que o revistado tinha consigo armas, cujo porte é punido, listas de apostas, cuja posse é configurativa da atividade contravencional dos bicheiros, a absolvição era pronunciada, com o mais franco desprezo de um elemento material eloquentíssimo, como a apreensão do corpo de delito em poder do indiciado, sob o pretexto de que houve desrespeito à sua liberdade pessoal – liberdade pessoal, na verdade, muito mal aplicada, no contínuo, permanente desrespeito (este, sim, manifesto, evidente) das determinações legais.

Discorrendo sobre o tema, Tourinho Filho (2005) compara o termo **fundadas razões**, usado na busca domiciliar, ao termo **fundada suspeita** usado na **busca pessoal**, sugerindo que o legislador parece ter utilizado um termo mais rigoroso na busca domiciliar por atribuir-lhe mais importância do que na hipótese de busca pessoal.

Esse maior rigor, na definição da busca domiciliar estaria

relacionada ao fato de que, ao contrário da busca domiciliar, a busca pessoal se faz normalmente em público, na presença de terceiros, da sociedade, o que pode representar, em certas circunstâncias, uma defesa contra abusos que a busca domiciliar, em regra, não teria. O abuso de ser molestado em seu próprio domicílio teria conotação mais gravosa que no caso da busca pessoal, o que justificaria as divergências no tratamento legal:

A nós parece que o legislador quis emprestar à expressão fundada razão o sánete de maior gravidade, maior seriedade, atentando para a circunstância de que a busca domiciliar é medida mais drástica e que excepciona a garantia da infranqueabilidade do domicílio (TOURINHO FILHO, 2005, p. 385).

Não obstante, faz-se necessária a procura de freios e contrapesos para que a falta de parâmetros positivados não fundamentem o abuso de autoridade ou a displicência da autoridade pessoal em bem fundamentar a necessidade da busca pessoal, conforme alertado por Andrade (2011). Há de haver ponderação entre os princípios da privacidade e da liberdade social e a necessidade de garantir segurança a todos os cidadãos.

Apesar de a lei oferecer uma certa imprecisão referente aos termos jurídicos previstos na norma, a fundada suspeita, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, deve sustentar uma fundada materialidade, uma concretização da suspeita de uma determinada conduta, pois se a busca pessoal for feita sem que a suspeita seja fundada, a conduta do agente policial poderá se caracterizar como crime de abuso de autoridade, conforme assevera Miguel (2006):

O policial é o agente público que mais representa a manifestação do Estado na preservação da segurança e, mesmo agindo legitimamente, empregando a força, não pode descurar-se dos direitos fundamentais que decorrem os direitos do ser humano, a sua dignidade. Há uma linha tênue entre o uso da força pelo Estado e os direitos humanos que podem levar o profissional de segurança pública a ser responsabilizado por sua conduta, quer no plano jurídico interno, quer no externo.

Dessa forma, a busca pessoal, como ato legítimo de autoridade competente, deve ser orientada pela análise da estrita necessidade do ato, pela proporcionalidade e razoabilidade exigida na relação entre a limitação do direito individual e o esforço estatal para a realização do bem comum e pela eficácia da medida, que deve ser adequada a sua finalidade de atender ao interesse de segurança da coletividade.

Por tratar-se de ação que inevitavelmente impõe restrição de direitos individuais em qualquer das duas espécies, a abordagem pessoal somente deve ser concretizada em situação de razoável equilíbrio entre o interesse da ordem pública e os direitos e garantias individuais.

2.4 A QUESTÃO DO ESTEREÓTIPO NA ABORDAGEM POLICIAL

Sempre que um policial aborda uma pessoa por fundada suspeita há uma tensão pessoal e social, que provoca inúmeras discussões em relação à legitimidade do ato.

Em pesquisa realizada na cidade do Rio de Janeiro, Ramos e Musumeci (2005, p. 37-38) expõem em seu trabalho que “para um policial, talvez não haja pergunta mais difícil

de responder do que esta: o que leva um policial a considerar uma pessoa suspeita”? Para ilustrar essa dificuldade, as autoras citam as falas de policiais militares entrevistados:

Porque nós não temos um detector de bandido, seria muito bom. A gente entrava num ônibus ou parava um veículo: “Olha, o bandido é aquele lá”. Não tem como, bandido não tem cara. Vide essa menina de São Paulo, cometeu aquele crime bárbaro, menina de classe média alta, extremamente bonita. (Oficial de BPM do subúrbio). Não está escrito na testa. (Vários). O policial não tem bola de cristal. (Vários). Tem policial que tem estrela para farejar. (Praça de BPM do Centro)

Para Muniz (1999), *apud* Ramos e Musumeci (2005, p. 39) “[...]do ponto de vista pragmático da cultura policial das ruas, suspeitar consiste em ‘uma atitude saudável’ de todo policial”. E ainda observa a definição do “elemento suspeito” coincidir com estereótipos classistas, sexistas e racistas:

De fato, a metáfora do espelho (“a polícia como espelho da sociedade”) é acionada no plano discursivo toda vez que o policial reconhece que as definições de “elemento suspeito” tendem a coincidir com estereótipos negativos relativos à idade, gênero, classe social, raça/cor e local de moradia, sendo a idéia do espelho particularmente cara a um pensamento progressista dentro da polícia.

A fundada suspeita expressa no art. 244 do CP é onde está centrado o poder discricionário do policial para decidir quem parar e quando parar. A motivação do policial ao abordar é elemento necessário para que o ato de polícia vislumbre a legalidade. A utilização de técnicas de abordagens ou até mesmo critérios para selecionarem locais e pessoas que

serão alvos de revistas policiais estão resguardados no poder discricionário.

Conforme entendimento de Ramos e Musumeci (2005, p. 54), a fundada suspeita é um tema onde existe uma lacuna na literatura policial, e assim muitos policiais se sentem à vontade para usar a discricionariedade em suas abordagens ou mesmo definir quem é o suspeito:

Outro aspecto que chama a atenção na pesquisa junto à PM é a pobreza do discurso sobre a suspeita. Não só não conseguimos localizar um único documento que defina parâmetros para a constituição da “fundada suspeita” (expressão usada reiteradamente por policiais, mas sem qualquer sentido preciso), como encontramos nas falas de oficiais, antigos ou jovens, de alta ou baixa patente, uma articulação tão precária a respeito desse tema quanto a observada na “cultura policial de rua” expressa pelas praças de polícia. É surpreendente, para não dizer espantoso, que a instituição não elabore de modo explícito o que os próprios agentes definem como uma das principais ferramentas do trabalho policial (a suspeita); que não focalize detidamente esse conceito nos cursos de formação, nas documentações e nos processos de qualificação, nem o defina de modo claro e objetivo, deixando a mercê do senso comum, da “intuição”, da cultura informal e dos preconceitos correntes.

Esse entendimento do policial em relação ao tema gera muita discussão principalmente pela incerteza da definição legal e doutrinária do termo **fundada suspeita**. De qualquer forma, o policial precisa ter a compreensão de que não pode abordar certa pessoa simplesmente pela aparência, pois a polícia tem a função de manter a ordem, prevenindo e reprimindo crimes, dentro dos padrões legais de respeito aos direitos fundamentais do cidadão, como direito à vida e à integridade física.

Ramos e Musumeci (2005) chamam a atenção para a responsabilidade da instituição policial, que deveria elaborar e

informar de forma clara e objetiva uma definição de parâmetros para a constituição da “fundada suspeita”. Além disso, impõe em caráter emergencial a mudança de comportamentos dos profissionais de polícia, especialmente nos momentos em que interagem com a população das áreas mais pobres.

As autoras ainda desmistificam o fato de que estes estereótipos surgem não apenas a partir do sujeito policial, mas também da sociedade onde ele se encontra, uma vez que os critérios empregados para identificar o indivíduo suspeito são os mesmos valores agarrados ao inconsciente coletivo de preconceito enraizado na cultura brasileira.

A dignidade da pessoa humana não pode ser atendida seletivamente, a depender de cor, classe social ou atribuições físicas. O respeito ao homem, independente de qualquer atributo, deve ser a base de qualquer ação policial.

Assim, o ato discricionário de abordar o cidadão está sujeito aos princípios constitucionais, e a finalidade de tal ato não é outro senão o coletivo quando se limita direito de ir e vir. Qualquer fim que não seja o almejado pela lei é arbitrário, e enquanto ato arbitrário já nasce contaminado de vício e, portanto, é nulo, porque é inadmissível no nosso Estado Democrático de Direito permitir que o agente policial use e abuse do poder, excedendo-se dos limites legais.

3 CONCLUSÃO

A busca pessoal é ato administrativo limitador de direitos individuais, instrumentalizado pelo poder de polícia como ferramenta de promoção da segurança da sociedade, e a fundada suspeita é elemento indispensável que autoriza e

limita a conduta policial de abordar.

De acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, não existindo fundamentação concreta na abordagem realizada pelo policial, este incidirá em abuso de autoridade e constrangimento ao cidadão.

No entanto, conforme exposto no presente trabalho, verifica-se uma lacuna referente à delimitação do termo “fundada suspeita”. Apesar de a doutrina e jurisprudência entender que a abordagem policial não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa, não existe uma definição específica do termo, deixando essa difícil decisão ao arbítrio do policial no momento da abordagem.

A falta de objetividade e precisão institucional do que seja “fundada suspeita” acaba dando margem, muitas vezes, a interpretações subjetivas, preconceituosas e racistas pelo agente autorizado a realizar abordagem. E o que a lei autoriza é a busca pessoal pautada na fundada suspeita, e essa fundamentação deve ser material, real e justificável, e elementos que individualizam o homem (etnia, orientação sexual, vestes, tatuagens, etc.) jamais podem servir de fundamentação para suspeita. Sabe-se que um dos elementos que caracterizam a atividade policial é a discricionariedade; no entanto, ela não pode ser confundida com arbitrariedade.

Os agentes policiais da segurança pública, que detêm o poder legítimo do Estado e materializam o seu poder de coerção, não podem se descuidar do processo de interação com a comunidade, uma vez que é a partir dessa relação que são estabelecidas as condições necessárias ao exercício das

liberdades individuais na busca incessante do bem comum.

Assim, agindo dentro da legalidade e em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, o agente policial torna-se um importante protagonista na sociedade democrática, como bem defende Balestreri: “O policial, pela autoridade moral que carrega, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um agente central da democracia”.

Dessa forma, a busca pessoal deve ser sempre orientada pela análise da estrita necessidade do ato, pela proporcionalidade e razoabilidade exigida na relação entre a limitação do direito individual e o esforço estatal para a realização do bem comum e pela eficácia da medida, que deve ser adequada a sua finalidade de atender ao interesse de segurança da coletividade, sempre observando o princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniel Nazareno de. **A formação da fundada suspeita na atividade policial e os desafios da segurança pública no estado democrático de direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2826, 28 mar. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18772>>. Acesso em: 09 set. 2013.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal esquematizado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito constitucional**

contemporâneo, os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo. Luis Roberto Barroso, São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa Do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 2010.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **Código de processo penal brasileiro anotado.** v. 3, Campinas: Bookseller, 2000.

GREGO, Rogério. **Atividade policial:** aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais – 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2009.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo.** 5. ed. Niterói: Impetus, 2011.

MIGUEL, Marco Antonio Alves. **Polícia e direitos humanos:** aspectos contemporâneos. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2006. Disponível em <http://br.monografias.com/trabalhos3/policia-direitos-humanos-aspectos-contemporaneos/policia-direitos-humanos-aspectos-contemporaneos.shtml>. Acesso em: 04 set. 2013.

NASSARO, Adilson Luís Franco. **Aspectos jurídicos da busca pessoal.** Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1322, 13 fev. 2007 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9491>>. Acesso em: 02 set. 2013.

_____. **Abordagem policial:** busca pessoal e direitos humanos. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2760, 21 jan. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18314>>. Acesso em: 03 set. 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado.** 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 535.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. v. 3. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

LAVAGEM DE DINHEIRO E A PROPORCIONALIDADE DA PENA

Maico Iure Roell ¹

Ricardo Lemos Thomé ²

RESUMO

A pesquisa buscou analisar a proporcionalidade da pena restritiva de liberdade em abstrato prevista para o tipo penal de lavagem de dinheiro diante da vigência da lei 12.683/12 que alterou a lei 9.613/98, possibilitando a responsabilização penal por lavagem de dinheiro, de bens, direitos e valores provenientes de qualquer infração penal. Propôs-se neste estudo, sob o crivo do postulado da proporcionalidade, seguindo a doutrina de Robert Alexy, quanto à teoria da ponderação, buscar os efeitos da alteração legislativa, quanto a sua constitucionalidade e os impactos da edição da norma, geral e abstrata, pelo poder legislativo como linha de política de Segurança Pública. A pesquisa vincula-se à linha de pesquisa Sociedade, Poder, Estado e Espaço Público e Segurança Pública do curso de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI. O aprofundamento teórico do estudo pautou-se na pesquisa bibliográfica, consubstanciado na leitura de obras doutrinárias, artigos jurídicos, revistas da área e demais publicações pertinentes, bem como na própria legislação, utilizando-se o método científico dedutivo para formalizar a pesquisa. A tipificação do crime de lavagem de dinheiro, historicamente mostra-se ser um instituto voltado à repressão principalmente da macrocriminalidade. Há muitos anos se critica a forma de tratamento dado a esse tipo de criminalidade pelo

¹ Acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública da UNIDAVI.

² Delegado de Polícia Especial de Santa Catarina; Doutor em Direito pela Universidad Del Museo Social Argentino. Docente em Gestão Pública, Gestão de Segurança Pública, Direito Criminal, Processo Penal, Direito Penal, Negociação em Delitos com Reféns, Gerenciamento de Crises, Investigação Policial e Direito Constitucional. E-mail: rle mos99@gmail.com.

sistema tradicional, o qual se demonstra ineficiente. A inovação legislativa dada pela lei 12.683/12, pode até significar um avanço na repressão ao crime de lavagem de dinheiro, no entanto, não se mostra estar voltada verdadeiramente no combate a macrocriminalidade, tipificando condutas irrelevantes do ponto de vista a lesão ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal. A Administração da Justiça estaria sofrendo uma superproteção por parte do direito penal, havendo uma equiparação com o desvalor de condutas que atentam contra bens jurídicos de maior relevância, como a vida e a integridade física, mostrando-se desproporcional segundo o postulado da proporcionalidade em relação à medida de restrição de liberdade que o legislador propõe-se a submeter o autor do delito. Novamente percebe-se a flagrante a ilusão da tentativa de resolver problemas de segurança pública a partir de medidas de criminalização e endurecimento de penas, enquanto são abandonadas medidas preventivas, visando o desestímulo da prática delituosa, frustrando os altos ganhos pecuniários, assim como o aperfeiçoamento do aparato investigatório com vistas a evitar a impunidade.

Palavras-Chave: Lavagem de Dinheiro. Proporcionalidade da Pena. Segurança Pública.

ABSTRACT

The study sought to examine the proportionality of the sentence in the abstract provided for the crime of money laundering before the enactment of Law 12.683/12, which amended the law 9.613/98, allowing the criminal liability for money laundering, assets, rights and values from of any criminal offense. Proposed in this study, under the scrutiny of the postulate of proportionality, following the doctrine of Robert Alexy, as the theory of weight, get the effects of legislative change, as its constitutionality and impact of the issue of law, general and abstract, by the legislature and policy line of Public Safety. The research is linked to the line research, Power, State and Public Space and Public Safety Course graduate in Management of Public Security University Center for the Development of Alto Vale do Itajaí-UNIDAVI. The theoretical development of the study was based on the literature, embodied in reading doctrinal works, legal articles, magazines and other publications relevant area, as well as in the legislation itself, using the scientific method to formalize deductive research. The criminalization of the offense of money laundering, historically shown to be an institute mainly to repression of crime on a large scale. For many years it criticizes the form of treatment of this type of crime by

the traditional system , which is demonstrated inefficient. The legislative innovation given by law 12.683/12 , may even mean a breakthrough in the repression of crime money laundering , however , does not appear to be truly dedicated to fight crime on a large scale , typifying behavior irrelevant from the standpoint of injury the legal right protected by the crime. The administration of justice would be suffering a overprotection by the criminal law , there is an alignment with the worthlessness of conduct that undermines legal interests of greater relevance , as the life and physical integrity , being disproportionate according to the postulate of proportionality for measure of restriction of freedom that the legislature proposes to subject the offender . Again we see the striking illusion of trying to solve public safety problems from criminalization measures and hardening of feathers , while preventive measures are abandoned , targeting the disincentive of criminal practice , frustrating the high pecuniary gain , as well as the improvement the investigative apparatus in order to avoid impunity .

Keywords: Money Laundering. Proportionality of Punishment. Public Safety.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa trata sobre a proporcionalidade da medida de restrição de liberdade que o legislador propôs na reprimenda do crime de lavagem de dinheiro a partir das modificações legislativas impostas pela Lei 12.683/ 12 e os (im) pertinentes reflexos jurídicos na seara da Segurança Pública em sentido amplo.

Para Victória Amália (2007, p. 45. *apud* CRETELLA, 1993), aludindo as palavras do jurista, José Cretella Júnior (193), “[...]a noção de ordem pública é extremamente vaga e ampla. Não se trata, apenas da manutenção material da ordem na rua, mas também da manutenção de uma certa ordem moral”. A Segurança Pública neste sentido não pode ser vista

apenas como medidas de vigilância e repressão.

É visível a tendência do poder público, atendendo clamores sociais acalorados por medidas imediatas, em abandonar uma racionalização da Segurança Pública, ignorando a necessidade de um sistema integrado e otimizado, angariando instrumentos de prevenção, coação, justiça, defesa de direitos, saúde e políticas sociais. A rigor o processo de segurança pública deveria iniciar-se pela prevenção, para somente então recorrer-se a repressão, findando, conforme a necessidade, com a reparação do dano, no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade do autor do ilícito.

Em âmbito internacional, há mais de 20 anos discute-se a lavagem de dinheiro como um problema de Segurança Pública que extrapolam fronteiras de diversos países, tanto que ainda sobre a égide da legislação anterior, aludia-se a criminalização da lavagem de dinheiro como um meio de coação indireto a crimes graves, sendo considerado um instrumento indireto poderoso de política pública na repressão de tráfico de entorpecentes e armas, assim como sequestros e corrupção (PAMPLONA, 2013).

A medida da insatisfação pública na prevenção e repressão do crime, e a prática constante, crescente e altamente lucrativa e proveitosa da lavagem de capitais, mais uma vez teve reflexos na Segurança Pública. E como era de se esperar, optou-se pela ampliação desenfreada da tutela penal sobre bens jurídicos muitas vezes não tão relevantes ou com tratamento desproporcional pelo legislador.

É neste sentido o tratamento dado ao crime de lavagem de dinheiro na atual legislação, onde toda infração penal, capaz de gerar ativos de origem ilícita investigada, e não logrado êxito na recuperação do produto ilícito, gerará a suspeita

de uma possível prática de lavagem de dinheiro, ensejando em uma nova movimentação do Estado à investigação e responsabilização por um novo ilícito penal, tendente a impor outra medida de restrição da liberdade para a conduta que ocultou ou dissimulou a origem do produto proveniente desta infração penal inicialmente investigada.

Como bem afirma o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Valter Foletto Santin (2004, p. 112-113) a atuação normativa do legislador tem reflexos diretos na Ordem Pública por traçar linhas de política de Segurança Pública, por meio de normas legais, destinadas à prevenção de crimes e combate à criminalidade

O tratamento descuidado pelo parlamento nesta seara revela inquestionavelmente “que o tema sempre foi tratado como se a solução do problema estivesse na criação de tipos penais ou institutos repressivos, percebendo-se pouca atenção para os mecanismos de prevenção ao crime, estrutura, organização e atuação dos entes policiais” (SANTIN, 2004, p. 113).

Desta forma propõe-se neste estudo analisar a proporcionalidade da medida da reprimenda do crime de lavagem de dinheiro, a partir do postulado da proporcionalidade, seguindo a doutrina de Robert Alexy, quanto à teoria da ponderação. Procurando delimitar hipoteticamente os efeitos da alteração legislativa provocada pela Lei 12.683/12, quanto a sua constitucionalidade e reflexos da tipificação de um sem número de condutas até então consideradas sem relevância alguma para o direito penal.

1 LAVAGEM DE DINHEIRO

A prática da submissão do produto de origem ilícita a um processo com vistas a torná-lo de aparência lícita, apesar da repercussão social visualizada na contemporaneidade, com certeza não é criação da nossa geração. Trata-se de uma técnica que, acompanhando a própria evolução da sociedade, tem sua origem em tempos remotos, a partir de histórias mentirosas bem contadas até os tempos atuais envolvendo procedimentos financeiros sofisticados.

Mendroni (2013, p. 05) menciona a prática mercantil dos piratas ainda no Século XVII, que para sustentar sua atividade reconhecidamente onerosa, procuravam mercadores condescendentes, geralmente americanos, com os quais mantinham um esquema de troca de mercadorias e moedas. Os piratas entregavam o lote e as mercadorias (ouro, moedas espanholas, peças caras de ouro e prata) para mercadores de reputação, que as trocavam por várias quantias menores ou por moedas mais caras. Tal procedimento detinha ainda maior importância no momento em que o pirata se aposentava, podendo justificar sua fortuna, a qual teria sido ganha aparentemente nas colônias sob a aparência de realização de negócios legítimos.

Ao longo de 300 anos, continua Mendroni (2013, p. 06), podemos observar que a cooperação e assistência de pessoas, vinculadas ao Estado e a instituições financeiras, assim como as facilidades encontradas em transações financeiras, comércios e legislações de alguns países, são fatores determinantes no fomento à prática do crime o qual denominamos Lavagem de Dinheiro.

O termo “Lavagem de dinheiro”, ou melhor, “Money Laundering”, teria sido utilizado pela primeira vez na década de

30 do século XX, (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 21) pelas autoridades norte-americanas, ao descrever o método das máfias que mantinham lavanderias de forma precária ou até mesmo somente de fachada, atribuindo a estas a aparência de serem a fonte de seus ganhos pecuniários.³

1.1 DEFINIÇÃO

O crime de Lavagem de Dinheiro é um delito, a exemplo do crime de Receptação, denominado por doutrinadores como *derivado*, *acessório* ou *parasitário*, em razão de pressupor a prática de um crime anterior (CAVALACANTE, 2013).

Percebe-se com a tipificação deste tipo de delito, a intenção do legislador de desestimular ações criminosas que visem ganhos financeiros e patrimoniais, atingindo direta e indiretamente o produto desse tipo de crime, que no caso do crime de lavagem de dinheiro, segundo a redação dada pela lei 12.683/12 à Lei 9.613/98, são bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

A aceção mais clara e atual, abrangendo a nova legislação supracitada, incorporada em nosso ordenamento,

3 “Uma origem lendária leva a Al Capone que teria comprado em 1928, em Chicago, uma cadeia de lavanderias (*laundromats*), da marca *Sanitary Cleaning Shops*. Esta fachada legal ter-lhe-ia permitido fazer depósitos bancários de notas de baixo valor nominal, habituais nas vendas de lavanderia - mas resultantes afinal do comércio de bebidas alcoólicas interdito pela Lei Seca e de outras atividades criminosas como a exploração da prostituição, do jogo e a extorsão.” LAVAGEM DE DINHEIRO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lavagem_de_dinheiro&oldid=36430886>. Acesso em: 24 jul. 2013.

que trata do assunto, nas palavras de Badaró e Bottini (2012, p. 21) define Lavagem de dinheiro como:

O ato ou a sequencia de atos praticados para mascarar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, valores e direitos de origem delitativa ou contravencional, com o escopo último de reinseri-los na economia formal com aparência de licitude.

A atividade de lavagem de dinheiro é desenvolvida através de um processo complexo envolvendo diversos atos, geralmente compreendendo três estágios ou fases: *placement* (Colocação), *layering* (acomodação, estratificação, ocultação ou mascaramento) e *integration* (Integração).

O *placement* é o movimento inicial, procurando distanciar o produto de sua origem, através da alteração qualitativa dos bens. É possível citar como exemplo deste estágio, o depósito ou movimentação dos valores obtidos pela prática criminosa em fragmentos, em pequenas quantias que não chamem a atenção das autoridades (MENDRONI, 2013, p. 109).

O *layering* ou Ocultação consiste no emprego de sucessivas transações, movimentações e conversões do produto criminoso com escopo de dificultar o seu rastreamento (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 25). Segundo Mendroni (2013, p. 111) “[...]o objetivo do criminoso nessa etapa é cortar a cadeia de evidências, ante a possibilidade de eventuais investigações sobre a origem do dinheiro.”

A *integration* ou Integração constitui o ato final da lavagem, com “a introdução dos valores na economia formal com aparência de licitude” (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 25). Nesta fase é de extrema dificuldade a identificação

dos fundos de origem ilícita por encontrarem-se quase que completamente misturados a valores obtidos em atividade legítimas, reciclados, por exemplo, a partir de simulações de negócios lícitos ou mesmo compra e venda de imóveis com valores diversos dos de mercado.

A legislação brasileira não exige que o ciclo se complete passando pelas três fases para que se configure o crime de lavagem de dinheiro, bastando, por exemplo, somente a execução da primeira etapa, caso se execute as demais, ainda assim incidirá sobre o agente um único crime, refutando o *bis in idem* (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 25).

1.2 TIPICIDADE PENAL

O tipo penal de Lavagem de Dinheiro previsto no Art. 1º da Lei n.º 9.613/98 sofreu alteração gritantemente significativa com a publicação em 10 de julho de 2012 da Lei n.º 12.683.

Até então somente incidia nas penas por crime de lavagem de dinheiro o agente que ocultasse ou dissimulasse a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de produtos dos crimes que vinham taxativamente enumerados nos incisos do Art. 1º da originária lei n.º 9.613/98. Tal redação preconizava a incidência do crime de lavagem de dinheiro para crimes antecedentes, que proporcionassem proveitos patrimoniais, via de regra, crimes de maior gravidade e repercussão.⁴

4 Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; II - de terrorismo; II - de terrorismo e seu financiamento; III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; IV - de extorsão mediante sequestro;

No entanto, a Lei n.º 12.683/98, substituiu o rol taxativo, por um rol de extensão indefinida, reduzindo os incisos anteriormente previstos à mera expressão “infração penal”, desta forma o Art. 1º da Lei n.º 9.613/98 passou a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, **de infração penal**. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: I - os converte em ativos lícitos; II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. §2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei. [...]” (grifo nosso)

Com esta redação, considerada mais atual segundo as diretrizes de tratados e políticas internacionais de combate a Lavagem de Dinheiro, a Lei n.º 9.613/98 ganhou status de terceira geração por ter incidência sobre qualquer infração penal antecedente, seja considerada pela lei como delito, crime ou contravenção, desde que de natureza compatível com a

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; VI - contra o sistema financeiro nacional; VII - praticado por organização criminosa. VIII – praticado por particular contra a administração pública estrangeira. Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

prática da lavagem de dinheiro. (MENDRONI, 2013, p. 109).

Segundo Badaró e Bottini (2012, p. 63), da previsão legal no Art. 1º da Lei n.º 9.613/98 é possível extrair quatro condutas típicas distintas, quais sejam: “I) ocultação e dissimulação (*caput*); II) uso de meios para ocultação ou dissimulação (§1º); III) uso de bens, direito ou valores sujos na atividade econômica ou financeira; IV) participação em entidade dirigida à lavagem de dinheiro.”

Como se pode perceber trata-se de condutas comissivas, independentes entre si, que exigem o comportamento positivo do agente, de forma que a realização de qualquer um dos comportamentos consuma o crime. E em detrimento de tratar-se de crime de ação múltipla, com núcleos disjuntivos, o agente que praticar uma ou mais ações descritas no tipo penal no mesmo contexto e sobre os mesmos objetos praticará um único crime (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 64-66).

Ainda em análise ao texto legal, percebe-se que as condutas descritas ensejam uma alteração naturalística no objeto do delito, mesmo a mera conduta de ocultar, insurge no estado da coisa ou bem procedente da infração, sendo possível considerar o crime de lavagem de dinheiro como um crime de resultado concreto (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 66-67).

É possível perceber que o Legislador pretendeu ser redundante com a previsão das expressões, bens, valores e direitos, justamente para abarcar todo tipo de situação sem deixar margem a interpretações restritivas em relação ao objeto sobre o qual recai o comportamento ilícito causador de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal.

1.3 BEM JURÍDICO TUTELADO

Das importantes considerações do professor Rogério Greco, (2013, p.2) extrai-se que o Direito Penal tem por finalidade a proteção dos bens mais importantes e necessários à própria sobrevivência da sociedade. Os quais por serem extremamente valiosos, não em termos econômicos, mas políticos não podem ser suficientemente protegidos pelos demais ramos do Direito.

Em relação ao bem jurídico tutelado pelo crime de lavagem de dinheiro, persiste discussão doutrinária ainda não pacificada, a qual traz reflexos importantes, principalmente com a ampliação das infrações penais passíveis de serem antecedentes do crime. Infração Penal a qual é elementar do tipo, crime de lavagem de dinheiro.

Desta forma há posicionamentos doutrinários divergentes considerando o bem jurídico tutelado pelo tipo legal em estudo como sendo, “O mesmo bem jurídico do delito antecedente”, outros considerando ser “[...]a ordem socioeconômica”, e ainda outros “[...]a administração da justiça.”

Defende Mendroni (2013, p. 75) que o crime de lavagem de dinheiro atenta incisivamente sobre estes dois últimos bens jurídicos mencionados, a ordem socioeconômica e a administração da justiça.

Posição que é refutada por Badaró e Bottini (2012, p. 61), justificando que “[...]a proposta da *pluriofensividade* retira a força dogmática da determinação do bem jurídico especificamente tutelado, importante para extrair consequências hermenêuticas e limitar a atuação do interprete”.

Tanto Mendroni (2013, p. 76) quanto Badaró e Bottini (2012, p. 51) concordam que a autonomia do delito de lavagem

de dinheiro não permite que seja considerado como bem jurídico tutelado deste, o mesmo bem jurídico tutelado pela infração penal antecedente.

Entendimento diverso impossibilitaria a punição pelo crime de lavagem de dinheiro, o autor da infração penal antecedente que também fosse o responsável pelo processo de transformação do produto ilícito em ativos lícitos, por ter que considerar forçosamente esta última conduta, mero exaurimento da primeira, ou da absorção da infração penal antecedente pelo delito de lavagem de dinheiro, em progressão criminosa.

Para Mendroni (2013, p. 75-76) a ordem socioeconômica seria também um bem tutelado pela tipificação do crime de lavagem de dinheiro ao considerar a quantidade astronômica de dinheiro lavado no mundo inteiro causando um impacto brutal em todos os níveis da sociedade e economia.

Tal atividade criminosa compromete a livre iniciativa e concorrência, as relações de consumo, fomentando a inflação econômica, atacando diretamente as leis naturais da economia (MENDRONI, 2013, p. 75-76)

Por outro lado Badaró e Bottini (2012, p. 55) concordando com o grau de desestabilização socioeconômica que o crime de lavagem de dinheiro representa, com argumentos semelhantes aos de Marcelo Mendroni (2013) chega a admitir que o fato do legislador estender de forma indefinida o rol de crimes antecedentes passíveis de configurar o crime de lavagem de dinheiro é um forte indicador que estaria pretendendo tutelar com isso a ordem econômica. E ainda continua: “Ademais, encontrar na ordem econômica o bem protegido pela norma legítima a punição em concurso material do crime antecedente e da lavagem, quando praticados pelo mesmo autor, sem a

caracterização do *bis in idem*”.

Com base neste entendimento poderíamos afirmar que a prática de lavagem de dinheiro teria a medida de seu desvalor (prejuízo ao regular funcionamento da economia) independente da natureza da infração penal antecedente, seja jogo do bicho, roubo ou tráfico de drogas (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 55).

No entanto, Badaró e Bottini (2012, p. 55) advertem para o fato de que ao adotar a “ordem econômica como bem afetado pelo crime de lavagem, o desvalor nuclear estará no ingresso dos bens na economia formal e não na turbação provocada pela infração que o antecedeu”.

Desse modo, para que o agente incorresse no tipo penal da lavagem de dinheiro deveria causar prejuízos relevantes à economia formal, uma vez que é incontestável a existência de condutas de reciclagem sem capacidade de colocar em risco a economia, e ainda assim serem penalmente relevantes ao obstruir o regular funcionamento da Administração da Justiça. (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 55-59) ⁵

Por fim, convencido pelos irrefutáveis argumentos de Badaró e Bottini, concluímos ser unicamente a Administração

5 Considere o caso de um roubo a banco, em consequência do qual seu autor adquira dinheiro suficiente para comprar um barco. Caso ele compre diretamente, em seu nome, não haverá lavagem de dinheiro, mas mero exaurimento do crime. Por outro lado, se o valor for depositado em conta de terceiro, que efetua a compra em nome de empresa laranja, existirá lavagem de dinheiro. Note-se que, se o barco foi comprado pelo preço de mercado, em condições idênticas à aquisição do mesmo bem com recursos lícitos, a ordem econômica não foi afetada em qualquer dos casos. Ainda assim, na segunda hipótese haverá lavagem de dinheiro. Isso porque no primeiro caso não houve ocultação, blindagem do bem contra possíveis rastreamentos, nem mascaramento.

da Justiça o bem jurídico tutelado pela tipificação do crime de lavagem de dinheiro.

Bitencourt (2012, p. 367) assevera que a importância em se tutelar a Administração da Justiça, não se resume a tão somente, proteger a atividade jurisdicional, mas sim, em preconizar a justiça em seu sentido mais amplo. Busca-se garantir o prestígio e a eficácia da atividade jurisdicional, visando o pleno funcionamento da justiça, através do exercício da investigação, processamento e inclusive o ressarcimento ou recuperação dos prejuízos sofridos pelas vítimas. “Tutela-se, enfim, a atuação e o desenvolvimento regular da instituição, protegendo-se contra ações que atentem contra sua atividade, autoridade e moralidade que lhe são inerentes.” (BITENCOURT 2012 , p. 367).

Neste sentido percebe-se claramente que a principal intenção do agente que pratica a lavagem de dinheiro, é a de garantir o proveito do crime em seu favor, ou em favor de terceiros, assim como a de providenciar o maior distanciamento possível do produto de sua origem ilícita, dissimulando provas, evidências e indícios que, se preservados, poderiam ensejar na responsabilização penal do autor do delicto antecedente, e consequentemente levar a perda do ganho patrimonial angariado ilicitamente.

Frisa Badaró e Bottini (2012, p. 53), que considerar a Administração da Justiça como bem jurídico tutelado pelo crime de lavagem de dinheiro, também confere a este maior autonomia em relação ao crime antecedente, ainda que permaneça uma conexão entre ambos, “uma vez que a tutela penal é justamente garantir os instrumentos para a apuração e julgamento dos delitos anteriores e a recuperação do seu produto”. Possibilitando inclusive, a responsabilização penal

em concurso material do crime antecedente e da lavagem, quando praticados pelo mesmo autor, sem a caracterização do *bis in idem* (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 53) .

2 A PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA CRIMINALIZADORA

A luz do princípio da intervenção mínima, o Direito Penal só deve se preocupar com a proteção dos bens mais importantes e necessários à vida em sociedade. Ainda assim estes bens somente receberão atenção penal, no caso da proteção por outros ramos do direito mostrarem-se insuficientes, revelando-se neste sentido o caráter *ultima ratio* do Direito Penal (GRECO, 2013, p. 47-50).

Corolário ao Princípio da Intervenção Mínima, o Princípio da Adequação Social, alvitra a seleção de condutas a serem proibidas ou impostas pelo direito penal, visando a proteção de bens jurídicos tidos como importantes, na medida em que tais imposições ou proibições, não podem contrariar condutas consideradas socialmente adequadas (GRECO, 2013, p. 55-58).

O ilustre penalista, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Rogério Greco (2013, p. 59-60) ainda adverte que a atuação legislativa em matéria penal deve estar pautada pelos princípios da intervenção mínima, da lesividade, da adequação social e ainda da fragmentariedade do Direito Penal.

Para Greco (2013, p. 59), em síntese, o caráter fragmentário do Direito Penal significa, “que, uma vez escolhidos aqueles bens fundamentais, comprovada a lesividade e a inadequação

das condutas que os ofendem, esses bens passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal, originando-se, assim, a sua natureza fragmentária”.

Desta forma o Direito Penal deve limitar-se a castigar somente as ações mais graves contra os bens jurídicos mais importantes, valorando as condutas, cominando-lhes penas que variam de acordo com a importância do bem a ser tutelado.

2.1 O POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE

Decorrente do Princípio do Devido Processo Legal, o postulado da proporcionalidade, mostra-se o meio mais adequado para se delinear um denominador comum para o desvalor das condutas ligadas ao crime de lavagem de dinheiro.

Primeiramente faz-se importante consignar que no âmbito do Direito Penal, a proporcionalidade apresenta-se como um princípio com vistas à maximização da liberdade, considerada um valor supremo no ordenamento jurídico.

Isso se dá em detrimento de que o Direito Penal atua diretamente nesta seara, cabendo a ele a proteção bens jurídicos à custa do sacrifício da liberdade dos indivíduos.

Neste sentido o, Excelentíssimo Ministro do STF Celso de Mello em decisão proferida em sede de Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 92.525-1/RJ, expôs que a conduta praticada em sede de dolo eventual é de menor gravidade do que a conduta praticada em sede de dolo direto, motivo pelo qual entendeu inconstitucional o preceito secundário do tipo penal previsto no artigo 180 §1º, em relação a o delito do artigo 180, “*caput*” ambos do Código Penal, por “evidente transgressão ao postula

do da proporcionalidade”⁶, propondo a aplicação do preceito secundário do artigo 180, “*caput*” também ao §1º do mesmo artigo. Acrescentando ainda em suas sábias palavras que,

A validade das manifestações do Estado, analisadas estas em função de seu conteúdo intrínseco - especialmente naquelas hipóteses de imposições restritivas ou supressivas incidentes sobre determinados valores básicos (como a liberdade) - passa a depender, essencialmente, da observância de determinados requisitos que atuam como expressivas limitações materiais à ação normativa do Poder Legislativo. (HC 92.525-MC/RJ Rel. Min. Celso de Mello)

Desta forma o postulado da proporcionalidade, insurge como critério para o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais, sob o prisma de três metanormas, a dizer: adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito.

Em apertada síntese Humberto Ávila (2007, p. 158) corrobora para a compreensão, segundo a doutrina Alemã de Robert Alexy, lecionando que:

O postulado da proporcionalidade exige que o Poder Legislativo e o Poder Executivo escolham, para a realização de seus fins, meios adequados, necessários e proporcionais. Um meio é adequado se promove um fim. Um meio é necessário

6 “[...] o legislador brasileiro - ao cominar pena mais leve a um delito mais grave (CP, art. 180, “*caput*”) e ao punir, com maior severidade, um crime revestido de menor gravidade (CP, art. 180, § 1º) - atuou de modo absolutamente incongruente, com evidente transgressão ao postulado da proporcionalidade.” (HC 92.525-MC/RJ Rel. Min. Celso de Mello)

se, dentre todos aqueles meios igualmente adequados para promover o fim, for menos restritivo relativamente aos direitos fundamentais. E um meio é proporcional, em sentido estrito, se as vantagens que promove superam as desvantagens que provoca.

Conforme apontado nesta pesquisa em que se considera o bem jurídico tutelado pelo delito de lavagem de dinheiro, a Administração da Justiça, cumpre-nos submeter tal medida de criminalização ao “teste da proporcionalidade” (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) em relação à restrição a liberdade que o legislador propõe impor sobre o autor do delito. A luz de que a sanção cominada para cada tipo penal nele previsto seja proporcional ao valor do bem que se pretende proteger.

2.1.1 Adequação e Necessidade

Conforme já amplamente explanado, o Estado ao tutelar a Administração da Justiça preconiza a justiça em sentido mais amplo, e em relação ao crime de lavagem de dinheiro, visa principalmente garantir a eficácia dos instrumentos para a apuração e julgamento dos delitos anteriores e a recuperação do seu produto.

Neste sentido, considerando a importância do bem jurídico. A tutela pelo direito penal da conduta prevista no tipo legal incriminador do delito de lavagem de dinheiro revela-se adequada a promoção do fim a que se propõe.

Pois na medida em que outros ramos do direito revelam-se insuficientes na proteção da Administração da Justiça,

quanto as condutas que se amoldam à prática da lavagem de dinheiro, o direito penal como medida de *ultima ratio*, é o meio que resta, apto a fomentar a restrição imposta à prática da conduta ilícita prevista na lei n.º 9.613/98, sob a ameaça de uma pena privativa de liberdade.

Por outro lado, mesmo que não com a mesma eficiência, demonstra-se também apta a fomentar a restrição da conduta em comento, as sanções de natureza patrimonial e pecuniária, sobre as quais há previsão na Lei n.º 9.613/98, a serem aplicadas cumulativamente com a pena privativa de liberdade.

A segunda metanorma, denominada Necessidade ou Exigibilidade, será atendida quando dentre os meios aptos a fomentar um determinado fim, o legislador optar por aquele que seja menos gravoso possível e similarmente eficaz (NOVELINO, 2013, p. 424).

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, as sanções de natureza patrimonial e pecuniária, demonstram não possuírem a mesma eficácia das penas privativas de liberdade, para fomentar o fim almejado. Inclusive pelo fato de ser extremamente intrincado realizar o arrolamento do patrimônio completo do autor do delito de lavagem de dinheiro dificultando com isso a estipulação do quantum das sanções de natureza patrimonial e pecuniária, as quais conseqüentemente poderão não surtir os efeitos corretivos esperados, como medida sancionadora ao autor do delito.

No entanto compre-nos, compartilhar o entendimento do nobre jurista e Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Marcelo Mendroni (2013), quando mesmo (que contraditoriamente) julgando imprescindível (e até branda) a determinação de pena privativa de liberdade ao autor do crime de lavagem de dinheiro, enalteceu o tratamento dado

pelo legislador quanto às sanções de natureza patrimonial, pois segundo Mendroni (2013, p. 103),

“[...] não é essa a pena (privativa de liberdade) que efetivamente estabelece o verdadeiro caráter punitivo, sendo de muito maior eficiência o sequestro e o seu consequente confisco de bens, valores ou direitos obtidos ilicitamente. Penas privativas de liberdade, mesmo que com início em regime fechado, são cumpridas, muitas delas, em apenas parte para posterior progressão de regime e livramento condicional. Mas sem o dinheiro obtido criminosamente o agente fica impedido de promover o “giro” de sua atividade criminosa, não consegue mais contar com os comparsas ou subalternos, perde poder e a capacidade de mando.”

Mesmo entendendo necessária a imposição de pena privativa de liberdade, tendo sua efetividade otimizada, com a cumulação a sanções de natureza patrimonial e pecuniária, constata-se a incongruência legislativa quando analisamos a proporcionalidade em sentido estrito, por fixar uma pena privativa de liberdade incompatível com o desvalor que a conduta criminosa representa ante a possibilidade de lesão ou perigo de lesão à Administração da Justiça.

2.1.2 Proporcionalidade em sentido estrito

A Dignidade da Pessoa Humana, considerado valor constitucional supremo, é o fundamento, a origem e o ponto comum entre os direitos fundamentais. Marcelo Novelino (2013, p. 366) aponta a dignidade da pessoa humana como núcleo axiológico da Constituição, de onde derivam os direitos fundamentais, no entanto, nem todos com a mesma

intensidade. Para Novelino (2013), derivam em 1º grau os direitos fundamentais a vida, a liberdade e a igualdade, dos quais derivariam em 2º grau os demais direitos, que seriam derivações indiretas.

É com vistas a estes preceitos axiológicos que o legislador infraconstitucional deve estabelecer a sanção cominada aos tipos penais, prezando pela proporcionalidade em relação ao valor do bem jurídico merecedor da tutela penal. Podendo-se entender que a tutela penal deveria ser dirigida a proteger com maior rigor os crimes que atentam contra a vida e a integridade física do indivíduo.

É nesta ótica, que ao analisar a cominação de pena de reclusão imposta pelo legislador, de 3 a 10 anos, e multa, ao crime de lavagem de dinheiro, houve uma superproteção (do bem jurídico) da administração da justiça, sob pena de uma restrição demasiada (do bem jurídico) da liberdade.

Para outros crimes, como por exemplo, o de lesão corporal gravíssima (art. 129, § 2º do Código Penal), que tutela bem jurídico de maior relevância, a integridade física, é cominada pena em abstrato inferior, tanto no mínimo quanto no máximo, sendo de reclusão de 2 a 8 anos.

A desproporção na relevância dada aos bens jurídicos fica ainda mais evidente quando comparado com o crime de aborto provocado por terceiro, (art. 125 do Código Penal) que ao tutelar a vida, estipula seu preceito secundário à pena de reclusão, de 3 a 10 anos, ou seja, a mesma sanção em abstrato prevista para o crime de lavagem de dinheiro, erroneamente equiparando o desvalor de ambas as condutas.

Reconhecendo que o Direito Penal é cada vez mais utilizado como mero instrumento de reforço dos mecanismos de organização da administração pública, adverte Badaró e

Bottini (2012, p. 62) que,

Mais do que o afastamento do bem jurídico do referencial humano, nota-se também um exagero na reprimenda de três a dez anos e multa. Ainda que o tamanho da pena independa dos delitos antecedentes porque a conduta viola a administração da justiça, ela não guarda proporcionalidade com as sanções previstas para outros tipos penais da mesma espécie. Ainda que existam crimes contra a administração da Justiça com penas altas – como no caso da denúncia caluniosa – a maior parte delas não passa de três anos, e aquela prevista para o crime mais próximo da lavagem, o favorecimento real, não passa de seis meses de detenção na forma básica e de um ano na forma específica do art. 349-A do CP.

Obviamente que dada à complexidade e prejuízo a administração da justiça provocada pelo crime de lavagem de dinheiro, inclusive já apontado no primeiro capítulo desta pesquisa. Não se quer defender aqui, uma equiparação do desvalor atribuído ao crime de favorecimento real, ao crime de lavagem de dinheiro, que merece acertadamente uma tutela específica, no entanto não tão severa quanto a restrição de liberdade que se propõe a impor atualmente.

Pois ainda que, diante da divergência doutrinária instaura dai na definição do bem jurídico tutelado pelo crime de lavagem de dinheiro, se nos propuséssemos a admitir por hora que este fosse a ordem socioeconômica, ao analisar o artigos 4º da lei 8.137/90, percebemos que ao tratar dos crimes contra a ordem econômica as penas em abstrato variam do mínimo de 2 anos para o máximo de 5 anos. Ressalte-se que a pena máxima cominada a esses crimes, representa exatamente a metade da pena máxima cominada ao crime de lavagem de dinheiro.

Ademais, ainda que Badaró e Bottini (2012, p. 53), advertam para o fato, de o crime antecedente ser mais ou menos grave, não afeta a natureza do comportamento posterior, que sempre colocará em risco o funcionamento do sistema de justiça da mesma forma.

Seria forçoso entender que o delito de lavagem de dinheiro praticado no âmbito da persecução penal de um crime antecedente que segue o rito do procedimento comum ordinário experimentasse a mesma lesão à administração da justiça do que na persecução penal de um crime antecedente, por exemplo, de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Pois como bem salienta o jurista e Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Norberto Avena (2013, p. 699), consistem objetivos dos Juizados Especiais Criminais, a “reparação dos danos causados com a infração penal” e a “substituição da pena privativa da liberdade por outra que não tenha essa natureza”.

O processo, perante os Juizados Especiais Criminais, preza pelo Princípio da Busca da Verdade Consensual. Com fito a composição dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo.

Eugênio Pacelli de Oliveira (2011, p. 132), aponta os Juizados como uma nova modalidade de processo penal, voltado não para a imposição de pena, tal como o tradicional modelo condenatório, mas, antes, “para a solução consensualizada, de viés restaurativo, com a participação efetiva do suposto autor do fato, devidamente representado por advogado, bem como do Ministério Público e do juiz”.

Ora, pois é inconcebível que a conduta do agente, visando dar aparência lícita ao proveito de delito de menor potencial ofensivo ou contravenção penal seja capaz de causar

tamanho lesão à administração da Justiça, em procedimento onde se procura evitar a condenação do agente a pena privativa de liberdade, justificando a imposição de uma pena máxima até cinco vezes maior do que a pena máxima os delitos as quais os Juizados Especiais Criminais se propõem a processar.

Obrigamo-nos a concluir que estamos diante de um Direito Penal às avessas, onde o delito parasitário, diretamente dependente da infração penal anterior, com característica eminentemente de suprir a incapacidade do Estado de investigar o delito antecedente da lavagem de dinheiro e rastrear seu produto, possui um desvalor muito maior do que a conduta típica do próprio delito antecedente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há como deixar de reparar uma “banalização” do crime de lavagem de dinheiro, que ao revés do que pretende nossa lei maior, a Constituição Federal, em maximizar os valores de liberdade e igualdade, procurando soluções alternativas a agressões a direitos fundamentais, presenciamos a ampliação da tutela penal, com medidas restritivas de liberdades desproporcionais, e também violando o princípio da igualdade material por incluir na mira desta criminalização, a classe social menos favorecida e já frequentemente estigmatizada e alvo da maior parcela da tutela penal estabelecida em nosso ordenamento.

O sistema de repressão tradicional da macrocriminalidade demonstra-se a muito tempo insuficiente e inadequado ao que se propõe, como assevera Jorge Silva (1990, p. 127):

O sistema repressivo é insuficiente para reprimir tais práticas, sobretudo quando a organização criminosa se expande e se sofisticada. Aí são necessárias medidas que estão fora das possibilidades de repressão (e mesmo de prevenção) por parte do sistema criminal, e muito menos pela polícia. É que todo o sistema foi concebido para reprimir fatos delituosos isolados *consumados*, um a um, enquanto a empreitada organizada estrutura-se e desenvolve-se através da preparação no *atacado* dos atos puníveis propriamente ditos.

Ignorando essa realidade das políticas de Segurança Pública, como assevera Badaró e Bottini (2012, p. 82), o legislador foi além do razoável, estabelecendo uma estrutura normativa, em relação a lavagem de dinheiro, dispendiosa demais para os fins aos quais se propõe, ao não restringir e nem graduar o alcance da infração penal antecedente, em razão de que,

“[...] todo processo penal que tiver por objeto crimes com produtos patrimoniais atrairá a discussão sobre o destino dos bens e a possível lavagem de dinheiro. Mesmo em crimes como furto, ou em contravenções simples, como a organização de rifa (punível como contravenção na forma do art. 51 do Dec.-lei 3.688/1941) será levantada a questão do possível encobrimento dos bens adquiridos, com a consequente remessa dos autos às Varas Especializadas de Lavagem de Dinheiro – onde houver – inviabilizando as atividades destas unidades pelo acúmulo de processos.”

Por fim em sede de direito comparado, legislações alienígenas, implementaram medidas diversas na tentativa de corrigir as incongruências apontadas nesta pesquisa, as quais de toda sorte poderiam ser de alguma forma compatibilizadas com nosso ordenamento jurídico.

A título de exemplo, a legislação italiana, ao cominar a pena em abstrato para o crime de lavagem de 04 a 12 anos e multa, admite uma causa de diminuição para o caso dos bens serem frutos de delito com pena em abstrata inferior a 5 anos. Por outro lado a Espanha comina a pena de 6 meses a 6 anos, no entanto existe causa de aumento para o caso do delito antecedente ser o tráfico de drogas ou outros crimes graves (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p.151).

Em Portugal “a pena aplicada pela lavagem não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada entre as previstas para os fatos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens”, variando em abstrato de 02 a 12 anos e multa. E ainda a França onde, apesar de se cominar uma pena de 5 anos ao crime de lavagem, esta é “aumentada para 10 anos nos casos em que o antecedente é o tráfico de drogas, naqueles cujos antecedentes tem penas superiores às previstas para lavagem” (BADARÓ; BOTTINI, 2012, p. 151).

Apesar do bem jurídico tutelado no crime de lavagem ser autônomo em relação ao bem jurídico tutelado pelo crime antecedente, não há como ignorar sua inter-relação, a qual se dá pelo fato do crime antecedente ser elementar do tipo do crime de lavagem de dinheiro.

Reconhecendo-se desta forma que a variação desta elementar poderá ensejar na tipificação de um sem número de condutas, sendo que a gigantesca maioria com características gritantemente diferentes, conseqüentemente trazendo cada infração penal antecedente, suas características próprias para o tipo incriminador da lavagem de dinheiro, para o qual será atribuída, pela atual legislação, uma medida penalizadora universal, conseqüentemente desproporcional

em relação a possibilidade de variação no grau de lesão experimentado pela administração da justiça.

Mais uma vez um “sem número de condutas humanas” tornam-se “caso de polícia”, sem nem mesmo haver uma prévia estruturação destes órgãos. Quando, de outra forma, o Poder Público poderia ter-se utilizado de outras medidas para desestimular, frustrar os altos ganhos pecuniários com esta conduta ilícita, e principalmente desenvolver instrumentos eficientes de investigação evitando a impunidade, tornando a atividade de lavagem de dinheiro desinteressante, havendo o conseqüente abandono da prática pelos seus agentes.

Apesar da base epistemológica distinta, a solução poderia estar no mesmo viés do qual retratado pelos nobres colegas, Lopes e col. (2012, p. 73) ao afirmar que a contenção da criminalidade, deve estar pautada na prevenção situacional do crime, com a conseqüente redução de oportunidade da prática ilícita, minimizando os fatores de risco que circundam a prática delituosa.

É evidente a necessidade da atuação estatal voltar seu foco na prevenção e inibição primeiramente das circunstâncias que desencadeiam o crime, para somente então tomar medidas repressivas, pois

“[...]um crime ocorrerá quando houver convergência de tempo e espaço de pelo menos três elementos: um provável infrator motivado, uma vítima/alvo adequado e ausência de um guardião capaz de impedir o crime. Quando acontece a convergência desses três elementos diz-se que se formou o triângulo do crime.” (LOPES e col. 2012, p. 75).

É neste contexto que vem a calhar a velha máxima de que penas severas de nada servem, se o Estado não dispuser

de meios hábeis a garantir a aplicação da norma, dando-lhe efetividade pratica suficiente para se evitar a impunidade e a reiteração criminosa. Pois como se sabe o que inibe o criminoso não é o tamanho da pena e sim a certeza de punição e a desvantagem da sua prática.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal:** esquematizado. 5. ed . rev. e atual. São Paulo: Editora Método, 2013.

ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro:** aspectos penais e processuais penais: comentários à lei 9.613/98, com alterações da lei 12.683. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal:** parte especial 5: dos crimes contra a administração e dos crimes praticados por prefeitos. 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Lei n.º 12.683/2012**, que alterou a Lei de Lavagem de Dinheiro. Dizer o Direito. Disponível em: <http://www.dizerodireito.com.br>. Acesso em: 24 abr. 2013.

COAF. **Conselho de controle de atividades financeiras:** Unidade de inteligência financeira do brasil. Disponível em: <https://www.coaf.fazenda.gov.br>. Acesso em: 25 abr. 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal:** parte geral. 15 ed. rev. amp. e atual. até 1º de jan. de 2013. Rio de Janeiro:

Impetus, 2013.

LAVAGEM DE DINHEIRO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lavagem_de_dinheiro&oldid=36430886>. Acesso em: 24 jul. 2013.

LOPES, Moíses José; SANTOS, William Cezar Sales dos; HOFFMANN, Maria Helena. “Conselhos comunitários de segurança e programas de prevenção ao crime”. HOFFMANN, Maria Helena; HAMMERSCHMIDT, Rodrigo, (org). **Segurança pública**: diálogo permanente. vol. 1. Florianópolis: Dioesc, 2012.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Método, 2013.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 14. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

PAMPLONA, Juliana Faria. **Aspectos gerais para a discussão de políticas internacionais de segurança pública**. Lavagem de dinheiro e internacionalização de capi tais. Jus Navigandi, teresina, ano6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2197>>. Acesso em: 23 set. 2013.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública**: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública**: na nova ordem constitucional. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SULOCKI, Victoria-Amália de Barros Carvalho
G. de. **Segurança pública e democracia**: aspectos

constitucionais das políticas públicas de segurança. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

AÇÕES DE BUSCA E TÉCNICAS OPERACIONAIS DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NA PRÁTICA CORREICIONAL POLICIAL MILITAR

Marcelo Teixeira¹

George Felipe Dantas²

Erich Meier Júnior³

1 Bacharel em Direito pela Universidade da Região de Joinville, Pós-Graduando em Inteligência Criminal. Docente das matérias de Legislação Institucional e Sistemas de Segurança Pública. Policial Militar do Estado de Santa Catarina E-mail: marcellus@msn.com

2 Doutor e Mestre em Educação pela George Washington University (GWU) de Washington, D.C., EUA. Orientador de pesquisas e docente de disciplinas de Inteligência de Segurança Pública e Metodologia da Pesquisa do curso de Pós-Graduação em Inteligência Criminal da UNIDAVI, em associação com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSPSC) e Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Membro (presidente) do Instituto Brasileiro de Inteligência Criminal (INTECRIM) e do “Capítulo Brasil” (vice-presidente) da International Association of Law Enforcement Intelligence Analysts (IALEIA). Docente, consultor, autor e palestrante em temas de gestão da segurança pública em instituições civis e policiais de várias unidades federativas do país. Tenente Coronel Reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e Oficial da Reserva Remunerada do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) da Marinha do Brasil (MB). E-mail: delimadantas@gmail.com

3 Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Atualmente exerce o cargo de Assessor Especial do Secretário Adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal. Foi Corregedor-Adjunto da Polícia Militar do Distrito Federal. Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). Pós-Graduação Lato Sensu em Globalização, Justiça e Segurança Humana pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Universidade de Bochum - Alemanha. Pós-Graduação em Direito Internacional dos Conflitos Armados pela Universidade de Brasília (UNB) e Universidade de Bochum - Alemanha. Pós-Graduação em Gestão Estratégica de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de

RESUMO

O presente artigo abordará a verificação da plausibilidade e da pertinência da utilização de ações de busca e de técnicas operacionais da atividade de inteligência policial no âmbito das corregedorias policiais militares, adoção esta que se busca tendo como escopo principal a efetividade na prevenção e apuração de transgressões disciplinares e de crimes praticados por policiais militares. Para tanto, utilizou-se o método exploratório de revisão da literatura existente, iniciando-se o trabalho por uma explanação sobre as nuances que conceituam o desvio de conduta, bem como suas referências doutrinárias. O estudo, ainda, aborda a atividade de inteligência intimamente ligada à segurança pública, seus conceitos, técnicas e ações empregadas. Por fim, o presente trabalho segue especificando as atribuições das corregedorias de Polícia Militar, para, então, finalizar preocupando-se em demonstrar a utilidade do uso de ações de busca e técnicas operacionais próprias da atividade de inteligência de segurança pública na prática correcional, com vistas a promover maior eficiência na apuração dos desvios de conduta praticados por policiais militares.

Palavras-chave: Atividade de Inteligência. Técnicas Operacionais. Desvio de Conduta. Corregedorias de Polícia Militar.

ABSTRACT

This article will address the verification of plausibility and relevance of the use of techniques of intelligence activity of public safety within the Military Police Internal Affairs, that this adoption search having as main scope the effectiveness in the prevention and investigation of disciplinary offenses and crimes committed by military police. To do so, it will use the exploratory method of literature, starting work for an explanation of the nuances that conceptualize the misconduct, as well as its doctrinal references. The study also will address the intelligence activity closely linked to public safety, concepts, techniques and actions employed. Finally, this work will continue to define responsibilities of the internal affairs of the military police, to then finish worrying to demonstrate the utility of using the proper techniques of intelligence activity of public

Brasília(APMB). Docente, consultor, autor e palestrante em temas de Direitos Humanos e Segurança Pública. E-mail: erich.meier.junior@gmail.com

safety in correctional practice, in order to promote greater efficiency in the determination of misconduct committed by military police.

Keywords: Intelligence Activity. Technical Operational. Deviation Of Conduct. Inspector General's Office Military Police.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa demonstrar a viabilidade do uso das ações de busca e técnicas operacionais da atividade de inteligência policial no âmbito das corregedorias de Polícia Militar, com o fito de assessoramento nas investigações e apurações dos desvios de conduta praticados por policiais militares.

Assim como a sociedade brasileira encontra-se passando por um aumento significativo e gradativo da violência, sobremaneira, no mesmo sentido, as demandas correccionais policiais militares seguem no mesmo fluxo, fazendo-se necessário que se criem estratégias para o enfrentamento da criminalidade envolvendo policias militares, onde as corregedorias, por sua vez, adotem técnicas eficientes para o controle das condutas de seus efetivos.

Paralelamente ao controle da criminalidade aspirado pelas Polícias Militares, deve ter a preocupação de identificar e aniquilar a participação de seus integrantes na composição de grupos criminosos, sendo isto, juntamente com a apuração de denúncia de transgressões disciplinares, atividade típica das corregedorias de Polícia Militar, repartição competente para apurar os desvios de conduta, conceituado por Lemgruber; Musumeci; Cano (2003, p. 74) como:

“[...] qualquer transgressão do comportamento formalmente esperado do policial, o que inclui desde a qualidade do atendimento prestado à população até a prática de crimes comuns, passando pelo abuso de força ou de autoridade e por faltas disciplinares previstas nos regulamentos internos das corporações.”

Vem-se demonstrar através do resultado da pesquisa que a agregação da atividade de inteligência policial, faz-se necessária para que haja assessoramento tático destinado ao apoio dos trabalhos desenvolvidos pelas corregedorias policiais militares. Deste modo, a atividade correcional, atrelada à atividade de inteligência policial, pode encontrar consonância no acompanhamento da prevenção e repressão de comportamentos desviantes praticados por policiais militares.

A fusão desses serviços necessita uma análise estruturada e em condições de produzir trabalhos com eficiência e qualidade, prezando primordialmente pelo sigilo de suas atuações, capacitação de seus integrantes, segurança de suas atividades e respeito aos princípios de direito, sobretudo, quanto à busca envolvendo dados negados.

Assim, a operacionalidade e a viabilidade do envolvimento da atividade de inteligência policial na prática correcional Policial Militar exige pleno entendimento dos agentes envolvidos sobre a atividade de inteligência, haja vista, estar se tratando de atividade com envolvimento de “alvo”⁴ com classificação especial – policial militar envolvido em desvio de conduta, nuances estas que serão minimamente esclarecidas no decorrer do trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 DESVIO DE CONDUTA POLICIAL

O comportamento humano, por ser um fenômeno complexo, exige um estudo multidisciplinar para o seu entendimento. Para cada sociedade existente há um padrão de conduta a ser seguido, sendo que indivíduos que destoam negativamente da média comportamental exigida são classificados como portadores de “desvios de conduta”, ou praticantes de condutas desviantes.

“Penso, logo existo”, assim dizia o filósofo René Descartes⁴, que, em síntese, demonstra a complexidade do raciocínio sobre a percepção da existência e do comportamento humano. Weber *apud* Quintanero; Barbosa; Oliveira (2002), por sua vez, conceituam a conduta humana de forma plural, reciprocamente orientada, dotada de conteúdos significativos que descansam na probabilidade de que se agirá socialmente de certo modo, constituindo a denominada relação social. Assim sendo, as condutas podem ser regulares, seja porque as mesmas pessoas as repetem ou porque muitos o fazem dando a elas o mesmo sentido.

Assim, o desvio de conduta, ou comportamento desviante, pode ser entendido como o conjunto de comportamentos e de situações que os membros de um grupo consideram não conformes às suas expectativas, normas ou valores e que, por

4 Objetivo principal das ações de busca. Pode ser um assunto, uma pessoa, uma organização, um local ou um objeto. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Cogito_ergo_sum>. Acesso em: 01 set. 2013.

isso, correm o risco de suscitar condenação e sanção de suas partes (CUSSON , 1995).

A sociedade tenta estabelecer determinados padrões para que as pessoas

permaneçam dentro de uma relatividade comportamental, e quando o indivíduo foge deste parâmetro pré-estabelecido, afasta-se da norma que não corresponde ao padrão de conduta proposto. Assim, “o desvio de conduta não pode ser visto somente no comportamento negativo, como o crime e a loucura, mas também quando o indivíduo excede ou ultrapassa os padrões existentes e estabelecidos pela sociedade” (NICOLAU, 1993, p. 56).

Especificamente, no campo da atividade policial, o desvio de conduta é entendido, segundo Lemgruber; Musumeci; Cano (2003, p. 74) como:

[...] qualquer transgressão do comportamento formalmente esperado do policial, o que inclui desde a qualidade do atendimento prestado à população até a prática de crimes comuns, passando pelo abuso de força ou de autoridade e por faltas disciplinares previstas nos regulamentos internos das corporações.

Vê-se, então, que o desvio de conduta policial, assim como as demais condutas desviantes praticadas por demais pessoas, são necessariamente atos que vão ao encontro a normas positivadas, penais ou administrativas, ou a padrões de condutas socialmente estabelecidos, sendo que a sua ocorrência pode ser vislumbrada por meio de atos comissivos ou omissivos. Naquele grupo de pessoas, contudo, reveste-se o desvio de conduta de um *plus*, pois, espera-se do agente

estatal justamente o contrário, e tal prática acaba por gerar um sentimento de desconfiança e descontentamento na relação entre a polícia e a sociedade.

Importante destaque deve se mencionado no sentido de que o desvio de finalidade ou de função possa assumir a mesma preocupação que se tem com o desvio de conduta, pois, conforme explica Hely Lopes Meirelles *apud* Lazzarini (1999, p. 128):

“[...] o desvio de finalidade ou poder se verifica quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador. Está patente que a questão envolve aspectos morais, dos quais não se deve descurar, pois influem decisivamente na eficiência dos serviços policiais.”

Assim, o fenômeno do desvio de conduta, bem como do desvio de finalidade ou poder, leva à sociedade uma visão de que o policial militar é um criminoso. A cada dia que passa, tais ações negativas de policiais militares, consubstanciadas em práticas desviantes, levam a sociedade a desacreditar do trabalho executado pela polícia como instituição. Logo, a preocupação em se erradicar este mal de forma exemplar se torna tarefa primordial a começar pelas corregedorias de Polícia Militar, sem prejuízo das ações penais cabíveis, para que o corpo militar seja, primeiramente lícito, moral e ético, por fim preocupando-se com a sua missão Constitucional na

tarefa da preservação da ordem pública⁵.

Em conclusão, SOARES (2006, p. 117-118) encerra a questão dizendo que: “(...) mesmo que os corruptos não sejam a maioria, a deterioração da imagem da instituição é tremenda, o que afeta os profissionais honrados e gera um círculo vicioso. Esse processo atinge o conjunto das instituições públicas, corroendo sua credibilidade e abalando sua legitimidade, na medida que o policial uniformizado na esquina é a face mais visível do Estado para boa parte da população”.

Para que seja enfrentado, então, o problema institucional do desvio de conduta de policiais militares é necessário uma série de procedimentos *sui generis*, próprios da repartição, concernente na realização de procedimentos administrativos, tais como: sindicâncias, inquéritos policiais militares, conselhos de disciplina, entre outros, sendo que o entendimento da atividade de inteligência policial pode contribuir, sobremaneira, para a celeridade e perfeição na conclusão destes trabalhos, como bem disserta Silva Júnior (2009, p. 71):

Não há inimigos mais difíceis de serem enfrentados do que aqueles que se escondem nas próprias fileiras. Não há adversário mais nocivo do que aquele que, ao perpetrar seus crimes e atrocidades, ainda mina as estruturas firmes e o trabalho da instituição é corruptível, ineficiente, é indulgente ou trabalhem competição contra a comunidade do bem e ainda goza de recursos, privilégios e prerrogativas. O embate que requer a adoção de uma eficiente e eficaz medida de contra-inteligência *sic*[] é aquele contra as estruturas criminosas que contaminam ideológica e moralmente, o seio

5 Constituição da República Federativa do Brasil – “Art. 144, § 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

corporativo, alastrando os propósitos ilegais e subvertendo a ordem e o virtuosismo profissional.

2.2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Há muito que se tem notícias da atividade de inteligência, sendo sua importância já reconhecida desde as guerras napoleônicas. Entretanto, a atividade de inteligência separada organizacionalmente surgiu apenas a partir do final do século XIX, com o despertar das guerras frias. Paralelamente ao seu desenvolvimento no campo militar, a atividade de inteligência passou também a se especializar como unção policial e repressiva (ANTUNES, 2002).

Conforme, ainda, Antunes (2002, p.39):

Houve, nesse processo, uma mudança no status da atividade de inteligência, que passou a se organizar e se institucionalizar, tornando constante o processo de coleta e análise de informações. A partir de meados dos anos 1940 firmou-se a crença de que a inteligência seria uma atividade fundamental para o processo de tomada de decisões governamentais. [...] A organização do sistema de inteligência passou a fazer parte do planejamento governamental como mais um mecanismo capaz de atribuir racionalidade ao funcionamento do Estado, não obstante um governo poder funcionar sem uma atividade de inteligência, que, final, é apenas uma atividade subsidiária ao processo decisório.

O início do século XX trouxe também à sociedade notável alargamento de modalidades ilícitas no campo criminal como: o terrorismo, a biopirataria, o narcotráfico, o crime organizado e outros. Conforme o campo de atuação criminosa, as forças policiais dependeram de uma aplicação de serviços na área de inteligência criminal capaz de buscar informações e produzir

conhecimentos para fazer frente a tais atividades ilícitas.

Viu-se, então, que a atividade de inteligência que era inicialmente utilizada no campo militar, evoluiu, consolidando-se nos campos da atividade policial e criminal, estratégica, econômica, financeira, de Estado, competitiva empresarial, tendo nessas áreas objetivos comuns em obter, analisar, produzir e difundir informações a partir da utilização de técnicas operacionais que lhe são próprias.

Isso implica dizer que várias áreas de interesse na sociedade podem ser objeto de análise da inteligência, assuntos como: “política externa, assuntos internos, problemas estratégicos contemporâneos, temas fiscais, segurança pública, produção industrial e agrícola, meio ambiente, epidemias e saúde pública, política energética” (GONÇALVES, 2009, p. 21).

Segundo, ainda, doutrina trazida por Almeida Neto (2009, p. 28), inteligência, enquanto ciência é:

“[...] a atividade permanente e especializada de obtenção de dados, produção e difusão metódica de conhecimentos, a fim de assessorar um decisor na tomada de uma decisão, com o resguardo do sigilo, quando necessário para a preservação da própria utilidade da decisão, da incolumidade da instituição ou do grupo de pessoas a que serve. Tal atividade, em sentido amplo, abrange, ainda, a prevenção, detecção, obstrução e neutralização das ameaças (internas e externas) às informações, áreas, instalações, meios, pessoas e interesses a que a organização serve (contra-inteligência).”

Restringindo-nos ao campo policial, nesse particular:

A inteligência atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, com vistas à investigação

policial e ao fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais. Buscam-se informações necessárias que identifiquem o exato momento e lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais. (GONÇALVES, *idem*, p.28).

A inteligência policial - ou de segurança pública, é caracterizada pelo exercício sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera da segurança pública, bem como para a obtenção, produção e salvaguarda de conhecimentos, informações e dados que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza⁶, podendo ser exercida em três níveis distintos: estratégico, tático e operacional.

Nível estratégico, segundo Ferro Júnior (2008), é aquele em que são definidas as diretrizes gerais de ação do organismo de Segurança Pública, em atendimento às políticas para o setor. Nível tático é aquele em que são definidas as orientações específicas de atuação, em planos específicos da atividade de inteligência, que contemplem as ações preventivas, repressivas e de análise de conjuntura do crime. Por fim, nível operacional é aquele desencadeado para:

“[...] ações especializadas de busca e obtenção de dados e informações, quando são empregados meios especializados e procedimentos técnicos que propiciem assessorar a investigação criminal, o policiamento ostensivo e a

6 Decreto n. 3.695 de 21 de dez. 2000.

distribuição de recursos administrativos e operacionais.”
(FERRO JÚNIOR, *idem.*, p. 38.)

2.2.1 Contra inteligência

A Lei nº 9.883/1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), em seu artigo 1º, § 3º, dispõe que: “Entende-se com o contra inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa”.

Já o Decreto 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e funcionamento do SISBIN, traz em seu artigo 3º a definição de contra-inteligência como sendo:

“[...] atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem.”

Assim, a contra-inteligência “envolve produção de conhecimento e operações e não pode ser separada da inteligência, por existir em função desta” (GONÇALVES, *op. cit.*, p. 124), pois, em resumo, inteligência e contra-inteligência estão sempre em consonância para a produção de conhecimentos de inteligência e a salvaguarda do conhecimento sensível. Visa dificultar as possíveis ações adversas, utilizando-se de medidas de segurança para impossibilitar o acesso a quaisquer situações que se deseja manter sob sigilo, bem com protegendo as pessoas e instalações afins, não se esquecendo, principalmente, de neutralizar as capacidades de outras

“inteligências” em relação às suas informações.

A segurança de informações está relacionada com medidas de proteção que se pautam por técnicas ofensivas de inteligência, que incluem restrição de pessoas a determinados lugares, proteção física de documentos e pessoas, controle de viajantes, de contatos estrangeiros, além de regras para classificação, custódia e transmissão dos documentos. A literatura especializada estabelece alguns parâmetros internacionais para a área de segurança de informações que fica dividida, basicamente, em três componentes: segurança defensiva, detecção e neutralização de ameaças, e fraude. Todas elas são disciplinas que, no entanto, podem envolver atitudes ativas e/ou passivas. (ALMEIDA NETO, 2009.p. 25)

A contra-inteligência, basicamente, se divide em três campos: segurança ativa, segurança orgânica e segurança de assuntos internos. Segundo AMORIM (*apud* PEREIRA 2009, p. 39):

- 1) Segurança ativa – conjunto de medidas de caráter ofensivo, destinadas a detectar, identificar, avaliar, analisar e neutralizar as ações adversas de elementos ou grupos de qualquer natureza dirigidas contra a sociedade e o Estado. Os grupos de atividades da segurança ativa são: contraterrorismo, contra-espionagem, contrapropaganda, contra-sabotagem;
- 2) Segurança orgânica (Segor) – conjunto de medidas de caráter eminentemente defensivo, destinadas a garantir o funcionamento da instituição, de modo a prevenir e obstruir as ações adversas de qualquer natureza. São grupos de atividades da Segor: área de instalações, pessoal, documentação e material, comunicações, informática;
- 3) Segurança de assuntos internos – conjunto de medidas destinadas à produção de conhecimentos que visam assessorar ações de correição das instituições.

Portanto, é na segurança de assuntos internos que se

vislumbra medidas de contra-inteligência que visam assessorar a produção do conhecimento tendente a subsidiar os trabalhos de apuração e correção do público interno das Polícias Militares.

2.2.2 Operações de inteligência

O conceito de operações de inteligência trazido por Gonçalves (2009, p.63) é entendido como sendo “um conjunto de ações técnicas destinadas à busca do dado negado”. Por conseguinte, Almeida Neto (2009, p.59) considera que as operações de inteligência constituem “um instrumento auxiliar da inteligência em sentido estrito e da contra-inteligência (sic) para a realização da busca de dados negados ou indisponíveis e, em certas situações, para neutralização de ações adversas”.

Operações de Inteligência são ações executadas por profissionais pertencentes a uma agência de inteligência. Diante disso, esses “elementos de operações” utilizam-se de técnicas operacionais para a busca do dado negado (não disponível), geralmente em atividades de campo, para assim que obtidas serem encaminhadas aos analistas de inteligência, estes por sua vez incumbidos de processar, analisar, avaliar e julgar os dados trazidos e sintetizá-los em um relatório de inteligência (RELINT).

As “ações de busca” são as ferramentas de que se utilizam os elementos de operações em sua tarefa primordial de perseguir e tomar posse de dados negados, com o acatamento das técnicas operacionais próprias da atividade de inteligência. Conforme a DNISP (2007), são consideradas “ações de busca”: reconhecimento, vigilância, recrutamento operacional,

infiltração, desinformação, provocação, entrada, entrevista, interceptação de sinais e de dados.

Analisemos resumidamente cada uma destas conceituações:

1) Reconhecimento: “[...] É o ato pelo qual o agente examina atentamente as pessoas e o ambiente, por meio da correta utilização dos sentidos, olhando com atenção todos os detalhes e circunstâncias. Após a coleta da maior quantidade possível de dados, o analista os condensará em relatório, geralmente com o uso de desenhos (croquis descritivos) (FERRO JÚNIOR, 2008, p. 103).

2) Vigilância: É a ação de busca que visa manter determinado “alvo” em constante observação. Este alvo pode ser uma pessoa, um objeto, um veículo, uma casa, ou edifício, ou seja, tudo aquilo que se deseja ficar em constante vigilância. A *vigilância* pode ser fixa, móvel ou técnica, esta última quando é realizada com o auxílio de equipamentos próprios (DOLABELLA, 2009, p. 369-370).

3) Recrutamento operacional: É a ação de busca que visa angariar uma determinada pessoa e tentar persuadi-la a colaborar com o órgão de inteligência, seja para trabalhar no próprio órgão, quanto para o fornecimento de informações necessárias aos trabalhos de inteligência (DNISP, 2007). É uma técnica da busca sistemática que visa à cooptação de colaboradores e de informantes (DOLABELLA, 2009, p. 373).

4) Infiltração: Para Pacheco (2008, p. 715) infiltração é a (...) introdução de agente público, dissimuladamente quanto à finalidade investigativa (provas e informações) e/ou operacional (dado negado ou de difícil acesso), em quadrilha, bando, organização criminosa ou associação criminosa, ou, ainda, em de terminadas hipóteses (como crime de drogas), no âmbito social, profissional ou criminoso do suposto autor de crime, a fim de obter provas que possibilitem, eficazmente, prevenir, detectar, reprimir ou, enfim, combater a atividade criminosa deles (PACHECO, 2008, p. 715).

5) Desinformação: A desinformação consiste em confundir um determinado alvo com intuito de induzir estes alvos ao cometimento de erros de apreciação, bem como levá-los a uma execução de um comportamento previamente determinado, sendo comumente utilizada no campo da no campo da contra-inteligência, estando presente no cerne das medidas ativas. Segundo, ainda, Ferro Junior (2008, p. 207) “(...) baseia-se no interesse do adversário em determinado

assunto ou fato. Para ser bem-sucedida, o patrocinador precisa estimular o interesse do alvo, alimentando-lhe todas as suposições falsas, para viabilizar o engodo.

6) Provocação: É a ação realizada para fazer com que uma pessoa/alvo modifique seus procedimentos de rotina e execute algo desejado pela AI, sem que o alvo desconfie da ação (DNISP, 2007).

7) Entrada: Segundo a DNISP (2007), entrada é uma ação de busca a qual possibilita o acesso a dados protegidos por meio de mecanismos de entrada e fechamento, colhendo aquelas informações necessárias para os trabalhos da atividade de inteligência, sem deixar vestígios dos trabalhos realizados. As “entradas”, também podem ser indispensáveis para a colocação de uma escuta ou para ter acesso a material secreto.

8) Entrevista: Segundo Cerqueira (2000, p. 56), entrevista é uma situação de comunicação vocal, num grupo de duas ou mais pessoas, mais ou menos voluntariamente reunidas, num relacionamento progressivo, entrevistador e respondente, com o propósito de elucidar fatos inerentes à situação investigada, de cuja revelação espera tirar certo benefício. Consiste “(...) em obter do entrevistado, ostensiva ou veladamente, dados do interesse das informações, através de uma conversa pessoal. Em geral a Entrevista é planejada e o entrevistador assume atitudes diversas, segundo as circunstâncias, todas com o objetivo de conseguir a máxima cooperação do entrevistado” (DOLABELLA, 2009, p. 372).

9) Interceptação de sinais e de dados: Ação de busca realizada através do uso de mecanismos elétricos/eletrônicos na busca de um dado indisponível, tendo como operadores os próprios elementos de operações conhecedores dos equipamentos eletrônicos (DNISP, 2007). Importante citar que “(. .) no contexto da complexidade das investigações contemporâneas, é evidente a necessidade de preparação de investigadores e agentes de inteligência em todos os aspectos, principalmente, no campo científico da eletrônica e tecnologia” (FERRO JÚNIOR, 2008, p. 107-108).

Como dito, as ações de busca não podem subsistir se m o apoio das técnicas operacionais, as quais são conceituadas por Pereira (2009, p.44) como “habilidades desenvolvidas por meio do emprego de técnicas especializadas, que viabilizam a execução das ações de busca, maximizando potencialidades,

possibilidades e operacionalidades”.

São exemplos de técnicas operacionais: processos de identificação de pessoas; observação, memorização e descrição (OMD); estória-cobertura (EC); disfarce; comunicações sigilosas; leitura de fala; análise de veracidade; emprego de meios eletrônicos; foto-interpretação (DNISP 2007).

2.3 CORREGEDORIAS DE POLÍCIA MILITAR

Toda instituição policial militar deve desenvolver suas atividades observando princípios da disciplina e da hierarquia, bem como seus policiais devem estar inseridos nos pressupostos da ética e da moral.

Vale salientar que às Polícias Militares cabe preocupação dupla: preservar a ordem pública mediante aplicação de técnicas de polícia ostensiva⁷; restabelecimento da ordem em caso de quebra desta, tudo isso com absoluto respeito aos direitos humanos.

Coibindo que pessoas desrespeitem os direitos de outros, tem a Polícia Militar o dever e o interesse institucional de prevenir, evitar e punir, na esfera de sua competência, os atos ilegais de seus integrantes, pois, a corporação que zela pela paz pública, no mesmo norte, não poderá ser condescendente com qualquer ato de seus integrantes que viole quaisquer direitos fundamentais da pessoa, atente contra seus princípios ou acene para a prática de crimes.

7 Constituição da República Federativa do Brasil. “ Art. 144, § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”

Nas polícias militares o poder de correição tem diversos mecanismos, iniciando-se pelo policial mais antigo⁸ que sempre é responsável pela vigilância de seus subordinados, investigando e punindo conforme seus regulamentos disciplinares.

Conforme Lima Júnior (2007, p.45):

“[...] a estrutura hierárquico-disciplinar faz de cada superior um órgão de controle interno em potencial [...] cabe ao superior hierárquico (ou funcional) exercer a atividade corregedora em seu espectro de atuação, o que, se observado, diminuirá sensivelmente a árdua missão as corregedorias.”

Ocorre que, em situação real, esse controle descentralizado, característico do poder administrativo hierárquico, nem sempre é eficaz, restando a um órgão específico, residualmente ou concorrentemente, agir em prol da eficiência e do respeito aos princípios colimados pela instituição, tarefa esta a cargo das Corregedorias.

Vale destacar que, no que tange às Polícias Militares, a questão do controle da atividade policial, bem como das condutas de seus policiais, deve levar em conta quatro mecanismos, conforme discorre Silva (2008, p. 34):

No **controle interno implícito**, localizam-se as instâncias no interior do corpo policial que indiretamente influem nos mecanismos de controle de seus membros. São exemplos os sindicatos e associações profissionais, os modos de premiação que acabam por impactar a postura policial, além

8 Aquele que é hierarquicamente superior em relação ao posto ou graduação, ou, no mesmo posto ou graduação, aquele que detém maior tempo no serviço ativo.

da chamada “vocação para a carreira”, que seleciona os comportamentos dos seus membros.

No **controle interno explícito**, estão as instâncias no interior do corpo policial, e que muitas vezes tendem a se concentrar mais nos processos abusivos pontuais do que em estruturas de controle pró-ativas. Poder-se-ia citar os mecanismos de supervisão hierárquica, os procedimentos disciplinares organizacionais na figura das Corregedorias, Ouvidorias e unidades militares, incluída assim a responsabilização entre colegas.

No **controle externo inclusivo**, há as instâncias de fora das instituições policiais que controlam a polícia, mas de forma intermitente, indireta ou apenas em situações específicas. São exemplos: o aparato judiciário, o Ministério Público, os partidos políticos, as legislaturas, a mídia e os organismos do tipo *ombudsman*.

E no **controle externo exclusivo**, instâncias voltadas, fora do corpo policial, para a supervisão da polícia. Essas instâncias podem estar dentro ou fora do governo.

As corregedorias policiais militares atuam, portanto, no controle interno explícito, sendo a função do corregedor assemelhada a um modelo de *ombudsman*, no que concerne à busca de justiça e de legalidade nas ações do Estado (LIMA JÚNIOR, 2007, p. 47). Contudo, este serviço é direcionado a cuidar de assuntos disciplinares de seu público interno, seja na má atuação profissional, seja no envolvimento de policiais em condutas criminosas.

Dentre os possíveis desvios de conduta praticados por policiais militares estaduais estão os crimes, os quais podem ser considerados crimes comuns ou militares, tendo a Corregedoria interesse no acompanhamento dos primeiros, pois são de competência da Justiça comum, e apuração em relação aos segundos, de competência da Justiça militar⁹. Praticado

9 Código de Processo Penal Militar. Art. 9º - O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar

crime comum por policial militar, iniciará paralelamente a responsabilidade administrativa desta conduta, com o início de sindicância, processo administrativo disciplinar, conselho de disciplina, conforme o caso. Demais disso, as Corregedorias ainda acompanham, previnem e investigam a prática de atividade paralela, conhecida no meio policial como “bico” não autorizado, exercido por alguns policiais militares em horários de folga e que, de certa forma, alguns estudiosos entendem que esta prática possa acarretar em outras atividades irregulares. Conforme Ferro Júnior; Oliveira Filho; Preto (2008, p. 82):

“[...] empresas autorizadas empregam, de forma ilegal, policiais civis e militares que prestam serviços de segurança privada nos horários de folga. A prática do “bico” em empresas de segurança privada, amplamente difundida no país e tolerada pelas autoridades policiais e pelos governos estaduais, aumenta o risco de corrupção dos policiais e de desvio da polícia de sua missão constitucional.”

Dessas peculiaridades descritas, ressalta-se a necessidade de seleção de policiais diferenciados para agir na atividade correicional, especificamente com alto nível de confiabilidade. Tais policiais, sobretudo, devem manter as atenções voltadas para as demandas derivadas às denúncias formuladas, concernente na prática de desvio de conduta de integrantes da instituição, e levantamentos de natureza judiciária militar, em apoio aos encarregados de inquérito e sindicâncias, buscando elementos probatórios para a elucidação dos procedimentos apuratórios.

e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

2.4 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NAS CORREGEDORIAS DE POLÍCIA MILITAR

A inteligência policial tem como escopo questões táticas de repressão de ilícitos e identificação de grupos infratores (GONÇALVES, 2009), bem como o conhecimento dos conceitos de inteligência, contra-inteligência e operações de inteligência.

Já as corregedorias de Polícia Militar têm como objetivos a prevenção, identificação e repressão dos desvios de conduta. Assim, as corregedorias de Polícia Militar não são organicamente agências de inteligência, sendo estas afetas geralmente ao SIPOM (Sistema de Inteligência da Polícia Militar), necessitando-se, por isso, uma explanação do que é pertinente e plausível utilizar-se da atividade de inteligência nos trabalhos desenvolvidos pelas Corregedorias PM.

2.4.1 Investigação de desvios de conduta

O grupo de trabalho das corregedorias Policiais Militares opera em consonância com as ordens emanadas pelo Corregedor com o fito de realizar investigação de desvios de conduta praticados por policias militares.

Apesar de haver efetiva prática de investigação criminal clássica no que afeta

Essas questões, não há de se perder de vista a necessidade de uso de técnicas e ações previstas na atividade de inteligência policial, com vistas a se obter maior êxito durante as apurações criminais ou administrativas.

Assim, torna-se necessário aos agentes desse grupo especializado saberem discernir pontualmente “investigação” e “inteligência”. Investigação é levantamento de indícios e provas que levem ao esclarecimento de um fato delituoso. Investigação criminal, pontualmente, é a atividade pré-processual de produção e colheita de elementos de convicção (evidências) acerca da materialidade e da autoria de um fato criminoso (CALABRICH, 2006, p. 45).

Já inteligência é a produção de conhecimento para auxiliar a tomada de decisão, com vistas a auxiliar a atuação do gestor. Ela não é uma instância executora e sim levanta dados, informações, produz um conhecimento e difunde para alguém em nível mais elevado de hierarquia, para que este tome terminada decisão ou ação.

Na inteligência policial, há desenvolvimento no sentido de atua-se na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, com vistas à investigação policial e ao fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais. Buscam-se informações necessárias que identifiquem, por exemplo, o exato momento e lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais, notadamente as garantias individuais e aos direitos fundamentais (GONÇALVES 2009, p.28).

Atribui-se à atividade de inteligência a antecipação dos fatos, agindo sobre elementos que possam conter o futuro. De modo diverso, a investigação aparece a *posteriori*, ou seja, após o fato consumado, agindo sobre elementos que possam dizer o passado (LIMA, 2004, p.13).

Em breve resumo, explica Ferro Júnior (2008, p. 52):

“[...] Basicamente a investigação criminal é um conjunto de procedimentos cujo objetivo é busca da verdade real sobre um crime, formalizados em Inquérito Policial. A Inteligência Policial é um conjunto de medidas, plicadas por meio de ações especializadas, que objetivam assessorar a atividade policial na elaboração de informações com significado; auxiliar a produção de provas, por meio da coleta de elementos de convicção para robustecer a investigação criminal e gerar conhecimento pertinente para os tomadores de decisão na política de Segurança Pública.”

Pratica rotineira na investigação é a utilização de ações de busca e técnicas operacionais próprias da atividade de inteligência, contribuindo para a confusão entre os conceitos, levando vários atores policiais a pensarem que são as mesmas coisas.

Neste sentido, os agentes de corregedoria, quando estão incumbidos na busca de provas contundentes do envolvimento de policiais militares em desvio de conduta, estes profissionais realizam, em tese, procedimentos análogos a uma investigação criminal. Os resultados desta investigação, melhor conceituada por “investigação preliminar”, servem de base para que o corregedor adote medidas para a tomada de decisão, seja para instauração de inquérito policial militar (IPM), sindicância regular, sindicância regular reservada, processo administrativo-disciplinar, quando se há provas par tal.

Ato diverso pode o corregedor, ainda, submeter ao arquivamento os trabalhos da “investigação preliminar”, pois, no bojo dos estudos realizados não houve indícios de cometimento de desvio de conduta, ou as informações preliminares tornaram-se infundadas.

Durante a realização desta “investigação preliminar”, contudo, os agentes de corregedoria poderão utilizar-se de ações de busca e técnicas operacionais, ou seja, devem saber

operar no campo da inteligência, pois, levantam indícios e tipologias que auxiliam o trabalho para assessoramento do corregedor, da Polícia Judiciária, da Polícia Judiciária Militar, do Ministério Público e de outras instituições, porque tem como escopo na produção de provas de materialidade e autoria de crimes e de desvio de conduta praticados por policiais militares (GONÇALVES, 2009).

Através da análise sistemática das informações disponíveis, busca-se a identificação dos criminosos e os aspectos essenciais da consumação do delito, das transgressões disciplinares e de outras que, de certa forma, atingem diretamente a conduta do corpo de alguns integrantes das Polícias Militares.

Tais tarefas, contudo, podem ser melhor atingidas com a introdução de ações de busca e técnicas operacionais próprias da atividade de inteligência, bem como a adoção de contra inteligência, conforme analisado.

2.4.2 Ações de busca

No início dos trabalhos, o auxiliar de Corregedoria realiza o planejamento das atividades a serem desenvolvidas ao longo da investigação, sendo o reconhecimento uma das primeiras atividades afetas à atividade de inteligência. O reconhecimento surge para que as demais atividades a serem desenvolvidas sejam de acordo com a necessidade das investigações.

Já em caso de haver vítimas e/ou testemunhas dos fatos investigados, por exemplo, poderá ser realizada a entrevista, esta informal (sem oitiva), com o fito de ampliar as informações. Por outro lado, se há situações em que o policial militar está em

cometimento de desvio de conduta, como exemplo, exercendo segunda atividade remunerada, possivelmente a realização de vigilância, seja ela fixa ou móvel, será desenvolvida pelos auxiliares de corregedoria.

No caso de recrutamento operacional, é possível de ser utilizada esta técnica pelos auxiliares de corregedoria, pois em alguns casos de levantamentos preliminares, as informações não estão disponíveis, e somente com o trabalho sensibilizador dos agentes para com outros indivíduos não pertencentes ao corpo militar, esta informação será disponibilizada para o prosseguimento dos trabalhos de investigação.

A infiltração é prevista em legislação específica¹⁰ que estabelece o “agente infiltrado” como sendo uma pessoa introduzida, dissimuladamente, quanto à finalidade investigativa e/ou operacional, em quadrilha, bando, organização criminosa ou associação criminosa, ou, ainda, em determinadas hipóteses, no âmbito social, profissional ou criminoso do suposto autor de crime, a fim de obter provas que possibilitem, eficazmente, prevenir, detectar, reprimir ou, enfim, combater a atividade criminosa deles (PACHECO, 2008, p. 714).

Neste caso, trabalha-se com o policial militar praticante do desvio de conduta onde o “dado negado” estará dentro dos limites de competência interno. Por isso, seria necessário que a corregedoria dispusesse de agentes que funcionassem como “infiltrados”, colocando-os à disposição nas diversas unidades no âmbito de suas competências, ressaltando-se, ainda, que todos os procedimentos de cunho administrativo, como

10 Lei 9.034/95 - Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

transferências de unidades, devem ser publicados em boletins internos reservados, em que poucos policiais militares saibam o motivo da transferência, bem como as unidades em que irão operar temporariamente. Por fim, há de se considerar, ainda, a restrita possibilidade de autorização judicial para tanto, haja vista ser atividade de exceção na investigação criminal.

Quanto à desinformação técnica afeta à contra inteligência, esta poderá ser utilizada para fins de medidas de segurança dos levantamentos realizados, pois, vários policiais militares tentam corriqueiramente induzir os agentes de corregedoria a prestar informações de levantamentos que se está realizando, quais são os alvos de levantamentos, quais os locais das operações, etc. Nesse sentido, é necessário que todos, impreterivelmente, devam saber operar e utilizar a desinformação, com o fito de envidar esforços na proteção dos conhecimentos obtidos pelos agentes de corregedoria.

A provocação também é importante para os profissionais que trabalham na investigação de desvio de conduta. Isto porque, em alguns casos, os policiais militares “alvos” dificultam as suas ações, quando da prática de desvio de conduta, o que gera um desgaste dos próprios agentes, que, por permanecerem constantemente em ambientes hostis, podem “queimar” os levantamentos, não obtendo êxito. Para isso, a provocação, pode ser utilizada unicamente à obtenção de um resultado específico daquela investigação, com o compromisso dos agentes de corregedoria em saber unicamente a verdade dos fatos.

1.1.3 Técnicas operacionais

A técnica Observação Memorização e Descrição (OMD) deve ser utilizada, principalmente, durante a realização destas ações de busca, “reconhecimento” e “vigilância”, pois os agentes, após a realização destas ações, deverão relatá-las no relatório de serviço, devendo expor o maior número de informações possíveis, a fim de transmitir dados que possibilitem buscar a verdade dos fatos investigados.

Igual maneira, a Estória Cobertura (EC) também deve estar presente diuturnamente nos trabalhos investigativos. O seu uso quase sempre se conjuga com a vigilância e o reconhecimento (em caso de abordagens por pessoas estranhas e que não necessitam saber sobre a realização da investigação) e com a entrevista (obtenção de informação sem que seja necessária a identificação do agente como sendo da Corregedoria).

O Processo de Identificação de Pessoas, apesar de não ser uma realidade sequer disponível na maioria das agências de inteligência, deve ser realizada em parceria com instituições que dispõem de aparelhos para obtenção de resultados como o DNA, fotometria, papiloscopia, etc,. Neste campo a Polícia Civil do Estado, o Instituto de Perícia/Criminalística Estadual e a Polícia Federal, dentre outras, podem auxiliar nos trabalhos técnicos científicos da Corregedoria.

Outra técnica a ser considerada é o disfarce. Em vários levantamentos é de suma importância a utilização de disfarce, pois, caso o agente de corregedoria seja descoberto pelos alvos, como já dito, maioria policiais militares, isso prejudica os trabalhos da Corregedoria e não mais poderá haver oportunidade para obter as provas da investigação. O

disfarce dificulta o reconhecimento da real identidade dos agentes. Pode ser utilizada de forma natural, não necessitando de grandes investimentos de recursos financeiros, sendo assim, com gasto mínimo.

2.4.4 Contra-inteligência

A Corregedoria trabalha com uma gama de informações sensíveis, as quais são, na sua maioria, sigilosas e confidenciais. Também é importante citar que a Corregedoria produz investigação de desvios de conduta de militares com o uso de técnicas – que devem ser afetas à atividade de inteligência - tendo como resultado um estudo que assessora o corregedor para uma tomada de decisão, que varia desde o arquivamento, instauração de procedimentos administrativos e inquéritos policiais militares.

Por isso, a segurança orgânica e a segurança de assuntos internos devem ser aplicadas na Corregedoria, para que ações ofensivas “inimigas” não tomem posse de informações produzidas e/ou documentos sigilosos.

Também não se pode perder de vista o próprio público interno da corregedoria, onde também deve-se manter o controle, à luz da contra inteligência. Isto deve ocorrer de forma sistemática, visto que, por se tratar de pessoal com conhecimento de assuntos sensíveis, sigilosos, ocorre o risco de desvio de conduta, inclusive, dentro desta unidade.

Por isso o controle do pessoal deve ser constante, pormenorizado, em que a chefia deve exercer uma fiscalização nos arquivos contidos nos computadores, nos acessos e senhas disponíveis, na distribuição de levantamentos de investigação

(fragmentação da informação), e na própria situação de acompanhamento diuturno de seu comportamento dentro e fora da seção.

Este controle visa à preservação tanto do próprio policial militar da corregedoria quanto da segurança das informações que fluem na seara da casa corregedora, pois, são objetos constantes de interesse e cobiça por várias pessoas, não somente de militares, mas também de pessoas interessadas em saber o que ocorre dentro da instituição.

Especificamente dentro da corregedoria são vários os setores que operam com sigilo das informações. Devido ao trânsito de vários agentes de corregedoria em levantamentos distintos, o acesso a esses setores deve ser restrito, preferencialmente com a adoção de credenciais de segurança e outras barreiras, tudo para que as informações contidas nestes setores sejam preservadas.

3 CONCLUSÃO

A sociedade contemporânea não admite qualquer tipo de violência ou truculência praticada por policial militar, tampouco a Polícia Militar como instituição pública é conivente ou aceita esta prática desviante e irregular de seus profissionais.

Para tratar-se a questão dos comportamentos desviantes de seus integrantes, além daquelas previstas nas bases institucionais da hierarquia e disciplina, as Polícias Militares criaram suas corregedorias que atuam na investigação de desvios de conduta de seus homens. Para fins de assessoramento ao corregedor, bem como apoio a procedimentos investigatórios diversos, visando desse modo maior agilidade e precisão dos

seus processos, há possibilidades de utilização da atividade de inteligência no âmbito geral das corregedorias, atitudes voltadas principalmente para os trabalhos de busca de dados negados e de contra-inteligência, no que tange à segurança orgânica (proteção de pessoal, informática, materiais, comunicações, dentre outros).

O uso das operações de inteligência deve ser precedida de uma completa compreensão dos termos “inteligência” e “investigação”, bem como que a primeira expressão seja conhecida em sua classificação primordial – inteligência policial.

As operações de inteligência são aconselháveis no serviço correicional, pois, durante os trabalhos desenvolvidos pela corregedoria, deve-se buscar aprimorar a elucidação dos fatos, contribuindo para os trabalhos investigativos, bem como, primordialmente, antecipar o conhecimento de possíveis desvios de conduta, prevenindo sua ocorrência.

Quanto às ações de busca e técnicas operacionais, são possíveis e pertinentes algumas modalidades. A infiltração, em tese, deverá ser estudada e, conforme exposto neste trabalho, poderá ser alvo de proposta para uma possível aplicação futura no âmbito das corregedorias, devido a sua implicância jurídica.

Uma nova estruturação das corregedorias de Polícia Militar deve visar a introdução de pessoal íntimo da atividade de inteligência, passando a ter condições de produzir conhecimentos de assessoramento para o tomador de decisão, organizar e proteger suas informações, selecionar o efetivo do seu quadro de pessoal, compartilhar informações com outras unidades correicionais, tudo isso com o fito de prevenir e reprimir o desvio conduta, maximizando esforços, gerando benefícios e buscando uma política de resultados.

Tal medida também possibilitará o incremento da segurança institucional, por meio da adoção de medidas de contra-inteligência, desde o ingresso de policiais militares no quadro de efetivo, treinamento, até o acompanhamento daqueles que possivelmente possam procurar os caminhos desviantes, tudo isso com vistas à busca de eficiência e qualidade nos serviços prestados pela Polícia Militar.

Espera-se que os serviços correicionais das Polícias Militares estejam dispostos a incorporarem as premissas da inteligência policial em seus trabalhos, atividade esta que foi estigmatizada inclusive dentro da própria instituição militar ao longo dos anos, procedimento este que permitirá grandes benefícios diretos à corporação e reflexamente a toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. **Inteligênciae contra-inteligência no Ministério Público: aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais.** Belo Horizonte: Dictum, 2009.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. **SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

BRASIL. Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.**

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública.** Brasília, 2007.

CALABRICH, Bruno Freire de Carvalho. **Investigação criminal pelo Ministério Público: fundamentos e limites constitucionais**. 2006. 236 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2006. Disponível em: <<http://www.fdv.br/resumos/mestrado/defendidas/BRUNO%20FREIRE%20DE%20CARVALHO%20CALABRICH.pdf>>. Acesso em: 18. Ago. 2013.

CERQUEIRA, Sonia. **Técnicas de entrevista no inquérito administrativo: um verdadeiro manual de procedimentos**. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2000.

Constituição da República Federativa do Brasil De 1988.

CUSSON, Maurice. *Desvio*. In: BOUDON, Raymond (Org.). **Tratado de sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p. 413-448.

Decreto 3.695, de 21 de dezembro de 2000 - Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.

Decreto 4.376, de 13 de setembro de 2002 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar. DOLABELLA, Rodrigo Paulo de Ulhôa. **Informação e contra informação: a guerra de cérebros**. Belo Horizonte: Lastro EGL, 2009.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **A inteligência e a gestão da informação policial: conceitos, técnicas e tecnologias definidos pela experiência profissional e acadêmica**. Brasília: Fortium Editora, 2008.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira; OLIVEIRA FILHO, Edemun do Dias de; PRETO, Hugo César Fraga. **Segurança Pública Inteligente: sistematização da doutrina e das técnicas da atividade**. Goiânia: Kelps, 2008.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói: Impetus, 2009. (Série Inteligência, Segurança e Direito).

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?** – um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LIMA, Antônio Vandir de Freitas . **O papel da inteligência na atualidade**. 2004. 47 f. Monografia (Especialização em Inteligência Estratégica) – Faculdade Albert Einstein - FALBE, Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/senado/spol/pdf/MonografiaVandir.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

LIMA JÚNIOR, Dário de Souza. **Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais: uma análise estrutural**. 2007. 111 f. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar e Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2007.

NICOLAU, Álvaro Antônio . **Desvio de conduta de militares: fatores e reflexos na Polícia Militar de Minas Gerais**. 1993. Monografia (Especialização) – Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 1993.

PACHECO, Denilson Feitoza. **Atividades de inteligência e processo penal**. In: JORNADA JURÍDICA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – AUDITORIA DA 4ª CJM., IV., 30 set. 2005, Juiz de Fora. Disponível em <<http://www.militar.com.br/modules.php?name=Juridico&file=display&jid=123>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

PEREIRA, Cláudia Vieira. **A atividade de inteligência como instrumento de eficiência no exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas da União** . 2009. 91 f. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva) – Centro Universitário Newton Paiva e Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte,2009.

QUINTANEIRO, Tânia; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

SILVA, Christyne Carvalho da. **Relacionamento entre os controles internos e externos da Polícia Militar do Distrito Federal: motivações e perspectivas**. 2008. 114 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília , 2008. Disponível em: <http://bdt.d.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3942>. Acesso em: 01 ago. 2013.

SILVA JÚNIOR, Carlos Gonsalves. **A atividade de contra-inteligência no sistema de inteligência da PMMG**. Abordagem história e doutrinária. 2009. 83 f. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva) – Centro Universitário Newton Paiva e Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte,2009.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída** . Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

CONTRAINTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO¹

Leandro Lopes de Almeida²

Ricardo Lemos Thomé³

RESUMO

A função do presente estudo é identificar como a atividade de inteligência (mais precisamente a contrainteligência) pode contribuir para uma atuação mais eficiente do Poder Judiciário no exercício da atividade jurisdicional. Parte-se da premissa que aponta a necessidade da estruturação de setor próprio e de legislação adequada que tratem das questões relativas à segurança orgânica dos tribunais brasileiros.

Palavras-chave: Inteligência. Contrainteligência. Segurança Orgânica. Poder Judiciário.

ABSTRACT

The purpose of the present paper is to identify how the intelligence activity (more precisely counterintelligence) can contribute to the effective operation of the legal system in the exercise of judicial activity. It starts with the premise that indicates the need for structuring the sector itself

1 Artigo apresentado para a conclusão do curso de Pós-Graduação em Inteligência Criminal pela UNIDAVI, em convênio com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina.

2 Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal pela FADISP e em Escrivania Policial pela Universidade Católica de Brasília. Delegado de Polícia em Santa Catarina. Endereço eletrônico: leraalmeida2@yahoo.com.br.

3 Doutor em Direito pela Universidad Del Museo Social Argentino. Delegado de Polícia Especial em Santa Catarina.

and an appropriate legislation to deal with the organic safety concerns (by the force protection concept) of Brazilian courts.

Keywords: Intelligence. Counterintelligence. Force Protection. Judicial System.

1 INTRODUÇÃO

A atividade de inteligência, fortalecida nas últimas décadas em virtude do surgimento da sociedade da informação, vem sendo aplicada em diversos outros setores além da defesa e proteção de Estados Soberanos. Diferentes entidades, órgãos e empresas (públicos ou privados) vêm se utilizando dos conceitos e ensinamentos advindos de tal segmento, uma vez que têm se tornado fundamental aos interesses dos mais diversificados grupos o conhecimento e a proteção de informações sensíveis aos seus interesses, como meio de obterem maior eficiência e de aperfeiçoarem seus resultados.

O Poder Judiciário, em decorrência de sua importância dentro de um Estado Democrático de Direito, não pode se abster à importância da proteção de sua estrutura daqueles que ali frequentam hodiernamente e principalmente das informações de extrema relevância que circulam diariamente nos fóruns nacionais.

Em decorrência da importância da proteção de tais informações (muitas vezes sensíveis e de caráter sigiloso), deve-se evitar que sejam obtidas por agentes com interesses escusos, pois tal situação pode resultar em prejuízo imensurável às partes, na perda de credibilidade da instituição,

no risco à segurança de magistrados ou na inexecutabilidade de determinados atos judiciais (como a busca e apreensão e a penhora on-line).

Outro ponto que o presente estudo buscou analisar trata da adequada escolha dos profissionais que têm acesso aos processos e atos judiciais, como os servidores, os estagiários, os terceirizados e o pessoal da limpeza, os quais necessitam ser selecionados, treinados adequadamente e frequentemente monitorados quando do manejo ou do simples acesso a documentos sensíveis.

Inserida nesse contexto, a atividade de inteligência assume papel de extrema relevância se analisada como um instrumento que permite (por meio de métodos e de técnicas próprias) a coleta e a busca de dados e informações objetivando a produção de conhecimento que servirá como subsídio à tomada de decisão no campo da segurança do Poder Judiciário, com o resguardo do sigilo necessário para a preservação da própria utilidade da decisão e da incolumidade da instituição.

2 INTELIGÊNCIA, CONTRAINTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA

Apesar da existência de diversos conceitos objetivando a definição da atividade de inteligência, nosso ordenamento jurídico, por meio da Lei nº 9.883 de 7 de dezembro de 1999, instituidora do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e que criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), apresenta, nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º, a seguinte definição de inteligência e de contrainteligência:

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária..

2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

O objetivo da atividade de inteligência é a transformação do dado, produzindo então conhecimento significativo, oportuno, útil e seguro, por meio de determinado procedimento metodológico e de técnicas específicas (ciclo de produção do conhecimento da inteligência). A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP, 2007) nos fornece os conceitos de dado e de conhecimento:

Dado é toda e qualquer representação de fato, situação, comunicação, notícia, documento, extrato de documento, fotografia, gravação, relato, denúncia, etc., ainda não submetida pelo profissional de ISP à metodologia de Produção de Conhecimento”. Conhecimento é “o resultado final – expresso por escrito ou oralmente pelo profissional de ISP – da utilização da metodologia de Produção de Conhecimento sobre dados e/ou conhecimentos anteriores (DNISP, 2007, p. 17).

Por sua vez, a contrainteligência pode ser definida como “um aspecto da atividade de inteligência que engloba um conjunto de medidas destinadas a neutralizar a eficiência dos serviços de inteligência adversos, salvaguardar os segredos de interesse da Segurança Nacional, bem como identificar as agressões à população” (GONÇALVES, 2010, p. 60 *apud* ESG, 1976, p. 557 a 566).

De maneira diversa, o artigo 3º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 (o qual dispõe sobre a organização e o funcionamento do SISBIN), define contrainteligência como sendo a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança, da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem.

À atividade de inteligência caberia então a produção e o compartilhamento de conhecimentos, enquanto à contrainteligência competiria a salvaguarda do conhecimento sensível, ou seja, daquelas informações que, se conhecidas por terceiros, colocariam em risco a incolumidade ou a própria existência da organização ou das pessoas e bens jurídicos que aquela se destina a preservar. A contrainteligência, dessa forma, poderia ser definida como atividade que tem por objetivo neutralizar a inteligência adversa e salvaguardar o conhecimento produzido.

Gonçalves (2010, p.62) ainda afirma que o objetivo principal da contrainteligência é “tornar tão difícil quanto possível as ações adversas, tomando medidas de segurança que impeçam o acesso a tudo que se deseja manter sob sigilo e protegendo pessoal e instalações”. Gonçalves (2010 p.62)

ainda esclarece que “não são apenas os serviços secretos que manipulam dados classificados e lidam com assuntos sigilosos, as medidas de contrainteligência são aplicáveis a quaisquer órgãos governamentais e a entidades e empresas privadas”.

A contrainteligência é tradicionalmente subdividida em dois setores: o da segurança ativa (conjunto de medidas de caráter ofensivo, destinadas a detectar, identificar, avaliar, analisar e neutralizar as ações adversas de elementos ou grupos de qualquer natureza dirigidas contra a sociedade e o Estado) e o da Segurança Orgânica (conjunto de medidas de caráter eminentemente defensivo, destinadas a garantir o funcionamento da instituição, de modo a prevenir e obstruir as ações adversas de qualquer natureza).

O objetivo primordial da Segurança Orgânica (geralmente subdividida em segurança de pessoal; segurança do conhecimento; segurança de áreas, de instalações e de proteção do material) é a prevenção e a obstrução das ameaças, as quais ocorrem, principalmente, por intermédio do conhecimento acerca das potencialidades lesivas à disposição dos atores adversos, bem como pela detecção, identificação, avaliação e correção das vulnerabilidades do sistema e da organização.

Um dos grandes desafios a ser enfrentado pela contrainteligência é inculcar no pessoal orgânico (e naqueles que cooperarem com a organização), em qualquer nível hierárquico, uma cultura de segurança sem que se sacrifique, além dos limites razoáveis, a eficiência e a funcionalidade da organização.

Assim, de acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP (2007), a inteligência e a contrainteligência estão indissolivelmente ligadas, uma vez

que se inter-relacionam, sendo, portanto, interdependentes. Neste diapasão, Gonçalves (2010, p. 53) ressalta que “qualquer serviço de inteligência faz tanto inteligência (análise de informações para produção de conhecimento) quanto contrainteligência (salvaguarda das informações produzidas, da organização, das pessoas e instalações e dos processos contra a atividade de inteligência adversa)”.

3 O PODER JUDICIÁRIO E A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Na definição de tripartição do poder em um estado democrático de Direito, o Poder Judiciário exerce função primordial no julgamento das lides lhe submetidas, motivo pelo qual se torna fundamental a segurança e a proteção dos magistrados, dos servidores, das instalações e das informações provenientes das diversas instituições nacionais que o representam.

Apesar da inexistência de setores voltados para a atividade de inteligência na maioria das cortes brasileiras, verificamos algumas iniciativas isoladas que vão ao encontro dos anseios da comunidade de inteligência e dos princípios da Doutrina Nacional de Inteligência, primordiais para a segurança e para a proteção supramencionadas.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, um dos pioneiros no tocante à preocupação e à normatização referente à segurança orgânica (muito em virtude dos elevados níveis de violência enfrentados naquele estado da Federação serviu de exemplo para diversos tribunais. Após palestra proferida sobre Segurança Institucional durante o 93º encontro do

Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, tendo sido acordado que o modelo de segurança dos fóruns do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro seria copiado pelos outros Tribunais de Justiça Nacionais.

O projeto de segurança do referido Tribunal, por meio da criação do COSEG (Comissão de Segurança Institucional do Poder Judiciário) visou garantir a segurança dos magistrados, disponibilizando-lhes carros blindados e ofertando-lhes treinamento em segurança na Flórida – Estados Unidos. Cabe à referida comissão avaliar as ameaças internas e externas e elaborar o plano de proteção dos magistrados e servidores em situação de risco. O ato entrou em vigor logo após o assassinato da Juíza Patrícia Acioli, em agosto de 2011.

Os prédios da Justiça fluminense possuem controle de acesso com catracas e detectores de metal. Além disso, os juízes possuem botão de pânico em seus gabinetes para o rápido acionamento de equipes de segurança em situações de emergência, as quais estão disponíveis 24 horas por dia, controlando assim todas as salas dos prédios por meio de câmeras de segurança.

Ainda no âmbito estadual, o Tribunal de Justiça de Rondônia também serve como referência no tocante à existência de projeto voltado à segurança orgânica. Neste tribunal os procedimentos de segurança nas instalações são normatizados pela Instrução nº 017/2008-PR, a qual determina a identificação de acesso mediante a expedição e o uso do cartão de entrada (controle efetuado de forma eletrônica, valendo-se de dispositivo instalado em cartões magnéticos) para servidores, estagiários, advogados, prestadores de serviço e visitantes às dependências do Tribunal. Além do mencionado controle de acesso, câmeras de segurança monitoram a entrada,

a saída e os corredores do edifício.

Outras cortes que vêm se preocupando com o tema são o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. O primeiro publicou a Portaria nº 82 de 2013, a qual condiciona o acesso às dependências do prédio obrigatoriedade e fiscalização por meio de porta giratória e de detector de metais (inclusive para membros do Ministério Público e advogados). Já o segundo criou, por meio do Provimento nº 205 de 2010, a Comissão Permanente de Segurança Institucional, a qual tem realizado estudos para a regulamentação, a estruturação e a formação de logística voltada ao atendimento dos magistrados (proporcionando-lhes a tranquilidade necessária para o exercício de suas funções, a fim de entregar ao cidadão uma prestação jurisdicional satisfatória).

No âmbito Federal, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem se destacado mediante o desenvolvimento de estudos e de debates relacionados à reestruturação da segurança no referido Tribunal. Um dos temas em estudo trata da Segurança Orgânica como instrumento da efetividade da decisão judiciária, fundamento para o projeto que reestruturou a segurança desenvolvida naquele Tribunal de Justiça Trabalhista, o qual vinha se deparando com inúmeras ocorrências policiais dentro de suas dependências (de acordo com o relatório referente ao biênio 2011/2012 preparado pela área de segurança do Tribunal, foram registrados no período: quatro furtos, quatro capturas de procurados, 13 apreensões de drogas, 415 acautelamentos de armas, 11 prisões e dois atendimentos por ameaças de bombas. Relacionadas às atividades hodiernas da corte, ocorreram ainda 72 escoltas de presos, 23 situações de apoio a ministros e outras autoridades

governamentais e 71 ações preventivas em audiências), o que demonstra a elevada importância da atividade de inteligência amparando os agentes de segurança do Tribunal.

O mencionado projeto de reestruturação da segurança do TRT da 2ª Região defende, como princípios básicos para se alcançar a excelência em suas ações, o uso de equipamentos adequados, a capacitação constante dos agentes de segurança e a criação da denominada “Polícia Orgânica” (que estaria amparada em nosso ordenamento via Resolução nº 104 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 34 de 2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no artigo 99 da Constituição Federal que confere autonomia administrativa ao Poder Judiciário), a qual ainda é objeto de discussão, conforme melhor analisado no item 4 do presente estudo.

Já em Brasília, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Portaria nº 121 de 2009, também delimita as regras para o controle de acesso às instalações da corte (mediante a devida identificação prévia), em decorrência da necessidade de se resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que ali adentram ou permaneçam. No Supremo Tribunal Federal (STF) é permitido o acesso de visitante, desde que também seja feita sua identificação e seu registro, além de serem submetidos ao controle efetuado por meio de detector de metais e dos pertences pessoais pelo equipamento de raio X. Em ambos os Tribunais, os visitantes recebem adesivos de identificação contendo sua fotografia nome, horário e a finalidade da visita, os quais devem estar em local visível no visitante (parte superior do tronco).

Em âmbito nacional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), elaborou uma Resolução que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ). O

Sistema será regido por um conjunto de diretrizes, medidas, protocolos e rotinas de segurança que deverão ser seguidas por todos os tribunais brasileiros e constituirão a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

O objetivo primordial de tal sistema é a garantia de segurança dos magistrados, o qual será concretizado por uma série de medidas implementadas pelo Comitê Gestor (responsável pelo recebimento de pedidos e de reclamações por parte dos magistrados, além da supervisão e coordenação dos núcleos de segurança e inteligência dos Tribunais), como a recomendação da remoção provisória de membro do Poder Judiciário em situação de risco, a recomendação de exercício provisório fora da sede e a requisição de auxílio e proteção a magistrados em situação de risco às polícias da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Por fim, tramitam no Congresso Nacional proposições legislativas que objetivam a padronização de alguns procedimentos de segurança orgânica no Poder Judiciário (mediante efetiva atividade de inteligência), especialmente no tocante ao controle de acesso com identificação; à instalação de câmeras de vigilância e de detectores de metal; à possibilidade de proteção das autoridades judiciárias em situação de risco decorrente do exercício da função por órgãos de segurança institucional do Poder Judiciário; à ampliação de recursos voltados à capacitação na área de segurança institucional; à promoção de convênios com entidades da segurança pública; à proibição da terceirização dos serviços de segurança e de transporte e a substituição gradual dos atuais funcionários privados por servidores concursados, treinados e capacitados para atuarem em todas as unidades que compõem o Poder Judiciário Federal.

4 CRIAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIAL OU POLÍCIA ORGÂNICA

As polícias judiciárias e as polícias militares recebem diariamente as mais diversas requisições oriundas do Poder Judiciário, fato que tumultua a administração das já sobrecarregadas unidades na medida em que os policiais são desviados de suas atividades para auxiliarem os agentes do Poder Judiciário em funções como a escolta de presos, o cumprimento de mandados de prisão, o encaminhamento de pessoas às audiências e o abrigo de menores. Esta dependência a órgãos externos acarreta inegável prejuízo à independência e à celeridade dos atos oriundos do Poder Judiciário, podendo comprometer sua eficácia, especialmente no tocante à prática do policiamento interno dos fóruns e à segurança institucional.

Em alguns dos órgãos do poder judiciário já existe a preocupação e o aparelhamento para o desenvolvimento da Segurança Orgânica (por meio de agentes de segurança ou de empresa terceirizadas), locais onde já se executa serviços de natureza e de caráter policial, sem, contudo, estarem devidamente amparadas por dispositivos legais próprios e pelas prerrogativas necessárias a sua mais adequada atuação.

Necessária então a constituição da Polícia Judicial (ou Polícia Orgânica), para que os órgãos do Poder Judiciário possam utilizar as prerrogativas constitucionais e legais que lhes são próprias, dentre as quais o exercício eficaz do poder de polícia (intrínseco de sua atuação coercitiva e garantidor da segurança institucional da exequibilidade de seus atos e de suas decisões), possibilitando-se então garantir efetividade às ações voltadas à incolumidade institucional de seus membros,

seus servidores, seus operadores e seu patrimônio.

Neste diapasão, verifica-se que o Poder Judiciário se encontra na expectativa de ver aprovada a parte final da Reforma do Judiciário, mais precisamente a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 358 de 2005. Tal proposta possibilita e viabiliza a prerrogativa de o Poder Judiciário poder organizar sua polícia própria, traduzindo-se na mais importante inovação constitucional no campo da sua Segurança Institucional, com evidentes reflexos na independência e na celeridade do Judiciário, alterando o artigo 96 da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos:

Art. 96. Compete privativamente: I – aos Tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto secreto, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para mandato subsequente, e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a criação, a competência, a composição e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias, polícia e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva.

A Polícia Judicial, caso venha a ser efetivamente criada, seria responsável pelo planejamento, coordenação e execução da segurança institucional dos Tribunais, mediante as seguintes atribuições: segurança pessoal dos magistrados e servidores; segurança das instalações e controle das informações e dos processos que tramitam nos Tribunais; coordenação dos serviços de inteligência e de contrainteligência; policiamento, investigação, fiscalização e controle de acessos; coordenação dos serviços de escolta condução de viaturas e de guarda

de armas; ações de treinamento e qualificação do quadro de agentes de segurança bem como as ações de promoção da cultura da segurança; gerenciamento e fiscalização dos contratos ligados à área de segurança; confecção do plano de segurança das unidades e do plano de gerenciamento de crise/ riscos; controle de acesso e coordenação da central de alarmes, botões de pânico e detectores de metais.

5 CASOS ENVOLVENDO O ACESSO A DADOS NEGADOS

A Delegacia de Polícia de São Francisco no ano de 2011 coordenava investigação voltada ao tráfico de drogas na região, tendo tal apuração se desdobrado em outros delitos, mais precisamente nos crimes de estelionato e em crimes contra o sistema financeiro. No intuito de se aprofundar tais investigações, o Delegado de Polícia responsável pelos casos requereu mandado de busca e apreensão no sentido de se apreender diversos documentos relacionados aos casos.

No momento em que a equipe de policiais cumpria o referido mandado, o proprietário do estabelecimento estava no local, e em tom de deboche, disse aos policiais que já os esperava pois “um passarinho havia lhe piado”. Nada foi encontrado no local, porém, como tal proprietário estava sendo monitorado por meio de interceptação telefônica, uma conversa foi captada pela equipe de investigação. Tal pessoa dizia a um conhecido que a informação repassada pelo “contato do fórum” era verídica pois a polícia havia ido ao seu encontro.

A partir daí, o Delegado de Polícia, paralelamente

ao inquérito policial em referência, iniciou nova investigação criminal no intuito de apurar eventual vazamento de informações no fórum, ao mesmo tempo em que se reunia com a juíza da comarca objetivando o aperfeiçoamento do trâmite de documentos, tornando-o mais seguro. Desde então a distribuição de documentos sigilosos ocorria sempre por meio do computador da Diretora da Vara, a qual cadastrava apenas as iniciais dos envolvidos, fazendo pessoalmente a recepção, o controle, o encaminhamento e a custódia de tais documentos.

A investigação policial identificou que o vazamento ocorria por meio de uma estagiária que tinha pleno acesso a todos os documentos e repassava as informações sigilosas a uma quadrilha atuante na região, estando tal pessoa, por tal motivo, respondendo pelos crimes de violação funcional qualificada e de favorecimento pessoal nos termos da Lei do crime organizado.

Em caso semelhante (com repercussão nacional), a Polícia Federal do Rio Grande do Norte prendeu, na manhã do dia 15 de outubro de 2012, um homem suspeito de mandar furtar processos de dentro do edifício da Justiça Federal de São Paulo. O mandado foi expedido na mesma vara criminal da qual o autor mandava furtar os processos.

Para atingir seu objetivo, o autor (que costumava ficar nas imediações do prédio, observando o movimento) contratou funcionários da limpeza (identificando-os pelo uso do uniforme da empresa terceirizada), os quais tinham acesso livre nas dependências do Tribunal. Como cada turma de faxina só podia trabalhar em um determinado setor, o faxineiro contratado pediu ajuda aos colegas que trabalham no andar da 7ª Vara Criminal. Tal pessoa então recebeu do autor um telefone celular para se comunicar e furtar um processo

qualquer, o qual foi entregue ao autor. Entretanto, o autor lhe explicou que queria outro tipo de processo (de enriquecimento ilícito, porque envolvia políticos e empresas, sendo protegido por segredo de Justiça).

O primeiro processo foi devolvido às faxineiras, mas encontrado na lata de uma lixeira e devolvido ao Tribunal. A Polícia Federal chegou ao mandante depois da análise das imagens provenientes das câmeras de segurança e de tomar o depoimento dos faxineiros. Segundo o relatório das investigações, o criminoso poderia ter interesse no arquivamento do processo e por isso desapareceria com os documentos. Todos os faxineiros envolvidos nos furtos foram demitidos e responderão por formação de quadrilha e por subtração ou destruição de processos.

6 CONCLUSÃO

A partir do entendimento da importância dos conceitos de segurança orgânica e de contrainteligência verificamos a fragilidade em que se encontra o Poder Judiciário brasileiro atualmente, uma vez que, conforme a análise dos dados apresentados, a maioria dos Tribunais não possui doutrina ou normativa relativas à Segurança Orgânica, tampouco à proteção de informações que tramitam nos cartórios judiciais.

Os poucos tribunais que iniciaram debates sobre tais temas ainda estão estruturando o setor de segurança, visando basicamente à segurança dos magistrados (muitos em decorrência do assassinato de uma magistrada carioca) e não do órgão em si, motivo pelo qual se deve aferir maior importância ao controle de pessoas e de informações

nos prédios componentes da estrutura do Poder Judiciário. Os casos estudados convalidam a ínfima preocupação em relação a tais aspectos, fato que gera insegurança e descrédito no tocante à atuação judicial, mormente a efetividade da prestação jurisdicional.

O Poder Judiciário é imprescindível para a garantia do estado democrático de direito, pilar para a concretização da justiça. Para que seja dada continuidade a sua missão institucional a Segurança Institucional do Judiciário tem papel fundamental, cabendo-lhe assegurar a integral segurança nos cenários interno e externo que envolvam a prestação jurisdicional, garantindo a adequada proteção para o bom andamento das atividades jurisdicionais e administrativas no Poder que lida diretamente na solução de conflitos e na pacificação social.

Finalmente, com base no exposto nos capítulos anteriores, conclui-se que essa nova estrutura, por meio do devido controle na tramitação de documentos sigilosos (mediante fiscalizada cadeia de custódia), da necessária implementação da certificação e da assinatura digitais em todas as cortes nacionais, da proteção e da salvaguarda dos magistrados, servidores, usuários e do patrimônio público, são medidas necessárias para a adequada, célere e segura exequibilidade às decisões judiciais objetivando o efetivo atendimento das necessidades da população em relação à Justiça

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de emenda constitucional nº 358 de 2005.**

Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/>

fichadetramitacao?idProposicao= 274765>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 9.883 de 07 de dezembro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto Nº 4376 de 13 de setembro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4376compilado.htm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, 2007.

CARVALHO, Fred. **PF prende em Natal suspeito de furto de processos da justiça de São Paulo**. G1. 2012. Disponível em: <<http://m.g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2012/10/pf-prende-em-natal-suspeito-de-furtar-processos-da-justica-de-sao-paulo.html>>. Acesso em: 11 ago. 2013.

CNJ – **Conselho Nacional de Justiça** 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/25055-resolucao-n-176-de-10-de-junho-de-2013>>. Acesso em: 11 ago. 2013.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SINTRAEMG. **II Encontro regional dos agentes de segurança do sudeste: a experiência da reestruturação**

do **TRT /SP**. 2012. Disponível em: <<http://www.sitraemg.org.br/noticia/exibir/21718/>>. Acesso em: 11 ago. 2013.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **Portaria nº 121 de 2009**. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/webstj/institucional/biblioteca/clipping/2ImprimirTodos.asp?data=1/5/2009>>. Acesso em: 11 ago. 2013.

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Tribunais vão usar o mesmo sistema de segurança do Rio**. 2012. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/103008>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

TJRO – Tribunal de Justiça de Rondônia. **Instrução nº 17 de 2008 - PR**. Disponível em: <<http://www.tjro.jus.br/admweb/faces/jsp/exibePagina.jsp>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

TJMS – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. **Provimento nº 205 de 2010**. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br/sistemas/biblioteca/legislacao_direta.php?cod=26666>. Acesso em: 13 ago. 2013.

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina . **Portaria nº 82 de 2013**. Disponível em: <http://www.tj.sc.gov.br/comarcas/atosnormativos/capital/portaria_20130082.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2013.

O PAPEL DA ÉTICA NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Mirian Cavaleri ¹

Alexandre Machado Navarro Stotz²

RESUMO

A concepção de sociedade, no transcorrer da História, deu-se com a união dos homens em torno de objetivos comuns. Com o passar do tempo percebeu-se a incorporação de preceitos morais em sua organização, tanto que hoje, no atual Estado Democrático de Direito, conceitos de Ética pautados na transparência, legalidade, honestidade e efetividade, são reflexos do que se espera do ente público inserido nessa sociedade. Na Atividade de Inteligência isso não poderia ser diferente. A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública faz menção à Ética como um valor. Sem Ética, a Inteligência de Estado demandaria para o descontrole, motivo pelo qual deve estar impregnada na alma dos dirigentes e de seus servidores, norteando-os como princípio e não somente fixando padrões de conduta adequados às normas impostas pela Doutrina. Este trabalho tem como propósito elevar o conceito de Ética na Atividade de Inteligência de Segurança Pública, defendendo a criação de um Código de Ética específico. O método dedutivo utilizado na pesquisa e a técnica de documentação

1 Acadêmica do curso de Pós-Graduação em Inteligência Criminal UNIDAVI/SENASP. Email: miriancavaleri@hotmail.com.

2 Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Direito Público pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina. Professor titular da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, do Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, do Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - Faculdade Anhanguera São José e do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Unidavi). Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - Faculdade Anhanguera São José. Orientador do Curso de Pós-Graduação da Unidavi. E-mail: astotz@fastlane.com.br.

indireta contribuíram para os resultados alcançados.

Palavras-Chave: Ética. Atividade de Inteligência. Segurança Pública. Código de Ética.

ABSTRACT

The conception of society, throughout History, was with the union of men around common goals. Over time, realized the incorporation of moral precepts in your organization, so that today, in the Democratic State of Law, the concepts of Ethics guided by transparency, legality, honesty and effectiveness, are reflections of what is expected of beings public inserted into this society. And Intelligence Activity that couldn't be otherwise. The Doctrine of National Security Intelligence Service make mention of Ethics as a value. No Ethics, State Intelligence would demand for uncontrolled, reason must be imbued in the soul of the leaders and their servers, guiding them as Principle and not only setting standards of conduct appropriate to the rules imposed by Doctrine. This paper aims to raise the concept of Ethics Activity Public Security Intelligence, advocating the creation of a specific Code of Ethics. The deductive method used in the research and technical documentation indirectly contributed to the results achieved.

Keywords: Ethics. Activity Intelligence. Public Safety. Code of Ethics.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto enobrecer o papel da Ética na condução da Atividade de Inteligência de Segurança Pública. A importância desse tema reside na curiosidade quanto a sua incidência, normatização e, porque não, ausência dentro da comunidade de Inteligência de Segurança Pública.

Ressalta-se que, além de ser requisito imprescindível à conclusão do curso de Pós-Graduação em Inteligência Criminal do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale

do Itajaí – UNIDAVI, junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, o presente artigo também colabora para o conhecimento de um tema que, embora comum, ainda pode ser vislumbrado como um elemento repleto de nuances a serem destacadas em todas as esferas institucionais públicas, privadas e acadêmicas.

A escolha do tema é fruto do interesse pessoal da pesquisadora em compreender o conceito e os aspectos comportamentais e práticos da Ética no universo do funcionalismo público, especialmente na Atividade de Inteligência, uma vez que atua no serviço público estadual, na área de Segurança Pública.

Em vista do parâmetro delineado constitui-se como objetivo geral deste trabalho elevar o conceito de Ética na Atividade de Inteligência de Segurança Pública. Como objetivos específicos pretende-se estudar o papel da Ética, principalmente na Atividade de Inteligência de Segurança Pública, bem como defender a criação de um Código de Ética específico.

Quanto à metodologia empregada foi utilizado o método de abordagem dedutivo³, já que se parte de uma formulação geral do problema, buscando-se entendimentos e posições específicas que os sustentem ou neguem. Os métodos de procedimento usados foram o histórico, o comparativo e o estudo de caso⁴. Já a técnica adotada foi a documentação

3 LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 74.

4 LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**, p. 204.

indireta⁵, abrangendo a pesquisa documental e bibliográfica.

De fato, sem Ética, os riscos de desvios de conduta e abusos são grandes. Como não há na Atividade de Inteligência de Segurança Pública um Código de Ética, este trabalho pretende defender essa ideia.

A estrutura metodológica e as técnicas aplicadas neste artigo estão em conformidade com o padrão normativo da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A pesquisa se encerra com as conclusões, nas quais são apresentados os pontos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre Ética e sobre a criação de um Código de Ética de Inteligência de Segurança Pública.

2 A ÉTICA E A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A Ética está presente em toda ação humana. O ser humano avalia cada gesto ou comportamento, julga e classifica suas ações e as dos demais como certas ou erradas, justas ou injustas, boas ou más.

A convivência constrói padrões, regras e valores que orientam e regulam as atitudes de cada indivíduo, harmonizando as relações entre eles. Tais padrões sinalizam as possibilidades e limitações de como viver em sociedade. Historicamente, é nesse momento que a Ética e a moral passam a fazer parte do contexto social.

O termo “Ética” tem origem grega e foi inserido na

5 LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**, p. 157.

filosofia ocidental por meio de Aristóteles⁶. Segundo ele, o homem é dotado de valores, os quais são reproduzidos nos hábitos e costumes perante a sociedade em que está inserido. Em sua obra *Ética a Nicômaco*⁷, Aristóteles evidencia que um comportamento humano agregado de valores implícitos, com o passar do tempo e pela repetição, torna-se um costume. Tem-se, portanto, o modo de como se forma a *Ética*: a partir da realidade.

Contemporaneamente e de forma bastante usual, a *Ética* muitas vezes é interpretada como sinônimo de moral, sendo esta o objetivo pelo qual se estuda Aquela. Investida de um forte caráter social, apoiada na tríade cultura, história e natureza humana a moral é algo adquirido como herança e preservado pela comunidade. A *Ética*, por sua vez, não tem caráter exclusivamente descritivo, pois visa a investigar e a explicar o comportamento da moral, traço inerente da experiência humana.

Afirma Peter Singer:

Apesar de não conscientemente criada, a ética é um produto da vida social que tem a função de promover valores comuns

6 *Aristóteles (384 – 322 a.C.)* – filósofo grego, considerado o criador do pensamento lógico. Valorizava a inteligência humana, pois era a única forma de alcançar a verdade.

7 *Ética a Nicômaco* – é a principal obra de Aristóteles sobre *Ética*. Nela se expõe sua concepção teleológica (doutrina que estuda os fins últimos da sociedade, humanidade e natureza) e eudemonista (sistema ou teoria filosófico-moral segundo o qual o fim e o bem supremo da vida humana é a satisfação, o prazer) de racionalidade prática, sua concepção da virtude como mediana e suas considerações acerca do papel do hábito e da prudência na *Ética*.

aos membros da sociedade. Os juízos éticos fazem isto ao louvar e incentivar as ações que estejam de acordo com tais valores. Os juízos éticos dizem respeito aos motivos, porque essa é uma boa indicação da tendência de uma ação a promover o bem ou o mal, mas também porque é neste aspecto que o louvor e a reprovação podem ser eficientes para alterar a tendência das ações de uma pessoa. A consciência moral (isto é, agir com o objetivo de fazer o que é certo) é o motivo particularmente útil do ponto de vista da comunidade.⁸

Diante dos dilemas da vida, qualquer um tende a conduzir suas ações de maneira quase instintiva e automática. O homem faz uso de normas, por exemplo, pois as julga mais adequadas por terem sido aceitas intimamente e reconhecidas como válidas, por consequência, obrigatórias.

Assim, a Ética contribui para fundamentar e justificar certa forma de comportamento, permitindo, inclusive, exercitar o questionamento “o que é” e o que “deveria ser”. Por outro lado, refletir sobre esse tema também permite identificar valores desprezados que já não satisfazem aos interesses da sociedade. Ao questioná-los, percebe-se que as ideias estão sempre mudando. Da mesma forma, as pessoas mudam de opinião e, conseqüentemente, os valores são reformulados. Contudo, mesmo reformulados, os valores nunca deixam de ser éticos, pois estão sempre de acordo com o que a sociedade julga como o *bem*.

A busca da verdade, o senso crítico, a iniciativa, a independência, a firmeza de propósitos e opiniões, os limites legais de operações, a não-utilização das informações e conhecimentos para fins privados, a parcimônia na classificação

8 SINGER, Peter. **Ética prática**. Trad. Jéferson Luis Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 341.

dos segredos públicos são alguns dos valores que conferem aceitabilidade social à Atividade de Inteligência.

De maneira simplista, a Atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) centra-se na produção e na salvaguarda de conhecimentos usados para subsidiar o tomador de decisão. Partindo do senso comum, é possível aceitar que “fazer do jeito certo é ser ético”. No entanto, o que é certo, aceitável para uma determinada sociedade pode não ser para outra.

O desafio, portanto, é justamente conciliar o trabalho de Inteligência de Segurança Pública com os conceitos éticos da sociedade.

Marco Cepik, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e pesquisador do Grupo de Estudos Estratégicos da COPPE-UFRJ⁹, manifesta posicionamento sobre o assunto:

Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Afinal, trata-se de uma atividade cuja medida de sucesso é dada pela obtenção e análise de informações que alguém não quer deixar que conheçamos. De modo geral, tendo a ser cético quanto ao apelo para que as condutas dos funcionários públicos sejam baseadas em valores individuais mais elevados do que a média dos valores morais compartilhados pelos demais indivíduos de uma sociedade. Tendo a preferir arranjos institucionais que economizem virtudes cívicas. Neste sentido, creio ser muito importante formular e implementar uma estrutura adequada de incentivos e sanções que produza os resultados esperados em termos de comportamento.¹⁰

9 COPPE-UFRJ. Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade

10 CEPIK, Marco. **Profissionalização da atividade de inteligência:** critérios de avaliação e desafios atuais. In: Anais do Seminário Atividades

Acrescenta o pesquisador, de forma reflexiva:

Mesmo que muitos destes valores não sejam específicos da atividade de Inteligência, eles são exacerbados na medida em que exigem um compromisso que deve durar a vida inteira do indivíduo, para além da aposentadoria ou do desligamento do órgão.¹¹

Na obra *Atividade de Inteligência e legislação correlata*, Joanisval Brito Gonçalves entende que a Ética pode ser compreendida como um princípio, vez que, por ser uma das primeiras linhas de controle, deve ser cultivada de forma constante dentro da organização, tanto entre servidores novos quanto entre os antigos¹².

Além disso, explica:

Atenção deve ser dada, assim, ao processo de recrutamento daqueles que serão oficiais de inteligência, bem como em seu treinamento e na formação profissional com a inserção de valores e práticas democráticas, e de defesa das instituições e da sociedade. Associe-se a isso a integridade dos dirigentes e as normas referentes à neutralidade política, isenção e imparcialidade. Não foram poucas as vezes, em diversos países, inclusive no Brasil, em que a atuação dos serviços de inteligência e o conhecimento produzido ficaram seriamente

de Inteligência no Brasil: contribuições para a soberania e a democracia. Brasília: ABIN, Congresso Nacional, 2002. v. 1, p. 82. Disponível em: <<http://aofi.org.br/images/inteligencia/INTELBruneau.pdf>>. Acesso em 19 de agosto de 2013

11 CEPIK, Marco. **Profissionalização da atividade de inteligência: critérios de avaliação e desafios atuais**, p.83.

12 GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 2. ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2011, p. 106.

comprometidos por influências ideológicas nos trabalhos. A ética, portanto, é prioridade.¹³

Discute-se, ainda, como a Atividade de Inteligência em regimes democráticos deve atuar sem que violem as leis e princípios do Estado Democrático de Direito. Teme-se, até, o uso da inteligência com fins político-partidários por governos, inclusive o excesso de poder dos órgãos de inteligência, por lidarem com informações sigilosas.

São questões como essas que tornam a Ética um elemento fundamental nessa atividade. Sem ela, a sociedade, o Estado, o regime democrático e suas instituições, inclusive a própria comunidade de inteligência estão em risco constante.

Comparativamente, o agente público, no exercício de suas atribuições, constantemente se vê diante de situações em que sua postura ética é colocada em prova. E isso é inerente à função pública, independente da área de atuação, vez que representa o Estado. Quanto ao operador de Inteligência, seus limites ético-legais devem ser observados a partir do ordenamento maior, não restando escolha senão pela obediência aos ditames legais que regem sua atividade. Fatores como a responsabilidade administrativa, civil e penal, obrigam o agente a observá-los quando da busca do conhecimento e da informação. Por isso, a distinção entre o que é violar um preceito ético e violar uma norma deve ficar evidente desde o início.

Arreperder-se ou ficar com remorso por ter infringido um princípio ou uma norma não basta ao agente de inteligência, pois

13 GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**, p. 107.

o sentido ético de suas convicções já deve ser algo intrínseco. Com efeito, Osiris Pellanda opina que “[...] num sistema ético-normativo, isto é, num sistema jurídico, os valores e regras de conduta a serem respeitados não estão meramente na cabeça do agente, mas previamente estabelecidos em normas, que, por sua vez, são elaboradas observando-se um processo legislativo consensual legitimado por meio de uma constituição”¹⁴.

E é nessa linha que os Códigos de Ética mostram-se cada vez mais eficazes.

3 A NECESSIDADE DE UM CÓDIGO DE ÉTICA PRÓPRIO

Ao definir parâmetros de moralidade, os Códigos de Ética servem como instrumentos de punição para aqueles que violam as regras, além de denotar certo caráter preventivo. Têm como finalidade não somente fixar preceitos e sanções, mas também normatizar juridicamente o que antes ficava apenas baseado nos valores e convicções individuais.

Especificamente no serviço público, eles norteiam as ações do agente para agir dentro da legalidade. Ademais, evitam a insegurança jurídica nos casos em que só a letra da lei não é suficiente para ser considerada Ética.

Atualmente, não existe na Atividade de Inteligência um

14 PELLANDA, Osiris Vargas. **Ética profissional na atividade de inteligência**: uma abordagem jusfilosófica. In: Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN, v. 1, n. 1, 2005, p. 55. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/files/files_4603bccb8b6cb.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2013.

Código de Ética específico. O funcionalismo público estadual, a exemplo em Santa Catarina, está submetido ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado¹⁵, consequentemente, às normas estatutárias e correccionais de cada instituição. Já os servidores da União¹⁶, o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, os ampara da mesma forma. Em todos os casos, preceitos éticos e morais são expressamente exigidos de seus integrantes, bem como a estrita legalidade das ações, o sigilo profissional, a dignidade, o decoro e a honra no cumprimento de suas atribuições.

Insta-se frisar que, acima de tudo, a Constituição da República Federativa do Brasil¹⁷ fornece os principais parâmetros de conduta esperada dos agentes que servem e protegem o público. Eles estão devidamente expressos no *caput* do art. 37¹⁸ do referido dispositivo. São considerados os princípios da Administração Pública.

15 SANTA CATARINA. Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985. **Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado**. Disponível em: < <http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>>. Acesso em: 28 de agosto de 2013.

16 BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. **Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 28 de agosto de 2013.

17 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 de setembro de 2013.

18 CRFB. **Art. 37, caput**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Fato é que o estudo sobre a Ética em um Código de Inteligência de Segurança Pública continua, e continuará, sendo bastante discutido.

No entendimento de Cepik, “[...] um código de ética deontológico da atividade de Inteligência estaria centrado na responsabilidade profissional que estes agentes do Estado têm para com a segurança dos cidadãos contra ameaças vitais externas (soberania) e internas (ordem pública)”¹⁹, argumentando que a segurança da Constituição é o principal elemento que justifica a existência dos serviços de inteligência.

Ademais defende:

A atividade de Inteligência pode ser considerada uma profissão porque no mundo contemporâneo ela demanda conhecimentos específicos, configura uma carreira governamental, tende a gerar um código de ética deontológico específico e necessita de um sistema de formação profissional para formular e transmitir conhecimentos e socializar valores.²⁰

A Deontologia²¹, neste caso, indica que a Atividade de Inteligência pode ser entendida como uma profissão. Como tal, desvios comportamentais podem ser combatidos por

19 CEPIK, Marco. **Profissionalização da atividade de inteligência: critérios de avaliação e desafios atuais**, p. 82.

20 CEPIK, Marco. **Profissionalização da atividade de inteligência: critérios de avaliação e desafios atuais**, p.83.

21 PRIBERAM. **Dicionário *priberam* da língua portuguesa**. Versão on line. Deontologia: Do grego déon, déontos: o que é necessário, necessidade, dever + -log(o) + -ia: estudo. Tratado dos deveres ou das regras de natureza ética. Conjunto de deveres e regras de natureza ética de uma classe profissional. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=deontologia>>. Acesso em 06 de setembro de 2013.

meio de um Código comum capaz de evitar esses desvios, inclusive punindo os que violam as regras. Como o Serviço de Inteligência nunca possuiu um Código de Ética, a grande dificuldade é justamente definir a Ética dessa profissão.²²

De forma analítica, Osiris Pellanda aponta:

Assim, os códigos de ética constituem fatores de segurança jurídica tanto para o agente público como para a sociedade. Para o agente público, na medida em que o protege de acusações infundadas, delimitando os parâmetros de moralidade a serem observados no exercício de sua profissão e informando-o até onde pode ir sem que se possa dizer que está infringindo a lei; para a sociedade, na medida em que dá transparência às ações do Estado, fornecendo parâmetros para se exigir deste e de seus agentes comportamento adequado às funções e finalidades estatais.²³

Assim, cabe à sociedade, às pessoas, às instituições e aos governos, cobrar de seus servidores uma postura Ética e condizente com a legislação alusiva à Atividade de Inteligência.

Por outro prisma, Antônio Lima expõe:

“[...] a fiscalização da Ética na atividade de inteligência, [...], deve ser feita, não pelo cidadão comum nem tampouco por imposição midiática, mas pelo próprio setor de Segurança Orgânica do órgão a que está vinculada. A ele compete auferir o comportamento dos agentes; monitorar e controlar as suas ações para que não enveredem por descaminhos e

22 LIMA, Antônio Vandir de Freitas. **O papel da inteligência na atualidade**. Brasília, 2004, p. 7. (Trabalho de conclusão de curso de Pós-Graduação). Faculdade Albert Einstein, FALBE.

23 PELLANDA, Osiris Vargas. **Ética profissional na atividade de inteligência: uma abordagem jusfilosófica**, p.56.

ilegalidades; mais do que isso, para que não se vendam, não se tornem espíões duplos, não trafiquem influência e informações.”²⁴

De um modo geral, dosar o alcance das condutas dos agentes em face da ausência de regramentos específicos, equipamentos, métodos, procedimentos, ações e técnicas operacionais, é tarefa obrigatória aos operadores da Inteligência de Segurança Pública. E uma atitude ética é desejável para qualquer serviço de inteligência no Estado Democrático de Direito.

Considerada o principal órgão da inteligência brasileira, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN²⁵ foi criada a partir da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, segundo a qual o Congresso Nacional também instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN. Todavia, até hoje, a ABIN não compilou um Código de Ética interno, muito embora faça referência a ela frequentemente. O seu *site* na internet expressa:

Em linhas gerais, a ética na atividade de Inteligência preconiza que os profissionais não podem utilizar o conhecimento em benefício próprio. O conhecimento só deve efetivar-se como poder por intermédio da autoridade destinatária e em proveito da sociedade e do Estado brasileiros.²⁶

24 LIMA. Antônio Vandir de Freitas. O papel da inteligência na atualidade, p. 9.

25 BRASIL. Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 9 de setembro de 2013.

26 Disponível em: <http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Institucional#principios>. Acesso em: 9 de setembro de

Compreende-se, pois, que o problema ético só deve ser entendido no sentido de não se usar as informações em proveito próprio ou de grupos ilegais, ou seja, a atividade só deixa de ser Ética quando pára de servir ao Estado.

André Soares expõe posicionamento:

A despeito do discurso oficial das instituições de inteligência no Brasil em favor da ética, o enfrentamento deste tema causa profundo desconforto aos serviços de inteligência, que abordam esta questão mediante estratégias dissimuladoras em relação às suas práticas, nas quais, como se verifica, a ética é perigosamente negligenciada. O âmago dessa questão demonstra que a inexistência de um código de ética próprio e efetivamente adotado nos serviços de inteligência, revela a falta de profissionalismo e de sólida postura ética de seus dirigentes, a existência de dilemas e conflitos internos, e a hegemonia de uma mentalidade corporativista contrária ao discurso oficial. [...] A prevalência deste cenário de deficiências e vulnerabilidades de ordem ética, [...], acaba por proporcionar o ambiente favorável à pior ameaça aos serviços de inteligência – a corrupção.²⁷

A Ética, na atual conjuntura, é determinante no exercício da Atividade de Inteligência, pois, ao contrário do que se pensa, muitas vezes ela não é suficiente para coibir ações delitivas dentro do próprio serviço de Inteligência.

Como a história vem demonstrando, escândalos de corrupção que ferem a dignidade nacional levam a sociedade a duvidar da eficiência dos serviços de inteligência. Em 2008,

2013.

27 SOARES, André. Luzes para a inteligência. **Jornal Estado de Minas**, Belo Horizonte, 15 nov. 2008. Disponível em: < <http://blogln.ning.com/profiles/blogs/os-servicos-de-inteligencia-e>>. Acesso em: 9 de setembro de 2013.

a título de exemplo, as investigações da Polícia Federal e da CPI das interceptações telefônicas (também chamada de CPI dos Grampos) revelaram um festival de clandestinidades na atuação de vários integrantes da Agência Brasileira de Inteligência. Conhecida como *Satiagraha*²⁸, essa operação levou o Presidente da República²⁹ a ordenar o afastamento do Diretor-Geral da ABIN e de vários diretores de suas funções, bem como a apuração rigorosa dos fatos.

As apurações em decorrência dessa operação expuseram à sociedade a deturpação das ações praticadas pelos agentes da ABIN, os quais, sem controle, feriram a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP³⁰. Mostrou que a legalidade foi posta de lado frente aos interesses individuais e escusos, denotando a confiança dos agentes quanto à impunidade de seus atos, os quais estariam “amparados” pelo sigilo institucional.

De tal modo, no julgamento do Habeas corpus HC nº 149.250-SP (2009/0192565-8), o relator Ministro Adilson

28 *Satyagraha* foi o termo usado pelo pacifista indiano Mahatma Gandhi durante sua campanha pela independência da Índia. Em sânscrito, Satya significa ‘verdade’. Já agraha quer dizer ‘firmeza’. Assim, Satyagraha é a ‘firmeza na verdade’, ou ‘firmeza da verdade’. Satyagraha significa o princípio da não-agressão, ou uma forma não-violenta de protesto, como um meio de revolução. Satyagraha também é traduzido como “o caminho da verdade” ou “a busca da verdade”. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Satiagraha>. Acesso em: 06 de setembro de 2013.

29 Luis Inácio Lula da Silva. Mandato presidencial: 1 de janeiro de 2003 – 31 de dezembro de 2010.

30 BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria nº 22, de 22 de julho de 2009.** Doutrina nacional de inteligência de segurança pública - DNISP. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Vieira Macabu, comprova tal transgressão:

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO SATIAGRAHA. ARTICIPAÇÃO IRREGULAR, **INDÚVIDOSAMENTE COMPROVADA, DE DEZENAS DE FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO (ABIN) E DE EX-SERVIDOR DO SNI, EM INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA PELA POLÍCIA FEDERAL.** MANIFESTO ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR-SE A ATUAÇÃO EFETIVADA COMO HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA, CAPAZ DE PERMITIR COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRECEITO LEGAL AUTORIZANDO-A. PATENTE A OCORRÊNCIA DE INTROMISSÃO ESTATAL, ABUSIVA E ILEGAL NA ESFERA DA VIDA PRIVADA, NO CASO CONCRETO. VIOLAÇÕES DA HONRA, DA IMAGEM E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDEVIDA OBTENÇÃO DE PROVA ILÍCITA, PORQUANTO COLHIDA EM DESCONFORMIDADE COM PRECEITO LEGAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. AS NULIDADES VERIFICADAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, E DEMONSTRADAS À EXAUSTÃO, CONTAMINAM FUTURA AÇÃO PENAL. INFRINGÊNCIA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DE LEI. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPARCIALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL INQUESTIONAVELMENTE CARACTERIZADA. A AUTORIDADE DO JUIZ ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À SUA INDEPENDÊNCIA AO JULGAR E À IMPARCIALIDADE. UMA DECISÃO JUDICIAL NÃO PODE SER DITADA POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS, NORTEADA PELO ABUSO DE PODER OU DISTANCIADA DOS PARÂMETROS LEGAIS. ESSAS EXIGÊNCIAS DECORREM DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO. NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS QUE SE IMPÕE, ANULANDO-SE, DESDE O INÍCIO, A AÇÃO PENAL. 1. Uma análise detida dos 11 (onze) volumes que compõem o HC demonstra que existe uma grande quantidade de provas aptas a confirmar, cabalmente, a participação indevida, flagrantemente ilegal e abusiva, da ABIN e do investigador particular contratado pelo Delegado responsável pela

chefia da Operação Satiagraha. 2. Não há se falar em compartilhamento de dados entre a ABIN e a Polícia Federal, haja vista que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas na Lei nº 9.883/99. 3. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual, como nos ensina a Prof^a. Ada Pellegrini Grinover, in “Nulidades no Processo Penal”, “o direito à prova está limitado, na medida em que constitui as garantias do contraditório e da ampla defesa, de sorte que o seu exercício não pode ultrapassar os limites da lei e, sobretudo, da Constituição.” 4. No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalidam, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. 5. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. 6. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais. 7. Pelo exposto, concedo a ordem para anular, todas as provas produzidas, em especial a dos procedimentos nº 2007.61.81.010208-7 (monitoramento telefônico), nº 2007.61.81.011419-3 (monitoramento telefônico), e nº 2008.61.81.008291-3 (ação controlada), e dos demais correlatos, anulando também, desde o início, a ação penal, na mesma esteira do bem elaborado parecer exarado pela douta Procuradoria da República.³¹ (Grifo nosso).

Constata-se que incidentes desta natureza convergem

31 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. ***Habeas corpus* HC 149.250-SP (2009/0192565-8)**. Brasília, DF, 7 de junho de 2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=15963632&sReg=200901925658&sData=20110905&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 9 de setembro de 2013.

para a principal causa do desvirtuamento dos serviços de inteligência: a questão Ética.

Imperativo, portanto, é a criação de um Código de Ética da Atividade de Inteligência de Segurança Pública. Mais do que nunca, a necessidade cada vez maior no campo ético-jurídico da Atividade de Inteligência de Segurança Pública em busca da imprescindível legitimidade, reconhecimento e respeito social.

Defensor dessa ideia, Antônio Lima assevera:

“[...] a criação de um Código de Ética da Inteligência vai demonstrar para a sociedade a vontade de errar menos, ou de não errar e, mais ainda, deixará claro o que é esse erro. Assim como existe o código de ética do médico, do funcionário público, do advogado etc. o Código de Ética da Inteligência vai dar feição de profissional ao operador de Inteligência; contribuindo para apagar um pouco, ou um muito, do estigma que carrega.³²”

A concepção, condução e êxito dos serviços de inteligência, os quais impiedosamente são (e serão!) cobrados pela sociedade, estarão rigorosamente consolidados num Código de Ética de Inteligência próprio. Certamente, isso implica transcender o conceito filosófico de Ética e contemplá-la também sob uma perspectiva normativa. E isto ocorre porque o Estado é uma instituição jurídica e utiliza o Direito como sistema sobre o qual desenvolve e legitima suas ações.

É fundamental ao Estado e à sociedade conhecer sua verdadeira grandeza, pois o povo que não conhece a sua história

32 LIMA. Antônio Vandir de Freitas. **O papel da inteligência na atualidade**, p. 30

está condenado a repeti-la. A Ética na Atividade de Inteligência de Segurança Pública deve ser fiel aos princípios democráticos e constitucionais, mas, sobretudo, ao compromisso de honra para com a pátria. Almeja-se, assim, evitar a vulnerabilidade do Estado perante todo e qualquer tipo de ameaça (interna ou externa), uma vez que, imunologicamente, estará alicerçado.

5 CONCLUSÕES

A presente pesquisa buscou elevar o conceito de Ética na Atividade de Inteligência de Segurança Pública, bem como defender a ideia de um Código de Ética respectivo.

Com a realização deste trabalho sobreveio algumas considerações pertinentes, sendo necessário frisar que o estudo não esgotou o tema, tão pouco se propôs a isso.

Limitando-se a reunir elementos da História, legislação e doutrina, este artigo procurou buscar os resultados previamente estabelecidos no objeto da pesquisa. Concluiu-se que o conceito de Ética e seu significado evocam um compromisso pessoal em zelar pela função pública, no uso das atribuições, enquanto servidor público.

Inicialmente, investigou-se o seu conceito, sua influência na filosofia ocidental e a forma como a sociedade impõe ao ser humano uma postura cada vez mais transparente e honesta, principalmente quando atua no funcionalismo público e na área de Inteligência. A normatização de condutas comportamentais relacionadas aos valores e princípios individuais também foram pontuados.

Compreendeu-se que, a despeito de toda a polêmica que envolve o assunto, é notória a evolução da Ética dentro dos

serviços de Inteligência de Segurança Pública.

Em seguida, analisou-se a finalidade dos Códigos de Ética. Citaram-se as regras normativas pelas quais os servidores públicos federais e estaduais de Santa Catarina estão submetidos e foi exposta a necessidade imperiosa da criação de um Código de Ética de Inteligência de Segurança Pública. Vários posicionamentos foram expressos, considerados e apreciados, sendo que, a par das discussões doutrinárias e institucionais, todas são favoráveis à ideia de um Código de Inteligência próprio.

Exemplificou-se com a Operação *Satiagraha* a fragilidade da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, inclusive suas consequências para a sociedade.

Por fim, em que pese a indispensável contribuição dos Códigos de Ética para a comunidade de Inteligência, é certo que num Estado Democrático de Direito a Atividade de Inteligência de Segurança Pública deverá se transformar em um órgão de excelência do Estado.

Servindo como instrumento de gestão pública, a Ética desempenhará papel fundamental para reverter o crescente ceticismo da sociedade a respeito da moralidade da Administração Pública. Logo, se resgatará a noção de “serviço público”, dando-lhe sentido original de “servir ao público”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 de setembro de 2013.

_____. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.** Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 28 de agosto de 2013.

_____. **Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 9 de setembro de 2013.

_____. Ministério da Justiça. **Portaria nº 22, de 22 de julho de 2009.** Doutrina nacional de inteligência de segurança pública - DNISP. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas corpus HC 149.250-SP (2009/0192565-8).** Brasília, DF, 7 de junho de 2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=15963632&>

CEPIK, Marco. **Profissionalização da atividade de inteligência:** critérios de avaliação e desafios atuais. In: Anais do Seminário Atividades de Inteligência no Brasil: contribuições para a soberania e a democracia. Brasília: ABIN, Congresso Nacional, 2002, v. 1. Disponível em: <<http://aofi.org.br/images/inteligencia/INTELBruneau.pdf>>. Acesso em: 19 de agosto de 2013.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata.** 2. ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Antônio Vandir de Freitas. **O papel da inteligência na atualidade.** Brasília, 2004. (Trabalho de conclusão de curso de Pós-Graduação). Faculdade Albert Einstein, FALBE.

PELLANDA, Osiris Vargas. **Ética profissional na atividade de inteligência: uma abordagem jusfilosófica**. In: Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/files/files_4603bccb8b6cb.pdf>. Acesso em: 19 de agosto de 2013.

PRIBERAM. **Dicionário priberam da língua portuguesa. Versão on line**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=deontologia>>. Acesso em: 06 de setembro de 2013.

SANTA CATARINA. Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985. **Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado**. Disponível em: <<http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>>. Acesso em: 28 de agosto de 2013.

SINGER, Peter. **Ética prática**. Trad. Jéferson Luis Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SOARES, André. Luzes para a inteligência. **Jornal Estado de Minas**, Belo Horizonte, 15 nov. 2008. Disponível em: <<http://blogln.ning.com/profiles/blogs/os-servicos-de-inteligencia-e>>. Acesso em: 9 de setembro de 2013.

WIKIPEDIA. A enciclopédia livre. Versão *on line*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Satiagraha>. Acesso em: 06 de setembro de 2013.

A RELAÇÃO ENTRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, O CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E OS ACIDENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

Andreia Teresa Ferron ¹

João Mário Martins ²

RESUMO

O presente trabalho teve como base a pesquisa bibliográfica e documental e por escopo analisar a relação entre o consumo de bebidas alcoólicas, o crime de embriaguez ao volante e os acidentes de trânsito no município de Chapecó-SC. Busca-se a melhor resposta para tal problema a partir do estudo do consumo de bebidas alcoólicas e seus reflexos sociais, dos acidentes de trânsito e sua relação com a embriaguez na condução de veículos automotores, juntamente com a Lei 9.503/97 que trata da embriaguez ao volante, a educação como meio eficaz de alterar a realidade da problemática do consumo de bebidas alcoólicas no município. Utilizam-se ainda dados da Secretaria da Saúde do Estado e do 2º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina. Conclui-se que a embriaguez ao volante é um dos fatores responsáveis pelos acidentes de trânsito, havendo uma relação direta entre o consumo de bebidas alcoólicas e os transtornos psíquicos e motores causados por elas. Esta relação resta demonstrada de forma mais efetiva, nos acidentes que ocorrem mortes. Faz-se necessária a imediata mudança desta realidade incontroversa, sendo o investimento em educação para o trânsito um primeiro passo indispensável para a superação dessa situação que merece atenção especial do Poder Público, pois “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos”.

Palavras-Chave: Trânsito. Embriaguez. Educação.

1 Acadêmica do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão da Segurança Pública.

2 Professor orientador. Mestre em Direito atuante na linha de pesquisa Política e Criminal – UNIVALI/Itajaí, Professor Universitário dos cursos de Direito da UNISUL/UNIVALI/ESTÁCIO DE SÀ.

ABSTRACT

This work was based on the literature and documents and scope to analyze the relationship between the consumption of alcoholic beverages, the crime of drunk driving and traffic accidents in Chapecó - SC. Search is the best answer to this problem from the study of alcohol consumption and its social consequences, traffic accidents and its relation to drunkenness in driving motor vehicles, together with Law 9.503/97 dealing with drunkenness driving, education as an effective means of altering the reality of the problem of alcohol consumption in the city. Are also used data from the Department of Health of the State and the 2nd Battalion of the Military Police of Santa Catarina. We conclude that drunk driving is one of the factors responsible for traffic accidents there is a direct relationship between alcohol consumption and mental disorders and engines caused by them. This relationship remains demonstrated more effectively, in accidents occurring deaths. It is necessary to immediately change this incontrovertible fact, with investment in education to transit a first essential to overcome this situation that deserves special attention from the Government step because “the traffic in a safe condition, it is a right for all”.

Keywords: Traffic. Drunkenness. Education.

1 INTRODUÇÃO

A realidade no trânsito no Brasil e no mundo revela que este é o responsável pelas inúmeras mortes, lesões corporais e danos ao patrimônio das pessoas. Grande parte desse problema decorre de condutas negligentes e imprudentes dos indivíduos ao conduzirem seus veículos junto às vias públicas.

As pessoas mesmo sabendo que o trânsito é um local em que devem agir com responsabilidade, prudência e segurança, parece não se importar com isso, uma vez que os acidentes de trânsito se avolumam diariamente junto à realidade social.

Na verdade, há uma irresponsabilidade generalizada que contribui para a situação citada. Isso acontece, por exemplo,

quando a pessoa ingere bebida alcoólica e depois sai com seu veículo para as ruas. A ingestão de bebida alcoólica afeta diretamente a capacidade neuromotora do indivíduo, reduzindo drasticamente seus reflexos, coordenação e leitura espacial do corpo e equilíbrio. Uma vez isso ocorrido abre-se grave possibilidade da pessoa se envolver em acidente de trânsito (ARAGÃO, 2003, p. 355).

Essa situação não é diferente na cidade de Chapecó-SC, tendo em vista que nela os infortúnios de trânsito que envolve embriaguez ocorrem em longa escala. Em razão dessa realidade o trabalho visa analisar a problemática do consumo de bebidas alcoólicas no município e sua relação com os acidentes no trânsito.

Busca-se a melhor resposta para o problema de pesquisa a partir do estudo do consumo de bebidas alcoólicas e seus reflexos sociais; dos acidentes de trânsito e sua relação com a embriaguez ao volante e da Lei 9.503/97 que dispõe sobre o assunto. Trata-se ainda sobre a educação como meio eficaz de alterar a realidade da embriaguez no trânsito e a problemática do consumo de bebidas alcoólicas no município.

Estudar tal assunto é importante na medida em que possibilita o debate sobre o tema criando a oportunidade de contribuir, de alguma forma, enfatizando o problema da embriaguez ao volante, uma realidade que não pode mais ser tolerada, principalmente, quando se verifica que a violência no trânsito tem na ingestão de bebida alcoólica uma das maiores causas.

Assim, como os acontecimentos envolvendo tal realidade (embriaguez ao volante) necessitam de maior atenção, é de fundamental importância a exposição de ideias e propostas para que se encontrem alternativas de solução e

redução de tais práticas.

Dessa forma, a pesquisa além de possibilitar tais indicações poderá servir também como mais um instrumento de consulta àqueles que buscam entender e compreender melhor o assunto abordado. Por fim, resta dizer que o trabalho terá como base pesquisa bibliográfica e documental.

2 O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SEUS REFLEXOS NA VIDA DAS PESSOAS

As bebidas alcoólicas são consideradas substância legal, de fácil acesso, ligada inclusive à cultura e grande parte incentivada pelos meios de comunicação como produto relacionado a prazer e felicidade. Entretanto, seu perigo está na dosagem, podendo então causar às pessoas vários problemas. A dependência química é um deles, embora se saiba que existem muitos outros relacionados ao seu uso excessivo que afetam diretamente o ser humano.

Neste sentido Ferrari (2013, p. 1) assinala que “várias são as consequências do uso excessivo do álcool no corpo humano”. Dentre outras, a autora cita como exemplos “a síndrome de amnésia, perdas restritas de memória, disfunções, demências alucinatórias, delirantes, sexuais e transtornos de humor”.

Importante destacar que os problemas relacionados ao uso excessivo de álcool não param por aí. Filizola *et al* (2006, p.1) bem lembram que o uso excessivo de álcool também contribui para alterações comportamentais da pessoa, desestruturação familiar e gastos excessivos com tratamentos médicos e internações hospitalares.

Dentre as principais consequências do uso abusivo do álcool Ferrari (2013, p. 1) aponta os “distúrbios de ansiedade, do sono e o *delirium tremens* que pode ser fatal, pois neste caso apresenta confusão mental, alucinações seguidas de convulsões, onde a fatalidade se oriunda do desequilíbrio hidroeletrólítico do corpo”.

A ação do álcool tem consequências físicas iguais para ambos os sexos, porém a dependência se instala mais rapidamente na mulher, pois esta utiliza com mais frequência, em conjunto com o álcool, tranquilizantes, antidepressivos e inibidores de apetite, e causam danos gravíssimos para a saúde e para os relacionamentos familiares (FERRARI, 2013, p. 2).

O uso abusivo do álcool contribui para o elevado número de acidentes de trânsito, tipo de violência urbana que é responsável por inúmeras mortes prematuras, e ainda para a geração de amplos danos patrimoniais às pessoas (FILIZOLA *tal*, 2006, p. 1).

Todas essas situações decorrem diretamente do uso desenfreado de bebidas alcoólicas, que como visto acarreta inúmeros problemas para a sociedade. Mais um problema a par de todos os apresentados é o tratamento do alcoolismo que se mostra complexo e, dependendo da necessidade do usuário, revela elevado custo, o que faz com que muitas pessoas dele desistam ou não tenham apoio da família para sua continuidade (FILIZOLA *ET AL*, 2006, p. 1).

Cabe destacar ainda sobre o problema do uso excessivo de álcool, como bem alertam Felizona et al (2006, p. 1), que “entre as maiores dificuldades enfrentadas pela família encontra-se a violência sofrida pelos familiares e suas repercussões sobre os filhos” e “também estão presentes a frustração e o desgaste emocional diante da constante busca

em convencer o familiar a fazer o tratamento uma vez que poucos aceitam algum tipo de ajuda, ao longo dos anos [...]”.

Disso tudo se verifica que o consumo de bebidas alcoólicas traz inúmeros reflexos negativos para a vida das pessoas e para a sociedade, os quais precisam perceber que é necessário se ver com outros olhos o problema relacionado ao uso excessivo das bebidas alcoólicas, que como visto é responsável por uma série de situações desagradáveis no cotidiano dos indivíduos. Feito isso se passa para abordagem sobre os acidentes de trânsito e sua relação com a embriaguez ao volante.

3 OS ACIDENTES DE TRÂNSITO E SUA RELAÇÃO COM A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

As combinações feitas entre álcool e direção nunca foram uma boa alternativa para ninguém. Isso se explica pelos elevados números de acidentes e crimes decorrentes destas condutas. Os veículos de comunicação noticiam todos os dias casos de acidentes de trânsito com vítimas fatais envolvendo o uso de álcool como sendo frequentes. De acordo com Griffith (1998, p. 31):

Dirigir alcoolizado como causa de acidentes nas estradas é uma questão que tem atraído substancial atenção internacionalmente, e em muitos países existem dados disponíveis quanto a concentração de álcool no sangue de motoristas envolvidos em acidentes fatais ou não.

Paralelo a isso lembra Aragão (2003, p. 354) que “sob

o efeito de álcool o motorista apresenta dificuldades de orientação ou direção, minimizando a habilidade de dirigir, e tende a trafegar mais lento ou mais rápido que o normal”.

Estima-se que “os custos sociais dos abusos do álcool aos cofres públicos são muito maiores do que os arrecadados com os impostos retidos destes produtos, tendo uma dimensão financeira significativa” (GRIFFITH, 1998, p. 31). Mas, o grande problema mesmo da combinação do álcool com direção são as inúmeras mortes junto à realidade das vias do País.

Conforme registrou Siena (2013, p. 1) “Segundo a Organização Mundial da Saúde, entre todos os países, o Brasil conta com o quinto maior número de mortes ocasionadas por acidentes de trânsito” e que “estudos da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego revelam que do total de acidentes de trânsito considerados, trinta por cento dos casos envolveram o uso de bebidas alcoólicas”.

O mesmo autor destaca também que:

Se considerarmos os casos de acidente de trânsito que redundaram em resultado morte, os números são ainda mais alarmantes. O Ministério da Saúde relata que cinquenta por cento das mortes ocorridas por consequência de acidentes de trânsito estariam relacionadas à ingestão de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotores. Diante destes dados alarmantes, o maior rigor da legislação penal de trânsito surge como primeira resposta para fazer frente ao crescente número de casos envolvendo embriaguez com resultado morte (SIENA, 2013, p. 1).

Assim, verifica-se que os dados apontam para uma realidade em que o uso excessivo de álcool contribui sobremaneira para a ocorrência de acidentes de trânsito. Para piorar essa realidade isso tem ocorrido mesmo depois do

Estado brasileiro ter tomado várias iniciativas legais com o objetivo de atacar o problema da embriaguez ao volante.

Exemplos desse atuar do Estado são as leis n. 11.705/08 e 12.760/12 que foram editadas com o fito de fazer frente ao problema da embriaguez ao volante. Mas, mesmo com a existência de leis mais severas os acidentes de trânsito que decorrem de embriaguez ao volante continuam a desafiar o Poder Público e a causar sérios e irreversíveis danos à população e ao Estado.

Na verdade, a edição de leis severas não constitui o melhor meio para alterar essa realidade dos acidentes de trânsito que estão diretamente relacionados com a embriaguez ao volante, até porque se isso fosse possível a realidade da criminalidade em si seria outra no Brasil. Essa questão e outras pertinentes ao estudo são alvo de abordagem no próximo tópico que dá atenção para tema que envolve a Lei n. 9.503/97 (CTB) e o combate à embriaguez ao volante.

4 A LEI 9.503/97 (CTB) E O COMBATE À EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

A realidade do trânsito no Brasil desde longa data revela que nele ocorrem inúmeras mortes, ferimentos e danos em razão de acidentes de trânsito, muitos deles em que os condutores estão sob efeitos de álcool. Toda essa situação passou a exigir uma legislação mais eficaz que, a princípio, pudesse fazer frente ao problema (GOMES, CUNHA E PINTO, 2008, p. 357 – 358).

Foi com este objetivo, ou seja, com o escopo de assegurar condições mais seguras de trafegabilidade às pessoas que a Lei

n. 9.503/97, atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), foi editado e depois aperfeiçoado segundo Araújo e Calhau (2011, p. 5).

As principais mudanças na Lei n. 9.503/97, atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), foram estabelecidas pelas leis n.11.705/08 e 12.760/12, que deu atenção especial à questão da embriaguez ao volante. Esta última, ao alterar a Lei n. 9.503/97 trouxe nova redação aos artigos 165, 262, 276, 277 e 306, todos do mesmo código.

O artigo 165, por exemplo, estabelece hoje que o infrator de embriaguez ao volante deve se sujeitar à penalidade de multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses e medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no §4º do art. 270 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Mas, importantes mesmo foram as mudanças promovidas nos artigos 276 e 277 que passaram a prescrever que qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 do presente Código.

O artigo 277 por sua vez passou a ter essa redação: o condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

Já o parágrafo §2º do artigo 277 passou a estabelecer que a infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada

mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo CONTRAN, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Com as alterações do CTB, o legislador pretende evitar que os condutores que não se sujeitam à prova técnica escapem às sanções por elas previstas para os casos de embriaguez ao volante. Imprescindível lembrar ainda que importantes também foram as mudanças realizadas pela Lei n. 12.760/12 na redação do art. 306 do CTB, que estabelece o crime de embriaguez ao volante.

O artigo 306 passou a ter a seguinte redação: “conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência”.

Os parágrafos 1º e 2º desse artigo 306 estabelecem que as condutas previstas no *caput* serão constatadas por concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo CONTRAN, alteração da capacidade psicomotora e, ainda que, a verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

Toda essa realidade legal tem um único objetivo, ou seja, fazer frente ao problema da embriaguez ao volante, o qual desafia o Estado desde longo período pretérito. Um dos grandes problemas para a punição dos condutores que insistem em dirigir embriagados é a questão da prova da conduta ilícita.

Isso levou a alterações seguidas do Código de Trânsito

Brasileiro que hoje, como visto, admite que a infração prevista no artigo 165 seja caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem a embriaguez e outros meios de provas em direito admitidas.

É importante essa mudança da legislação, contudo, como já anotado, não será com a criação de novas figuras penais ou exasperação das sanções criminais e administrativas existentes que se conseguirá frear o problema da embriaguez ao volante.

Prova disso é que os crimes considerados como hediondos, por exemplo, não deixaram de acontecer em larga escala depois da entrada da Lei n. 8.072/90, que foi criada justamente para combater tais condutas criminosas.

Talvez com o uso da educação se possa conscientizar as pessoas que álcool e direção não combinam, pelo contrário, são uma combinação perigosa capaz de ceifar vidas e o patrimônio das pessoas.

5 A EDUCAÇÃO COMO MEIO EFICAZ DE ALTERAR A REALIDADE DA EMBRIAGUEZ NO TRÂNSITO

No item anterior se chamou a atenção para o fato de que somente com a edição de leis mais severas não se conseguirá enfrentar concretamente o problema da embriaguez ao volante. É preciso muito mais que isso, pois a problemática é enorme e desafia o Estado há muito tempo.

Pensando nisso o constituinte originário estabeleceu no artigo 23, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB\88, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios

estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Acompanhando essa ideia a Lei n. 9.503/97 (CTB) estabelece junto ao artigo 74, que a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito. A referida lei aponta ainda no artigo 76 que a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Mas, apesar da CRFB\88 e a Lei n. 9.503/97 assim se manifestarem não se percebe uma política pública perene e eficaz em torno da educação para o trânsito no país. Pinheiro *et al* (2006, p. 7) destacam que a educação tem por fim maior o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, de modo que seja capaz de observar e difundir valores fundamentais ao interesse social e individual.

Por isso que Pinheiro *et al* (2006, p. 7) acreditam que a educação para o trânsito possa contribuir para que as pessoas sejam mais responsáveis e assim compreendam e respeitem mais as normas e princípios que as regem de modo a favorecer atitudes que impliquem na convivência harmônica das pessoas e grupos.

A Educação para o Trânsito deve ser um instrumento de socialização do indivíduo e de construção de valores sociais. Neste sentido “o aluno tem de aprender a construir uma visão de mundo que lhe permita orientar-se teórica e praticamente no seu contexto e na sociedade”. (PINHEIRO *et al*, 2006, p. 7).

Assim, se a educação para o trânsito é capaz de tornar as pessoas mais responsáveis e as permite compreender e respeitar, de modo mais concreto, as normas e princípios que as regem - de forma a favorecer atitudes que impliquem na convivência harmônica parece imprescindível uma atenção maior para ela, uma vez que disso depende em parte a melhora da realidade do trânsito no País.

A seguir cuida-se especificamente da problemática do consumo de bebidas alcoólicas no município de Chapecó-SC e sua relação com os acidentes no trânsito.

6 A PROBLEMÁTICA DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC E SUA RELAÇÃO COM OS ACIDENTES DE TRÂNSITO

O aumento significativo da frota de veículos e o trânsito de pessoas estão presentes em todas as regiões do mundo. Paralelamente, a embriaguez é responsável pelos elevados números de mortes e prejuízos de ordem material, sendo que muitos dos sinistros que contribuem para isso decorrem do fato dos condutores conduzirem seus veículos quando embriagados.

Chapecó-SC é uma cidade que apresenta uma malha viária que, a princípio, revela poucos problemas. São ruas e avenidas largas, bem sinalizadas. Mas em que pese isso seja uma realidade é certo também que tal situação parece não contribuir para a não ocorrência de acidentes de trânsito em índices consideráveis.

Nos anos de 2010, 2011 e 2012 aconteceram na cidade em torno de 17.516 acidentes de trânsito, uma média de 5.838

acidentes por ano. Para piorar essa realidade se verificou que os dados estatísticos revelam que os acidentes têm aumentado com o passar dos anos.

A tabela a seguir expõe essa triste situação do trânsito local, em que se percebe serem necessárias medidas urgentes para se alterar tal realidade, pois o número de acidentes é muito elevado.

Se forem levados em consideração os dados apresentados por Siena (2013, p. 1), ou seja, de que do total de acidentes de trânsito considerados, trinta por cento dos casos envolve o uso de bebidas alcoólicas, na cidade de Chapecó-SC, este tipo de acidente de trânsito nos anos citados atingiu a cifra de aproximadamente 5.250 ocorrências.

TOTAL DE NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO EM CHAPECÓ/SC- ANOS DE 2010, 2011 E 2012	
ANO	N. DE ACIDENTES
2010	5204
2011	5812
2012	6500
TOTAL	17516

Tabela1: Número de acidentes de trânsito em Chapecó - SC, anos de 2010, 2011 e 2012.

Fonte: Seção de Trânsito do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

No decorrer dos anos houve um aumento de 20% nas ocorrências dessa natureza, isso quer dizer que cresceu o número de pessoas que ignorou os efeitos das bebidas. Mas, não se pode deixar de lembrar que nos anos de 2010, 2011 e 2012 aconteceram 257 mortes decorrentes de acidente de

trânsito em Chapecó-SC.

Contudo, tal realidade se agrava quando se leva em consideração estudos, como os de Siena (2013, p. 1) que indicam, com base em dados do

Ministério da Saúde, que “cinquenta por cento das mortes ocorridas por consequência de acidentes de trânsito estariam relacionadas à ingestão de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotores”.

Considerando-se essa realidade em Chapecó-SC teriam ocorrido então aproximadamente 129 mortes ao longo de três anos em razão de embriaguez ao volante. Essa conclusão decorre dos dados da tabela 2 abaixo apresentada, com dados da Secretaria de Saúde do Estado.

NÚMERO DE MORTES NO TRÂNSITO EM CHAPECÓ /SC - ANOS DE 2010, 2011 E 2012	
ANO	N. DE MORTES
2010	76
2011	80
2012	101
TOTAL	257

Tabela2: Número de mortes no trânsito de Chapecó- S C, anos de 2010, 2011 e 2012.

Fonte: Secretaria de Saúde do Estado.

Este apontamento indica que a cada ano ocorrem 43 mortes no trânsito por causa do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, sendo uma média de uma morte a cada 8 dias. Considerando que a população do município, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fica em torno

de 183 mil habitantes (IBGE 2010), significa que 4,25% da população esteve envolvida com acidentes, perdendo alguém de seu convívio.

Não bastando as vítimas fatais, outra problemática são as pessoas que ficaram com sequelas, mutilações e incapacidades em consequências dos traumas, permanentes ou para a vida toda, demandam todo tipo de assistência. Nem sempre atendidas, esperam ao menos por justiça, pois sabem que não serão os únicos a enfrentar a morosidade judicial.

Estes dados obtidos através de ocorrências geradas pela central de emergência (190) da Polícia Militar evidencia apenas uma parte das tragédias desencadeadas por acidentes no trânsito no município de Chapecó. Isso indica que estes números podem ser ainda maiores, pois em diversos casos motoristas fogem do local antes de prestarem socorro às vítimas, não sendo possível dizer ao certo qual o grau de envolvimento que as bebidas alcoólicas têm com os eventos, apenas relatos de testemunhas que presenciaram o fato.

Sob o aspecto jurídico da Lei, os casos de flagrantes registrados no município, são dos que foram constatados nos acidentes de trânsito ou fiscalizações de rotina efetuadas pela Polícia Militar, os motoristas são identificados, presos e autuados pelo crime de embriaguez ao volante. Entretanto, só a repressão tem se mostrado ineficaz diante das estatísticas que só aumentam a cada ano.

Pode-se então afirmar que os acidentes de trânsito no município de Chapecó-SC tem sim uma relação muito estreita com o consumo de bebidas alcoólicas, principalmente, naqueles que ocorrem mortes. E como isso é uma realidade, faz-se necessário então que se criem as condições para que isso não continue ocorrendo.

Talvez um maior investimento em educação para o trânsito seja o primeiro passo para se começar a alterar essa situação que merece atenção especial do Poder Público, pois como bem adverte Nogueira (1999, p. 19) “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos” e se é direito de todos, o Estado tem o dever de efetivar.

7 CONCLUSÕES

O trabalho permitiu constatar que a realidade do trânsito no Brasil e na cidade de Chapecó-SC exige mudanças urgentes, principalmente, quando se fala dos acidentes de trânsito que envolve pessoas embriagadas.

Boa parte dessa conclusão decorre do fato de que se verificou no estudo que em 30% (trinta por cento) dos acidentes noticiados haviam pessoas embriagadas e que 50% (cinquenta por cento) dos casos de morte ocorridas em acidentes de trânsito tem ligação direta com condutores embriagados.

Os dados apresentados com os percentuais de acidentes e mortes no município demonstram um preocupante despreparo dos motoristas sobre o real objetivo de estar atento ao volante, e principalmente da responsabilidade que assume ao misturar álcool e direção.

As medidas penais e administrativas nem sempre são as mais eficazes. A penalidade faz com que o motorista se torne mais cuidadoso, mas não significa, porém, que ele não irá mais cometer a infração, no entanto, é o meio indicado para regular os direitos em sociedade, não bastando normas que sejam apenas coercitivas, a população deve se educar e por em prática os seus “deveres” e não somente exigir direitos.

O objetivo principal dos debates sobre esta problemática foi contribuir para o amadurecimento de iniciativas de prevenção de modo a estimular condutas seguras de tráfego para todos. Sobretudo conscientizar os membros da comunidade para que conjuntamente busquem soluções que minimizem os riscos da cultura de ingerir bebidas alcoólicas ou consumir substância psicoativa que determine dependência antes de dirigir.

Assim, como anotado no trabalho, se isso é uma realidade, não há mais tempo para se perder, sendo necessário medidas urgentes e eficazes em relação aos acidentes de trânsito que envolvem pessoas embriagadas, uma vez que com isso se conseguirá evitar muitos acidentes e, principalmente, a morte de inúmeras pessoas.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Ranvier Feitosa. **Acidentes de trânsito, aspectos técnicos e jurídicos**. 3. ed. Campinas, SP: Millennium, 2003.

ARAÚJO, Marcelo Cunha de; CALHAU, Lélío Braga. **Crimes de trânsito**. 2. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

BRASIL. **Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997** – Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm>. Acesso em: 21.06.2013.

_____. **Lei 11.705, de 19 de junho de 2008**.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11705.htm>.

Acesso em: 20.07.2013.

_____. **Lei 12.760, de 20 de dezembro de 2012**. Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-

2014/2012/Lei/L12760.htm. Acesso em: 12.08.2013.

_____. **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15.08.2013.

FERRARI, Geala Geslaine. **Álcool, drogas e criminalidade em mulheres**.

Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6857. Acesso em: 10.07.2013.

FILIZOLA, Carmen Lúcia Alves. *et al.* **Compreendendo o alcoolismo na família**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-81452006000400007&script=sci_arttext. Acesso em: 04.07.2013.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista.

Comentários a reformas do Código de Processo Penal e da Lei de Trânsito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GRIFFITH, Edwards. **A política do álcool e do bem comum**/ trad. Gisele

Klein. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE): **Censo demográfico 2010**.

Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/chapeco>. Acesso em 25.08.2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NOGUEIRA, Fernando Célio de Brito. **Crimes do Código de Trânsito**. São Paulo: Atlas, 1999.

PINHEIRO, Ana Lúcia da Fonseca Bragança. *et al.* **Educação para o trânsito e responsabilidade social**. Disponível em: <http://www.abenge.org.br/CobengeAnteriores/2006/>

artigos/9_303_572.pdf. Acesso em: 10.07.2013.

SIENA, David Pimentel Barbosa de. **Embriaguez ao volante e mortes no trânsito: novas polêmicas, antigas discussões**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3061, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20452>. Acesso em: 24.08.2013.

SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELA AUTORIDADE POLICIAL

Renata Bousfield¹

Marcos Erico Hoffmann²

RESUMO

O termo princípio da insignificância diz respeito à exclusão do âmbito penal de condutas que, embora formalmente típicas, carecem de tipicidade material. Assim são considerados os casos que albergam mínima ofensividade do procedimento do agente, escassa periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Sua aplicabilidade resta indene de dúvidas. Todavia, interrogações pairam sobre a possibilidade de sua aplicação pela autoridade policial que, para alguns, só analisa a tipicidade formal do delito e, para outros (mais voltados ao minimalismo penal), considera também a tipicidade material. Neste trabalho, pretendemos demonstrar os benefícios da possibilidade de constatação da tipicidade material pela autoridade policial, com o intuito de evitar uma desnecessária persecução penal, descongestionando o judiciário e preservando a razoabilidade, a proporcionalidade e a dignidade humana.

Palavras-chave: Princípio da Insignificância. Autoridade Policial. Tipicidade. Economia Processual.

1 Pós-Graduada em Gestão de Segurança Pública, formada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Agente da Polícia Civil de Santa Catarina. E-mail: rebousfield@gmail.com

2 Professor da disciplina Criminologia do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública da UNIDAVI/DIFC. Psicólogo policial civil, mestre em Administração Pública e doutor em Psicologia pela UFSC. Docente de graduação e de Pós-Graduação, professor da Academia da Polícia Civil de SC e da Academia da Justiça e Cidadania de SC. E-mail: marcoserico@yahoo.com.br

ABSTRACT

The term principle of smallness with respect to the exclusion from the scope of criminal conduct which, although in typical lack of typicality stuff. Are thus considered cases that house minimum offensiveness of the agent procedure, scarce social dangerousness of action, reduced level of disapproval of the behavior and meaninglessness of legal injury caused as understanding of the Supreme Court. Its applicability remains harmless questions. However, question marks hang over the possibility of its application by the police, for some, only examines the typicality of the crime and formal, others (more geared to minimalism criminal), also considers the typicality stuff. In this paper we intend to demonstrate the benefits of the possibility of finding the typicality materials by the police, in order to avoid unnecessary prosecution, decongesting the judiciary and preserving the reasonableness, proportionality and human dignity.

Keywords: Principle of Insignificance. Police Authority. Typicality. Procedural Economy.

1 INTRODUÇÃO

Este texto discorre sobre a possibilidade de a autoridade policial aplicar o princípio da insignificância em sua atividade, verificada a existência de mínima ofensividade da conduta do agente, reles periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, o delegado de polícia passaria a analisar também a tipicidade material da conduta, e não somente a tipicidade formal. Existem muitos debates doutrinários e jurisprudenciais sobre o assunto, mas ainda há a

necessidade de aprimoramento da discussão.

O apego ao formalismo hípido, na maioria das vezes, mostra-se prejudicial à sociedade, pois tende a retardar uma mais justa e célere atuação do Estado frente às problemáticas sociais. De fato, antes de a ação penal ser interposta há, necessariamente, um trabalho da polícia judiciária que, em detrimento de casos mais graves, labora-se durante considerável tempo em torno de delitos que, pela sua insignificância, dificilmente serão objeto de sentença condenatória. O tempo e os recursos utilizados nessas práticas acabam faltando em outras atividades que, por serem mais gravosas e prementes, necessitariam de um olhar e de uma dedicação maior por parte de todos os profissionais do sistema penal. É nesse contexto, de defesa de um direito penal mínimo, voltado à fortificação dos direitos individuais, como a liberdade, bem como de defesa de uma atuação estatal mais eficiente, que se defende a aplicação do princípio da insignificância, por parte do delegado de polícia.

A partir de uma análise finalista, o assunto será estruturado em duas seções. A primeira refere-se ao princípio da insignificância, com ramificações que lhe são pertinentes, como sobre sua fundamentação ideológica, a tipicidade formal e material, os requisitos necessários para sua concreta aplicabilidade, entendimentos jurisprudenciais sobre casos concretos e o projeto de lei de inclusão do referido princípio no Código Penal. A segunda seção tratará das atribuições da autoridade policial, bem como dos argumentos favoráveis à aplicação do princípio da insignificância por esta autoridade, com a respectiva formalização material e processual, em prol de um sistema mais humano, menos retributivo e mais célere.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

2.1.1 Fundamentação Ideológica

Alguns doutrinadores afirmam que o princípio da insignificância, de cunho civilista, é originário do Direito Romano, conforme a máxima “*minimis non curat praetor*” (ACKEL FILHO, 1988, apud LOPES, 2000, p. 41), ou seja, o pretor não cuida de ninharias, de causas ou delitos insignificantes. Lopes (2000) e outros doutrinadores afirmam que este princípio surgiu após a Primeira Guerra Mundial, mormente na Alemanha, onde a população cometia pequenos furtos, possivelmente em virtude do abalo econômico oriundo da guerra, o que os doutrinadores alemães chamavam de criminalidade da bagatela.

Alguns autores entendem como diferentes a insignificância e a bagatela, sendo esta relativa somente ao valor do bem lesionado e aquela mais ampla, dependendo de análise da situação e dos envolvidos que compõem o fato, conforme Costa de Paula afirmou no VI Seminário do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense, em 2011, bem como entende o Supremo Tribunal Federal:

Derivado do latim, *bagattella* significa coisa de ínfimo valor²⁰. Para alguns, derivaria de *baga* (pequeno fruto carnudo de certas plantas como loureiro, videira, groselheira)²¹, *baça* (fruto de uma árvore qualquer)²²

acrescido do diminutivo *ella*²³. O derivativo é *bagatelar*²⁴, no qual se tenta fazer um excelente acordo comercial. É comum ouvirmos na rua que determinado produto está uma *bagatela*, uma *pechincha*. Isso denota que, enquanto o princípio da insignificância faz referência direta à existência da tipicidade, através da *última ratio* e do princípio da lesividade, o objeto destes será um crime de *bagatela*. [...] No âmbito do furto, não há que se confundir bem de pequeno valor com o de valor insignificante. O primeiro pode caracterizar privilégio (art. 155, § 2º, do CP), com a previsão, pela lei penal, de pena mais branda compatível com a pequena gravidade da conduta. O segundo, necessariamente, exclui o crime diante da ausência de ofensa ao bem jurídico tutelado (princípio da insignificância). No caso dos autos, houve o furto consumado de uma carteira contendo um talonário de cheques e sessenta reais em dinheiro.

Todavia, os autores citados asseveram que este princípio foi introduzido no sistema penal do ocidente por Claus Roxin, para quem o Direito Penal não deve se preocupar com *bagatelas*, excluindo a própria tipicidade penal, com a absolvição do réu. O Direito Penal não precisa se ocupar com condutas que produzam resultado cujo desvalor não represente prejuízo importante ao titular do bem jurídico tutelado ou à integridade da própria ordem social, por não importar em lesão significativa. Para Roxin (1998), *apud* Silva (2006, p. 127):

O Direito Penal é de natureza subsidiária. Ou seja: somente se podem punir as lesões de bens jurídicos e as contravenções contra fins de assistência social, se tal for indispensável para uma vida em comum ordenada. Onde bastem os meios do direito civil ou do direito público, o Direito Penal deve retirar-se. [...] consequentemente, e por ser a reação mais forte da comunidade, apenas se pode recorrer a ela em último lugar.

O princípio da insignificância deriva do princípio da

intervenção estatal mínima e do movimento de política criminal do minimalismo penal. Nesta vertente, o Direito Penal deve ser o último recurso de reprovabilidade ante condutas que não se encontram dentro dos padrões sociais, devendo o Direito Penal ser aplicado somente quando outros ramos do Direito se mostrarem insuficientes para decidir sobre a lesão ao bem jurídico. Masson (2010, p. 134) esclarece sobre a imprescindibilidade do princípio da intervenção mínima:

No campo penal, o princípio da reserva legal não basta para salvaguardar o indivíduo. O Estado, respeitada a prévia legalidade dos delitos e das penas, pode criar tipos penais iníquos e instituir penas vexatórias à dignidade da pessoa humana. Para enfrentar esse problema, estatuiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos do Homem e do Cidadão, de 1789, em seu art. 8º, que a lei somente deve prever as penas estritamente necessárias. Surgia o princípio da intervenção mínima ou da **necessidade**, afirmando ser legítima a intervenção penal apenas quando a criminalização de um fato constitui **meio indispensável para a proteção de determinado bem ou interesse**, não podendo ser tutelado por outros ramos do ordenamento jurídico. [grifo dos autores].

Destarte, o princípio da intervenção mínima possui caráter fragmentário, pois nem todos os ilícitos configuram crimes, mas somente os que atentam contra valores fundamentais para a manutenção e progresso do ser humano e da sociedade. Além disso, possui um caráter subsidiário em relação aos outros ramos do Direito, pois o Direito Penal somente deve ser aplicado quando outros ramos do Direito revelarem-se impotentes para o controle da ordem pública.

Mir Puig (1998), *apud* Masson (2010, p. 37) expõe sobre a subsidiariedade:

O Direito Penal deixa de ser necessário para proteger a sociedade quando isto se pode conseguir por outros meios, que serão preferíveis enquanto sejam menos lesivos para os direitos individuais. Trata-se de uma exigência de economia social coerente com a lógica do Estado social, que deve buscar o maior bem social com o menor custo social. O princípio da “máxima utilidade possível” para as possíveis vítimas deve combinar-se com o de “mínimo sofrimento necessário” para os delinquentes. Ele conduz a uma fundamentação utilitarista do Direito Penal no tendente à maior prevenção possível, senão ao mínimo de prevenção imprescindível. Entra em jogo assim o “**princípio da subsidiariedade**”, segundo o qual o Direito Penal há de ser a *ultima ratio*, o último recurso a utilizar à falta de outros menos lesivos. [grifo dos autores].

Vale também destacar os outros princípios que fortificam a aplicabilidade do princípio da insignificância. O princípio da proporcionalidade é um deles, pois a conduta do agente deve ter uma gradação, um sopesamento, a ponto de vir a merecer uma sanção penal do Estado. Assim, não é o sentido da norma punir com uma pena de um a quatro anos de prisão, por furto (art. 155 do Código Penal), o funcionário público que subtrai uma folha de papel. Há o princípio da ofensividade, pelo qual não há infração penal quando a conduta não oferecer ao menos perigo de lesão ao bem jurídico. Há ainda o princípio da humanidade, decorrente da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, Constituição Federal) - sentido de todo o sistema de garantias fundamentais -, que apregoa a inconstitucionalidade da criação e aplicação de tipos penais que violem a incolumidade física ou moral da pessoa do condenado.

Em suma, esta teia de princípios é imprescindível para o harmônico entendimento do ordenamento jurídico, bem como para um tratamento mais justo a autores que,

concomitantemente, vêm sendo vítimas de uma sociedade desigual. Não se pretende deixar de aplicar a lei ou aplicá-la de forma atenuada, mas sim aplicá-la com equidade e razoabilidade, alcançando o sentido original de justiça. As diretrizes de um Direito Penal mínimo são tão coerentes que há referência ao princípio da insignificância até mesmo no Direito Penal Militar, de cunho mais rígido, onde o furto de pequeno valor pode ser substituído por infração disciplinar, conforme se depreende dos parágrafos primeiro e segundo, do art. 240, do Código

Penal Militar:

Furto simples

Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena - reclusão, até seis anos.

Furto atenuado

§ 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode

substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país.

§ 2º A atenuação do parágrafo anterior é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.

Assim, observada a fundamentação ideológica para a aplicabilidade do princípio da insignificância em âmbito penal, vale esclarecer suas ramificações, em formal e material, quais são os requisitos jurisprudenciais, e futuramente legais, autorizadores da exclusão da tipicidade material.

2.1.2 Tipicidade

2.1.2.1 Tipicidade Formal

A tipicidade formal ocorre quando há subsunção da conduta do agente a uma infração prevista na lei criminalizadora, ou seja, há uma adequação da conduta ou do fato ao modelo abstrato penal descrito pelo tipo penal. Corroborando esta compreensão, Zaffaroni e Pierangeli (2006, p. 394 *apud* BANDEIRA, 2008, p. 15) lecionam que a tipicidade legal consiste na “individualização que a lei faz da conduta, mediante o conjunto dos elementos descritivos e valorativos (normativos) de que se vale o tipo legal”.

Contudo, não basta o enquadramento da conduta no tipo legal para que haja crime. Para que este seja configurado, é também necessário que haja ofensa ao bem jurídico protegido pelo Direito Penal, ou seja, precisa haver uma consideração global da ofensa à ordem jurídica, constatando-se a ocorrência da tipicidade material.

2.1.2.2 Tipicidade Material

É no âmbito de apreciação da tipicidade material que se estuda a aplicabilidade do princípio da insignificância e, para constatá-la, é necessário analisar a dimensão axiológica do tipo, avaliando a desaprovação da conduta e do resultado legal, comprovando-se efetiva lesão ao bem jurídico protegido pela norma.

Não há tipicidade material quando o fato praticado pelo

agente não produz uma lesão ou um perigo de dano ao bem penalmente tutelado. Da mesma forma, se esta lesão for irrisória ou puder ser reparada por outros ramos do direito. Igualmente, não há tipicidade material se a pena cominada for manifestamente desproporcional à gravidade da conduta ou do resultado. Ainda, se a conduta não for dotada de rejeição social ou não ofender interesses de terceiros. O conceito de tipicidade penal, sob o enfoque material, aproxima-se muito do conceito de tipicidade conglobante de Zaffaroni (2011, p. 398), no qual ele ultrapassa a antinormatividade para desembocar em uma real lesão a determinado bem jurídico:

O tipo é gerado pelo interesse do legislador no ente que valora, elevando-o a bem jurídico, enunciando uma norma para tutelá-lo, a qual se manifesta em um tipo legal que a ela agrega a tutela penal. Conforme este processo de gestação resultará que a conduta que se adequa a um tipo penal será, necessariamente, contrária à norma que está anteposta ao tipo legal, e afetará o bem jurídico tutelado. A conduta adequada ao tipo penal do art. 121 do CP será contrária à norma “não matará”, e afetará o bem jurídico vida humana; a conduta adequada ao tipo do art. 155 será contrária à norma “não furtará”, e afetará o bem jurídico patrimônio, etc. [...] A antinormatividade não é comprovada somente com a adequação da conduta ao tipo legal, posto que requer uma investigação do alcance da norma que está anteposta, e que deu origem ao tipo legal, e uma investigação sobre a afetação do bem jurídico.

A aplicação do princípio da insignificância, ante a inexistência da tipicidade material, assegura não só uma justiça mais desafogada, com mais estrutura para a repressão de crimes de elevada monta, mas também impede o desvirtuamento do sentido da norma e a estigmatização de autores sem qualquer grau de proporcionalidade entre a conduta realizada e suas consequências.

2.1.3 Requisitos Jurisprudenciais para a Aplicação do Princípio da Insignificância

No Brasil, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), para a aplicação do princípio da insignificância em Direito Penal, com a constatação de inexistência de tipicidade material e, conseqüentemente, inexistência de crime, é necessária a concomitância de quatro requisitos, como pode ser depreendido do julgado abaixo:

[...] 1. A incidência do princípio da insignificância depende da presença de quatro requisitos, a serem demonstrados no caso concreto: **a) mínima ofensividade da conduta do paciente; b) ausência de periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.** [...] 3. No caso, a **receptação de um *walk man*, avaliado em R\$ 94,00, e o posterior comparecimento do paciente perante a autoridade policial para devolver o bem ao seu dono, preenchem todos os requisitos do crime de bagatela, razão pela qual a conduta deve ser considerada materialmente atípica.** [...] (HC 91.920/RS, 2ª Turma, Min. Rel. Joaquim Barbosa, 09.02.2010 e HC 109231/RS, 2ª Turma, Min. Rel. Ricardo Lewandowski, 04.10.2011). [grifos nossos].

Contudo, é visível a subjetividade dos requisitos acima elencados, que deverão ser analisados no caso concreto. Mesmo assim, cabe detalhar os referidos parâmetros traçados, a fim de que não haja mera repetição impensada dos termos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal.

A mínima ofensividade da conduta do agente consiste na necessidade do julgador de, quando da análise do comportamento do agente, verificar se o mencionado

comportamento de fato foi capaz de lesar o bem penalmente tutelado. Por exemplo, a conduta daquele que furta um retrato contendo a única fotografia que uma mãe possuía de seu filho antes de ele falecer, bem este que haverá de se encontrar na esfera de disponibilidade da vítima.

Já a inexistência de periculosidade social consiste no enquadramento da conduta do agente na ótica coletiva, sob o ponto de vista social. Periculosidade, para Hungria (1979, *apud* Nucci, 2010, p. 535), “significa um estado mais ou menos duradouro de antissociabilidade, em nível subjetivo”. Quando o Direito Penal pune alguém, exercendo a alegada prevenção geral positiva, também procura transmitir uma mensagem à sociedade de comportamento recomendável, ou seja, exerce uma prevenção geral negativa, deixando claro que qualquer um que vier a delinquir também ficará passível de pena. Dessa forma, a inexistência de periculosidade deve ser enxergada sob o ponto de vista coletivo, sob a prevenção geral negativa, avaliando-se a capacidade do agente de ser sociável, de não mais afastar-se das normas, de integrar a sociedade previamente esquadrihada.

O reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento consiste em determinar o quanto a conduta contrária ao ordenamento jurídico é inadmissível aos olhos da sociedade. Segundo Greco (2006, p. 93), “Reprovável ou censurável é aquela conduta levada a efeito pelo agente que, nas condições em que se encontra, podia agir de outro modo”.

Por fim, a inexpressividade da lesão jurídica provocada refere-se ao exame da lesão ocasionada pela conduta, além de sua quantificação, como no caso, por exemplo, do furto de um lápis ante o universo de uma papelaria.

Desse modo, possuindo a conduta do agente todos

os vetores explanados pelo Supremo Tribunal Federal, haverá a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância.

2.1.4 Casos Jurisprudenciais de Aplicação do Princípio da Insignificância

Vale mencionar aqui um breve apanhado do que os tribunais superiores vêm entendendo sobre o assunto, a fim de que não restem dúvidas quanto à aplicabilidade do princípio da insignificância.

Há casos em que a aplicação do princípio da insignificância se encontra de maneira mais clara, como no caso do delito de descaminho. O Supremo Tribunal Federal entendeu, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 95570/SC, pela aplicação do princípio da insignificância no caso do sacoleiro, com sua absolvição, uma vez que os tributos devidos à Receita Federal estariam abaixo de R\$ 10.000,00, valor fixado pelo art. 20, da Lei 10.522/2004, e hoje já aumentado para R\$20.000,00, conforme artigos. 1º, II, e 2º, da Portaria nº 75/2012:

Habeas corpus. Penal. Decisão transitada em julgado. Possibilidade de impetração de habeas corpus. Precedentes. Crime de descaminho. Princípio da insignificância. Possibilidade. Precedentes. Ordem concedida. [...] 2. Nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal, o **princípio da insignificância deve ser aplicado no delito de descaminho quando o valor sonegado for inferior ao montante mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) legalmente previsto no art. 20 da Lei nº 10.522/02**, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04. 3. Ordem concedida. (STF, HC nº 95570/SC, 1ª Turma, Min. Rel. DIAS TOFFOLI, 01/06/2010). [grifo nosso].
Lei 10.522/2004, Art. 20 – Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da

Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004).

Portaria nº 75, de 22/03/2012:

Art. 1º Determinar:

[...] II - o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não ocorrida a citação pessoal do executado e não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às execuções que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

No tocante aos crimes cometidos contra a Administração Pública, o Superior Tribunal de Justiça entende que não cabe a aplicação do princípio da insignificância pois, ainda que o valor da lesão possa ser considerado ínfimo, a norma busca resguardar não somente o aspecto patrimonial, mas também a moral administrativa, o que torna inviável a afirmação do desinteresse estatal à sua repressão:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PECULATO. AUTO DE AVALIAÇÃO DIRETA. PERITOS COM CURSO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO DO DELITO. **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. BEM JURÍDICO TUTELADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO.** RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. [...] 4. **Hipótese em que o recorrente, valendo-se da condição de funcionário público, subtraiu produtos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha-RS, avaliados em**

R\$ 13,00. 5. “É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes contra a Administração Pública, ainda que o valor da lesão possa ser considerado ínfimo, porque a norma busca resguardar não somente o aspecto patrimonial, mas moral administrativa, o que torna inviável afirmação do desinteresse estatal à sua repressão”(Resp 655.946/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 26/3/2007). 6. Recurso especial improvido. (STJ, REsp 1062533 / RS, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 09/03/2009). [grifos nossos].

Referente ao crime de uso de drogas, o Supremo Tribunal Federal entende que, ainda que haja a despenalização, ou seja, a não aplicação de sanção privativa de liberdade, há a tipicidade material e as correspondentes penas, mesmo que mais brandas. Assim, a Corte entende que não se exclui a periculosidade da conduta, haja vista que o porte de entorpecentes é crime de perigo presumido, bem como se reforça a tipificação material para um adequado encaminhamento do usuário:

PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 28 DA LEI 11.343/2006. PORTE ILEGAL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ÍNFIMA QUANTIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO. EXISTÊNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO OU PRESUMIDO. PRECEDENTES. WRIT PREJUDICADO. [...] III – No caso sob exame, não há falar em ausência de periculosidade social da ação, uma vez que o delito de porte de entorpecente é crime de perigo presumido. IV – É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que não se aplica o princípio da insignificância aos delitos relacionados a entorpecentes. V – A Lei 11.343/2006, no que se refere ao usuário, optou por abrandar as penas e impor medidas de caráter educativo, tendo em vista os objetivos visados, quais sejam: a prevenção

do uso indevido de drogas, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. VI – **Nesse contexto, mesmo que se trate de porte de quantidade ínfima de droga, convém que se reconheça a tipicidade material do delito para o fim de reeducar o usuário e evitar o incremento do uso indevido de substância entorpecente.** VII – Habeas corpus prejudicado. (STF, HC 102940/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 15/02/2011). [grifos nossos].

Outro aspecto que, por muito tempo, gerou insegurança quanto à aplicação do princípio da insignificância, diz respeito à possibilidade de sua aplicação aos portadores de circunstâncias judiciais desfavoráveis. No entanto, os tribunais superiores têm admitido a aplicação do referido princípio nesses casos, apesar da existência de julgados impedindo a aplicação do referido princípio para reincidentes, tudo a depender do fato concreto:

HABEAS CORPUS. FURTO TENTADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1. **Embora atualmente, em razão do alto índice de criminalidade e da consequente intranquilidade social, o Direito Penal brasileiro venha apresentando características mais intervencionistas, persiste o seu caráter fragmentário e subsidiário, dependendo a sua atuação da existência de ofensa a bem jurídico relevante, não defendido de forma eficaz por outros ramos do direito, de maneira que se mostre necessária a imposição de sanção penal.** [...] 3. **Tratando-se de furto de peças de carnes bovinas e de um pacote de camarão de um supermercado, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais), não revela o comportamento da agente lesividade suficiente para justificar a intervenção do Direito Penal, sendo de rigor o reconhecimento da atipicidade da conduta.** 4. **Ademais, segundo os precedentes desta Corte, a existência de maus antecedentes não impedem a aplicação do princípio da insignificância, ficando, caracterizado, portanto, o evidente constrangimento ilegal a que está submetida a paciente.** 5. Habeas corpus concedido para absolver a

paciente na ação penal de que se cuida. (STJ, HC 160.095/MG, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), 6ª Turma, 02/08/2010). [grifos nossos].

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. AUSÊNCIA DA TIPICIDADE MATERIAL. INEXPRESSIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. REINCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. [...] 2. No caso, não há como deixar de reconhecer a **mínima ofensividade do comportamento do paciente, que subtraiu ferragens de uma construção, avaliadas em R\$100,00 (cem reais), justificando-se nesse caso, a aplicação do princípio da insignificância.** 3. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e também no Supremo Tribunal Federal, a **existência de condições pessoais desfavoráveis, tais como maus antecedentes, reincidência ou ações penais em curso, não impedem a aplicação do princípio da insignificância.** 4. Ordem concedida. (STJ, HC 163.004/MG, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, 5/8/2010).

HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO (ART. 155, § 4º, DO CP). MANUTENÇÃO DA NEGATIVA PELA CORTE DE ORIGEM. BENS RELEVANTES. REITERAÇÃO CRIMINOSA. IMPORTÂNCIA PARA O DIREITO PENAL. CONDUTA TÍPICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. [...] 2. **Considerando-se que a negativa de aplicação do princípio da insignificância está fundada não só na lesão ao bem jurídico tutelado, mas também no comportamento do paciente, que em pequeno espaço de tempo cometeu dois furtos, demonstrando personalidade voltada à prática delitiva, e não se mostrando a res furtiva irrelevante para as vítimas e para o Direito Penal, não incorre em constrangimento ilegal a decisão do Tribunal impetrado que, com base nas provas dos autos, manteve a negativa de absolvição, por não preenchidos os pressupostos para o reconhecimento do crime de bagatela.** 3. Ordem denegada. [...] No caso, apesar de os bens furtados totalizarem pouco mais de noventa reais, não há que se

aplicar aquele princípio. Uma das vítimas é pessoa humilde, de poucas posses. Destarte, sua bicicleta, que era utilizada como meio de transporte e foi furtada pelo ora paciente, é bem relevante e de repercussão em seu patrimônio. **Logo em seguida a esse furto, o paciente voltou a delinquir ao subtrair uma garrafa de uísque, bebida alcoólica por natureza, o que impede também a aplicação da referida benesse.** [...] (STJ, HC n.º 95.226/MS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, 24/6/2008). [grifos nossos].

Em suma, conforme se extrai das jurisprudências e entendimentos doutrinários acima mencionados, ainda que pese uma avaliação de alguns detalhes do caso concreto, certo é que o princípio da insignificância funciona como mecanismo de política criminal, pois, mediante sua aplicação, é efetivada uma interpretação restritiva do tipo. Tão importante é esta criteriosa avaliação, que este entendimento está prestes a ser positivado no Código Penal.

2.1.5 Projeto de Lei do Novo Código Penal com a Inclusão do Princípio da Insignificância

Ainda que a aplicabilidade do princípio da insignificância já seja pacífica, mesmo que oriunda de entendimento jurisprudencial eficiente ao funcionamento do Estado, é que esta possibilidade seja material e processualmente positivada. Felizmente, assim pensou o Legislativo, com o Projeto de Lei nº 236/2012³, do Senado Federal, que pretende

3 O Projeto de Lei nº 236/2012 é de autoria do Senador José Sarney (PMDB/AP) e foi apresentado em 09/07/2012, encontrando-se atualmente em “Serviço Apoio Com. Esp. Parl. de Inquérito”. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106404

a inclusão do princípio da insignificância como critério de exclusão do fato criminoso, com futura inclusão do parágrafo primeiro no futuro art. 28, do Código Penal, que terá a seguinte redação:

Exclusão do fato criminoso

Art. 28. Não há fato criminoso quando o agente o pratica:

I – no estrito cumprimento do dever legal;

II – no exercício regular de direito; III – em estado de necessidade; ou IV – em legítima defesa;

Princípio da insignificância

§ 1º Também não haverá fato criminoso quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

a) mínima ofensividade da conduta do agente;

b) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento;

c) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Vale destacar que o princípio da insignificância está tecnicamente mal posicionado no texto legal. Este trata da exclusão da tipicidade, enquanto que o estrito cumprimento do dever legal, o exercício regular de um direito, o estado de necessidade, bem como a legítima defesa, consistem em situações autorizadoras da exclusão de ilicitude/antijuridicidade.

Mesmo assim, sua positivação representa grande evolução do ordenamento jurídico, que passará a efetivar entendimento mais consentâneo com um Direito Penal mínimo, um Direito Penal mais próximo do estado evolutivo social. Assim, evidente e em vias de pacificação legal o entendimento pela aplicabilidade do princípio da insignificância, passamos à análise das atribuições do delegado de polícia e à possibilidade de utilização do princípio da insignificância por esta autoridade, visando a uma atuação executiva mais célere e eficiente.

2.2 POLÍCIA JUDICIÁRIA

2.2.1 Atribuições da Autoridade Policial

A Constituição da República Federativa do Brasil deixa claro, em seu art. 144, § 4º que: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”. Dessa forma, são competências dos órgãos policiais produzirem as investigações imprescindíveis à elucidação de um delito, com sua materialidade e autoria, que servirão de base a uma possível ação penal.

Para tanto, o Código de Processo Penal – CPP, em seu art. 6º, incisos I a IX, preceitua que o delegado de polícia, quando tomar conhecimento da prática da infração penal, deverá dirigir-se ao local do crime, apreender objetos que tenham relacionamento com o fato delituoso, colher provas, proceder as diligências, inquirir a vítima e interrogar o indiciado, dando prioridade às diligências imprescindíveis. Diante dos fatos constatados, optará pelo procedimento policial legalmente apropriado.

Assim, o delegado de polícia pode decidir pela lavratura do auto de prisão em flagrante quando o autor de delito o estiver cometendo, quando tiver acabado de praticá-lo, for perseguido e alcançado em situação que faça presumir ser ele o autor, bem como quando encontrado com objetos relacionados ao crime, que façam presumir ser ele o autor, conforme disposto no art. 302, do CPP (art. 301 - 310, do CPP). A prisão em flagrante é comunicada ao juiz dentro de 24 horas, que a relaxa, se entendê-la como ilegal, converte-a

em prisão preventiva quando for o caso (art. 312, do CPP), ou concede liberdade provisória com ou sem fiança, quando não couber a prisão preventiva (art. 321, do CPP).

Pode também o delegado determinar a instauração de inquérito policial, havendo informações sobre a materialidade ou a autoria a serem apuradas, ou melhor esclarecidas com outras diligências (art. 4º - 23, do CPP). Pode ainda lavrar Termo Circunstanciado diante de crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, crimes com pena máxima de até dois anos, além de contravenções, nos termos da Lei nº 9.099/95. Por fim, entendendo pela inexistência de crime, pode simplesmente não instaurar procedimento policial, arquivando o registro da ocorrência, se esta chegou a ser efetuada.

Ainda que as possibilidades procedimentais do delegado de polícia estejam bem delineadas, sua análise subjetiva quanto à tipicidade material do fato não o está. É neste campo que se encontra a celeuma do estudo em tela. Para alguns juristas, mais formalistas e garantistas, o delegado de polícia deve limitar-se à análise da tipicidade formal, ou seja, aquela bem detalhada pelo tipo penal, enquadrando a conduta a este. Outros defendem a análise da tipicidade material pelo delegado de polícia, com uma avaliação mais integrativa e coerente, podendo a autoridade policial vir a aplicar o princípio da insignificância.

2.2.2 Aplicação do Princípio da Insignificância pela Autoridade Policial

Em um regime democrático de direito, idealiza-se

o privilégio da liberdade individual frente à atividade penal repressora do Estado, pois, apesar de as pessoas cederem parte de sua liberdade em troca dos benefícios da vida em sociedade, são estes benefícios que, em maior monta, justificam a atividade estatal. Conforme Alessandro Baratta (2000, p. 43):

Com la pretensión de aumentar la eficacia del sistema penal, el eficientismo está siempre dispuesto a hacer concesiones respecto de las garantías individuales y de los principios de limitación del poder punitivo, que constituyen el principal índice de la normalidad del derecho penal. El eficientismo se encuentra entonces en contradicción directa con los elementos constitutivos del pacto social y del sistema de los derechos fundamentales. La anomalía del derecho penal tiene consecuencias negativas para su eficacia, también en aquellos casos en los cuales esta anomalía parece ser inmediatamente compensada con algún resultado positivo en la lucha contra la criminalidad. No solo porque es imposible demostrar que estos resultados no habrían sido conseguidos con respeto de las normas constitucionales en materia penal, sino también y sobre todo porque en el cálculo general de la eficiencia del sistema jurídico de un Estado de derecho las violaciones de aquellas normas tienen una influencia nefasta sobre la confianza de los ciudadanos y sobre el consenso social de los cuales se nutre el sistema constitucional y, en consecuencia, sobre la eficacia misma del pacto. La violación de los conflictos “barbariza” el derecho penal pero, recíprocamente, la violación punitiva fuera de las reglas y de los límites del Estado social de derecho, “barbarizan” los conflictos. El derecho penal mínimo, el derecho penal de la Constitución, no es solo el programa de un derecho penal más justo y más eficaz, es también un gran programa de justicia social y de pacificación de los conflictos.

É por isso que, em âmbito penal, privilegia-se o princípio da intervenção mínima, proveniente do minimalismo penal, de caráter fragmentário e subsidiário, devendo todos os responsáveis pela persecução penal considerar o princípio da proporcionalidade entre a gravidade do fato e a intensidade da

ação em cada caso concreto. Ofensas de menor importância não precisam ganhar relevância jurídico-penal, podendo ser tratadas com outros mecanismos de resolução, sejam eles formais, como o direito civil ou o direito administrativo, ou por meio dos mecanismos informais de controle social. A adoção dos mecanismos tradicionalmente formais do sistema penal, vislumbrando penas de prisão, além de abarrotarem cada uma de suas instâncias, atuam como agentes de estigmatização e de consolidação em carreiras criminais. Portanto, estratégias nada benéficas para a segurança pública (HOFFMANN, 2012).

Mesmo assim, parece que o controle formal sempre será necessário em uma organização social, motivo pelo qual precisa ser continuamente aprimorado. Destarte, com o escopo de implementar os reais fundamentos do Direito Penal, é que focamos nosso estudo na possibilidade de o delegado de polícia poder aplicar o princípio da insignificância. De acordo

com a legislação processual penal em vigor, o delegado de polícia, ora intitulado autoridade policial, é o primeiro a tomar conhecimento do fato concreto, ora submetido à sua apreciação. Por conseguinte, cabe a ele um primeiro tratamento, o mais de acordo com os princípios norteadores de todo o ordenamento jurídico, analisando subjetivamente o caso concreto para seu correto enquadramento legal. Mirabete (1997, p. 86) enfatiza esta análise subjetiva e própria de seu cargo ao afirmar que:

Tendo o conhecimento da existência de um crime que se apura mediante ação penal pública, a Autoridade Policial deve instaurar o competente Inquérito Policial. **O Inquérito não deve ser instaurado, entretanto, na hipótese de fato atípico**, no caso de estar já extinta a punibilidade, na hipótese de ser a autoridade incompetente para a instauração

e quando não forem fornecidos os elementos indispensáveis para se proceder às investigações. [grifo nosso].

Mesmo assim, há os que discutem se a análise subjetiva do delegado de polícia sobre a escolha pela lavratura de procedimento, ante a existência de tipicidade material, é ou não discricionária. Ainda que o delegado exerça o poder de polícia administrativa, muitas vezes com discricionariedade, na atuação de polícia judiciária não há essa possibilidade, haja vista que, aqui, a autoridade policial não analisará a conveniência e a oportunidade da lavratura de um procedimento, mas sim seu cabimento ou não, ante o ordenamento jurídico. Não há como analisar conveniência e oportunidade quando estão em jogo direitos fundamentais.

Ainda que se opte pelo termo análise subjetiva para constatação da atipicidade material, com a possível aplicação do princípio da insignificância, ao invés de se falar em discricionariedade, certo é que a Polícia, como parte integrante do Poder Executivo, deve prezar pela eficiência, pela celeridade e por todos os demais princípios que norteiam o direito estatal. Assim, em prol de uma atividade mais justa, eficaz e mais de acordo com o ordenamento jurídico, resta inevitável a análise do caso concreto pelo delegado de polícia, objetivando uma adequada tipificação e, quando for o caso, a constatação dos requisitos autorizadores da exclusão da tipicidade material e a consequente aplicação do princípio da insignificância.

Todavia, há divergências sobre a ferramenta procedimental a ser adotada para a preservação do princípio em discussão pela autoridade policial e a não privação da liberdade do infrator. Existem os que defendem a instauração de Termo Circunstanciado, com base no requisito da mínima

ofensividade elencado pelo Supremo Tribunal Federal. Outros afirmam que a autoridade policial não deve lavrar auto de prisão em flagrante, que implica imediata restrição da liberdade do indivíduo, nem indiciá-lo, devendo instaurar somente o inquérito policial para a apuração do fato com mais riqueza de detalhes.

Não parece correta a lavratura de Termo Circunstanciado, haja vista que a Lei dos Juizados Especiais - Lei 9.099/95 – trata de crimes de menor potencial ofensivo (com penas de até dois anos) e, apesar de o STF elencar como um dos requisitos para a aplicação do princípio da insignificância a “conduta minimamente ofensiva”, há o sopesamento de outros requisitos diferentes da ofensividade. Masson (2010, p. 29) assim esclarece:

Não se pode confundir criminalidade da bagatela com as **infrações de menor potencial ofensivo**, definidas pelo art. 61 da Lei 9.099/95. Nessas últimas, tanto não há falar em insignificância da conduta que a situação foi expressamente prevista no art. 98, I, da Constituição Federal, e regulamentada posteriormente pela legislação ordinária, revelando a existência de gravidade suficiente para justificar a intervenção estatal. [grifo nosso].

Parece mais acertada a não lavratura de auto de prisão em flagrante e indiciamento, efetuando-se somente a instauração de inquérito policial. Ainda que não haja dúvida sobre a autoria do delito e sobre a existência de tipicidade formal, certo é que, entendendo a autoridade policial pela inexistência de tipicidade material, deve esta recolher provas e indícios que embasem seu entendimento e que possibilitem sua ratificação pelo autor da ação penal, o Ministério Público. Todavia, quando

o início do inquérito policial se der em razão de requisição do Ministério Público ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, II, do CPP, o juízo de valor quanto à insignificância do fato para o âmbito penal deve ser realizado por aquele que recebeu a notícia e entendeu pela necessidade de investigação.

Ainda que não se entenda pelo descabimento de prisão em flagrante, vale visualizar e buscar uma próxima evolução processual para que, embora que o delegado de polícia prenda em flagrante, possa conceder liberdade provisória, evitando um desnecessário tolhimento da liberdade.

Atualmente, a liberdade provisória pode ser concedida pelo Juiz quando ausentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (art. 321, CPP), ou quando, analisando a prisão em flagrante, entender pela existência de excludente de ilicitude, nos termos do art. 310, parágrafo único, CPP.

Já o Projeto de Lei nº 1.843/2011⁴, do Deputado Federal João Campos (PSDB/GO), apresentado no dia 13/07/2011, objetiva acrescentar o § 4º ao art. 304, do Decreto-Lei nº3.689, de 03/10/1941 - Código de Processo Penal, CPP, possibilitando ao delegado de polícia a concessão de liberdade provisória quando presente uma excludente de ilicitude/antijuridicidade.

CPP, Art. 310, Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado

4 Atualmente aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=512488> 29/05/2013.

liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação (Redação pela Lei nº 12.403, de 2011)

Projeto de Lei nº 1.843/2011:

Art. 304, § 4º Se a autoridade policial verificar, pelos elementos coligidos ao auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III, do art. 23, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao investigado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório ao juízo competente, sob pena de revogação.

Este projeto de lei trata da análise da antijuridicidade de certas condutas. Mesmo assim, aduz trecho extremamente pertinente na Justificativa do Projeto, tanto à análise da antijuridicidade, como à tipicidade material pelo delegado de polícia, pois ambas têm por escopo evitar prisões desnecessárias:

“Justificativa [...] Saliente-se que o delegado de polícia é a primeira autoridade a tomar conhecimento do fato e manter contato com os envolvidos na ocorrência, podendo, com base nos elementos coligidos, **evitar prisões desnecessárias**. Ressalte-se, ainda, que a prerrogativa de o delegado de polícia verificar a existência de alguma causa de exclusão da antijuridicidade, objeto da presente proposta, **não causará prejuízo à Justiça Criminal**, na medida em que a legalidade de tal ato será, posteriormente, analisada pelo Poder Judiciário e Ministério Público, que poderão adotar providências, na esfera penal e administrativa, quando houver qualquer irregularidade. [...]”⁵ [grifos nossos].

5 Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoes>

Parece ser clara a evolução da legislação material e processual. As excludentes de antijuridicidade foram incluídas no Código Penal em 1984 (art. 23, do CP). A possibilidade de reconhecimento de uma excludente de antijuridicidade para concessão de liberdade provisória pelo Juiz ao analisar a prisão em flagrante foi incluída na legislação processual penal em 2001 (art. 310, CPP). Seguindo a mesma linha de raciocínio, há o projeto de lei em tramitação para conceder o mesmo poder ao delegado de polícia (Projeto de Lei nº1.843/2011).

Também já tramita projeto de lei para a inclusão do princípio da insignificância no Código Penal (Projeto de Lei nº 236/2012). Resta agora a apresentação de projeto de lei para alteração do Código de Processo Penal, a fim de que a autoridade judicial e a autoridade policial possam conceder liberdade provisória mediante a inexistência de tipicidade material, com a devida aplicação do princípio da insignificância.

Apesar de a tipicidade e a antijuridicidade ocuparem espaços diferentes no delito, ambas compõem a teoria tripartida do crime e necessitam de análise subjetiva para o seu reconhecimento. O perigo atual do estado de necessidade, bem como os meios necessários para repelir injusta agressão na legítima defesa, por exemplo, precisam de composição mediante análise subjetiva do caso concreto, assim como a ofensividade, a periculosidade, a reprovabilidade e a lesividade. Dessa forma, devem ser delineadas com semelhante tratamento material e processual, em prol de um passo a mais na evolução penal legislativa.

Em face do exposto, recomendável é uma reformulação legislativa, possibilitando ao delegado de polícia – primeira autoridade a ter contato com o caso concreto - a constatação de inexistência de tipicidade material, com a possibilidade de,

ao menos e a princípio, conceder liberdade provisória para, próxima e futuramente, não efetuar prisão e indiciamento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil vive um momento importante em termos de estudos na área da segurança pública. Diferentes formas de violência têm interferido na rotina de todos, o que demanda diferentes soluções. Há, por exemplo, uma macrocriminalidade que parece clamar por maiores controles, uma vez que, com raríssimas exceções, permanece impune. Eventualmente, outros tipos de sanções e outros procedimentos poderiam ser criados, sob inspiração da chamada teoria do Direito Penal do inimigo, enunciada por Günther Jakobs. Aqueles que tiveram acesso a condições favoráveis de sobrevivência, possibilidades de estudos e de crescimento profissional e econômico e, mesmo assim, tornaram-se os vulgarmente conhecidos como criminosos do “colarinho branco”, parece não merecerem o mesmo tratamento daqueles que nem mesmo alimentação adequada obtiveram ao longo de seu desenvolvimento. Aqui não se está a “passar a mão na cabeça” de pequenos infratores, mas sim de não algemar ao aludido rigor da lei os casos de menor dano social. Os compulsórios integrantes da microcriminalidade também estão sob o manto do Estado Democrático de Direito e, mais especificamente, sob o abrigo de um Direito Penal voltado para a segurança pública e para a justiça.

Ideal seria que todos os integrantes da sociedade, de modo informal, se abstivessem da prática de delitos, motivados por valores e referenciais comunitários. Isso ocorre

até agora em pouquíssimos casos e sua ampliação depende de muita transformação social. Desse modo, o controle penal formal vem sendo ainda, predominantemente, a alternativa para obter o controle do problema criminal. Contudo, nem por isso necessita ser aplicado de maneira inflexível. Ao contrário, o que aqui se propõe é dar maior efetividade às possibilidades processuais aptas a confirmar um sistema penal minimamente interventor, aprimorando a aplicação do poder punitivo oficial.

A análise da existência da tipicidade material precisa ser realizada desde o começo da intervenção estatal, que se inicia pela autoridade policial. Desse modo, constatando a inexistência da tipicidade material, deve aplicar o princípio da insignificância, não efetuando a prisão em flagrante e nem, tampouco, indiciamento do infrator.

Espera-se que o Estado não se valha de legalismos obsoletos, com o infame objetivo de dar uma “impressão” de segurança jurídica à sociedade, com procedimentos que certamente não resultaram em nada ao final de seus trâmites legais, nem com objetivos mesquinhos, como por exemplo, o de inflacionar levemente o número de procedimentos para alavancar campanhas eleitorais, em desfavor de uma atividade policial mais enxuta, célere, eficiente e defensora da dignidade do ser humano.

4 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. AZEVEDO, Tupinambá Pinto de. **Política criminal e direito penal** – histórico e tendências contemporâneas. Disponível em: <<http://www.proppi.uff.br/ineac/curso/nufep/artigos/>>

palestrantes/ >Acesso em 29/05/2013.

BANDEIRA, Gabrielle Pereira. **A polícia judiciária e o princípio da insignificância**. São José/SC, 2008. Monografia (Curso de Direito). Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Gabrielle%20Pereira%20Bandeira.pdf>> Acesso em : 29 maio 2013.

BARATTA, Alessandro. **La política criminal y el derecho penal de la constitución: nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, n. 29, jan/mar. 2000.

BRUTTI, Roger Spode. **O princípio da insignificância frente ao poder discricionário do delegado de polícia**. Disponível em: <<http://delegados.com.br/exclusivo/120-colunas/roger-spode-brutti/665-o-principio-da-insignificancia-frente-ao-poder-discricionario-do-delegado-de-policia>> Acesso em: 29 maio 2013.

DE PAULA, Leonardo Costa. **Entre crime de bagatela e princípio da insignificância - como salvaguardar o destinatário da proteção de bens jurídicos penais: a sociedade**. Disponível em: <<http://www.ibraspp.com.br> .> Acesso em: 29 maio 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 6. Ed. Vol. 1. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2006.

HOFFMANN, Marcos Erico. **Abordagem sociopsicológica da violência e do crime**. Livro digital. *Design* instrucional: Rafael da Cunha Lara. Palhoça : UnisulVirtual, 2012.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. **princípio da insignificância no direito penal: análise à luz da lei 9.099/95: juizados especiais criminais, lei 9.503/97, código de trânsito brasileiro e da jurisprudência atual**. 2. ed. Ver., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARQUES, Arquimedes. **Delegado de Polícia: para**

onde você vai? Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos917/policia-onde-vai/policia-onde-vai2.shtml>> . Acesso em: 29 maio 2013.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. Parte Geral, V. 1, 3. ed. São Paulo: Método, 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

RIBEIRO, Bruno Servello. **A atual importância do princípio da insignificância no direito penal**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10976&revista_caderno> Acesso em: 29 maio 2013.

ROSSIGNOLI, André. **A aplicação do princípio da insignificância no âmbito da polícia**. Marília/SP, 2010. Dissertação (Mestrado em Direito). Disponível em: <<http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle>> Acesso em: 29 maio 2013.

SABBÁ, Antonio Ailton Benone. **Delegado e o princípio da insignificância frente ao furto famélico**. Disponível em: <<http://www.adepolalagoas.com.br/artigo/delegado-e-o-principio-da-insignificancia-frente-ao-furto-famelico.html>> Acesso em: 29 maio 2013.

SANTOS, Laércio dos. **O Furto de Bagatela e a Aplicação do Princípio da Insignificância: defesa do princípio da proporcionalidade**. Disponível em: <<http://www.adpeb.com.br/artigos/exibir/28>> .> Acesso em: 22 maio 2013.

SILVA, Ivan Luiz da. **Princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2006.

TOLEDO NETO, Geraldo do Amaral. **O delegado de polícia e**

seu juízo de valoração jurídica.

2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4298/o-delegado-de-policia-e-seu-juizo-de-valoracao-juridica>>.

Acesso em: 29 maio 2013.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl PEERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: São Paulo:RT, v. 1, 2011.

ANÁLISE CRIMINAL ACERCA DOS CRIMES DOLOSOS QUE RESULTARAM EM MORTE NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS SC ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2012

Rodrigo Raiser Schneider¹
Marcos Erico Hoffmann²

RESUMO

O presente artigo realiza um estudo, na perspectiva da Inteligência Criminal, a respeito dos índices de crimes dolosos que resultaram em morte, na cidade de Florianópolis SC, entre os anos de 2008 e 2012. Foram verificados os bairros com maiores incidências, a faixa etária das vítimas, os motivos e suas correlações com o espaço geográfico nos quais estão inseridos. Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória, com uma série histórica de dados coletados junto à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC). As informações obtidas por meio da análise criminal indicam, ao gestor de Segurança Pública, a necessidade de reavaliar as medidas de segurança nos bairros de Ingleses, Monte Cristo e Chico Mendes, bem como sugerem ao gestor municipal a necessidade de gerir o ritmo de crescimento urbano pautado em um planejamento que assegure tranquilidade e paz a seus moradores.

Palavras-Chave: Crimes Dolosos com Resultado Morte. Florianópolis. Análise Criminal.

1 Graduado em Direito pela Univali, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela UNIVALI e em Ciências Criminais pela UNAMA/LFG. Delegado da Polícia Civil de Santa Catarina. E-mail: rodrigors@sjc.sc.gov.br

2 Professor da disciplina Criminologia do Curso de Especialização em Inteligência Criminal da UNIDAVI/DIFC, psicólogo policial civil, mestre em Administração Pública e doutor em Psicologia pela UFSC. Docente de Graduação e de Pós-Graduação, professor da Academia da Polícia Civil de SC e da Academia da Justiça e Cidadania de SC. E-mail: marcoserico@yahoo.com.br

ABSTRACT

The article analyzes, from the perspective of the use of intelligence, the indexes of intentional crimes with death results in the city of Florianópolis, between the years 2008 to 2012, verifying the neighborhoods with highest incidences, age of the victims, motivations and their correlations with geographical space in which they are inserted. This is a descriptive and exploratory study, with historical series of data collected by the Board of Civil Police Intelligence Directorship. The information obtained through criminal analysis indicates to the Public Safety Manager the need to resize ostentatious surveillance at Bairro dos Ingleses, Monte Cristo and Chico Mendes, as well as it suggests to the City Manager the need of urban growth based on planning.

Keywords: Intentional Crimes with Death Results. Florianópolis. Criminal Analysis.

1 INTRODUÇÃO

O município de Florianópolis está localizado na região centro-leste de Santa Catarina. Capital do Estado desde 1823, é banhado pelo Oceano Atlântico, possui área de 436,5 km², com 424,4 km² na porção insular e 12,1 km² na região continental. Trata-se da segunda maior cidade do Estado de Santa Catarina e, nas últimas duas décadas, experimentou um enorme crescimento populacional, quase dobrando a sua população.

Tabela 01 – População de Florianópolis 1996 - 2012.

Ano	1996	2000	2010	2012*
População	271.281	342.315	421.440	433.158

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (Censos 1996, 2000, 2010). *Estimativa IBGE

Nessa perspectiva de crescimento populacional, não

acompanhada do devido planejamento urbano, do aumento dos índices de desenvolvimento urbano e do aparelhamento das instituições de Segurança Pública, Florianópolis acaba também desenvolvendo uma evolução em suas taxas de crimes dolosos com resultado morte.

Segundo dados obtidos no Mapa da Violência 2013 (WAISELFISZ, 2011), a taxa de homicídios em Florianópolis passou de 8,9 por grupo de 100.000 habitantes em 1999, para 20,4 em 2011, apesar de permanecer na 26ª posição entre as capitais brasileiras com menores taxas de homicídios, mesma posição ocupada em 1999.

Os dados obtidos pelo Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2011) são extraídos dos registros do Ministério da Saúde, que utiliza o Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). Estes números não chegam a ser totalmente exatos por algumas razões. Dentre elas, o sub-registro e a incompleta identificação das causas da morte, por falta de assistência médica.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as áreas com taxas de homicídio superiores a 10, por grupo de 100 mil habitantes, podem ser consideradas epidêmicas. Ou seja, com o índice apresentado em 2011, Florianópolis está dentro da faixa de violência considerada endêmica, podendo inclusive afetar os indicadores demográficos, já que a violência está sendo a primeira causa de mortes entre jovens com idade entre 15 a 29 anos e a terceira da população brasileira (CERQUEIRA, LOBÃO, CARVALHO, 2005).

A análise dessas taxas, sob o prisma da inteligência, será o objeto de estudo da presente pesquisa, que irá “decompor” esses dados em informações úteis e relevantes ao gestor de Segurança Pública, assessorando-o na formulação de

estratégias de prevenção e repressão a essas modalidades delituosas.

Serão utilizados neste estudo os dados obtidos junto à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC) e Delegacia de Homicídios da Capital (DH), que estão baseados nos registros de ocorrências, comumente conhecido por “BO’s”, e na eventual atualização dessas ocorrências no campo tipificação do fato por parte da Delegacia de Polícia responsável pela formulação da ocorrência.

Essa forma de coleta dos dados também é passível de alguma inexatidão, uma vez que, ao final do inquérito policial, a conclusão pode ser pelo suicídio, por exemplo, podendo então não ser atualizada essa nova informação junto ao “BO”.

2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E ANÁLISE CRIMINAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

A atividade de inteligência em segurança pública pode ser conceituada da seguinte forma:

“É uma metodologia de coleta e processamento de informações pertinentes ao crime e questões conexas, cujo conhecimento resultante é disseminado para destinatários específicos da comunidade policial e sociedade em geral. (DELADURANTEY, 1995, *apud* FERRO JÚNIOR, OLIVEIRA FILHO, PRETO, 2008, p. 123).

A Lei n.º 9.883, de 07 de dezembro de 1999, assim definiu a atividade de inteligência em seu art. 1º, §2º:

“Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, **análise** e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado”. [grifo nosso]

Dessa forma, a Inteligência de Segurança Pública é fundamental para assessorar e subsidiar o gestor na tomada de decisões, por meio da análise de dados e informações coletadas. Não é mais admissível, no séc. XXI, a elaboração de planejamentos e políticas de Segurança Pública sem o uso da Inteligência.

A análise criminal por sua vez, trata de um conjunto de processos voltados à produção de conhecimentos sobre padrões de criminalidade e tendências, a fim de subsidiar a área operacional e administrativa dos órgãos de segurança pública (GOTTLIEB, 2002, *apud* FERRO JÚNIOR, 2008, p. 247).

Conforme Ferro Júnior (2008), a análise criminal pode favorecer o desenvolvimento de ações de combate à criminalidade e até impedir o aumento de determinada prática criminal, já que sua atividade engloba números, entrevistas, observação de comportamentos e outros dados que são necessários para a identificação de padrões e tendências.

Para Dantas (2007), a análise criminal, conforme sua finalidade, pode ser desmembrada em tática, estratégica e administrativa. A análise criminal tática é voltada para a produção de conhecimentos, visando ofertar subsídios às atividades de investigação e policiamento ostensivo, identificando as diversas partes do fenômeno da criminalidade.

Em contrapartida, a análise criminal estratégica é

direcionada a problemas de segurança pública de médio e longo prazos, utilizando-se de “projeção de cenários” com base nos índices de criminalidade, para traçar planos e projetos para a aquisição de recursos humanos, tecnológicos e financeiros à sua organização (FERRO JÚNIOR, 2008).

Por sua vez, a análise criminal administrativa foca na produção de conhecimentos econômicos, geográficos, sociais e organizacionais na esfera policial, com projetos em longo prazo, sendo de extrema importância para a gestão orçamentária, recursos humanos e relações públicas (FERRO JÚNIOR, 2008).

Neste trabalho, focamos na análise criminal tática do problema, na sua distribuição espacial/temporal, decompondo o fenômeno da *letalidade violenta* na cidade de Florianópolis no período proposto. A finalidade reside em subsidiar os gestores locais em atividades de prevenção e repressão em níveis tático e também estratégico, eventualmente utilizando conhecimentos da Criminologia para embasar esses processos.

Um importante aspecto da análise criminal consiste em sua relação direta com a Criminologia Ambiental, pois requer, para a exata compreensão do fenômeno criminal (letalidade violenta), as análises locais, a especificidade de cada bairro e as características particulares que envolvem essas localidades.

Nesse vértice, o presente artigo propõe-se a apresentar uma visão multidisciplinar do fenômeno criminal com resultado morte, abordando aspectos numéricos e criminológicos nos bairros que ora serão analisados.

3 ANÁLISE DE CRIMES DOLOSOS COM RESULTADO MORTE NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS 2008 - 2013

Segundo Oliveira et al. (2012), em Santa Catarina, para fins de análise estatística, é utilizado o conceito de *letalidade violenta*, englobando os crimes de homicídio, latrocínio, morte em confronto com a polícia, lesão corporal seguida de morte, infanticídio e outras mortes dolosas. Por isto, neste artigo será usada a expressão “crimes dolosos com resultado morte”.

Nesse primeiro momento será realizada a análise espacial, que se refere ao estudo de determinado tipo de ocorrência no seu aspecto de localização no espaço, a fim de verificar locais com maiores e menores incidências. Também serão observados os aspectos de faixa etária e motivação.

Conforme tabela abaixo, Florianópolis contabilizou 428 óbitos decorrentes de crimes dolosos com resultado morte entre os anos de 2008 e 2012.

Tabela 02 – Crimes dolosos com morte em Florianópolis 2008-2012

Florianópolis	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Total	94	81	96	94	63	428

Fonte: Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina (DIPC).

Por sua vez, Santa Catarina no mesmo período apresentou 4.283 (quatro mil, duzentos e oitenta e três) óbitos decorrentes de crimes dolosos. Dessa forma, Florianópolis contabiliza 9,99% do total de crimes dolosos com morte em Santa Catarina.

Tabela 03 – Crimes dolosos com morte em Santa Catarina 2008-2012.

Ano	2008	2009	2010	2011	2012
Total SC	835	843	882	869	854

Importante destacar que Florianópolis está dividida em 12 distritos que desmembram o município em grandes áreas, sendo que somente o distrito sede possui subdivisões, que configuram-se nos bairros. Os demais distritos correspondem ao respectivo bairro.

Tabela 4 – Divisão dos distritos e bairros de Florianópolis

Distrito	Bairro(s)
1. Sede	Abraão, Bom Abrigo, Capoeiras, Canto, Coloinha, Coqueiros, Estreito, Jardim Atlântico, Monte Cristo e Itaguaçu (Continente). Agrônômica, Centro, Córrego Grande, Costeira do Pirajubaé, Itacorubi, Monte Verde, João Paulo, José Mendes, Pantanal, Santa Mônica, Saco dos Limões, Saco Grande e Trindade (Ilha).
2. Barra da Lagoa	Barra da Lagoa
3. Cachoeira do Bom Jesus	Cachoeira do Bom Jesus
4. Campeche	Campeche
5. Canasvieiras	Canasvieiras
6. Ingleses do Rio Vermelho	Ingleses do Rio Vermelho
7. Lagoa da Conceição	Lagoa da Conceição
8. Pântano do Sul	Pântano do Sul
9. Rationes	Rationes
10. Ribeirão da Ilha	Ribeirão da Ilha
11. Santo Antônio de Lisboa	Santo Antônio de Lisboa
12. São J. do Rio Vermelho	São João do Rio Vermelho

Fonte: *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Para fins de distribuição espacial (lugar) desses crimes, foi considerado o espaço geográfico “bairro” atribuído pela Delegacia de Homicídios da Capital e Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, apesar dessa classificação não considerar os distritos e bairros oficialmente institucionalizados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, como visto acima.

Estudos da área da Geografia e da Sociologia consideram que bairro não é somente um “ente” geográfico, mas também

um constructo revelador de importantes perspectivas sociais, como abordaremos mais adiante. De acordo com Bezerra (2011, p. 25), “[...]o bairro é revelado como uma forma física, um pedaço do urbano que cresce segundo tais eixos e direções, e em um determinado tamanho, seu traçado segue uma lógica **espaço-social**” [grifo nosso].

Nesse escopo, a Delegacia de Homicídios (DH) considera algumas localidades como “bairros” da cidade de Florianópolis, v.g. Morro do Horácio (bairro Agrônômica) e Chico Mendes (bairro Monte Cristo) que, para fins de análise criminal, revelam-se mais elucidativos.

Partindo dessa premissa, passou-se a realizar a “decomposição” das tabelas fornecidas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC), a fim de obter o quantitativo por bairro/localidade entre os anos de 2008 - 2012, em ordem decrescente.

Tabela 05 – Distribuição por bairro e quantidade dos crimes dolosos com resultado morte 2008-2012.

Bairro	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Inglese	10	07	07	07	05	36
Monte Cristo	02	03	04	07	07	23
Chico Mendes	07	05	04	04	02	22
Coqueiros	05	04	04	04	02	19
Capoeiras	03	05	00	07	03	18
Centro	04	05	02	05	02	18
Tapera	08	00	03	05	00	16
Canasvieira	03	04	05	01	02	15
Jardim Atlântico	03	01	02	06	03	15

Saco dos Limões	03	01	06	01	04	15
Saco Grande	02	04	04	03	01	14
Agronômica	03	05	02	02	00	12
Cachoeira Bom Jesus	02	02	03	04	01	12
Rio Tavares	01	02	08	00	00	11
Rio Vermelho	02	01	03	01	04	11
Lagoa da Conceição	05	01	02	02	00	10
Vargem Grande	00	03	05	00	01	09
Campeche	01	01	05	01	00	08
Itacorubi	00	01	03	04	00	08
Monte Verde	02	01	02	01	02	08
Serrinha	00	03	04	01	00	08
Vargem do Bom Jesus	00	01	03	02	02	08
Vila Aparecida	03	01	01	01	02	08
Caeira do Saco dos Limões	00	01	01	05	00	07
Costeira do Pirajubaé	02	00	02	03	00	07
Trindade	02	01	00	03	01	07
Bal. Estreito	00	01	00	05	00	06
Morro da Caixa - Capoeiras	01	03	01	00	01	06
Pantanal	01	01	02	01	01	06
Barra Lagoa	00	02	00	01	02	05

Novo Horizonte	03	00	01	00	01	05
Ponta das Canas	02	01	01	01	00	05
Ribeirão da Ilha	02	02	00	00	01	05
Armação P. do Sul	02	01	00	00	01	04
João Paulo	00	02	01	00	01	04
Abraão	02	00	00	00	01	03
Cacupé	00	01	01	01	00	03
Prainha	00	00	02	00	01	03
Canto da Lagoa	02	00	00	00	00	02
Coloninha	01	00	00	00	01	02
Córrego Grande	01	01	00	00	00	02
Jurerê Internacional	00	00	01	00	01	02
Sambaqui	00	00	00	02	00	02
Santa Mônica	01	00	00	00	01	02
Santinho	00	00	00	02	00	02
Vargem Pequena	00	00	00	00	02	02
Vila União	01	01	00	00	00	02
Caeira da Barra do Sul	01	00	00	00	00	01
Carianos	00	01	00	00	00	01
Carvoeira	00	00	01	00	00	01
Ilha Continente	00	01	00	00	00	01
Itaguaçu	00	00	00	00	01	01
José Mendes	00	00	00	00	01	01
Morro do Mocotó	00	00	00	00	01	01

Morro das Pedras	00	00	00	01	00	01
Santo Antônio	00	00	00	00	01	01
Praia da Solidão	01	00	00	00	00	01

Fonte: DIPC e Delegacia de Homicídios da Capital (DH).

Para o escopo do presente trabalho, serão analisados os dados dos três bairros/localidades com maiores incidências de crimes dolosos com resultado morte em números absolutos. Essas três localidades serão consideradas como pontos quentes³ da cidade de Florianópolis. Em termos geográficos, o bairro dos Ingleses (praia) está situado na parte insular da ilha de Santa Catarina, enquanto Chico Mendes e Monte Cristo situam-se na parte continental.

Como se depreende das tabelas, o bairro dos Ingleses aparece no topo em termos absolutos, tendo alcançado o número de 36 mortes nesses 05 (cinco) anos (2008-2012), representando 8,41% do total de crimes dolosos com resultado morte no mesmo lapso temporal.

Contudo, se considerarmos o bairro Monte Cristo e a Favela Chico Mendes um único bairro, teremos o total de 45 mortes, o que significa 10,51% do total registrado em Florianópolis no período 2008-2012.

Para fins de análise criminal, depuramos esses dados nas três localidades, a fim de facilitar o assessoramento ao gestor em suas tomadas de decisões.

Nopes (2006) assevera que a urbanização desordenada

3 Terminologia adotada pela análise criminal oriunda da expressão inglesa *hotspots*.

da Praia dos Ingleses contribuiu para o desequilíbrio ambiental, em razão da ocupação de áreas de preservação permanente, a poluição do mar por esgotos clandestinos e, o mais significativo, as mudanças culturais ocorridas na comunidade.

Analisando a motivação desses 36 crimes com resultado morte, teremos os dados expressados na Tabela 06:

Tabela 06 – Motivação dos crimes dolosos com resultado morte no Bairro Ingleses.

Motivo/Ano	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Desavença	02	01	03	03	04	13
Latrocínio	01	01	01	00	00	03
Não Informado	02	00	00	01	00	03
Passional	00	00	01	00	00	01
Tráfico de drogas	05	05	02	03	01	16
Total	10	07	07	07	05	36

Fonte: DIPC e DH.

O tráfico de drogas aparece como o maior motivador das mortes, conforme a tabela acima, com 16 ocorrências, surgindo em segundo lugar a “desavença” que, em muitos dos casos, pode ser também decorrente do tráfico de drogas. Cabe destacar, as informações sobre motivação advêm dos dados fornecidos pela DIPC e DH, esta última a Delegacia responsável pela condução dos inquéritos policiais.

O bairro Monte Cristo, conforme a Tabela 07, aparece em segundo lugar no total de crimes dolosos com resultado óbito, apresentando a cifra de 23 mortes, sendo esses os principais motivadores:

Tabela 07 – Motivação dos crimes dolosos com resultado morte no Bairro Monte Cristo.

Motivo/Ano	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Desavença	01	00	00	06	04	11
Latrocínio	00	00	00	00	00	00
Não informado	00	00	01	00	01	02
Passional	00	00	00	00	00	00
Tráfico de drogas	01	03	03	01	02	10
Total	02	03	04	07	07	23

Fonte: DIPC e DH.

Diferentemente da Praia dos Ingleses, as desavenças (brigas, rixas, vinganças) representam o maior motivador dessas mortes no bairro Monte Cristo, totalizando 11 óbitos.

É possível que algumas dessas desavenças decorram do tráfico de drogas, mas não estão comprovadas em inquérito policial. Outras, porém, são provenientes da “privatização” dos conflitos, consequência da falta de serviços públicos básicos, típico das capitais e regiões metropolitanas que apresentaram urbanização acelerada, concentração de população em bairros periféricos com má distribuição de renda e falta de acesso à justiça (SOUZA, 2002). É este o caso de Florianópolis e Região Metropolitana (São José, Palhoça, Biguaçu etc.).

Para Silveira e Oliveira (2013) “[...] a violência urbana expressa grande parte os conflitos sociais latentes”, sendo que o crescimento urbano desordenado provoca graves problemas econômicos e sociais, já que 30% da população urbana em países em desenvolvimento vivem em favelas ou

ocupações irregulares.

O bairro (favela) Chico Mendes aparece em terceiro lugar, com o total de 22 mortes, com os seguintes índices referentes aos motivos das mortes:

Tabela 08 – Motivação dos crimes dolosos com resultado morte no Bairro Chico Mendes.

Motivo/Ano	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Desavença	00	02	00	00	00	02
Latrocínio	00	00	00	00	00	00
Não informado	02	01	01	00	01	05
Passional	01	00	00	00	00	01
Tráfico de drogas	04	02	03	04	01	14
Total	07	05	04	04	02	22

Fonte: DIPC e DH.

Consoante a Tabela 08, na favela Chico Mendes o tráfico de drogas aparece como o maior motivo das mortes registradas naquela localidade, perfazendo um total de 14 óbitos.

A maior causa das mortes nessas localidades (Ingleses, Monte Cristo e Chico Mendes) está relacionada, portanto, ao tráfico de drogas, com 40 óbitos. Em seguida vem a desavença, com 26 vidas ceifadas.

Continuando a “decomposição” dos dados, será observada a faixa etária das vítimas nas três localidades no período 2008-2012:

Tabela 09 – Faixa etária das vítimas de crimes dolosos com morte nos três bairros em estudo.

Faixa Etária/ localidade	Ingleses	Monte Cristo	Chico Mendes	Total
15 – 24 anos	13	09	14	36
25 – 40 anos	17	12	06	35
41 em diante	06	02	02	10
Total	36	23	22	81

Fonte: DIPC e DH.

A Tabela 09 mostra que a violência atinge as camadas mais jovens da população, prestes a entrar no mercado de trabalho, circunstância já mencionada na introdução do presente artigo (CERQUEIRA, LOBÃO, CARVALHO, 2005, p. 06).

Esses dados refletem a corrente migratória do jovem na senda criminosa, que traduzem a necessidade de intervenções mais eficazes nas áreas da saúde, educação, habitação e assistência social à criança e ao adolescente, a fim de cortar com o ciclo da violência entre os jovens.

Outro dado relevante, os crimes ocorrem nos finais de semana, principalmente aos sábados e domingos, conforme distribuição da Tabela 10:

Tabela 10 – Distribuição dos crimes dolosos com resultado morte nos três bairros em estudo.

Dias da Semana/ Bairro	Ingleses	Monte Cristo	Chico Mendes	Total
Segunda-Feira	05	02	01	08
Terça-Feira	06	00	03	09

Quarta-Feira	04	05	03	12
Quinta-Feira	03	01	02	06
Sexta-Feira	06	02	01	09
Sábado	03	06	06	15
Domingo	09	07	06	22
Total	36	23	22	81

Fonte: DIPC e Delegacia de Homicídios da Capital.

Sob a perspectiva da prevenção criminal situacional, pela Tabela 10, é possível depreender que um eventual reforço no patrulhamento ostensivo nos finais de semana nos locais citados, pode contribuir para a redução do número de algumas mortes, principalmente se forem consideradas as outras informações aqui discutidas.

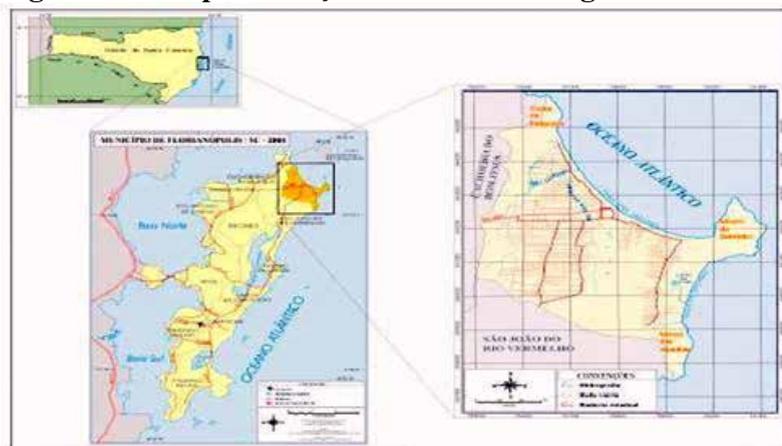
4 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS BAIRROS (LOCALIDADES)

A título de ilustração, o nome da praia dos Ingleses, de acordo com Várzea (1985, *apud* Nopes, 2006, p. 27), seria proveniente do naufrágio de uma embarcação inglesa, nas proximidades da comunidade.

A denominação de Ingleses provém de uma barca dessa nacionalidade que aí virou, com uma lestadá, em fins do século passado. Essa embarcação, segundo dizem, viera tocada e com água aberta do mar alto e encalhara na praia em frente à ilhota Mata-Fome, salvando-se toda a companhia, da qual alguns homens se deixaram ficar

no lugar, constituindo família e entregando-se à pesca e aos serviços rurais (VÁRZEA, 1985, p.98, apud NOPES, 2006, p.27).

Figura 01 – Representação da Praia dos Ingleses.



Fonte: IPUF – Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, In NOPES, Adriane, p. 26.

O bairro dos Ingleses (distrito) é um dos maiores em área geográfica e um dos mais povoados de Florianópolis. Trata-se de um dos mais procurados balneários turísticos devido à sua praia, mas que é, também, entremeado pela intensa especulação imobiliária, pelo crescimento urbano desordenado e pelas áreas de favelização (Favela do Siri, por exemplo), além da própria ocupação irregular do solo.

Pela Tabela 11, é possível constatar o expressivo aumento do número de habitantes em Ingleses, entre os anos de 1996 - 2000, mais que dobrando a sua quantidade.

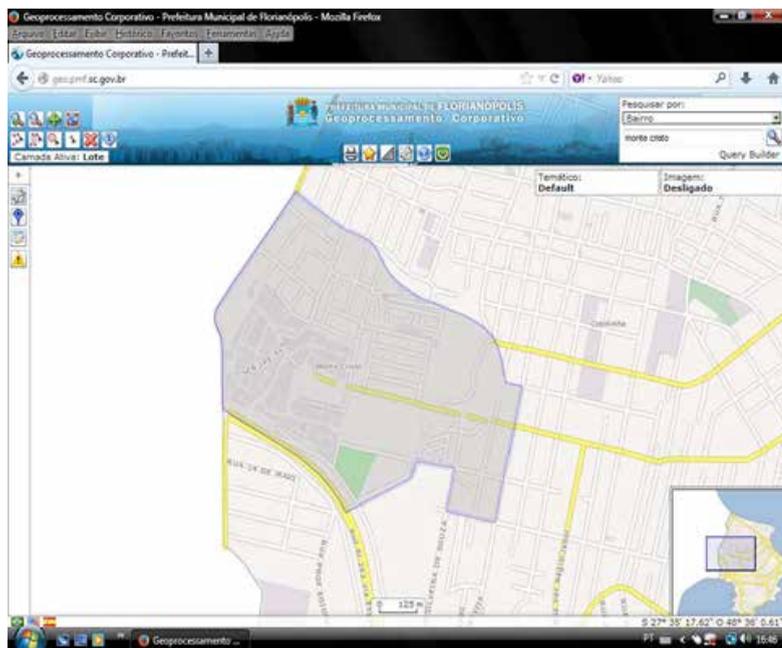
Tabela n.º 11 – População da Praia dos Ingleses por número de habitantes.

Ano	N.º de Habitantes
1954	284
1960	2.994
1970	2.016
1980	2.378
1991	5.862
1996	7.741
2000	16.514

Fonte: IBGE, In Nopes, Adriane, p. 31.

Por sua vez, o bairro Monte Cristo, representado geograficamente a seguir, está limítrofe com o município de São José.

Figura 02 - Representação do Bairro Monte Cristo.



Fonte: *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Segundo Silveira e Oliveira (2013), a comunidade Chico Mendes passou por um processo de reurbanização por meio de recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) entre os anos de 2000 e 2007, que resultaram numa série de melhorias. Dentre elas, a organização do sistema viário, a iluminação pública, o tipo e qualidade das habitações, etc. Essa reurbanização teria auxiliado no decréscimo dos índices de criminalidade no bairro, conforme comparativo realizado pelos autores, entre os meses de outubro de 2001 e outubro de 2009, considerando alguns índices (redução do efetivo policial no local, apreensões de arma de fogo e homicídios).

Mesmo assim, essa reurbanização não foi o suficiente em relação aos demais bairros da cidade, permanecendo ainda no “topo” entre os locais com maior incidência de mortes dolosas, o que sugere que novos estudos e providências precisam ser realizados.

Totalizando os três bairros: Ingleses, Chico Mendes e Monte Cristo, teremos 81 óbitos, o equivalente a 18,92% do registrado em Florianópolis no período 2008 - 2012.

Destarte, caso o gestor opte ou venha a ser obrigado a priorizar medidas de segurança em determinado bairro (em razão de recursos escassos), se assim o proceder nessas localidades, estará levando em consideração quase 20% dos homicídios de Florianópolis, número expressivo em termos de redução da criminalidade com resultado morte.

Analisando por outro aspecto, o bairro dos Ingleses, apesar de computar o maior número absoluto de mortes, possui 19.456 km² de área, enquanto o bairro Monte Cristo possui somente 0,588km², sendo que dentro dessa área está também inserida a Favela conhecida como Chico Mendes.

Essa informação é muito relevante para a definição de estratégias de policiamento ostensivo e investigativo, visto que é necessário um menor efetivo policial para cobrir a área do bairro Monte Cristo.

No mesmo viés, Florianópolis possui 97% de sua área na parte insular, contabilizando 303 mortes no período 2008 - 2012. A parte continental, com somente 3% da área total de Florianópolis, possui 125 mortes. Isso representa, em termos percentuais, que 29,20% do total de crimes dolosos com resultado morte ocorreram na parte continental do município.

Logicamente, o distrito sede possui a maior concentração

populacional, com 66,86% dos moradores em relação ao total, relembrando que a parte continental da cidade está no distrito sede (IBGE, 2000).

O fato de bairros periféricos da cidade de Florianópolis concentrarem grande número de crimes dolosos com resultado morte, em especial os bairros Monte Cristo, Jardim Atlântico e Capoeiras, faz lembrar o conjunto de postulados conhecidos como “Escola de Chicago” quanto ao desenvolvimento e expansão do município. Ou seja, que áreas relativamente delimitadas carecem intensamente de serviços, em especial as periferias, numa espécie de “Escola de Chicago às avessas” (TASCHNER e BÓGUS, 2001).

A Escola de Chicago postula que em áreas que sofrem com a falta de serviços básicos e que possuem grande mobilidade, ocorre a chamada desorganização social, intensificada pelo enfraquecimento do controle social informal, normalmente exercido pelos familiares, pela vizinhança, pela religião, etc. Essa condição de ausência do controle informal favorece o surgimento de áreas de promiscuidade, de uso contumaz de drogas, de práticas infracionais diversas, etc. (SHECAIRA, 2008).

5 CONCLUSÃO

Florianópolis, em comparação com Santa Catarina, pode ser considerada uma cidade violenta. O IBGE projetou para o Estado, no ano de 2012, a população de 6.383.286 habitantes e, para Florianópolis, 433.158 pessoas. Este número representa 6,78% do total do Estado, porém os crimes dolosos com morte correspondem a 9,99%, do total registrado em Santa Catarina,

ou seja, 3,21% acima do equivalente à sua população em relação ao Estado.

Dentro dos números apresentados no artigo, para a análise criminal tática, a estratégia de controle mais indicada seria reforçar o policiamento ostensivo na Praia dos Ingleses e no Bairro Monte Cristo, além da investigação sobre o tráfico de drogas nessas localidades.

Entretanto, em nível estratégico, considerando a crônica falta de efetivo policial, o mais recomendável para o enfrentamento dos crimes dolosos com resultado morte seria priorizar o reforço do policiamento ostensivo e investigativo no bairro Monte Cristo, com ênfase nos finais de semana, visto sua área territorial ser bem menor que a da Praia dos Ingleses. Em curto intervalo de tempo, os resultados poderiam ser aferidos.

A recomendação ideal seria endereçada ao gestor público, a fim de que melhore os indicadores sociais (saúde, educação, segurança pública, lazer, etc.) em todos os bairros do município. Enquanto essas providências não surgem, outras ações são elencadas. Nesse escopo, as ações de policiamento preventivo e repressivo sugerem maior ênfase na região continental de Florianópolis.

Considerando ainda que segurança pública é responsabilidade de todos (art. 144 da Constituição Federal), deveria o poder público municipal participar dos processos de Segurança Pública exercendo o seu poder de polícia no tocante às construções e ocupações irregulares, pois todos os bairros em evidência no artigo apresentam essas características de ocupações clandestinas e ausência de planejamento urbano.

A municipalidade de Florianópolis possui conhecimento dessa situação, pois encomendou, no ano de 2009, a realização do Diagnóstico de Inserção Regional e Características do

Município (Produto 02, revisão 03, julho 2009), dentro do Plano Municipal de Habitação e Interesse Social, quando constatou que 31% das comunidades de interesse social estão situadas na região continental e 29% no centro da cidade.

A cidade de Florianópolis, por ser recortada por morros, divide seus espaços nessas regiões entre as classes de altíssima e baixíssima renda, como ocorre no chamado Maciço do Morro da Cruz. Esta região abriga tanto residências de alto padrão, como comunidades inteiras favelizadas, apartadas por barreiras de “segurança” (muros, grades, vigilância eletrônica, guardas privados, etc.). Essa particular geografia torna quase impossível uma divisão em zonas concêntricas como ocorreu em Chicago e os correspondentes anéis de Burgess (TASCHNER e BÓGUS, 2001), salvo na área continental, conforme mencionado anteriormente. Outro ponto a ser destacado é o crescimento dos bairros na parte continental, deixando-os praticamente ligados ao município vizinho de São José, em toda a sua região fronteira.

Como sugestão para trabalhos futuros, em razão do espaço limitado para esta pesquisa, sugerimos um estudo do perfil dos perpetradores desses crimes dolosos e suas relações com o perfil das vítimas desses episódios. Poderiam ser contemplados: origem, faixa etária, etnia, condição socioeconômica, relacionamentos anteriores entre vítima x agressor, etc. Atrevemo-nos a inferir que há significativas semelhanças entre os dois atores, na maior parte dos casos. A confirmar a hipótese poderíamos constatar que o suposto “crime organizado” não é tão organizado assim. Afinal, quando organizado, não há matança, tampouco antropofagismo. Predomina a cumplicidade, as trocas de favores, os *lobbies*, as influências, os casuísmos, as chicanas jurídicas, os “segredos de justiça”, o tratamento “politicamente correto da mídia”,

etc. Mas, isto será, como dissemos, trabalho para uma nova pesquisa.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Josué Alencar. **Como definir o bairro?** Uma breve revisão. GeoTemas, Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, v.1,21-23, jan/jun de 2011.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.ht 2013.

_____. **Lei n.º 9.883, de 07 de dezembro de 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.ht

BRITES, José Almeida. **Percepção de risco e medo do crime na caracterização do espaço físico e social.** Psychologica Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, 52 (1): 315- 325, 2010.

CARNEIRO, Leandro Piquet. **Políticas locais de segurança pública:** o desafio do controle da desordem. Instituto de Relação Internacionais e Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas, Working Paper 027, Universidade de São Paulo, mar. 2012.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir; CARVALHO Alexandre X. de. **O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil.** Texto para discussão n. 1144. Rio de Janeiro: IEPA, dezembro de 2005. ISSN 1415-4765.

DANTAS, George Felipe, de Lima. **Novos rumos da inteligência policial.** Fórum Brasileiro de Segurança

Pública, disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org>.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **A inteligência e a gestão da informação policial**: conceitos, técnicas e tecnologia definidas pela experiência profissional e acadêmica. Brasília: Fortium Editora, 2008.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira, OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias de, PRETO, Hugo César Fraga. Colaboração: George Felipe de Lima Dantas. **Segurança pública inteligente** (Sistematização da Doutrina e das Técnicas da Atividade) Goiânia: Kelps, 2008.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censos Demográficos 1996, 2000 e 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home>

MORAIS, David. Padrões de Criminalidade e Espaço Público: o centro do Rio de Janeiro. **Vigilância, Segurança e Controle Social na América Latina**, PUC- Curitiba:10-31, março de 2009. ISSN 2175-9596.

NOPES, Adriane. **Praia dos Ingleses**: Um espaço em transformação a partir dos anos 1960. Monografia (Especialização em História Social no Ensino Fundamental e Médio) UFSC – Florianópolis, 2006. Disponível em [http://www.pergamum.udesc.br/da](http://www.pergamum.udesc.br/daErro!)**Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

OLIVEIRA, Giovana Marques de. (Et al.). Perfil dos Homicídios em Santa Catarina. In: HOFFMANN, Maria Helena; HAMMERSCHMIDT, Rodrigo. (Orgs). **Segurança Pública**: diálogo permanente. Florianópolis: DIOESC, 2012.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. Diretoria de Inteligência e Delegacia de Homicídios de Florianópolis. **Mapa de homicídios em Florianópolis 2008-2012**. Florianópolis, 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social PMHIS – CONTRATO 669/FMIS/2008. Produto 02. Inserção Regional e Características do Município.** Revisão 3. Julho de 2009. Disponível em http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2010_15.41.22.197114da500fbc

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Diretoria de Informação e Inteligência. **Perfil dos homicídios em Florianópolis no período 2008-2012.** Florianópolis, 2013.

SILVEIRA, Miguel Ângelo, OLIVEIRA, Roberto de. **Criminalidade e espaço construído.** In: NAKAYAMA, Marina Keiko et al. (Orgs.) **Ciência, tecnologia e inovação, pontes para a segurança pública.** Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 2ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Direitos Humanos e Violência.** A geografia do crime e a insegurança na cidade de São Paulo e na região Metropolitana de São Paulo. Núcleo de Estudos da Violência. Universidade de São Paulo, 2002. Disponível em <http://www.nevusp.org/portugues/index> Acesso em: 04 set. 2013,

TASCHNER, Suzana P., BÓGUS, Lucia M. M., **São Paulo: o caleidoscópio urbano.** São Paulo em Perspectiva, 15(1), 2001.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **O mapa da violência 2013.** Homicídios e Juventude no Brasil. Disponível em http://mapadaviolencia.org.br/mapa2013_jovens.

ANÁLISE DE VÍNCULO APLICADA À TELEFONIA CELULAR NA PERÍCIA FORENSE

Tiago Graf¹
Douglas de Oliveira Balen²

RESUMO

O presente estudo busca aplicar a técnica de análise de vínculos à identificação de redes criminosas através da perícia em celulares, utilizando como fonte de dados o registro de ligações, mensagens e lista de contatos extraídos dos aparelhos apreendidos em locais de crimes. Para isto, foi realizado um estudo de caso no Laboratório de Informática Forense do Instituto Geral de Perícias de Joinville. Utilizou-se a ferramenta gráfica Gephi para analisar vínculos de ligações entre celulares apreendidos de uma rede de suspeitos de um mesmo delito e, ao final do estudo, foi possível verificar facilmente as conexões entre os aparelhos examinados.

Palavras-Chave: Análise de Vínculos. Perícia. Celular.

ABSTRACT

This study seeks to apply Link Analysis technique to identify criminal networks by mobile phones forensic analysis, using as a data source the call log, messages and contact list extracted from the devices seized at crime scenes. For this, it was performed a case study in Computer Forensic Laboratory of the Instituto Geral de Perícias in Joinville. It was used the graphical tool Gephi to analyze links between mobile phones seized from a network suspected of the same crime and, at the end of the study, it was possible to easily check the connections between the devices examined.

Keywords: Link Analysis. Forensic. Mobile phones.

1 Aluno do curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Inteligência Criminal, UNIDAVI, 2013.

2 Mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Perito Criminal de Informática do Instituto Geral de Perícia de SC.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que diante dos avanços tecnológicos ocorridos nos últimos anos a telefonia móvel tornou-se uma realidade na sociedade moderna, na qual a aquisição de celulares aumenta a cada dia. Uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrou que o percentual de pessoas de 10 anos ou mais que possuíam celular para uso pessoal passou de 36,6% (55,7 milhões) em 2005 para 69,1% (115,4 milhões) em 2011, o que corresponde a mais de 100% de crescimento (IBGE, 2013).

Nesta perspectiva, a utilização alcança todos os seguimentos da sociedade, inclusive grupos criminosos organizados, mesmo aqueles confinados ao interior de presídios, permitindo a articulação de inúmeras ações delituosas, indo ao encontro da afirmação de que “[...] o uso do telefone celular tornou-se uma arma letal nas mãos dos criminosos” (CAPEZ, 2008, p. 1).

Ademais, é importante ressaltar que aparelhos celulares estão cada vez mais avançados tecnologicamente e capazes de armazenar uma grande quantidade de informações pessoais dos usuários. Alguns modelos, como os *smartphones*, possuem aplicativos de leitura e envio de mensagens eletrônicas e instantâneas, editores de texto, além de permitir acesso a páginas *Web* e redes sociais. Tal fato faz com o aparelho celular possa ser utilizado como uma potencial fonte de informação na busca de evidências relevantes à investigação (SIMÃO, 2011).

Por esta razão, no decorrer da persecução penal, os aparelhos celulares, quando apreendidos, são enviados ao Instituto de Criminalística (IC), a fim de serem periciados

com o intuito de extrair possíveis dados relevantes, que porventura possuam ligação com evento criminoso ou possam individualizar a autoria e a materialidade do delito (BARRETO, 2013).

Desta maneira, é importante destacar o papel da Perícia Forense Computacional, principalmente do Perito Criminal especialista em analisar vestígios digitais e produzir provas periciais de forma íntegra através de *softwares* específicos para análise, coleta e tratamento de dados. Para Bandeira e Lira, (2013, p. 1) é crucial “[...] ter agilidade suficiente para tratar esses dados coletados, na medida certa das necessidades operacionais e jurídicas envolvidas”.

No que diz respeito à perícia em aparelhos celulares, existem atualmente aplicativos para extração de mensagens, registro de ligações e lista de contatos. Também são encontradas ferramentas de análise forense para celulares com visualização e análise de vínculos (AV) como *XAMN*, *Analyst Notebook*, *UFED Link Analysis* que são *softwares* proprietários, e o Gephi, programa *open-source*. (MICRO SYSTEMATION, 2013; CELLEBRITE, 2013; COMPELSON LABS, 2013).

Dantas (2013, p. 14) define a análise de vínculos – AV:

“[...] pode ser considerada uma técnica de mineração de dados na qual é possível estabelecer conexões entre registros com o propósito de desenvolver modelos baseados em padrões de relações. É mais aplicada nas investigações de comportamento humano, especialmente na área policial, quando determinadas “pistas” são ligadas entre si para solucionar crimes”.

A utilização de *software* de AV permite uma visualização de conexões entre as entidades e suas ligações a partir da extração de um grande volume de dados. “Na forma gráfica, as entidades são representadas por pontos centrais ou nós, e as associações entre elas são representadas por uma teia ou rede” (NASCIMENTO E REGULO, 2007).

Com o aumento do uso de celulares por organizações criminosas, inclusive no Estado de Santa Catarina, é possível usar os dados de aparelhos celulares como fonte de informação, sendo cada vez mais constantes as solicitações de juízes, promotores e delegados de polícia referentes à análise de ligações entre suspeitos destes grupos.

Atualmente, o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina (IGP-SC) não possui um *software* especializado em análise de vínculo, sendo o trabalho realizado de forma manual e representado em tabelas, o que torna a visualização complexa e a representação de dados pouco dedutiva. Diante disto, fica a questão: é viável utilizar uma ferramenta gráfica de análise de vínculos para representação das ligações entre celulares encaminhados à perícia?

O uso de programas específicos poderá trazer maior agilidade e, principalmente, maior compreensão dos resultados, devido ao emprego de representações gráficas. Por este motivo, o presente trabalho visa realizar um estudo de caso com uso do *software* Gephi e mostrar a aplicabilidade da análise de vínculos na área da informática forense.

2 PERÍCIA EM CELULARES

Aparelhos celulares estão cada vez mais modernos,

podendo ser considerados como minicomputadores portáteis, pois além de enviar e receber mensagens e efetuar ligações, alguns possuem uma série de funcionalidades, como acesso a internet, redes sociais, edição de arquivos e agenda de compromissos. Atualmente, a perícia em aparelhos celulares torna-se cada vez mais constante no âmbito da Computação Forense (ELEOTÉRIO E MACHADO, 2010, p. 93).

É importante destacar a tecnologia empregada nestes dispositivos, que podem armazenar uma imensa quantidade de informações pessoais, muitas de extrema importância para a investigação criminal.

Há que se ressaltar que as análises de celulares possuem características semelhantes aos exames em dispositivos de armazenamento digital de dados, onde “[...] quatro fases principais devem ser seguidas, que vão desde o recebimento do material até a conclusão do laudo. São elas: preservação, extração, análise e formalização”(ELEOTÉRIO E MACHADO, 2011).

A preservação consiste em garantir a idoneidade da evidência, fazendo-se necessário evitar qualquer tipo de alteração, substituição, perda ou dano à informação. Nesta fase, é importante que o aparelho esteja fora da área de cobertura de qualquer sinal de telefonia celular, evitando-se o recebimento de ligações e mensagens. Cabe frisar que o exame é realizado no próprio equipamento questionado, diferentemente de outras mídias computacionais.

Assegurada a preservação, executa-se a extração dos dados contidos no aparelho, que pode ser feita de forma manual ou automática. O método manual consiste em percorrer manualmente os registros de ligações, mensagens, agenda e ficheiros, acarretando um trabalho braçal e por

vezes demorado, devido à quantidade de informações a serem copiadas. A extração automática, por sua vez, é feita por meio de *softwares* como, por exemplo, o *XRY*, o *UFED* e o *Mobiledit*.

A análise consiste basicamente na extração de dados existentes no aparelho e em seu cartão *SIM*. Em alguns casos, é solicitada também a análise de vídeos e imagens, a fim de se verificar a presença de conteúdos relacionados à prática de crime, tais como pornografia infantojuvenil e tráfico de drogas. Além disso, pode ainda ser requerida a análise de ligações entre os aparelhos apreendidos em determinado caso, exame no qual pode ser empregada uma ferramenta gráfica para análise de vínculos.

A última fase da perícia é a formalização, ou seja, a elaboração do laudo pericial. Segundo Eleutério e Machado (2010), neste momento é necessário descrever as informações do aparelho, como o número IMEI (*Internacional Mobile Equipment Identity*), marca, modelo, estado de fabricação, operadora e número do cartão SIM (*Subscriber Identity Module*). Na figura 1, pode ser visto um modelo de descrição de aparelho celular utilizado no IGP de Santa Catarina.

Figura 1 - Informações inseridas no Laudo de Aparelhos Celulares.

2. MATERIAL RECEBIDO

Recebeu-se no Núcleo Regional de Perícias, setor de perícias em informática, o seguinte material para exame:

2.1 01 (um) aparelho celular da marca "NOKIA", de cor preta, modelo "C3-00", com IMEI número "35643302249849". Este possuía 1 (um) cartão SIM em seu interior da operadora "CLARO" com numeração "8955055442994159751". Número: 478837XXXX (22/08/2013 às 10h: 40min).

Fonte: Acervo do autor.

Terminada a identificação do aparelho celular examinado, é feita a transcrição do conteúdo de interesse para o laudo pericial e busca-se responder os quesitos formulados. A figura 2 apresenta exemplo de quesitos relacionados ao registro de chamadas entre os aparelhos enviados para perícia.

Figura 2 - Solicitação de ligações entre celulares.

- 5) Existem chamadas efetuadas/recebidas/não atendidas nos objetos ora periciados? (Em caso afirmativo, favor informar de forma detalhada);
- 6) Em caso afirmativo o item anterior (05), existem registros de chamadas entre os objetos ora periciados? (Em caso afirmativo, favor informar de forma detalhada);

Fonte: Acervo do autor.

Para descrever o conteúdo de ligações, mensagens e lista de contatos, são utilizadas tabelas. Segue na figura 3 modelo de tabela usada para descrição de ligações.

Figura 3 - Tabela de Ligações.

APÊNDICE I – Ligações (efetuadas, recebidas e perdidas) encontradas no aparelho.

Item 2.1 – NOKIA C3-00			
Tipo	Nome	Número	Data/Horário
Recebidas	Nome	9955XXXX	02/08/2013 15:00
Efetuada	Nome	8822XXXX	05/01/2013 22:15
Chamadas não atendidas	Nome	9657XXXX	10/03/2013 13:30

Fonte: Acervo do autor.

3 ANÁLISE DE VÍNCULOS

Segundo descritiva de Dantas (2013), atualmente, os grupos criminosos possuem acesso a informações e tecnologias de comunicação. Agem de forma organizada em conexões múltiplas, criando vínculos e possibilitando a articulação entre

indivíduos interligados ao crime. Tais pessoas interagem de diferentes pontos do país, incluindo o interior de presídios.

Estas interconexões merecem atenção especial, pois possibilitam entender a inserção social e a distribuição do poder em determinados agrupamentos, nos quais “[...]cada indivíduo estabelece vínculos com outros e a intersecção de seus interesses é a amálgama suficiente para identificá-los não apenas como grupos, mas sim como uma rede social”. (PINTO E JUNQUEIRA, 2008, p. 34).

Na investigação policial, tornou-se cada vez mais importante a utilização de técnicas para o combate ao crime organizado. Neste contexto, destaca-se o uso da análise de vínculos, uma importante ferramenta, como descreve Dantas (2011, p. 11):

De maneira sintética, a técnica engloba a captura, armazenamento e diagramação de informações pertinentes aos chamados “alvos monitorados”, emprestando um valor agregado ao trabalho investigativo que está fora do alcance prático da cognição humana normal. Ela permite a visualização gráfica de relações entre pessoas, objetos, empresas, dados bancários e registros/dados de qualquer ação que revele padrões de ação e de comportamento.

Tal visualização gráfica poderá ser feita através do uso de *softwares* na construção de sociogramas, possibilitando uma melhor compreensão de vínculos entre membros de grupos. Conforme Moreno (1992 *apud* VAZ, 2009 p. 67), “sociogramas são representações gráficas das relações existentes em um grupo de indivíduos [...]”. Além disso, os sociogramas possibilitam a identificação de fatos sociométricos e uma análise das relações interpessoais.

O modelo mais comum para a representação de sociogramas é através do uso de grafos e tem sido muito utilizado na análise de vínculos sociais, devido à sua capacidade representacional e simplicidade (FILHO, 2013). A figura 4 mostra a representação gráfica (sociograma), em que os nós são os atores e as linhas de ligação estabelecem o conjunto de relações.

Figura 4 - Ligação entre dois pontos.



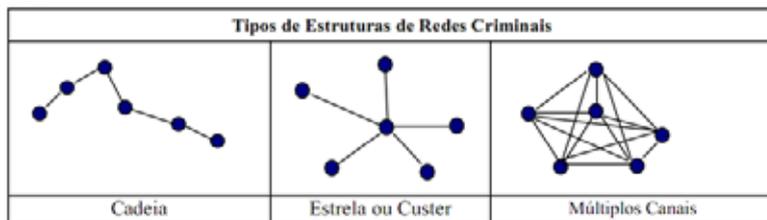
Fonte: Filho (2013).

Em uma análise de relacionamento, as associações formam “redes”, nos quais os “nós” são entidades e as suas ligações estabelecem a ideia de vínculos em um determinado universo, cabendo ao analista criminal descobrir o significado das relações existentes entre os elementos da rede (DANTAS, 2011).

Esta estrutura poderá prover importantes indicações sobre a atuação de cada componente da rede e suas funções. Para Martins apud Horn, 2009, p. 113, “indivíduos que se revelam muito conectados em uma rede, geralmente desempenham funções mais ativas”.

Martins (2009, p.115) apresenta diferentes topologias de redes criminais e descreve os seus propósitos criminais, conforme exposto na figura 5.

Figura 5 - Estruturas de Redes.



Fonte: Martins (2009, p. 115)

I. **Estrutura em formato Cadeia:** constitui-se de objetos, informações ou pessoas em uma linha de contatos individuais em ligações seqüenciais.

II. **Estrutura em Estrela ou Cluster:** exhibe estrutura de um cartel, onde um grupo de indivíduos é conectado em um nó central de comunicação e coordenação.

III. **E estrutura de Multicanais:** retrata uma rede constituída por militantes, onde todos se conectam com demais componentes do grupo. Este tipo de rede proporciona um grande potencial de ação.

Ao se tratar de grandes redes, o uso da Tecnologia de Informação (TI) viabiliza a análise de uma enorme quantidade de dados na construção de redes de conexões, auxiliando sobremaneira as investigações de delitos diversos.

Atualmente encontram-se no mercado diversos aplicativos voltados para análise vínculo computadorizada, como o i-2 “*The Analyst’s Notebook*” da IBM. Também são encontrados *softwares* desenvolvidos especialmente para análise forense de celulares como o XAMN da empresa MicroSystemation e *UFED Link Analysis* da empresa Cellebrite, ambos são aplicativos pagos. Uma opção gratuita para o desenvolvimento de redes de forma gráfica é o Gephi um poderoso aplicativo de plataforma livre *open-source*.

4 ESTUDO DE CASO: USO DA FERRAMENTA GEPHI

O uso da tecnologia da informação no apoio à informática forense é fundamental à agilidade da elaboração de laudos periciais e, posteriormente, à compreensão e à resolução de crimes. Porém, o alto custo dos programas pagos por vezes dificulta a realização de um exame mais elaborado, fazendo com que uma solução através de *software* livre seja desejada. A alternativa encontrada neste trabalho foi a utilização do aplicativo *Gephi 0.7* para criação de uma rede de conexões de forma gráfica: os sociogramas.

No presente estudo de caso, requisitou-se a descrição de catorze aparelhos celulares apreendidos, suas características e a extração de dados armazenados nas memórias de cada dispositivo, como mensagens, chamadas e lista de contatos.

Além disso, foi solicitado também o registro de chamadas entre os objetos periciados. Neste caso, a apresentação dos dados extraídos no laudo pericial é feita através de quadros conforme mostrado na figura 6. Utilizando-se diferentes cores, são destacadas as ligações entre um e os demais celulares pertencentes ao caso. Cada aparelho terá uma tabela com o registro de ligações, totalizando catorze quadros.

Figura 6 - Modelo de quadro de ligações.

APÊNDICE I – Ligações (efetuadas, recebidas e perdidas) encontradas no aparelho.

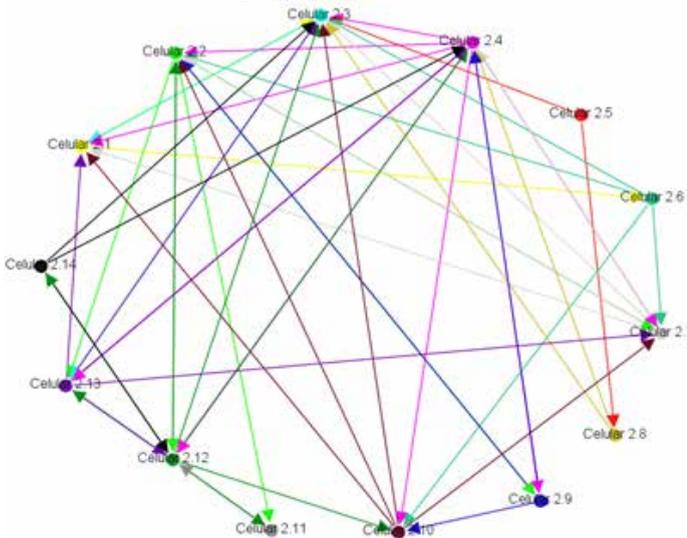
Item 2.1 – Modelo e Número(s)			
Tipo	Nome	Número	Data/Horário
Recebidas	Celular 2.3	Número	30/12/2013 23:20
	Celular 2.14	Número	02/11/2013 01:20
Efetuada	Celular 2.4	Número	02/10/2013 20:01
	Celular 2.9	Número	06/03/2013 08:32
Chamadas não atendidas	Celular 2.5	Número	02/10/2013 09:55
	Celular 2.10	Número	15/03/2013 10:50
	Celular 2.8	Número	01/01/2013 11:13

Fonte: Informação organizada pelo autor

Assim, cabe ao requisitante verificar cada uma das tabelas e analisar quais dos celulares efetuaram ligações para os demais do grupo. Dependendo do número de ligações e aparelhos, esta análise poderá se tornar demorada e suscetível a erros.

Diante desta problemática, utilizou-se o aplicativo *Gephi* para criação de um sociograma de conexões entre os suspeitos, com objetivo de mostrar de forma gráfica as ligações efetivamente realizadas. Esclarece-se que os aparelhos celulares são considerados os nós e que as setas apontam o “sentido” da ligação, conforme exposto na figura 7.

Figura 7 - Rede de ligações entre celulares.

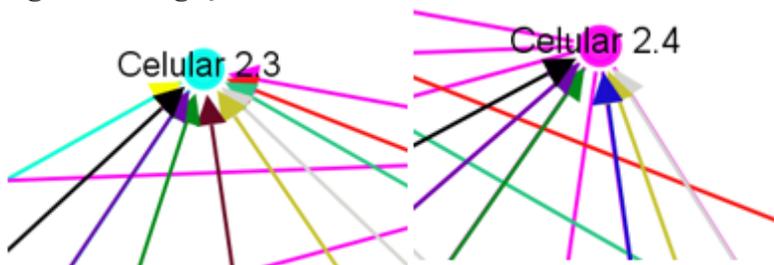


Fonte: Acervo do autor

Analisando-se o sociograma, observa-se que não existe um nó central, além de mostrar quais dos celulares possuem maior e menor grau de vínculo com os demais componentes

da rede. Nota-se que os aparelhos celulares 2.3 e 2.4 possuem ligações com outros dez celulares (figura 8).

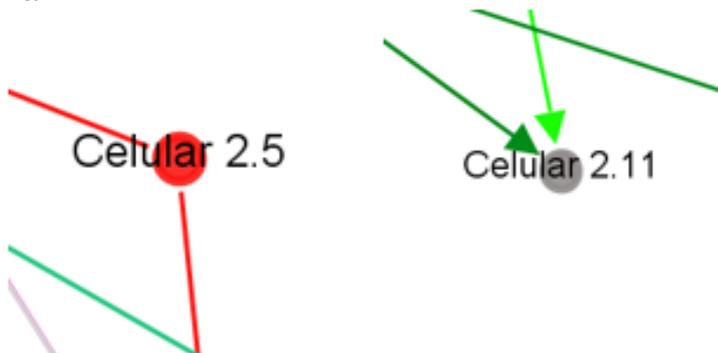
Figura 8 - Ligações dos celulares 2.3 e 2.4.



Fonte: Acervo do autor

Também é possível observar de maneira rápida que os aparelhos celulares 2.5 e 2.11 possuem ligações com apenas dois outros componentes da rede, o que aponta um menor grau de conectividade e, por consequência, uma provável menor relevância, conforme mostra a figura 9.

Figura 9 - Grau de conectividade dos celulares 2.5 e 2.11.



Fonte: Acervo do autor

Cabe destacar ainda ser possível que um dos suspeitos tenha vários celulares e que um aparelho possa conter mais de

um cartão SIM.

5 CONCLUSÕES

Diante do exposto neste trabalho, percebe-se que o uso de técnicas e *softwares* pode aperfeiçoar o trabalho da perícia, além de aumentar consideravelmente a qualidade do resultado final, ou seja, do laudo pericial.

No estudo de caso apresentado constatou-se que, utilizando-se a técnica da análise de vínculos aliada a uma ferramenta gráfica, foi possível visualizar de forma mais rápida as ligações entre os aparelhos celulares dos suspeitos. Outra característica interessante da técnica é a possibilidade de fornecer ao investigador - diante dos resultados apresentados no sociograma aliados ao conteúdo de mensagens SMS, informações sobre o grau de ligação dos componentes da rede com o delito investigado, bem como sobre a importância de cada um dos suspeitos dentro da organização.

O uso do programa Gephi mostrou-se viável para o número de aparelhos celulares (nós) envolvidos no estudo. Porém, devido à forma manual com que os dados são inseridos no *software*, um estudo envolvendo uma maior quantidade de aparelhos exigiria uma solução mais eficaz, possivelmente paga.

Através do estudo de caso apresentado, pode-se concluir que a utilização da técnica da análise de vínculo na perícia forense em aparelhos celulares mostrou-se de grande valia para facilitar a visualização de redes de ligações entre celulares apreendidos pertencentes a membros de uma mesma organização criminosa. A facilidade proporcionada pelo uso

da técnica reverte-se em vantagem ao solicitante, servindo de subsídio à tomada de decisão.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcelo; LIRA, Renato. **Alta Tecnologia No Combate ao Crime Organizado**. Disponível em: <<http://www.sindepolbrasil.com.br/Sindepol10/tecnologia.htm>>. Acesso em: 02 ago. 2013.

BARRETO, Alesandro Gonçalves. **Perícia em celular: necessidade de autorização judicial?**. Teresina, 27 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.pc.pi.gov.br/noticia.php?id=1408>>. Acesso em: 02 ago. 2013.

CAPEZ, Fernando. **Utilização de telefone celular pelo preso e a Lei N° 11.466/07**. Consulex: revista jurídica, n. 12, v. 269, 31 mar. 2008, STF.

CELLEBRITE. **UFED Link Analysis**. Disponível em: <<http://www.cellebrite.com/pt/mobile-forensics/products/applications/ufed-link-analysis>>. Acesso em: 21 set. 2013.

COMPELSON LABS. **MOBILedit**. Disponível em: <<http://www.mobiledit.com>>. Acesso em: 21 set. 2013.

DANTAS, George Felipe de Lima; FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **Descoberta e a análise de vínculos na complexidade da investigação criminal moderna**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13124-13125-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

ELEUTÉRIO, Pedro Monteiro, & MACHADO, MP. (Jan de 2011). **Desvendando a Computação Forense**. 1.ed. São Paulo: Novatec, 2011. ISBN 978-85-7522-260-7,200p

.Computação Forense e a Perícia Criminal: **A informática a serviço da justiça**. Volume 4 - Número 1 – Abril 2011, Sbc Horizontes, 2011.

GEPHI.ORG.**Gephi**. Disponível em: <<https://gephi.org/>>. Acesso em: 21 set. 2013.

FILHO, Mauro Faccioni. **Análise de Redes Sociais**. Unisul Virtual. Disponível em <<http://labspace.open.ac.uk/course/view.php?id=4951>> Acesso em: 09 set. 2013.

IBM. **I2 Analyst’s Notebook**. Disponível em: <<http://www-03.ibm.com/software/products/pt/analysts-notebook>>. Acesso em: 21 set. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Acesso à internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal – 2011**. Rio de Janeiro, 2013.

PINTO, Áureo Magno Gaspar; JUNQUEIRA, Luciano Antônio Prates. **A análise de redes sociais como ferramenta de diagnóstico das relações de poder**. eGesta, v. 4, n. 1, jan.-mar./2008, p. 33-59.

MARTINS, Isnard Thomas. **Descoberta de conhecimento em históricos criminais: algoritmos e sistemas**. Tese (Doutorado em Engenharia Industrial), 201 f. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MICRO SYSTEMATION. **XAMN - Phone Analytics**. Disponível em: <<http://www.msab.com/xry/xamn>>. Acesso em: 21 set. 2013

NASCIMENTO, Cristiano José; REGULO, Roberto Viana. **Desenvolvimento do PhoneMap – Um sistema de Auxílio a Investigação Criminal**. Disponível em: <http://robertonaweb.brinkster.net/ProjetoFinal_25_02.pdf> Acesso em: 10 ago. 2013.

SIMÃO, André Morum de Lima. **Proposta de método para análise pericial em smartphone com sistema operacional android**. Distrito Federal, 2011. 96p, Dissertação de Mestrado - Universidade de Brasília.

VAZ, Glauber José. **A construção dos sociogramas e a teoria dos grafos**. Rev. bras. psicodrama vol.17 no.2 São Paulo, 2009.

ANÁLISE CRIMINAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ROUBOS NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC

William Cezar Sales dos Santos¹
Maria Helena Hoffmann²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo a análise criminal dos roubos ocorridos em Florianópolis, de janeiro de 2011 a julho de 2013. A metodologia foi de natureza aplicada, com objetivo descritivo, abordagem quantitativa e a coleta de dados foi por meio do procedimento documental, através dos registros de roubos nos bancos de dados Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e SC-Multimídia. Foram analisados 4.207 ocorrências, divididas em: tipos, local, mês, dia da semana, faixa horária, instrumento utilizado e *modus operandi*. Esta pesquisa levantou os locais mais violentos na cidade de Florianópolis, com relação ao crime de roubo, apresentando alguns de seus padrões e tendências, auxiliando, desta forma, a resposta da Autoridade Policial nas ocorrências policiais surgidas num determinado lugar identificando padrões de criminalidade e a frequência de ocorrências, e assim buscar a resolução de problemas de médio e longo alcance na gestão de segurança pública, partindo da “projeção de cenários”, dando uma solidez maior ao gestor de segurança pública na tomada das decisões. Concluiu-se que o local mais violento na cidade é o Centro, sendo a Avenida Paulo Fontes o local onde ocorre o maior número de vitimização.

Palavras-chave: Análise Criminal. Roubo. Segurança Pública.

ABSTRACT

This article aims to analyze the criminal offenses of robbery occurred

1 Acadêmico da Pós-Graduação em Inteligência Criminal, UNIDAVI.
E-mail: willcss@gmail.com

2 Orientadora, Doutora em Psicologia. E-mail: hoffmann.mariahelena@gmail.com.

in Florianópolis, in the years 2011, 2012 until July of this year. The methodology was applied nature, aiming descriptive quantitative approach and data collection was through the procedure documentation, through the records of robberies in databases System Integrating Public Safety and SC-Multimedia. Were analyzed 4.207 occurrences, divided into: type, location, month, day of week, time band, instrument, and modus operandi. The objective of this research is to make a survey of the most unsafe in the city of Florianópolis, with respect to the crime of theft, with its some patterns and trends, helping in this way, the response of the Police Authority in police incidents arising in a particular place identifying crime patterns and frequency of occurrence, and so seek to solve problems of medium and long reach the public security management, starting from the “projection scenarios”, giving greater strength to the security manager in public decision making. It was concluded that the most violent place in the city of Florianópolis with respect to this type of crime is the downtown, and Paulo Fontes Avenue where there is the largest number of victimization.

Keywords: Crime Analysis. Burglary. Pattern. Public Safety.

1 INTRODUÇÃO

Todo crime possui um padrão, uma característica peculiar, uma tendência, basta encontrá-los. Mas para isso é necessário que ele, o crime, seja profundamente analisado, esmiuçado por intermédio de pesquisas e estudos a fim de que sejam detectados padrões e tendências, ou seja, variáveis que se repetem em uma ou mais ocorrências, como por exemplo: o dia, a hora, o local.

Pensando desta forma, no início do ano de 2011, a Diretoria de Informação e Inteligência (DINI) da Secretaria da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC), criou o Núcleo de Análises Criminais e Processamento de Informações (NAPI). O NAPI realizou o projeto piloto “Análise criminal dos roubos na Capital”, com a finalidade de criar um banco

de dados que sustentasse análise de crimes, sobretudo os de roubos, que estavam assolando a capital catarinense. Com esses dados foi possível mapear e embasar os estudos sobre este tipo de crime, a fim desta estratégia contribuir na redução e controle dos roubos, uma vez que reforçaria a política de segurança pública. Este projeto, considerando a definição e tipificação do crime de roubo dada pelo Código Penal Brasileiro, em seu art. 157, onde diz: “*Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência*” (BRASIL, 1940), que visou a utilização da análise criminal na criação de medidas preventivas, foi dividido levando-se em consideração o aporte teórico nas seguintes categorias: roubos a transeuntes; roubos em residência; roubos em comércio; roubos de veículos e roubos em veículos. Buscou-se nesta análise saber os padrões desses tipos de crime, tais como: dia da semana, hora, local, *modus operandi*.

Com estas informações buscou-se entender e estabelecer as regiões mais violentas de Florianópolis, os horários em que os crimes estavam ocorrendo e como era o perfil de quem os cometia. Para melhor compreender e refletir sobre o assunto, algumas questões foram essenciais, as quais esta pesquisa buscou demonstrar: tipo de roubo mais frequente; principais dias da semana; principal faixa horária; o bairro mais afetado; e, por fim, o *modus operandi* utilizado.

Diante do crescente número de roubos em Florianópolis, estudar o tema é fundamental, a fim de que novas estratégias de análise e prevenção possam ser elaboradas. Convém destacar que o autor do presente artigo fez parte da criação do NAPI, bem como do banco de dados dos crimes de roubos

na cidade de Florianópolis.

Desta forma, com a análise dos dados depurados de roubos, buscou-se demonstrar que é possível detectar padrões como: onde este crime está ocorrendo, como está ocorrendo, a hora e o tipo, pois, com informações mais precisas, pode-se potencializar recursos humanos e materiais no combate ao crime, em especial na redução dos roubos.

2 ANÁLISE CRIMINAL – BREVE HISTÓRICO

Não se pode falar da análise criminal e sua importância sem fazer um breve histórico de sua existência. Embora no Brasil a análise criminal seja algo recente nos órgãos e organizações da Segurança Pública, em outros países ela já é um procedimento consagrado.

Ao olhar o passado, percebe-se que a análise criminal é um método de investigação que tem revolucionado toda uma estrutura na segurança pública. Segundo dados históricos (DEVON; CORNWALL, *apud* DANTAS; SOUZA, 2004) ela surgiu na Inglaterra feudal, na metade do século XVIII, quando o então magistrado Henry Felding, que ficou conhecido por estimular o público a denunciar crimes e prover descrições de criminosos, sistematizava tais informações e as utilizava para identificar e prender os criminosos, por meio de seus Boys Street Runners, que mais tarde se transformariam na polícia londrina.

Ainda na Inglaterra, já no século XIX, Robert Peel foi um visionário que revolucionou a Polícia Metropolitana de Londres, atualmente conhecida por Scotland Yard, com métodos conhecidos até hoje na segurança pública, e a ele

pode ser creditado os primeiros trabalhos de análise criminal da polícia moderna. Destaca-se que partiu de Peel a identificação de padrões de crimes, como também a elaboração dos conceitos de *modus operandi* e a classificação de crimes e criminosos. Além disso, deve-se ao inglês a utilização desses conceitos na prevenção e investigação criminal (BRUCE, 2004).

O sucesso deste modelo de combate ao crime resultou na consagração de seu uso para o restante do mundo, sobretudo para os países de origem anglo-saxônica, destacando-se os Estados Unidos, que adotou e modernizou a Análise Criminal (GOTTLIEB, 1998).

Considerado o pai da moderna gestão científica da atividade policial norte-americana, August Vollmer introduziu nos EUA, nas primeiras décadas do século XX, a técnica inglesa de classificação sistemática de criminosos conhecidos e seus respectivos *modus operandi* (GOTTLIEB, 1998). Orlando Winfield Wilson continuou o movimento de profissionalização policial norte-americana, sendo o primeiro a utilizar o termo análise de crime (GOTTLIEB, 1998).

Em 1922, foi criado o programa *Uniform Crime Report Program (UCR)*, sob a responsabilidade do *Federal Bureau of Investigation (FBI)*, ou seja, pelo programa de Uniformização dos Relatórios Criminais, padronizando os relatórios de ocorrências criminais, criando assim um banco nacional de crimes (MACA, 2007). John Edgar Hoover, que dirigiu o FBI por um longo tempo, promoveu a utilização de modernas técnicas investigativas pela instituição, transformando a análise criminal em modelo de excelência policial (DANTAS; SOUZA, 2004).

Para Dantas e Souza (2004) os fundamentos da moderna análise criminal, de acordo com o exame dos

trabalhos de Fielding, Vollmer, Wilson e Hoover apontam as seguintes linhas mestras: disponibilidade de grandes volumes de dados sobre o crime, propriamente acumulados e sistematizados; existência de ferramentas de processamento e análise (manuais ou automatizadas); e, profissionalização técnica dos agentes policiais, especialmente capacitados para funções de Inteligência Policial e Análise Criminal.

No Brasil, de acordo com Dantas e Souza (2004), a produção desse tipo de conhecimento ainda é escassa e circunscrita a alguns acadêmicos ou profissionais bastante especializados da gestão policial.

3 ANÁLISE CRIMINAL: CONCEITOS E TEORIAS

A análise criminal (AC) pode ser conceituada, sob a ótica da moderna doutrina de inteligência policial, como uma metodologia de produção de conhecimento. Ela incorpora técnicas da atividade de inteligência associada à tecnologia de informação, com o propósito de apoiar a área operacional e de gestão administrativa das organizações policiais. Além disso, é possível melhor orientar o planejamento e a aplicação de recursos humanos e materiais no sentido da prevenção e repressão do fenômeno da criminalidade e da violência (FERRO, 2008).

Partindo deste conceito, há três tipos de AC: a AC Tática, AC Administrativa e AC Estratégica. A AC Tática (ACT) consiste em um processo de produção de conhecimento que dá suporte às atividades operacionais de investigação e policiamento ostensivo. Compreende o ato de separar as

diversas partes do fenômeno da criminalidade, examinando cada uma delas com o fito de conhecer sua natureza, proporções, funções e relações. Busca-se subsidiar uma pronta resposta às ocorrências criminais havidas em um determinado tempo e lugar (FERRO 2008).

A AC Administrativa (ACA) está focada em atividades múltiplas e genéricas de produção de conhecimento, incluindo a econômica, geográfica, social e organizacional (policial). Tem como propósito instrumentalizar a gestão policial, o poder executivo local, conselhos comunitários e grupos da sociedade organizada. (FERRO 2008).

Já a AC Estratégica (ACE), a que interessa neste artigo, está voltada para a resolução de potenciais problemas estruturais de segurança pública de médio e longo prazo. Seu trabalho é baseado em projeções de cenários, formuladas a partir de variações dos indicadores de criminalidade. Inclui a realização de estudos e respectiva elaboração de planos e projetos para a identificação e aquisição de recursos humanos, materiais e financeiros para a gestão policial (FERRO, 2008).

A ACE procura identificar condições anômalas na segurança pública, possibilitando um redimensionamento da prestação de serviços policiais em direção a uma maior efetividade do sistema. Estes atributos ficam evidentes na redução ou supressão de problemas aparentemente complexos, podendo contribuir também na implementação de políticas públicas (FERRO, 2008).

Entre os principais focos da ACE pode-se citar: a produção do conhecimento para a redução da criminalidade; direcionamento de investimentos; controle e acompanhamento de ações e projetos; formulação de indicadores de desempenho; e, a interação com outras secretárias na construção de ações

de segurança pública e formulação do plano orçamentário (FERRO, 2008).

Ainda em relação à ACE, destaca-se a projeção na análise criminal voltada para projeções de cenários, formuladas a partir de variações dos indicadores de criminalidade. Inclui, ainda, a realização de estudos e respectiva elaboração de planos para a identificação e aquisição de recursos, futuramente necessários.

Moraes (2009, p.13) observa que nos últimos anos houve uma mudança no foco da análise da criminalidade por parte dos órgãos da Segurança Pública:

Enquanto as pesquisas, tradicionalmente, focam sua atenção nas motivações dos criminosos, os recentes trabalhos nessa área têm se devotado a buscar explicações sobre os eventos criminais, preocupados em enfatizar o local onde ocorrem tais fatos como a principal perspectiva. A localização do crime surge como o elemento de primária importância na avaliação da criminalidade, como também na busca de formas de prevenção do crime.

Neste sentido, surge a Criminologia Ambiental que, diferente das principais teorias criminológicas, não está voltada somente para o indivíduo e o ato criminoso em si, mas procura entender os vários componentes de um evento criminal de modo a identificar padrões de comportamento e fatores ambientais que criam oportunidades para o surgimento do crime (BOBA, 2005).

Na verdade, a Criminologia Ambiental é considerada por alguns autores como sendo a convergência de três perspectivas teóricas: “teoria da escolha racional”; “teoria da atividade rotineira” e “teoria do padrão criminal” (WANG, 2005). Essas três teorias abordam o ambiente como um dos

componentes fundamentais para a explicação do fenômeno crime.

A teoria da escolha racional tem suas raízes nas teorias clássicas e nas teorias econômicas sobre o crime, que sustentam que o comportamento criminal é, em grande medida, decorrência de uma escolha racional do indivíduo a respeito dos benefícios e custos de se cometer o crime (CORNISH; CLARKE, 2003). Segundo essa teoria, qualquer pessoa poderá praticar um crime se houver uma chance ou uma boa oportunidade. Cornish e Clarke (2003) consideram que alguns fatores estão envolvidos no processo de decisão de um evento criminoso, tais como: a) fácil acesso à mercadoria a ser roubada; b) baixa probabilidade de ser descoberto; c) utilidade da mercadoria para o ofensor; e, d) sentimento de estar anônimo durante o evento.

Destarte, parte-se do pressuposto que criminosos realizam escolhas sobre quando, onde, quanto e contra quem irão cometer o crime, tendo por base conhecimento adquirido anteriormente sobre o ambiente e a vítima em questão, calculando os esforços necessários, levando em consideração as vantagens obtidas em seu intento criminoso.

A teoria da atividade rotineira é considerada um complemento da teoria da escolha racional e visa demonstrar o meio que os criminosos utilizam para encontrar alvos e oportunidades apropriados no decorrer de suas atividades e interações sociais diárias. A atenção da teoria está voltada para o que ocorre quando o criminoso e alvo/vítima se encontram em um determinado momento no tempo e no espaço (VELLANI; NOHOUN, 2001).

Sob a ótica desta teoria, ressalta-se um fator relevante: o estilo de vida das pessoas. Especialistas consideram que a

ocorrência de um crime está fortemente relacionada ao estilo de vida da vítima. Considera-se estilo de vida a atividade de rotina diária da pessoa, tanto para o trabalho, como para o descanso e lazer. Outros fatores que interferem no processo de vitimização são: idade, sexo, estado civil e renda familiar.

Da combinação da teoria da escolha racional com a teoria da atividade rotineira têm-se um terceiro modelo teórico denominado teoria dos padrões criminais. Segundo Moraes (2009), esta terceira teoria se propõe a auxiliar no processo de análise explicativa da distribuição dos crimes em seus diversos locais de ocorrência. Para Boba (2005) a teoria baseia-se no fato de que o crime é mais propenso a ocorrer em uma área geográfica de atividade do ofensor que tenha interseção com a área geográfica de atividade da potencial vítima ou alvo.

Para Brantigham e Brantigham (1993, *apud* WANG, 2005) a distribuição de crime, segundo o lugar em que ocorre, é descrita pela repartição espaço-temporal de ofensores, alvos/vítimas e guardiães. A distribuição desses três elementos no espaço e no tempo, segundo determinados lugares, poderia ser prevista em função de suas atividades de rotina. Esta teoria parte do pressuposto de que todas as pessoas possuem um padrão geográfico de circulação. Ela leva em conta o movimento do ofensor e busca explicar por que determinadas áreas têm maior probabilidade da presença de criminosos que outras.

Criminosos buscam seu alvo/vítima ao redor do eixo de suas atividades, sejam suas casas, escolas, locais de trabalho e de entretenimento e os caminhos utilizados por ela (de onde, para onde). Estudos têm demonstrado que o lugar de vitimização está fortemente relacionado aos caminhos que

as pessoas usam para realizar suas atividades (FELSON; CLARKE, 1998).

4 METODOLOGIA

O presente estudo se deu por meio de levantamentos no campo e coleta de dados nos bancos de informações existentes na Secretaria da Segurança Pública (SSP), analisando o banco de dados de roubos montado na Diretoria de Informação e Inteligência – DINI, informações colhidas no período de janeiro de 2011 a julho de 2013.

A metodologia foi de natureza aplicada, com objetivo descritivo, abordagem quantitativa e a coleta de dados foi por meio do procedimento documental, através dos registros de roubos nos seguintes bancos de dados: *Sistema Integrando de Segurança Pública* (SISP) e *SC-Multimídia*, banco de dados que agrega informações da Polícia Civil e da Polícia Militar de Santa Catarina. Depois de extraídos, os dados foram criticados (analisados) um a um e inseridos em uma planilha Excel, montada de acordo com os conceitos da AC, levando-se em consideração as etapas de coleta, categorização, análise e disseminação, de forma a permitir a maior obtenção de informações existentes sobre os padrões possíveis acerca destes dados (OSBORNE, 2003).

Os dados apresentados neste trabalho são referentes aos crimes de roubos e foram categorizados e analisados utilizando-se a taxonomia criada pelo Núcleo de Análises Criminais e Processamento da Informação (NAPI): roubos a transeuntes, em comércio, em residência, de veículos e em veículos. Em alguns casos, estas categorias foram subdivididas

para se obter o máximo de informações, como, por exemplo, o roubo em comércio, que foi subdividido de acordo com o tipo de comércio, ou seja, supermercados, lanchonetes, locadores de vídeo, etc.

Procurou-se analisar os padrões recorrentes neste tipo de crime, pois todo crime tem um padrão e o importante é ter informações para se confrontar e encontrar os padrões existentes. Padrão do crime corresponde a uma característica da ocorrência de um determinado delito, segundo a qual pelo menos uma variável daquela ocorrência se repete em uma ou mais ocorrências, ao longo do tempo (passado e presente). A categoria variável repetida pode ser o dia da semana, hora, local, tipo de crime, tipo de vítima, *modus operandi* ou qualquer outra variável da ocorrência sob análise (BOBA, 2005).

Foram analisadas 4.207 (quatro mil duzentas e sete) ocorrências de roubos, assim divididas: ano de 2011, 1.557 (hum mil quinhentos e cinquenta e sete) ocorrências; ano de 2012, 1.674 (hum mil seiscentos e setenta e quatro) ocorrências e no ano de 2013 até o dia 31 de julho, 976 (noventas e setenta e seis) ocorrências de roubos.

Os roubos foram divididos a fim de se identificar padrões e tendências, bem como o *modus operandi* das ocorrências. Foram divididos também de acordo com o local (ruas e bairros), data, dia da semana, delegacia de ocorrência, meio empregado para a perpetração do crime, meio de fuga, número de autores, quais objetos roubados e, nos casos de roubos de veículos, tipo, marca, modelo e quantidade roubada.

5 RESULTADOS

Até o ano de 2011, o único parâmetro para se medir a violência na cidade de Florianópolis, bem como no Estado de Santa Catarina, eram os números de homicídios. Ainda que a estatística de homicídios continue sendo o principal indicador de criminalidade utilizado pelas instituições de Segurança Pública no mundo, este procedimento nem sempre reflete a realidade local e/ou a realidade social da maioria dos cidadãos de uma determinada área e/ou cidade.

A Tabela 1 mostra a divisão dos roubos por tipo e frequência (n) de ocorrência durante os respectivos anos. Observa-se que roubo a transeuntes (cidadão a pé) foi o tipo de maior ocorrência, seguido de roubo a comércio e a veículo.

Tabela 1 – Frequência (n) do tipo de roubo.

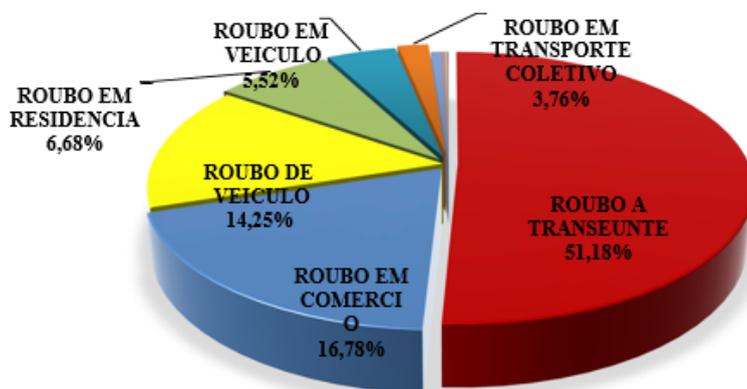
TIPO DE ROUBO	FREQUÊNCIA (n)		
	2011	2012	2013 (jan a jul)
Roubo a transeunte	790	803	533
Roubo em comércio	298	277	143
Roubo de veículo	231	262	119
Roubo em residência	119	117	059
Roubo em veículo	101	116	050
Roubo em transporte coletivo	025	063	054
Roubo a banco	003	002	001
Roubo em/de caixa eletrônico	002	008	002
Roubo a carga	002	004	000
Roubo a carro forte	000	000	000
Roubo em propriedade/estab. agrícola	000	000	000

Outros	010	020	013
TOTAL	1556	1672	974

Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

Na Figura 1, observam-se os roubos divididos em tipos e frequência (%) de ocorrência 2011-2013.

Figura 1 – Frequência do tipo de roubo.



Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

A tabela 2 apresenta os roubos de acordo com o mês, fazendo-se um comparativo do período de janeiro a julho de 2011, 2012 e 2013. Percebe que março de 2012 é o mês com maior número de ocorrência (n=191), seguido de abril (n=169) e janeiro (n=161). Junho de 2011 registrou o menor número (n=93). Como o estudo deste tipo de crime é recente, ainda não se vislumbrou um fator determinante para esses números no ano de 2012.

Florianópolis é um polo turístico e destino de milhares de pessoas. A literatura diz que a sazonalidade turística pode ser um fator, pois com o aumento de turistas, pode ocorrer

também o aumento de crimes, como se observa nos meses de fevereiro em 2011, janeiro e julho de 2012 e julho de 2013. Porém, ressalta-se que a grande maioria dos roubos ocorridos neste período é a transeuntes, o que pode ser explicado pela Teoria do Padrão Criminal. Por exemplo, das 191 ocorrências de março de 2012, 100 delas foram de roubos a transeuntes, sendo mais de 40% ocorridas no centro da cidade, conforme mostrado na figura 7.

Tabela 2 – Frequência do tipo de roubo em função do mês.

MÊS ROUBOS CAPITAL	FREQUÊNCIA (N)		
	2011	2012	2013
Janeiro	136	161	129
Fevereiro	160	118	104
Março	125	191	127
Abril	139	169	157
Maiο	131	144	150
Junho	93	143	146
Julho	127	147	159
TOTAL	911	1073	972

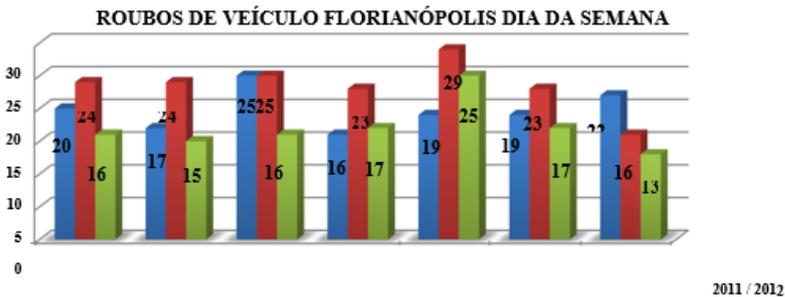
Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

Os roubos foram analisados, ainda, conforme o dia da semana, faixa horária, locais de incidência deste tipo de crime, dentre outros.

Com relação ao dia da semana, de uma forma geral, os crimes de roubos não são estanques, ou seja, ocorrem todos os dias. Entretanto, a análise por cada tipo, vislumbra um padrão de ocorrência, como por exemplo, no crime de roubo de veículo e roubo em comércio, onde há um padrão de acordo com o dia, conforme mostra a Figura 2: o dia de maior

incidência, somando-se os três anos é a sexta-feira (n=73), seguido da quarta-feira (n=66). Já o domingo ficou com o menor número de ocorrências (n=51).

Figura 2 – Frequência de roubo de veículo em função do dia da semana.

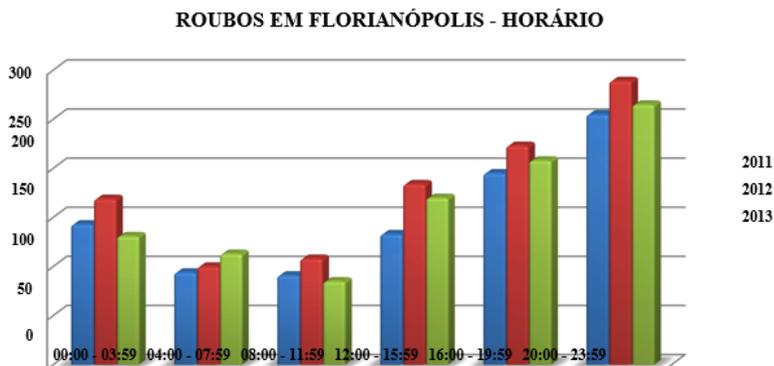


Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

A pesquisa sobre a faixa horária foi desenvolvida considerando-se o dia de 24 horas, dividido em seis faixas horárias: de 00:00 às 03:59 horas, de 04:00 às 07:59 horas, de 08:00 às 11:59 horas, de 12:00 às 15:59 horas, de 16:00 às 19:59 horas e de 20:00 às 23:59 horas.

A Figura 3 mostra a distribuição de frequência, apontando que a faixa horária de maior incidência de roubos é a de 20 às 23:59 (n=447), seguida da faixa de 16 às 19:59 (n=331). A faixa horária de menor frequência de roubo é de 8 às 11:59, período matutino. Ao contrário do que se pensa, não ocorre durante a madrugada, mas sim da metade do período vespertino até o início da madrugada, tal fato pode ser explicado pela Teoria dos Padrões Criminais e devido a grande movimentação de pessoas no centro da cidade, saindo de seus locais de trabalho e se dirigindo às suas residências.

Figura 3 – Frequência do tipo de roubo em função da faixa horária.

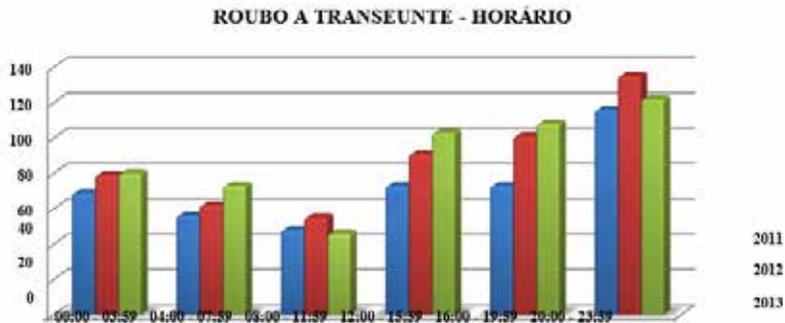


Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

A Figura 4 retrata ainda os roubos com relação à faixa horária dos crimes contra transeuntes e pode-se observar que o padrão de horas é o mesmo.

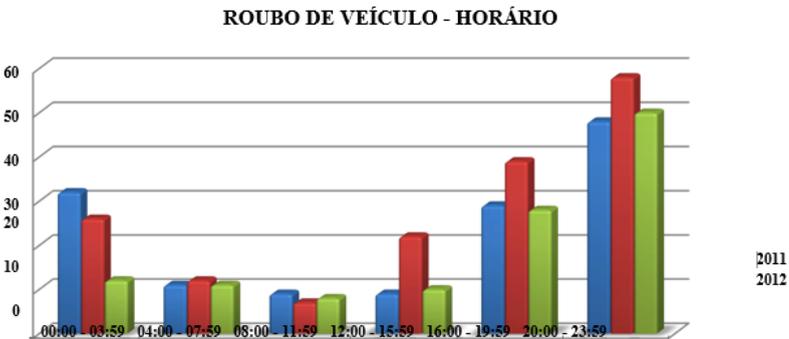
A Figura 5 mostra que o padrão se repete para os crimes de roubos de veículos.

Figura 4 – Frequência do roubo a transeunte em função da faixa horária.



Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

Figura 5 – Frequência do roubo de veículos em função da faixa horária.



Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

Como se pode observar nas Figuras 3, 4 e 5, há um padrão, uma tendência de horário nos roubos na capital catarinense, tendo esta tendência o seu pico no horário das 20h a meia noite.

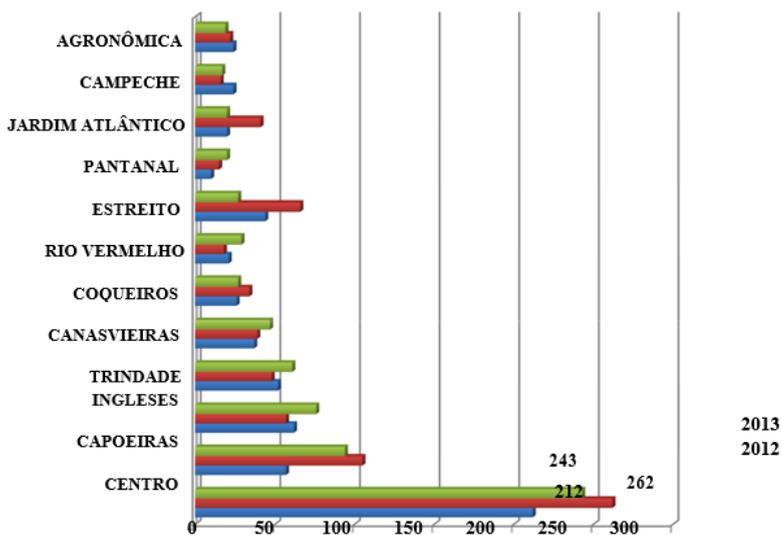
Por fim, referente ao local, a Figura 6 mostra os

doze bairros com maior incidência de crimes de roubos em Florianópolis. Nela pode-se notar que os bairros são exatamente os mesmos durante os três anos de pesquisa. Percebe-se que o Centro destaca-se dos demais bairros, com o acumulado de 717 ocorrências (25,33%) do total das ocorrências. Capoeiras, bairro na parte continental de Florianópolis, ficou com a segunda posição, com 256 ocorrências (8,08%), e em terceiro lugar, está Ingleses, com 6,22% das ocorrências (n=195). O bairro da Agronômica, com 2,1% (n=89), ficou em 12º lugar, sendo o bairro onde fica a residência do governador do Estado de Santa Catarina.

Os dados apontados na Tabela 3 identificam a Avenida Paulo Fontes, uma das principais ruas do Centro, como sendo a rua mais violenta durante o dia nas proximidades do Terminal Integrado de Centro (TICEN) e Largo da Alfândega e a noite na passarela do Terminal Interestadual Rita Maria.

Figura 6 – Frequência de roubos por bairro.

ROUBOS POR BAIRRO - FLORIANÓPOLIS



Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

Tabela 3 – Frequência de roubos nas principais ruas no centro da Capital.

CENTRO - POR LOGRADOUROS	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
Avenida Paulo Fontes	36	48	36
Rua Felipe Schimidt	20	09	24
Avenida Beira Mar Norte	19	09	07
Avenida Mauro Ramos	10	08	13
Avenida Hercílio Luz	11	09	09

Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

A Avenida Paulo Fontes é o local onde ocorre a confluência de vítimas e criminosos, pois ocorre o maior

fluxo de pessoas, principalmente em direção aos terminais municipais de ônibus, ao Terminal Interestadual Rita Maria, às lojas próximas. Nesta confluência, o criminoso se aproveita e comete o crime. Um fato interessante narrado pela maioria das vítimas, de acordo com as ocorrências analisadas, neste local é o *modus operandi* do criminoso, que abraça a vítima, aponta e/ou encosta a arma em seu abdômen e a obriga passar todos os seus pertences, enquanto caminham de forma natural, sem que alguém perceba.

Tabela 4 – Frequência de roubos por tipo de arma utilizada

TIPOS DE ARMAS	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
Arma de Fogo	669	709	527
Arma Branca	093	132	134
Agressão Física	075	137	142
Não Informado	040	045	027
Nenhuma	024	035	127
Instrumento Contundente	006	012	010
Outros	004	003	004
Por Asfixia	000	000	001
TOTAL	911	1.073	972

Fonte: NAPI/DINI, julho, 2013.

A tabela 4 apresenta os roubos de acordo com o tipo de arma, onde se verifica a utilização de armas de fogo, tipo preferido pelos criminosos.

6 CONCLUSÃO

A análise criminal das 4.207 ocorrências de crime de roubo, no período compreendido entre janeiro de 2011 e julho de 2013, na capital catarinense, mostra o Centro como o local nevrálgico das ocorrências. Concretamente, é na Avenida Paulo Fontes onde ocorre o maior número de vitimização, em todos os dias da semana, com um leve destaque para a sexta-feira. O tipo de roubo que mais ocorre em Florianópolis é o roubo a transeunte, respondendo por mais de 50% das ocorrências. O período compreendido entre 20:00 horas e 23:59 horas foi o que apresentou a grande maioria dos crimes de roubo, sendo a arma de fogo o instrumento mais utilizado.

Este resultado pode ser explicado pela Teoria dos Padrões Criminais e devido a grande movimentação de pessoas no centro da cidade, saindo de seus locais de trabalho e se dirigindo as suas residências.

A análise criminal possibilitou identificar o *modus operandi* do infrator, e desta forma, aperfeiçoar o policiamento ostensivo procurando melhor distribuir os policiais nos locais e horários mais críticos, conforme apontado pelas informações. Ainda referente ao *modus operandi*, sobretudo com relação a roubo a transeunte no Centro, na grande maioria, os criminosos abraçam suas vítimas, encostando a arma em seu abdômen, anunciam o roubo e as mandam continuar andando normalmente, enquanto estas vão passando seus pertences pessoais ao infrator.

Com relação à faixa horária da ocorrência dos crimes, bem como facilitadores no ambiente para sua perpetração, devem ser tomadas medidas que diminuam consideravelmente a atuação de criminosos na Avenida Paulo Fontes, como

por exemplo: melhoria na iluminação da Avenida e suas imediações e também na passarela do terminal Rita Maria; colocação de câmeras de vigilância com monitoramento 24 horas; presença de policiais devidamente identificados, bem como de guardas municipais nos horários de pico, além de esclarecimentos à população, a fim de tomarem mais cuidados com relação a sua segurança.

Com relação às informações criminais, a diferença entre os dois bancos de dados (SISP e SC-Multimídia) mostrou a importância da criação de nova base de informações, pois quanto mais precisa ela for, maior valor útil tem a informação. Informações inexatas podem causar inúmeros prejuízos, provocando erros operacionais e decisões equivocadas.

A verificação da diferença nos bancos de dados foi importante, também, no sentido de se trabalhar a base da Polícia Civil, na inserção correta dos dados nos boletins de ocorrência (BO), bem como na visualização de problemas que passam despercebidos, tais como: contagem de BOs de um mesmo fato como um novo fato; contagem de ocorrências oriundas de outras cidades/estados como se tivesse ocorrido em Florianópolis; novo fato gerado quando da confecção de um BO complementar.

Prevenção é o objeto maior da análise criminal e deve ser o foco das instituições de Segurança Pública. Não adianta somente reprimir o crime; é necessário estabelecer uma nova cultura de pensamento voltada à pesquisa, criação e aplicação de novos métodos e metodologias. É preciso mais estudos, produção de conhecimentos na área da segurança pública e produzidos por profissionais da área de segurança, que podem fazer a diferença.

REFERÊNCIAS

BOBA, R. **Crime Analysis and Crime Mapping**. California: Sage Publications, Inc., 2005.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto Lei 2848, de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.ht 01 out. 2013.>

BRUCE, C.W. Fundamentals of Crime Analysis. In: BRUCE, Christopher W.; COOPER, Julie; HICK, Steven R. (orgs.) **Exploring crime analysis: readings on essential skills**. Overland Park, KS: International Association of Crime Analysts Press, 2004.

CLARKE, R. V. Situational Crime Prevention. In: WORTLEY, R. & MAZEROLLE, L. (eds.), **Environmental Criminology and Crime Analysis**. Portland: Willan Publishing, 2008.

CORNISH, D.B. & CLARKE, R.V. **Opportunities, precipitators and criminal decisions: A reply to Wortley's critique of situational crime prevention**. In M. Smith and D.B. Cornish (eds), *Theory for practice in situational crime prevention – crime prevention studies vol. 16*. Monsey, NY: Criminal Justice Press. 2003.

DANTAS, G. F. de L.; SOUZA, N. G.. **As bases introdutórias da análise criminal na inteligência policial**. [S.l.]: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), 2004. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>

FELSON, M. & CLARKE, R. V. **Opportunity Makes the Thief**. Police Research Series, Paper 98. Policing and Reducing Crime Unit, Research, development and Statistics Directorate. London: Home Office, 1998.

FERRO JUNIOR, C. M.. **A inteligência e a gestão da informação policial: conceitos, técnicas e tecnologias**

definidos pela experiência profissional e acadêmica.
Brasília: Fortium, 2008.

FERRO JUNIOR, C. M.; ALVES, E. G. R.; SILVA, R.
A. Fundamentos da análise criminal investigativa.
Apostila Análise Criminal II Curso de Extensão – Nível
Multiplicador SENASP - Brasília – DF 2009.

GOTTLIEB, S.. **Crime Analysis.** California: Alpha
Publishing, 1998.

MORAES, D. **Padrões de criminalidade e espaço público:**
o centro do Rio de Janeiro. PUCPR. Curitiba, 2009.

OSBORNE, D. **Introduction to crime analysis.** USA:
The Haworth Press, 2003.156p.

PETERSON, M. B. **Applications in criminal analysis.**
United States: Greenwood Publishing Group, 1994.

SOUZA, N. G. de; SILVA JUNIOR, A. P. da. **Teorias
de suporte a análise criminal.** Apostila Análise Criminal
II Curso de Extensão – Nível Multiplicador SENASP -
Brasília – DF, 2009.

SOUZA, N. G. **Integração de sistemas de informação na
segurança pública do Distrito Federal:** Um modelo de
consenso e suas possibilidades. Dissertação de Mestrado.
Mestrado em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da
Informação. Universidade Católica de Brasília. 2003.

WANG, X. **Spatial Adaptive Crime Event Simulation with
ter RA/CA/ABM Computational Laboratory.** University
of Cincinnati, 2005.

WORTLEY, R. & MAZEROLLE, L. **Environmental
criminology and crime analysis: sitatin the theory,
analytic approach and application.** In: R. WORTLEY, &
L. MAZEROLLE, *Environmental Criminology.*Portland,
Oregon, USA: Willan Publishing. 2008.

PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL: A PRÁTICA PEDAGÓGICO-MUSICAL EM PARCERIA ENTRE A ONG CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER (CEAFIS) E A BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

William Marcos Ribeiro¹

Marcos Erico Hoffmann²

RESUMO

O presente trabalho possui o objetivo de discorrer a respeito da importância de projetos que dão atenção a pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social. Em especial, será discutido o projeto “Som do Coração”, uma prática pedagógico-musical que resulta da parceria entre a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a Organização Não Governamental (ONG) Centro de Apoio à Formação Integral do Ser (CEAFIS). Com o objetivo de educar para a cidadania e com ajuda da prática musical, este programa possui a vantagem de realizar um acompanhamento mais extenso do período de adolescência dos jovens beneficiados. A abordagem também coleta informações policiais oriundas da comunidade, diretamente dos envolvidos neste trabalho. Iniciada em agosto de 2012, esta modalidade de policiamento representa uma

1 Acadêmico da Especialização em Gestão de Segurança Pública pela UNIDAVI/DIFC. Soldado integrante da Banda de Música da Polícia Militar de Santa Catarina. Licenciado em Música pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

2 Professor da disciplina Criminologia do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública pela UNIDAVI/DIFC. Psicólogo policial civil, mestre em Administração Pública e doutor em Psicologia pela UFSC. Docente de Graduação e de Pós-Graduação, professor da Academia da Polícia Civil de SC e da Academia da Justiça e Cidadania de SC. E-mail: marcoserico@yahoo.com.br .

possibilidade de aperfeiçoar e refletir acerca do trabalho de uma banda de música no âmbito da Segurança Pública.

Palavras-chave: Banda de Música. Polícia Militar. Projeto Social. Informação Policial e Abordagem Pedagógico-Musical.

ABSTRACT

The present work has the objective of discoursing on the importance of projects that focus on people and communities in situation of social vulnerability. In particular, it will be discussed the project “Sound of the Heart”, a pedagogical-musical practice that results from the partnership between the Music Band of the Military Police of the State of Santa Catarina and the Non- Governmental Organization (NGO) Support Center for the Integral Formation of the Human Person (CEAFIS). With the objective of educating for citizenship and with the help of musical practice, this program has the advantage of performing a more extensive monitoring of the adolescence period of the young people benefited. The approach also collects important information for the police, coming from the community, directly involved in this work. This modality of policing started in august 2012, and represents a chance to improve and reflect on the work of a music band in the field of Public Safety.

Keywords: Military Music Band. Social Project. Military Police. Police Information and Musical-Pedagogical Approach.

INTRODUÇÃO

Sob a ótica da prevenção da ordem pública, pode ser possível, via Bandas de Música, vislumbrar novos e importantes horizontes para a atuação do policial militar com habilidades musicais. Projetos inovadores em Segurança Pública tendem para uma consolidação. Por meio de programas com abordagens socioeducativas, em especial as que envolvem jovens e crianças, a Polícia Militar de Santa Catarina já vem

atuando em projetos que refletem a educação como aliadas ao mister da preservação da ordem pública. Dentre as iniciativas, podemos destacar o PROERD³, Cidadão do Trânsito⁴ e o Protetor Ambiental⁵. As instruções sucedem dentro dos mais variados espaços, quer sejam ambientes formais de ensino ou nos próprios quartéis.

A velha prática de policial para repreender precisa dar espaço à aproximação do policial “pedagogo da cidadania” como afirma Balestreri (1998, p. 19). Afinal, qualquer efetiva transformação social passa pela Educação. Deste policial-professor espera-se, em sua abordagem pedagógica, a transmissão de valores e conceitos que estimulem o Cidadão do Trânsito para uma reflexão, a fim de que construa uma

3 O Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) tem como sua missão primeira a de educar crianças, [...]. O PROERD é um Programa essencialmente preventivo, precede as ações de repressão ao uso e tráfico de drogas, e à contenção de todas as formas de violência e em todos os seus aspectos (físicos/psicológicos) [...].

4 O programa consiste na elaboração e implantação de estratégias voltadas para a conscientização de condutores de veículos e pedestres, sensibilizando todos os usuários e reduzindo, assim, o número de acidentes que ocorre em nas rodovias estaduais. Certos de que a melhor forma de conscientizar os adultos é investir no futuro cidadão do trânsito, o programa prevê a realização de ciclos de palestras nas escolas próximas às rodovias estaduais [...].

5 O projeto foi criado em 2003 e é aplicado pela Polícia Ambiental em todo o Estado de Santa Catarina. No ano de 2008 iniciou-se a parceria com a empresa e desde então, a cada semestre, 30 alunos com idade entre 12 e 14 anos são formados Protetores Ambientais, atuando como agentes de mudança em suas escolas e comunidades onde vivem. Depois de formados os Protetores poderão participar de todas as ações e atividades desenvolvidas pela Polícia Ambiental com foco na conscientização ambiental (GEBIEN, 2011, p. 8).

sociedade melhor, ensejando atitudes que rejeitem a violência e o crime.

Os paradigmas contemporâneos na área da educação nos obrigam a repensar o agente educacional de forma mais incluyente. No passado, esse papel estava reservado unicamente aos pais, professores e especialistas em educação. Hoje é preciso incluir com primazia no rol pedagógico também outras profissões irrecusavelmente formadoras de opinião: médicos, advogados, jornalistas e policiais, por exemplo (BALESTRERI, 1998, p. 21).

Diante de uma sociedade dinâmica, fiscalizadora, conectada à informação e aberta às inovações tecnológicas, a busca por novas respostas aos desafios sociais precisa ser acompanhada pelas estratégias operacionais dos serviços públicos. Estas mudanças nos paradigmas estratégicos necessitam provocar em todas as instâncias (da estratégica à execução) um modelo voltado para as tendências atuais, com enfoque na atualização, modernização e adequação do serviço público conforme a evolução da sociedade. Na expectativa da prestação de um serviço de excelência, a aproximação do servidor com o cidadão nas mais variadas abordagens, figura como um dos agentes ativos nas discussões, planejamento e ação para a atividade de segurança pública.

Contando com a participação ativa dos servidores, sociedade e atores diretamente envolvidos, a concepção de prestação do serviço se moderniza.

Com o objetivo de verificar a influência do projeto na vida dos participantes, o relato deste estudo de caso envolve a aproximação entre o policial militar músico e a comunidade. Para tanto, vale-se de uma abordagem pedagógico-musical

que pretende provocar um impacto direto, ainda não suficientemente pesquisado, nas comunidades atendidas pela Banda de Música da PMSC⁶. A análise dos resultados pode revelar um significado entre o idealizado e o compreendido. Pretendemos descrever este Programa, que envolve a parceria entre a Banda de Música e uma ONG, a fim também de encontrar a necessidade de ajustes e verificar os resultados acerca das informações policiais que a própria abordagem preventiva pode fornecer.

Segundo Godoy (1995, p. 25): “O estudo de caso se caracteriza como um tipo de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente. Visa ao exame detalhado de um ambiente, de um simples sujeito ou de uma situação em particular.” Trata-se ainda de uma pesquisa qualitativa, pois: “Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas lugares e processos interativos [...]” (GODOY, 1995, p. 55).

Para a coleta de dados, foram realizadas entrevistas e questionários com os funcionários e voluntários participantes do projeto, assim como os membros da Banda de Música da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e os jovens e crianças beneficiados pelo projeto.

O corpo estrutural deste trabalho configura-se da seguinte forma: a primeira seção trata da introdução, destacando a alternativa para a promoção da cidadania que pode ocorrer através de uma abordagem com música. Na segunda seção, a literatura que fundamenta a Polícia Militar e sua Banda de Música, descrevendo também suas ações como integrantes da segurança pública. Ainda nesta seção, um breve histórico

6 Polícia Militar de Santa Catarina.

sobre a formação de uma equipe especializada para realizar o aludido trabalho pedagógico. Na terceira seção, a apresentação de uma parceria entre a ONG CEAFIS e o projeto “Som do Coração”, com seus objetivos, realidade socioeconômica do público atendido, bem como expectativas e resultados alcançados pela abordagem. No quarto

capítulo, apresentamos uma reflexão crítica acerca dos dados obtidos nesta pesquisa-ação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo versa sobre a Banda de Música como unidade policial militar bem como suas práticas ostensivas, respaldadas por alguns documentos legais e publicações científicas sobre esta atividade.

Souza et al. (2009, p. 177-178) sugerem em seus estudos sobre políticas de segurança pública, “a necessidade de mudar o enfoque da repressão ao crime para modelos de prevenção multifuncional do crime”. Precisa contemplar, dentre várias medidas, as relativas às questões sociais envolvendo “políticas públicas de ação afirmativa, em conjunto com os Estados, para jovens, negros e mulheres em situação de risco”, destacando também o “aprimoramento dos serviços de inteligência e de investigação criminal”. A busca por entidades parceiras de acordo com Souza et al. (2009, p. 180) podem ser decisivas para uma iniciativa preventiva de Segurança Pública. Iniciar uma corresponsabilidade para dividir esforços que precisa ser articulada entre órgãos das esferas federais, estaduais e municipais além de entidades e da sociedade civil. As boas práticas da segurança pública resultam de parcerias efetivas

entre “público, privado e as organizações da sociedade civil [...]”, de uma forma geral estreita as relações entre Estado e sociedade civil (SOUZA et al., 2009, p. 199-200).

2.1 A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

O Capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), em seu art. 144, discorre sobre a importância da segurança pública para a preservação da ordem pública. De responsabilidade atribuída a todos os cidadãos, as organizações envolvidas diretamente na segurança pública também são explicitadas. Para as Polícias Militares, a seguinte competência é definida: “cabe a Polícia Militar a prática da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988). De igual forma, no Capítulo III, no art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina⁷, no inciso I: “exercer a polícia ostensiva relacionada com: a preservação da ordem e da segurança pública; [...]”. O Plano de Comando⁸ é um documento interno da instituição PMSC, reforça a missão constitucional e condiciona existência desta instituição para a proteção da sociedade catarinense.

O *site* oficial da corporação⁹ define “a atividade de preservação da ordem pública, em cujo emprego do homem ou fração de tropa é identificada pela farda, equipamento ou viatura”, logo, o policiamento ostensivo, no caso, é a própria modalidade realizada pela banda de música nas comunidades

7 Santa Catarina (1989)

8 Santa Catarina, (2011, p. 15).

9 www.pm.sc.gov.br

em suas atividades artísticas, principalmente as de âmbito externo ao quartel, para que sejam amplamente visualizadas.

Da Polícia Comunitária - Filosofia de Policiamento e enfrentamento ou discussão sobre as políticas para solucionar problemas em conjunto com a sociedade, apontando os pontos críticos à segurança e firmando parcerias – surge o policiamento comunitário (SOUZA et al., 2009, p. 181). Defendendo uma alternativa ao “policiamento repressivo, que embora seja necessário não traz efeitos duradouros”, podemos repensar o policiamento realizado pela banda de música, pois a proximidade que ele favorece nas comunidades poderia ser potencializada. O efeito presença de um contingente policial gera uma “sensação de segurança” e esta receptividade facilita a aproximação da polícia na sociedade. Esta atividade poderia focar também na prevenção da ordem pública através da educação e informação antes, durante ou depois das abordagens. Concordando com Souza et al. (2009, p. 181) o modelo repressivo, embora necessário, precisa encontrar apoio ou ser “substituído por formas mais sutis de policiamento, [...]” em especial nas comunidades de vulnerabilidade e risco social, onde por vezes o poder do Estado se faz registrar unicamente pelo poder e pela força das operações policiais.

A potencialidade operacional para a segurança pública que pode alcançar a prática preventiva da abordagem pedagógico-musical pode possuir dimensões superiores, que contemple a formação social para o bem. Projetos de formação musical com objetivos voltados à cidadania contemplariam a preservação da ordem pública, poderiam evitar a situação propícia à prática de delitos. Mediante o acesso à informação, cultura e oficinas profissionalizantes, aliado ao acompanhamento de longo prazo exigido por um

processo de formação musical, os projetos de inclusão social, com auxílio da música, tornam a atividade do policial militar músico, em especial o do Licenciado em Música, uma moderna ferramenta para a redefinição da prática policial nas bandas de músicas militares, por vezes questionadas quanto à sua finalidade dentro da instituição e por aqueles a quem deve sua existência: o cidadão.

“[...] o papel do policial precisa ser redefinido de modo cada vez mais como protetor da sociedade e menos como repressor. Para tanto, ele precisa voltar-se também para a prevenção, promovendo e incentivando solidariedade nas comunidades carentes e auxiliando na construção de uma consciência de classe; [...]” (CASTRO, 2005 apud HOFFMANN, 2012, p.140).

O Conjunto Musical da PMSC é solicitado em dois universos de trabalho policial ostensivo. No primeiro, seu efetivo de policiais-músicos realiza apresentações artísticas em eventos nas comunidades e ritos cerimonialísticos, no âmbito interno e externo da corporação, coordenado pelo Centro de Comunicação Social (CCS). O Marketing Social é promovido naturalmente pela Polícia Militar por meio de sua Banda de Música. Barbosa (2012) descreve em seu estudo a utilização deste conceito na PMSC, fundamentando na ciência da administração a utilização do Conjunto Musical, subunidade do Centro de Comunicação Social:

“[...] diz respeito ao esforço mercadológico no sentido de associar uma marca ou instituição a uma causa social, que pode ser o desenvolvimento de campanhas (para prevenção da saúde e o estímulo à leitura, por exemplo) doações para entidades assistenciais, parcerias com entidades filantrópicas, desenvolvimento de trabalho junto a comunidades carentes etc.” (BUENO, 2012 apud BARBOSA, 2012, p. 33).

No segundo universo de emprego, o conjunto musical é utilizado unicamente como força policial em suas missões, sendo unidade de apoio a eventos de natureza operacional (como policiamentos, jogos de futebol, trânsito, barreiras, etc.) coordenada pelo Batalhão de Comando e Serviços (BCSv), ao qual seu contingente também está subordinado.

Logo, para a Banda de Música, instituição da PMSC, graças às suas atividades e seu efetivo pronto para o serviço policial, subtende-se que possua atribuições pertinentes ao objetivo geral legalmente instituído: a Preservação da Ordem Pública. Embora não possua qualquer diretriz específica interna de norteamiento para sua atividade, quer no serviço relacionado à prática musical, quer nos serviços prestados como apoio operacional dos batalhões de Polícia

Militar, precisa primar e buscar fundamentação para o cumprimento de suas atividades, como ente de segurança pública, seguindo documentos como as constituições (federal e estadual) para realizar e planejar suas ações policiais.

2.2 A BANDA DE MÚSICA DA PMSC

Sobre a Banda de Música:

A Banda de Música da Polícia Militar de Santa Catarina é seção da corporação, organização estatal de direito público e parte da administração direta do Governo do Estado, atua na prestação de segurança pública, mercado sem fins lucrativos e tem como público-alvo os cidadãos residentes no território de Santa Catarina. (BARBOSA, 2012, p. 55).

A Banda de Música da Polícia Militar de Santa Catarina, também conhecida como o “Piano Catarinense”, foi criada em 21 de setembro de 1893, é tombada como patrimônio artístico e cultural pela Lei nº 14.306, § 1º, de 11 de janeiro de 2008: “Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Banda Sinfônica da Polícia Militar de Santa Catarina”.

Possivelmente o momento mais expressivo da Banda de Música da PMSC aconteceu no começo da década de 1980. Este Conjunto Musical contava além de uma Banda Sinfônica¹⁰ outras formações:

“Talvez o seu auge tivesse sido de 1981 até 1984, momento em que ingressei na instituição. Existiam duas seções musicais da Banda Sinfônica, com aproximadamente 35 à 40 músicos, uma banda de cornetas com cerca de doze a quinze integrantes e o conjunto denominado “Band Show” totalizando um efetivo aproximado de 120 músicos na cidade de Florianópolis [...]. A supervisão era do Tenente-Coronel Roberto Kell”. **Almir José** da Silva – Subtenente PM Músico, Diretor Regente do Conjunto Musical da PMSC. (Informação Verbal)

Relata ainda que o comando da Banda era formado por cinco oficiais regentes sendo um Tenente-Coronel, dois Majores e dois Tenentes. Havia ainda corporações

10 “Banda Sinfônica é um termo reservado às organizações de sopros, instrumentação equilibrada, constituídas muitas vezes de 90–120 instrumentistas e é verdadeiramente análoga à orquestra sinfônica.” (COLWELL, 2003, p. 854, apud NASCIMENTO, 2012, p.167).

musicais subordinadas a supervisão da Capital nas cidades de Canoinhas, Lages, Chapecó e Tubarão. Até 1992 havia concurso para ingresso como músico da polícia militar. Os egressos realizavam um curso de formação militar e musical.

“Fui aluno do Tenente-Coronel Roberto Kell no curso de formação de sargento músico, juntamente com o Subtenente Almir José. Na época, 1984, existia o Band Show e uma Banda de Cornetas (idealizados por Roberto Kell) além de uma Banda Sinfônica comandada por oficiais superiores e subalternos. Esta Banda Sinfônica era dividida em duas seções comandadas por Subtenentes [...], assim como as bandas do interior. O Tenente-Coronel Roberto era um grande visionário no tocante a estruturação do Conjunto Musical”. **Ednilson Joel Machado de Souza** – Subtenente PM Músico, Subdiretor Regente do Conjunto Musical da PMSC. (Informação Verbal)

O tamanho do efetivo do conjunto musical assemelhava-se a de um batalhão nesta época e restringia-se meramente a atuações artísticas na instituição.

2.2.1 – O efetivo da Banda de Música em 2013:

O quadro de instrumentistas do conjunto musical é composto por um efetivo 50 policiais militares músicos, conforme a tabela a seguir:

Quadro 1 – Efetivo da Banda PMSC.

Função	Cargo
Direção e Regência	Dois Subtenentes – Ativa

Regência Auxiliar	Dois Subtenentes – Reserva Remunerada
Auxiliar Administrativo	Dois Soldados – Ativa (um cantor e um contrabaixista)
Instrumentistas - Madeiras	
Flautista	Dois Soldados – Ativa
Clarinetista	Quatro Subtenentes – Ativa Um Primeiro Sargento – Ativa Um Segundo Sargento – Ativa Dois Terceiros Sargentos – Ativa Uma Soldado – Ativa
Saxofonista	Três Subtenentes – Ativa Um Primeiro Sargento – Ativa Dois Soldados – Ativa
Instrumentistas - Metais	
Trompetista	Seis Soldados – Ativa (um guitarrista)
Trombonista	Um Subtenente – Ativa Um Terceiro Sargento – Ativa Cinco Soldados – Ativa
Trompista	Um Terceiro Sargento – Ativa Um Cabo – Ativa Um Soldado – Ativa
Euphonista	Um Segundo Sargento – Ativa Um Soldado – Ativa
Tubista	Um Terceiro Sargento – Ativa Um Soldado – Ativa
Instrumentistas - Percussão	

Percussionista	Dois Terceiros Sargento – Ativa Cinco Soldados – Ativa (um tecladista)
----------------	---

Fonte: Dados organizados pelos autores.

Dois Subtenentes exercem a função de direção, subdireção e regência, dois Subtenentes oriundos do programa CTISP¹¹ são regentes auxiliares, dois Soldados auxiliares administrativos e os demais policiais totalizando 44 músicos instrumentistas entre Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados e.

O Plano de Comando é um documento, estabelece uma percepção, ao vincular por ilustrações (p. 14, p. 16 e p. 27), as atividades artísticas da banda nas comunidades, (relacionando o *marketing* social) e internamente entre os policiais militares (*endomarketing*)¹². De acordo com o *site* oficial, as menções atribuídas a esta secção policial militar destina-se à prática artístico-cultural, executando em suas missões internas o cerimonial ritualístico militar previsto no regulamento de continências (r-cont¹³), recepções diplomáticas, solenidades e eventos culturais ou patrióticos. Não existe atualmente uma diretriz específica ou visão formal por parte da instituição que mensure ou defina diretamente a ideia de missão ou visão de trabalho para a Banda de Música.

A compreensão acerca da atividade pelos seus policiais militares músicos foi consultada através de questionário. As

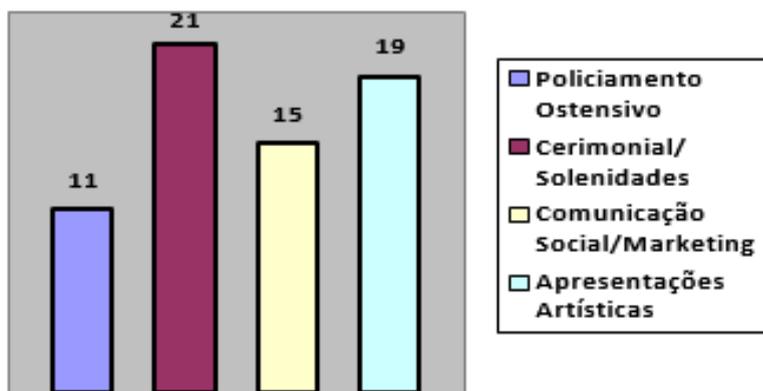
11 Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública. Lei Complementar Nº 380, de 03 de maio de 2007.

12 Santa Catarina, (2011, p. 50).

13 Decreto Nº 2.243, de 3 de junho de 1997.

respostas obtidas apontam para os seguintes eixos:

Gráfico 1 – Compreensão dos objetivos da Banda da PMSC sobre a percepção de seus membros.

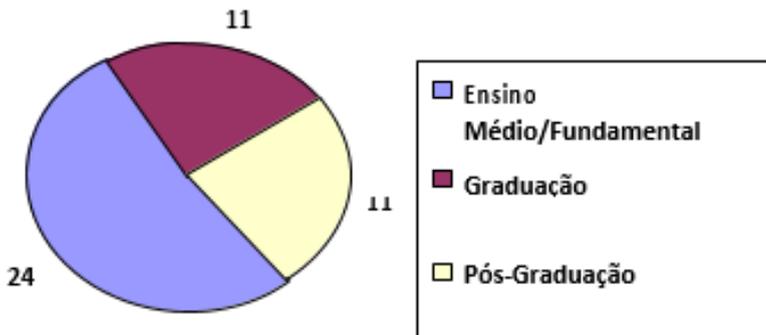


Fonte: Dados organizados pelos autores.

Com 12 respostas omitidas, os dados encontrados cruzaram informações, totalizando mais de uma resposta por alguns policiais. O índice de compreensão da atividade musical como pertencente à segurança pública é pouco percebido pelos músicos, revelando necessidade de se debater o tema internamente nesta unidade policial.

O perfil intelectual dos entrevistados fica distribuído da seguinte forma:

Gráfico 2 – Perfil Intelectual dos Policiais Militares da Banda da PMSC.



Fonte: Dados organizados pelos autores.

Com quatro respostas omitidas, os dados encontrados denotam a formação superior ainda não predominante. Pode-se atribuir provável futura mudança nesta informação promovida pelas leis de valorização profissional¹⁴, que concede, em seu art. 9º, vantagens pecuniárias aos portadores de diploma de Pós-Graduação, assim como mudança no perfil do egresso da PM que dar-se-á exclusivamente para candidatos com nível superior¹⁵.

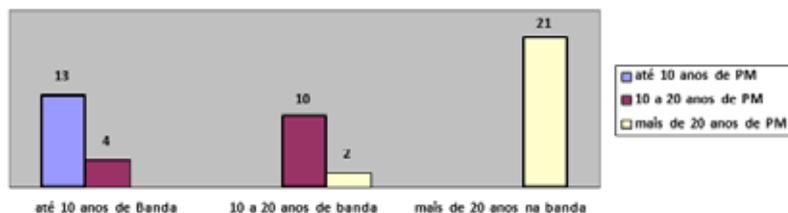
O tempo de serviço e tempo de atuação na banda dos policiais lotados no conjunto musical é expresso no terceiro gráfico. Os policiais que possuem mais de 20 anos de serviço na PMSC e tempo superior a 20 anos servindo no conjunto musical, representam os que ingressaram como músicos especialistas da Banda Sinfônica e possuem uma formação militar e musical providas pela Polícia Militar. Os demais

14 Decreto Nº 2.758, de 19 de novembro de 2009

15 Lei Complementar Nº 587, de 14 de janeiro de 2013.

componentes ingressaram como combatentes, com formação militar voltada apenas ao serviço operacional.

Gráfico 3 – Tempo de serviço na PMSC e Tempo de atuação como Policial Militar Músico.



Fonte: Dados organizados pelos autores.

Em seu histórico, a Banda de Música da PMSC possui vínculo com práticas sociais, sejam elas pedagógicas ou para a promoção do acesso à cultura, como o Programa Operação Cidadania¹⁶. Não existem registros mapeando as atividades da Banda de Música em seus 120 Decreto N° 2.758, de 19 de novembro de 2009. anos de existência, possuindo poucas citações e passagens superficiais sobre seus serviços e influências para a segurança pública em trabalhos científicos. No tocante aos seus membros, uma importante passagem é descrita envolvendo este que fora um ícone para a história da

16 O Programa Operação Cidadania tem como objetivo aproximar os cidadãos catarinenses dos projetos e ações governamentais, com ênfase na promoção de serviços sociais gratuitos, que beneficiem diretamente a população menos favorecida. As atividades são nas áreas de educação; saúde; assistência social; agricultura; segurança; ambiental; cultura; esporte e lazer, entre outras. Confeção de carteira de identidade, com fotografias tiradas na hora; aferição da pressão arterial; teste de glicemia; avaliação odontológica; distribuição de sementes e mudas; e orientações e palestras estiveram em pauta. Portal Estado Planejamento Notícias <<http://www.spg.sc.gov.br/busca.php>>

Banda de Música que acontecera no Abrigo de Menores nos anos 60, revelando um trabalho de cunho pedagógico e social:

“[...] nas horas de lazer, eles costumavam fazer instrumentos de cana-do-reino e sucatas para brincar. E o que era uma brincadeira, tomou forma de uma pequena orquestra que, posteriormente se tornou uma banda dirigida pelos maestros Fonseca e João Fernando, mais tarde pelo maestro Roberto Kell e seu auxiliar Paco” (ANDRADE, 2007, p. 25, apud MACHADO, 2009, p. 93).

“[...] ao ensaio sob a batuta do maestro Roberto, um dos maiores músicos da cidade, além de bom maestro era um bom amigo, costumava iniciar o ensaio com uma preleção, induzindo a todos para um comportamento exemplar, tanto no Abrigo de Menores, quanto fora dele, e os músicos, de sua parte, respeitavam-no e os seguiam em seus conselhos”. (LACERDA, 1998, p. 17-18).

A experiência atual de policiais militares da Banda de Música em projetos também foi analisada:

Gráfico 4 – Participação em projetos sociais ou musicais.



Fonte: Dados organizados pelos autores.

Com dez resultados omitidos na tabela, estes dados

levam em conta a participação do policial como professor ou instrumentista em projetos sociais envolvendo música. Este dado pode revelar que uma parte significativa dos policiais poderia contribuir de alguma forma para a aplicação ou sugestão das abordagens no projeto.

Constantemente, parcerias entre a Banda de Música com escolas, Entidades Associativas, Centros Comunitários e ONGs são cogitadas. Após a realização de apresentações, a procura por policiais com habilidades musicais para atuação nas comunidades atendidas pelo conjunto musical acontece. Por vezes o contato é rotulado como auxílio com “pacificadores”. O projeto “Som do Coração” é um exemplo de atuação policial militar que utiliza a música como ferramenta de transformação social em área de risco, buscando uma formação artística essencialista – domínio técnico da linguagem musical, e “contextualista” – buscando na prática musical, a prática social.

“[...] projetos de educação não formal com objetivos sociais conseguem articular as funções essencialistas – voltadas para os conhecimentos propriamente musicais, enfatizando o domínio técnico-profissionalizante da linguagem e do fazer artístico – e as contextualistas – que priorizam a formação global do indivíduo, enfocando aspectos psicológicos ou sociais –, superando assim a oposição entre essas duas posturas, que predominaram em distintas propostas para o ensino das artes”. (PENNA 2006, p. 37, apud PENNA, 2012, p. 66).

A parceria entre a Banda de Música da PM e a ONG CEAFIS atende comunidades de baixa renda localizadas entre as cidades de Florianópolis e São José. Poucos relatos envolvem atividades entre esta unidade policial e outras entidades ao longo da história, fazendo deste trabalho um

instrumento de reflexão e análise que pode gerar novidades e questionamentos para a ciência.

2.3 A EQUIPE PEDAGÓGICO-MUSICAL

A Equipe Pedagógico-Musical é formada pelos policiais militares músicos: 2º Sargento Alvanir **Poster** de Ávila, Soldado **Rafael** José da Silva, Soldado Leandro Torres **Espíndola** Barbosa e o Soldado **William** Marcos Ribeiro.

Criada em 2010, a Equipe Pedagógico-Musical realizou abordagens pedagógico- musicais em escolas, com concertos didáticos e consultorias para formação de grupos musicais. Revela-se, deste modo, um tipo de ostensividade do serviço Policial Militar Músico, numa modalidade que ressalta a importância da interação entre policiais e população.

3 A ONG CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER (CEAFIS) E O PROJETO “SOM DO CORAÇÃO”

No cumprimento de sua missão, o Centro de Apoio à Formação Integral do Ser (CEAFIS) alia-se ao imperioso esforço em prol da educação, no seu sentido mais amplo. Empreende ações de caráter construtivo junto a crianças, adolescentes e jovens sem oportunidades, que tenham por objetivo o resgate da cidadania e da autoestima, a prevenção contra o uso de substâncias químicas, o favorecimento à inclusão social e o desenvolvimento pleno do ser.

O Centro de Apoio à Formação Integral do Ser - CEAFIS é uma organização acolhedora de aprendizagem para todos, sobretudo para os excluídos e os discriminados. Em todas as ações educativas prioriza a justiça e iguais direitos sociais, culturais, religiosos, econômicos e civis. Caracteriza-se por desenvolver uma educação inclusiva, criando condições e oportunidades para que todas as crianças e todos os adolescentes possam desenvolver plenamente o seu potencial como seres humanos (PEREIRA, 2012. p. 4).

O Projeto “Som do Coração” caracteriza-se como um projeto em educação musical desenvolvido por meio de atividades relacionadas ao conhecimento e prática musical (CEAFIS, 2011. p.3). A participação dos policiais militares da Banda de Música ocorreu em agosto de 2012. O Sargento Poster ministrou oficina de canto, o Soldado Espíndola e o Soldado William ministraram as oficinas de flauta doce e percussão. As abordagens aconteceram nas terças e quintas, das 13:30 às 17:00. Fazem parte da equipe de trabalho: uma pedagoga com a função de coordenadora pedagógica, uma assistente social, um professor de violino e um professor de violão. O projeto atendeu, no segundo semestre de 2012, cerca de 50 adolescentes que participam do Programa de Educação Integral do CEAFIS, no período vespertino, residente nas comunidades de Monte Cristo, Chico Mendes, Procasa e adjacências (CEAFIS, 2011. p.5).

O índice de satisfação do trabalho também figurou como positivo. Entre os abordados da pesquisa, todos sinalizaram como válida a participação de policiais militares músicos em projetos sociais. Houve uma citação comparando esta abordagem à realizada no programa PROERD. Entre as argumentações por parte da Equipe Pedagógica da ONG parceira aparece os seguintes relatos:

“Totalmente positiva, desmistificar a imagem negativa que às vezes é divulgado. É preciso pacificar, para de fato a cidadania humanitária acontecer de verdade”. I.M. (Informação escrita)

“Desconstruir a imagem do policial como instrumento da força física (gerador de violências físicas, verbal ou psicológica).” A.K.N. (Informação escrita)

“A participação dos policiais é válida, pois o foco das corporações é a comunidade. Nada mais justo que, através deste tipo de trabalho, estejam mais presentes”. M.R. (Informação escrita)

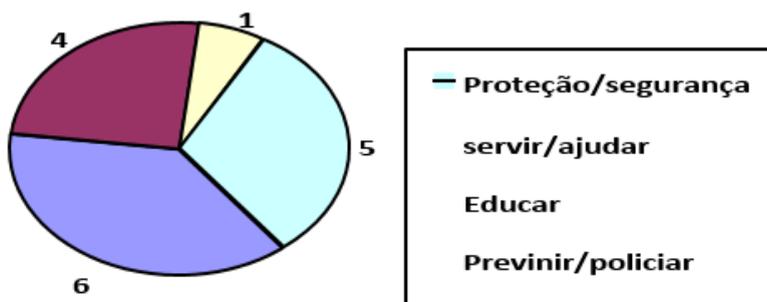
“Através desta participação, a Polícia Militar soma esforços no enfrentamento dos graves problemas relacionados às questões de ordem social, como a delinquência, o uso de substâncias químicas e demais atos ilícitos, passando a atuar na prevenção, na educação e por consequência na transformação humana”. M.C.P. (Informação escrita)

Estas reflexões sobre o emprego dos policiais neste projeto refletem a compreensão que possuem acerca da atividade policial na comunidade, bem como dos anseios pessoais, expectativas e impressões causadas pela instituição.

Entre os alunos participantes, um deles realizou um depoimento escrito com os dizeres: “[...] esta participação mostra que policias não servem só para combater o crime, mas também para ajudar a comunidade de outras formas” A.F.D. (Informação escrita)

Foram entrevistados um total de dez participantes, entre alunos e funcionários do projeto. Perguntado sobre a missão policial militar, as respostas apontaram para os eixos demonstrados no gráfico cinco. Dois deles estão há mais de dez anos participando da ONG e um participante possuía cinco anos de envolvimento. Os demais entrevistados possuíam menos de cinco anos.

Gráfico 5 – Compreensão da atuação dos envolvidos no Projeto “Som do Coração”.



Fonte: Dados organizados pelos autores.

Com relação à sensação de segurança, oito participantes afirmaram sentir-se seguros e tranquilos com a presença policial, porém dois deles viram as abordagens simplesmente como pedagógicas. Com relação à recepção dos policiais no projeto, foi unânime a sensação de melhora no comportamento dos alunos.

Em virtude desta atividade ocorrer em uma região de vulnerabilidade social, a atividade de inteligência policial surge como uma grande aliada na resolução de conflitos existentes na comunidade. Por parecer informal, facilmente chegam à equipe pedagógica, dados de extrema relevância para o trabalho policial.

Depoimentos por parte dos envolvidos (seja uma criança, pai, funcionário ou mesmo alguém da comunidade através de uma conversa, desabafo, comentário ou pedido de auxílio) revelam a realidade, mesmo sem um envolvimento direto do policial militar, das condições enfrentadas pelos moradores diariamente. Deparam-se com situações de risco, agressões de diversos tipos e origens, além da eminência ou temor constante

da prática de delitos mais graves. Nestas ocasiões, o potencial preventivo da atividade fica evidente. A elucidação de crimes, surgimento de suspeitos, testemunhas e outras informações são repassadas para as guarnições locais ostensivas ou veladas, para imediata averiguação, prevenindo e antecedendo assim a ocorrência de possíveis delitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto “Som do Coração” refere-se a uma tentativa de estabelecer e fomentar o diálogo entre a comunidade e a Polícia Militar. A área onde está sendo realizado o projeto carece de vários tipos de intervenção humanizada do Estado. No entanto, muitas vezes a entrada do Estado só se manifesta de forma repressiva na comunidade, vitimando ainda mais os seus habitantes.

A reflexão sobre o agir policial foi oportunizada durante as abordagens pedagógicas, manifestadas por alunos e professores acerca de uma operação conjunta entre órgãos da Secretaria de Segurança Pública em um momento anterior. O papel informativo prestado acerca da demanda policial naquela circunstância, bem como da recepção das guarnições na comunidade, narrada pelos próprios alunos, foi percebida e aqui considerada. Projetos sociais nas comunidades, em especial com crianças e jovens tendem e precisam crescer, efetivando-se o papel do policial como educador. Potencializar, discutir e reavaliar esta prática policial pedagógica necessita ser constante e dinâmica, em todo seu período de execução.

Como análise dos resultados operacionais do Projeto,

pode-se depreender, desta aceitação da atividade policial, como auxílio, proteção, educação e prevenção ao crime nas comunidades atingidas. Foram encaminhadas à equipe de investigação do 22º Batalhão de Polícia Militar, duas ocorrências graves que envolviam o aliciamento de menores para o tráfico e um caso de violência doméstica.

Outro resultado social que o projeto auxiliou a promover, foi a formação de um grupo musical, que já tem feito apresentações na comunidade. Ocorreram também visitas ao asilo Lar de Zulma, na cidade de São José SC, além do Hospital Infantil Joana de Gusmão, em Florianópolis SC. Empresas parceiras da ONG nestes dois municípios também foram visitadas e há promessas de recursos e incentivos para o Projeto, no ano de 2014.

Esta pesquisa possibilitou um alerta que precisa ser considerado pela Equipe Pedagógico-Musical, haja vista a sua importância para as ações do gestor da Segurança Pública. Afinal, promover segurança e paz para a população não se limita a capturar e colocar em prisões os autores de crimes, mas evitar que esses crimes aconteçam. Na verdade, considerando a realidade brasileira, ambas as ações são importantes e complementares. Os próprios integrantes da Banda de Música precisam se conscientizar ainda mais de sua importância e de suas possibilidades. Já existe significativo grau de compreensão do público interno sobre projetos sociais utilizando música. Contudo, existe necessidade de visualizar e incrementar seu potencial ostensivo, preventivo e operacional em âmbito externo da instituição PMSC. Como conclui Hoffmann (2012 p. 147) “[...] É inevitável, pois, que o profissional extrapole e supere qualquer condição policial e assumo o papel de educador e transformador social. A

segurança virá como consequência”.

Há que ressaltar também que a atividade aqui descrita contempla um perfil socioeconômico de público oriundo das classes médias e baixa das cidades de Florianópolis e de São José. Em geral, pessoas que se encontram em diferentes condições de vulnerabilidade social. Expandir a abrangência do Projeto para outras regiões, valendo-se de outros policiais capacitados para a realização desta abordagem, poderia ampliar e diversificar os resultados sociais e operacionais da atividade de Segurança Pública.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos:** coisa de polícia. Passo Fundo RS: CAPEC, 1998.

BARBOSA, Leandro Espíndola Torres. **O marketing social na Polícia Militar de Santa Catarina.** 2012. 95 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Administração – Faculdade Municipal da Palhoça. Palhoça, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. > . 04 out. 2013.

CEAFIS. **Projeto “Som do Coração”** – a música como instrumento de inclusão social e educação para crianças e adolescentes das comunidades de Chico Mendes, Monte Cristo e Procasa, 2012. Autoria não identificada. Documento interno não publicado.

GEBIEN, G.; SCARPIN, Márcia Regina Santiago <<http://pmaeduca.blogspot.com.br/2013/05/defesa-civil.html>.> 04 out. 2013.

HOFFMANN, Marcos Erico. **Abordagem sociopsicológica da violência e do crime**: livro digital. Palhoça: UnisulVirtual, 2012. 168 p.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v.35, n.2, p.57-63, mar./abr. 1995.

LACERDA, Valci. **O menino do abrigo de menores**: história chocante do nascimento, desenvolvimento e desaparecimento do maior educandário para crianças carentes do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, [s.n.], 1998. 95 p.

MACHADO, Alzemi. **Memórias do abrigo de menores**. Blumenau: Nova Letra; Florianópolis: Fundação Franklin Cascaes, set. 2009. 163 p.

NASCIMENTO, Elizeu Santos do. **Distinções entre a orquestra de sopros e a banda sinfônica**. Anais do SIMPOM, v.2, n. 2, 2012, p.1146-1155, 20:05. <<http://www.seer.unirio.br/index.php/simpom/article/viewFile/2541/1870>> 04 out. 2013.

PENNA, Maura; BARROS, Olga Renalli Nascimento; MELLO, Marcel Ramalho. **Educação musical com função social**: qualquer prática vale? Revista da ABEM. Porto Alegre, v. 27, p. 65- 78, jan.-jun. 2012. Disponível em: <http://www.abemeducacaomusical.org.br/Masters/revista27/revista27_artigo6.pdf > . 04 out. 2013.

PEREIRA, Maria do Carmo Silveira *et. al.* **CEAFIS** - Projeto Político Pedagógico. 2012. Documento interno não publicado.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Atividades: Modalidades de Policiamento <<http://www.pm.sc.gov.br/institucional/atividades/> > . 04 out. 2013.

_____. Banda de Música. Disponível em:

<<http://www.pm.sc.gov.br/institucional/atividades/banda-de-musica.html>>. 2013, 21:00.

PROERD. Disponível em: <<http://www.pm.sc.gov.br/cidadao/proerd.html>> . 04 out. 2013.

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA DE SANTA CATARINA. Batalhão De Polícia Militar Rodoviária DE SC - Programa Cidadão do Trânsito. <http://www.pmr.sc.gov.br/jsp/cidadao/campanha_cidadao-transito.jsp> 2013, 21:00.

SANTA CATARINA. Constituição (1989). Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2009. 253 p. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_2011_58_emds.pdf> 19 mar. 2013, 21:15.

_____. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. PLANO DE COMANDO, Florianópolis: 2011.

SOUZA, Luís Antônio Francisco. (Org.). et al. **Políticas locais de segurança pública**. In: **Políticas de Segurança Pública no Estado de São Paulo**. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, v. 1, p. 177-201.

IMPRESSÕES DE PNEUS EM LOCAL DE CRIME: UM VESTÍGIO A SER OBSERVADO¹

George Felipe de Lima Dantas²

Rafael Franco Zardo³

RESUMO

As impressões e trilhas de pneus encontradas na cena do crime representam a materialização do princípio fundamental da criminalística de que ‘todo o contato deixa uma marca’ e deve, portanto, ser devidamente analisado pelo investigador. O presente trabalho tem como propósito relatar as principais características observadas nos pneus que estejam correlacionadas com a sua individualização na produção de impressões, bem como enunciar a metodologia encontrada nas referências estudadas, e utilizada para apontar os veículos capazes de produzir uma impressão encontrada na cena do crime ou até mesmo de identificar o pneu que o produziu, dependendo, sobretudo, do seu nível de detalhamento.

Palavras-chave: Cena do Crime. Identificação. Investigação Criminal. Impressões de Pneus.

1 Artigo/Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), submetido em 14 de outubro de 2013 como pré-requisito parcial para conclusão do Curso de Especialização em Inteligência Criminal do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) em convênio com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP-SC) e com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

2 George Felipe de Lima Dantas, Doutor em Educação pela George Washington University de Washington, D.C., EUA, docente de disciplinas de Inteligência de Segurança Pública e de Metodologia da Pesquisa do curso de Pós-Graduação em Inteligência Criminal da UNIDAVI em convênio com a SSP-SC e SENASP. E-mail: delimadantas@gmail.com.

3 Rafael Franco Zardo, Graduado em Farmácia pela Universidade Federal do Paraná, Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, pós-graduando em Inteligência Criminal pela UNIDAVI em convênio com a SSP-SC e SENASP. E-mail: rafaelzardo@outlook.com.

ABSTRACT

The tire imprint and the tire track found at the scene represent the materialization of a fundamental principle of criminology that ‘every contact leaves a mark’ and must therefore be properly considered by the investigator. This paper has the purpose to describe the main features observed in the tires that are correlated with their individualization in imprint production, as well as spell out the methodology found in references studied, used to point vehicles capable of producing a imprint found at a crime scene or even to identify the tire that produced, depending mainly on their level of detail.

Keywords: Crime Scene. Identification. Tire Imprint. Tools And Marks.

1 INTRODUÇÃO

A maioria dos crimes cometidos em nossa sociedade é praticado com o auxílio de veículos automotores, seja para o seu cometimento, seja para fuga da cena do crime. Em muitas ocasiões, esses veículos trafegam por superfícies que são capazes de reter a impressão da banda de rodagem de um ou mais pneus dos seus rodados, o que pode servir como prova da presença do veículo no local, desde que essas impressões sejam adequadamente preservadas, documentadas e analisadas.

Nesse contexto, o trabalho a seguir apresentado visa conhecer as metodologias existentes nas referências consultadas que possam auxiliar no registro dessas impressões, bem como na análise desse vestígio com a finalidade de instruir o procedimento policial relacionado com o delito.

2 DEFINIÇÃO, TIPOS DE CONSTRUÇÃO E FABRICAÇÃO DO PNEU

O pneu é definido pela NBR NM 224 (2003, p. 4) como “Parte do conjunto pneumático que está montada sobre um aro e se destina a fazer contato com o solo estabelecendo um vínculo entre este e o veículo”.

Para Gent & Walter (2006), o pneu possui as seguintes funções: proporcionar a interface entre o veículo e a estrada; suportar a carga do veículo; estabelecer fricção do veículo com a superfície da estrada e absorver parte do impacto ocasionado pelas irregularidades do pavimento.

“O pneu é praticamente constituído de duas partes: carcaça e banda de rodagem. A carcaça é a estrutura do pneu, sendo constituída de uma ou mais lonas [...], a banda de rodagem é o único elo de ligação entre o veículo e o solo, sua função é proteger a carcaça.” (PECORARI, 2007, p. 23).

De acordo com tipo de construção da carcaça dos pneus, a NBR NM 250 (2001, p. 2) os classificam em diagonais, diagonais cintados e radiais, estabelecendo que “[...]os grupos de valores que designam a dimensão do pneu devem ser separados pela letra ‘R’ para construções radiais e ‘B’ para construções diagonais cintadas. A norma também define que “[...]os pneus diagonais não exigem símbolo representativo do tipo de construção”.

Esses três tipos de construção podem ser assim definidos, conforme Gent & Walter, (2006): Um pneu diagonal possui as lonas dispostas em ângulos substancialmente menores que 90° em relação à banda de rodagem, de um talão ao outro. Um Pneu diagonal cintado possui a mesma disposição das lonas de um pneu diagonal, no entanto há cintas adicionadas à região

da banda de rodagem, restringindo a expansão da carcaça na direção circunferencial, bem como reforçando e estabilizando a região da banda de rodagem. Já um pneu radial possui as lonas dispostas radialmente, de um talão ao outro, nominalmente a 90° em relação à banda de rodagem. Neste tipo de construção duas ou mais cintas são dispostas diagonalmente na região da banda de rodagem para adicionar robustez e estabilidade.

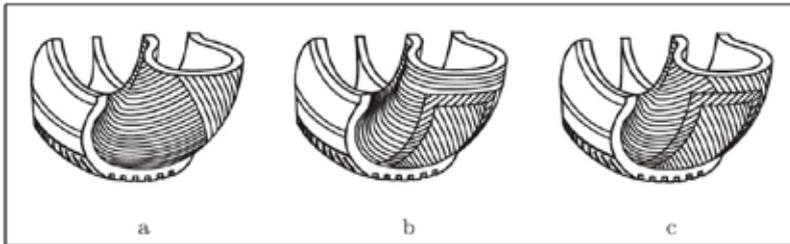


Ilustração 1 – Tipos de construção da carcaça do pneu. A: Diagonal ; B: Radial e C: Diagonal cintado. Fonte: MECHANICALHANDBOOK (2013).

De acordo com Bosch (2005, p. 772), “Hoje em dia os automóveis de passageiros são equipados exclusivamente com pneus radiais. Pneus diagonais são instalados apenas em motocicletas, bicicletas, escavadeiras e veículos industriais e agrícolas; sua importância para utilitários é cada vez menor.” [No entanto, observa-se que no Brasil ainda há comercialização, embora ínfima, de pneus diagonais para veículo mais antigos, como por exemplo, para o modelo Fusca fabricado pela Volkswagen].

“Em trajetórias circulares, a superfície do pneu em contato com o solo é constante no caso dos pneus radiais, ao contrário do que acontece com os pneus diagonais, cuja superfície de contato varia em função da incidência de forças.” (ARAGÃO, 2009, p. 207).

3 PARTES DO PNEU

A NBR NM 224:2003 define as principais partes do pneu, sendo apresentadas a seguir as partes cujo conhecimento é necessário para os exames de impressões de pneus:

- Banda de rodagem: parte do pneu que entra em contato com o solo.
- Carcaça: estrutura resistente formada por um conjunto de lonas e eventuais cintas de proteção ou de trabalho.
- Flanco ou costado: parte do pneu compreendida entre os limites da banda de rodagem e os talões.
- Ombro: parte do pneu entre a banda de rodagem e os flancos.
- Sulco: cavidade que recorta a superfície da banda de rodagem longitudinal e transversalmente, definindo o seu desenho.
- Talão: parte do pneu que entra em contato com o aro, garantido a sua fixação ao mesmo.

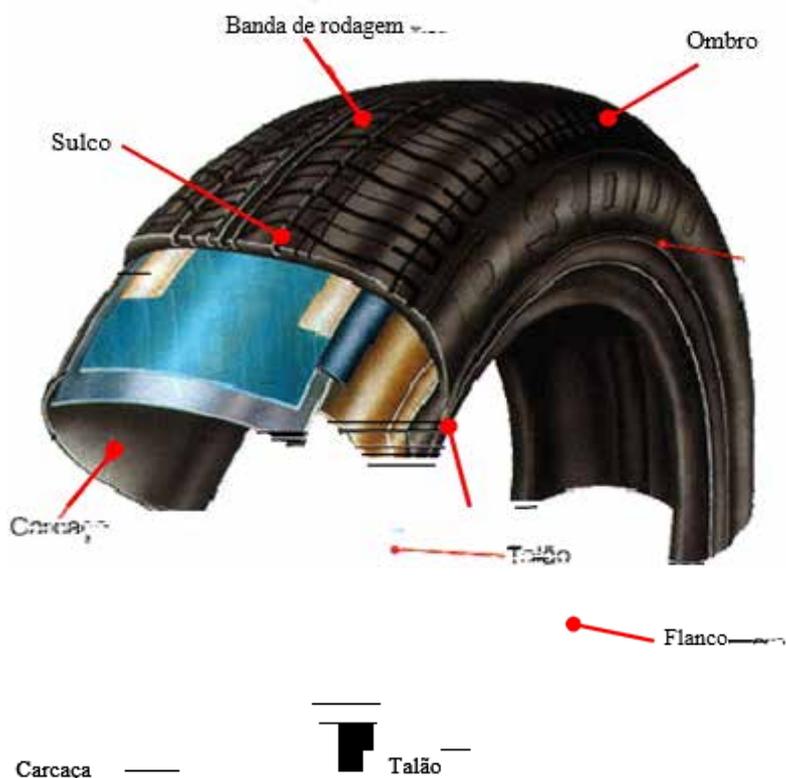


Ilustração 2 - Partes do pneu.

Fonte: FREITAS (2010, p.17).

3.1 INFORMAÇÕES PRESENTES NOS FLACOS DO PNEU

Normalmente os flancos dos pneus apresentam uma grande quantidade de informações impressas. “A inscrição mais importante moldada na lateral do pneu é a que informa o tamanho do pneu, a relação de aspecto, a construção e o diâmetro da roda” (Gent & Walter, 2006 p. 668, tradução nossa).

“A designação do pneu é um conjunto de caracteres e algarismos que definem as suas dimensões e características. Existem oito sistemas de designação para pneus” (CAETANO, 2012).

A NBR NM 250 (2001, p. 2) estabelece o método de designação das dimensões dos pneus para automóveis, derivados e seus rebocados da seguinte forma:

A dimensão do Pneu deve ser identificada por um conjunto de dois grupos de medidas, separados pelo símbolo representativo do tipo de construção do pneu, em ambos os flancos do pneu.

4.1.1.1 O primeiro grupo, representando a largura nominal do pneu, complementada ou não pela relação nominal de aspecto.

4.1.1.2 O segundo grupo, representando o diâmetro d e assentamento do pneu.

Como por exemplo: 175/70 R 13 (175 representa a largura nominal do pneu expressa em mm; 70 representa a relação nominal de aspecto; R representa o tipo de construção e 13 representa o diâmetro de assentamento do pneu expresso em polegadas).

A relação nominal de aspecto: “é 100 vezes a razão entre a altura e a largura da seção do pneu novo. Também conhecida como série do pneu” (NBR NM 224 (2003, p. 8).

“Atualmente, os valores usuais para relação de aspecto (A/L = altura em relação à largura) de pneus de automóveis de passageiros estão entre 80 e 50, para automóveis esporte até no mínimo de 25 e para utilitário entre 100 e 50” (BOSCH, 2005, p. 772).

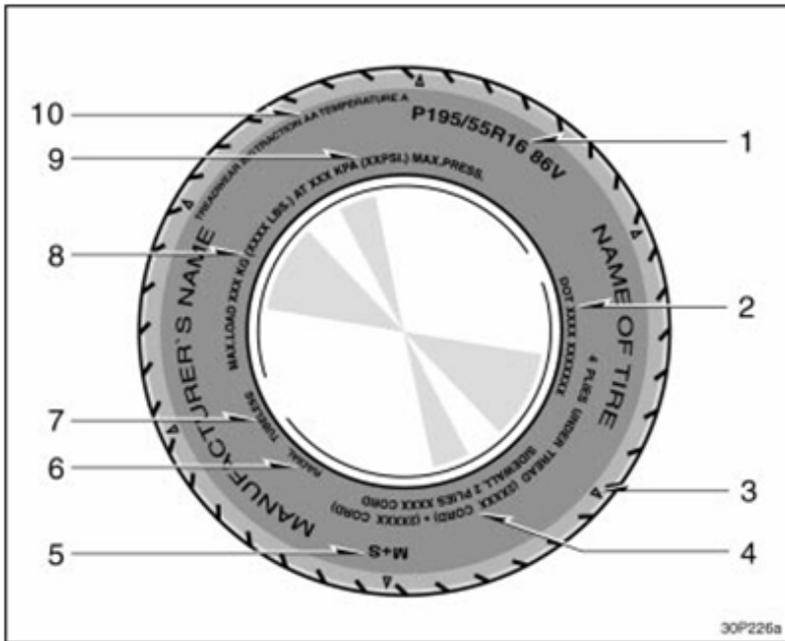


Ilustração 3 - Informações normalmente observadas na lateral do pneu.

Legenda: (1) Medidas do pneu; (2) Símbolo DOT e número de identificação; (3) TWI; (4) Cintas e materiais de construção do pneu; (5) Utilização em condições de lama e neve; (6) Pneus de construção radial; (7) Utilização sem câmara-de-ar; (8) Carga máxima por pneu; (9) Pressão máxima; e (10) UTQG: Uniform Tire Quality Grading.
 Fonte: MYTOYO (2013).

3.1.1 Símbolo DOT e o número de identificação do Pneu

O símbolo DOT (*Department of Transportation*) certifica a conformidade do fabricante do pneu com os padrões de desempenho requerido pelas normas da *U.S. National Highway Traffic Safety Administration*. Segundo a legislação americana, os fabricantes deverão rotulá-lo permanentemente na lateral de cada pneu que fabrica. A norma estabelece que

o número de identificação do pneu deve ser precedido do símbolo “DOT”, iniciando-se pelo código do fabricante (alfa numérico) e por uma sequência de até dois números ou letras que identificam o tipo de pneu. A seguir é inserido, a critério do fabricante, uma sequência de não mais que quatro dígitos para identificar as características significativas do pneu.

Os quatro últimos números devem indicar a semana e o ano de fabricação do pneu (exemplo: o código ‘DOT MA L9 AB CD 0309’ indica que o pneu foi produzido na terceira semana do ano de 2009). Para pneus produzidos antes do ano 2000, a data de fabricação é representada pelos três números (exemplo: o código ‘DOT MA L9 ABCD 025’ indica que o pneu foi produzido na segunda semana de 1995).

De acordo com Bodziak (2008, p. 18, tradução nossa), “embora seja uma norma regulamentadora dos Estados Unidos, os fabricantes de pneus em outros países normalmente incluem o Símbolo DOT e o número de identificação em seus pneus”.

3.2 INDICADORES DE DESGASTE DE BANDAS DE RODAGEM OU TWI (TIRE WEAR INDICATORS):

A NBR NM 224 (2003, p. 5) estabelece que:

Os pneus devem dispor de indicadores de desgaste da banda de rolagem de acordo com a sua dimensão. No caso de pneus de automóveis, seus derivados e rebocados, a parte central da banda de rodagem (correspondente a aproximadamente 3/8 de sua largura a partir do centro até cada uma de suas extremidades) deve conter no fundo de suas cavidades, no mínimo seis fileiras transversais de indicadores de desgaste com altura de 1,6mm (respeitada à tolerância de +0,6mm e -0,0mm) exceto para dimensões de pneus indicadas no item 4.2.2.

No caso de pneus com diâmetro de assentamento menor ou igual a 12 polegadas (ou 304,8mm) a banda de rodagem deve conter em sua região central no mínimo 4 fileiras transversais de indicadores de desgaste com altura e tolerância conforme 4.2.1.

Os indicadores de desgaste são extremamente úteis para o exame de impressões de pneus. Segundo BODZIAK (2000, p. 1231, tradução nossa), “TWI são visíveis em impressões bidimensionais se o pneu possuir desgaste até esse nível. Eles são visíveis também em impressões tridimensionais. [...] podem ser de grande auxílio para localizar a porção precisa do pneu que confeccionou a impressão”.

3.3 TRATAMENTO DO RUÍDO

Com a finalidade de reduzir a amplitude geral do ruído produzido pelos pneus, de acordo com Gent & Walter (2006) a indústria normalmente os fabrica utilizando campos de diferentes tamanhos na banda de rodagem, o que permite um melhor espalhamento da energia do ruído sobre uma faixa maior de frequência.

“O tratamento do ruído do pneu [...] é o arranjo dos campos de diferentes tamanhos ao redor da circunferência da banda de rodagem” (MCDONALD, 1993, p. 117, tradução nossa).

Segundo Nause (1987, p. 5), os campos podem ser dispostos em qualquer sequência que melhor se adapte ao desenho do pneu. Por exemplo, os projetistas podem decidir por três tamanhos de campo, ou seja, pequeno, médio e randeg (ou 1, 2 e 3), sendo essas unidades dispostas de maneiras

diferentes (sequencial, como por exemplo: 1,2,3,1,2,3, etc...; ou aleatória, como por exemplo: 1,1,2,3,2,3, 3,1, etc...).

Os pneus podem apresentar um tratamento de ruído não direcional, no qual a sequência de campos é repetida em ambos os lados (dividindo-se o pneu na parte central, ao longo da circunferência) da banda de rodagem, ou um tratamento de ruído direcional, cuja sequência de campos é diferente em cada lado do pneu. Ressalta-se que este permite a determinação da direção do veículo a partir da impressão (desde que seja conhecido o modo em que o pneu fora montado sobre a roda), já aquele não permite determinar a direção do veículo baseando-se apenas no desenho da banda de rodagem (BODZIAK, 2008).

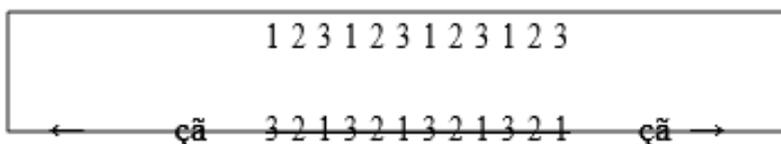


Ilustração 4 - Tratamento de ruído não direcional.

Fonte: acervo do autor.

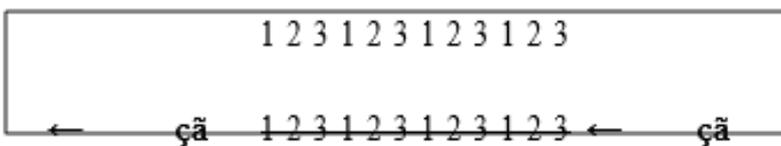


Ilustração 5 - Tratamento de ruído direcional.

Fonte: acervo do autor.

Em alguns casos, há arranjos mais complexos e variados, incluindo mais do que três tamanhos de campo diferentes, que podem envolver um padrão como: 1,2,3,4,4,3,2,1, 3,3,2, 2,2,2,3,3,4,3,2,1,1,2,3,4, etc.... Um exemplo de tal disposição

encontra-se ilustrada na figura a seguir representada. Neste exemplo, o tratamento do ruído consiste de 64 campos de diferentes tamanhos. Eles estão dispostos em quatro sequências, representada por modelos A, B, C e D. Seis indicadores de desgaste (TWI) também se encontram presentes.

A parte inferior da figura representa uma impressão de cena de crime. Percebe-se que há apenas uma possível zona do pneu que pode ter produzido a impressão, pois a porção do tratamento de ruído do modelo “A” somada à parcela de modelo “D”, não se repete em outras partes do pneu (BODZIAK, 2000, p. 1231).

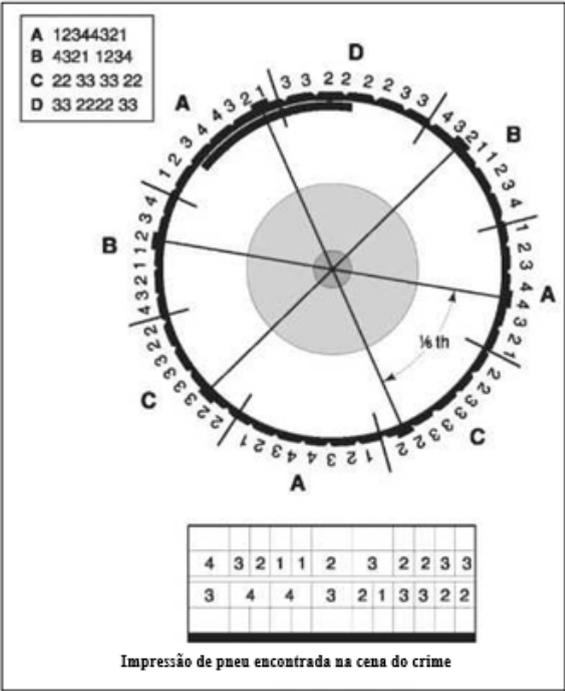


Ilustração 6 - Exemplo de comparação envolvendo o tratamento de ruído.

Fonte: BODZIAK (2000, p. 1231).

4 REGISTRO DA IMPRESSÃO ENCONTRADA NA CENA DO CRIME

4.1 FOTOGRAFIA

Inicialmente deve-se fotografar o local de forma ampla, permitindo a localização das impressões dos pneus na cena do crime. Essas fotografias devem ser realizadas a partir de vários locais ao redor do perímetro da cena. A seguir, as impressões selecionadas devem ser fotografadas em distância média, com a inclusão de identificadores (como placas de números ou letras), com a finalidade de documentar as posições relativas, bem como registrar, quando possível, as características relacionadas ao veículo, tais como: distância entre eixos, largura entre as trilhas de pneus (bitola) e diâmetro de giro (SWGTHREAD, 2006).

As fotografias que visam a comparação e identificação da impressão envolvem, algumas vezes, a necessidade de documentar uma longa impressão de pneu, a qual não é possível capturar em uma única fotografia na qualidade necessária ao exame.

As impressões com mais de 50cm requerem uma sequência de sobreposições de fotografias, as quais podem ser posteriormente combinadas para recriar a impressão total do pneu. Para tirar fotografias sequenciadas, uma fita métrica deve ser colocada ao lado de toda a extensão da impressão. Essa fita não será usada como escala, mas apenas auxiliará a reconstrução da sequência de fotografias no momento do seu agrupamento. Uma segunda escala deve ser utilizada e posicionada em cada segmento da impressão, a qual deve ser colocada na lateral e no mesmo plano do fundo da impressão.

A fotografia de cada segmento deve ser de aproximadamente 50cm, e se sobrepor a fotografia anterior por cerca de 6 a 10cm. Com esse método, uma longa impressão pode ser fotografada em várias seções, cada uma representando com precisão o respectivo segmento. As ampliações em tamanho natural das fotografias podem ser reunidas para recriar a impressão completa (BODZIAK, 2000, p. 1234).

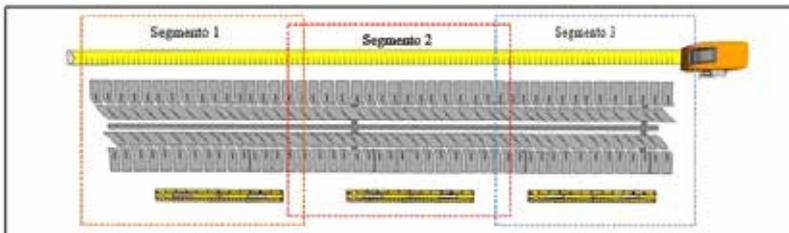


Ilustração 7 – Metodologia para fotografia de impressões com mais de 50 cm de extensão. Fonte: acervo do autor.

4.2 MOLDAGEM

A moldagem das impressões de pneus permite o registro tridimensional do vestígio, o que possui um valor inestimável para os exames e deve ser sempre realizada quando pertinente. Esse método é capaz de capturar os contornos irregulares e outras qualidades das impressões que às vezes não são aparentes nas fotografias.

Em impressões mais profundas, boa parte lateral do ombro é frequentemente registrada, revelando informações potencialmente importantes. Por esta razão, o material de moldagem deve ser colocado em quantidade suficiente para encher completamente a impressão do pneu e até mesmo

transbordar (BODZIAK, 2000, p. 1234).

5 TRILHAS DE PNEUS E AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

“As impressões do pneu referem-se às impressões deixadas pelo desenho da banda de rodagem. As trilhas do pneu, por outro lado, são definidas como as marcas ou caminhos deixados pelos pneus do veículo” (NAUSE, 1982 p. 21, tradução nossa). O autor também informa que “uma trilha de pneu pode deixar de apresentar um desenho da banda de rodagem distinguível”.

Para Bodziak (2008, p. 23, tradução nossa) “As trilhas de pneus como prova, envolvem o registro de suas medições, que inclui largura do rastro, largura entre trilhas, distância entre eixos, diâmetro de giro”. O autor trata o dimensionamento dos rastros na cena do crime como uma maneira de incluir e excluir veículos.

“Todos os registros das medições deverão ser tratados como ‘aproximações das dimensões do veículo’. A acurácia depende da qualidade e das condições em que as impressões são produzidas” (NAUSE, 1990, p. 5, tradução nossa).

5.1 DISTÂNCIA ENTRE EIXOS

Para veículos automotores ou reboque a NBR ISO 612 (2006, p. 4) define como sendo a “distância entre as linhas perpendiculares construídas no plano longitudinal médio (do veículo) [...] a partir dos pontos A ou B previamente definidos que corresponde a duas rodas consecutivas situadas no mesmo

lado do veículo”.

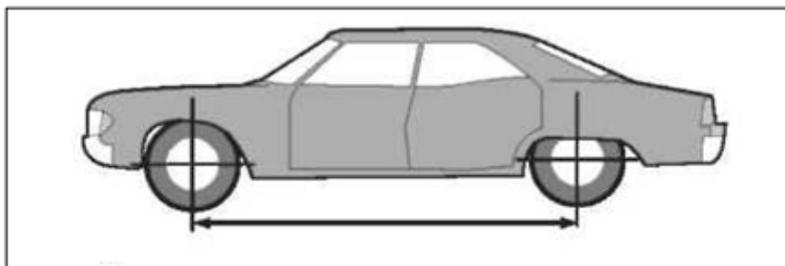


Ilustração 8 - Distância entre eixos.

Fonte: BODZIAK (2000, p.1233).

Segundo Nause (1990), Uma medida equivalente à distância entre eixos pode ser encontrada mensurando-se a distância entre os bordos frontais das trilhas produzidas pelas rodas dianteiras e os bordos frontais das trilhas produzidas pelas rodas traseiras, da mesma lateral do veículo. Nos casos em que o veículo produziu trilhas de pneus dianteiros e traseiros em desnível, devido à diferença de afundamento no solo, “a mensuração da distância entre eixos realizada na mesma elevação, produz melhores resultados” (ibidem).

Nause (1990, p. 5) ainda informa que para obter os pontos de medição da distância entre eixos, deve haver uma parada no fluxo da trilha, de modo que seja possível obter um ponto de referência dos bordos frontais tanto do pneu dianteiro quanto traseiro. Como por exemplo, quando o veículo pára e inverte o seu sentido de tráfego girando o veículo.

Segundo McDonald (1993, p. 68, tradução nossa) “A dimensão da distância entre eixos pode ser difícil ou impossível de obter. Se o veículo segue em linha reta, pára e então continua em linha reta, não é possível observar pontos de medição”.

“Sempre que possível, as medições da distância entre eixos devem ser tomadas em ambos os lados para assegurar a precisão” (NAUSE, 1 990, p. 6, tradução nossa).

5.2 LARGURA ENTRE AS TRILHAS DE PNEUS (BITOLA)

A “definição prática resumida” da NBR ISO 612 (2006 , p. 5) estabelece que “no caso de duas rodas simples que correspondem ao mesmo eixo real ou imaginário, a bitola é representada pela distância entre eixos [centrais] das marcas deixadas pelas rodas no plano de apoio”.

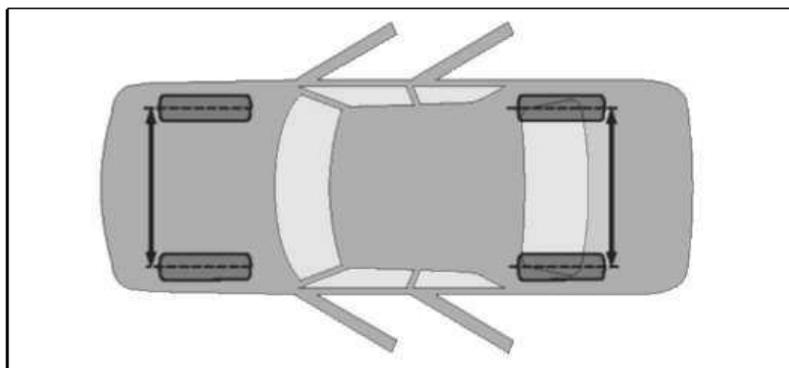


Ilustração 9 - Bitola dianteira e traseira.

Fonte: BÓDZIAK (2000, p. 1233).

No caso de eixos com rodas duplas a NBR ISO 612 (2006, p. 5) infere que a bitola é representada pela distância do plano central entre os dois pneus de um lado, até o plano central entre os dois pneus do lado oposto do mesmo eixo.

Bodziak (2000, p. 1233) informa que as bitolas traseiras são geralmente diferentes das dianteiras e a medição é feita com mais facilidade se o veículo está trafegando em linha reta.

A estimativa da bitola dianteira irá alterar drasticamente se o veículo está girando, tornando-se, por conseguinte, menos confiável.

De acordo com Bodziak (2008, p. 30), Nos casos em que não é possível mensurar a bitola através da medida de centro à centro das trilhas, a mensuração pode ser realizada entre uma borda interna de uma trilha à borda externa da outra. Também pode ser estimada através da distância entre as bordas internas ou através da distância entre as bordas externas, adicionando ou diminuindo, respectivamente, a largura da impressão de uma banda de rodagem.

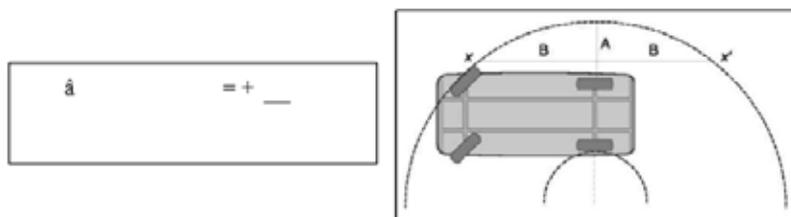
5.3 DIÂMETRO DE GIRO

“Diâmetro dos círculos que circunscrevem as extensões no plano de apoio dos planos médios das rodas esterçadas (sendo o volante da direção girado até o travamento total)” (NBR ISO 612 (2006, p. 13).

Conforme Bodziak (2000), cada veículo possui um diâmetro giro que representa o espaço mínimo que os pneus do veículo utilizam para uma volta de 180 graus. As trilhas dos pneus dianteiros em forma de arco que denotam um esterçamento extenso do veículo podem ser utilizadas para excluir veículos que não são capazes de produzir trilhas com diâmetro de giro igual ou menor que o encontrado no local de crime.

“Deve-se determinar qual a trilha produzida pelo pneu dianteiro externo à curva e realizar as medidas nessa trilha onde se estima que o arco fora produzido de forma mais estreita” [com maior esterçamento do veículo] (MCDO NALD, 1993,

p. 70, tradução nossa). O autor ainda informa que o diâmetro de giro pode ser determinado por duas medidas retiradas da trilha: comprimento da corda do arco confeccionada pela parte externa do pneu; e distância do centro da corda ao ponto mais próximo do arco, conforme a equação a seguir apresentada.



Equação 1 - Determinação do diâmetro de giro.

Ilustração 10 - Medidas utilizadas para determinação do diâmetro de giro.

Fonte: BODZIAK (2000, p.1234).

5.4 LARGURA DO DESENHO DA BANDA DE RODAGEM

Largura do desenho da banda de rodagem, também conhecido como a largura do ‘arco’, é a distância entre as extremidades da banda de rodagem do pneu. Isso às vezes é difícil de medir, devido ao desgaste irregular do pneu, a incompletude da impressão e outros fatores (BODZIAK, 2000).

Segundo Bodziak (2008), atualmente muitos pneus de veículos de passageiros e de caminhões leves possuem um ombro arredondado com a banda de rodagem curvando-se sobre ele. Quando estas bandas de rodagem deixam impressões em uma superfície sólida ou rígida, somente uma porção da largura do arco do pneu será representada. Em superfícies

mais suaves, uma área mais pronunciada da parte da banda de rodagem próxima ao ombro do pneu será gravada com o afundamento na superfície. Em solos muito suaves, o arco total da banda de rodagem poderá ser impresso no solo.

Observa-se o trabalho de Lemay, *et al.* (2008) cujo resultado das “experiências suportam a hipótese de que a largura da superfície de contato irá variar de acordo com as mudanças na pressão do pneu e no peso da carga”.

5.5 CIRCUNFERÊNCIA DE ROLAGEM

“A circunferência de rolagem é a distância linear percorrida em uma revolução por um pneu inflado sob carga” (BODZIAK, 2008, p. 35, tradução nossa).

De acordo com Nause (1990), é possível, em alguns casos, estabelecer uma aproximação da circunferência do pneu através de uma impressão deixada na cena do crime. Tal como no caso em que um pneu tenha sido conduzido sobre um entitamento (como óleo e sangue, por exemplo), transferindo posteriormente as impressões no pavimento enquanto rola.

5.6 DIREÇÃO DE TRÁFEGO DO VEÍCULO

“A direção em que o veículo trafegava pode ser determinada a partir da investigação da cena de crime, examinando de perto as marcas de pneus e, em seguida, usando fatores conhecidos e o bom senso” (SHALER, 2011, p. 37, tradução nossa).

Segundo McDonald (1993), a direção de tráfego pode

ser determinada por muitos fatores, como: sobreposição das impressões dos pneus dianteiros e traseiros; levantamento do solo úmido na direção do curso; fluidos espirrados ou jogados em outras superfícies na direção do tráfego; achatamento da vegetação; sujeiras, detritos, ou cascalhos deslocados pelo giro dos rodados e pontos de indicação de manobra do veículo.

Em alguns casos o veículo pode estar equipado com pneus direcionais, os quais “possuem uma banda de rodagem padrão que é confeccionada para melhor rolamento em uma direção específica” (BODZIAK, 2008, p. 324, tradução nossa).

5.7 VEÍCULOS COM MÚLTIPLOS DESENHOS DE BANDA DE RODAGEM

Bodziak (2008) observa que, embora as montadoras produzam os seus veículos com quatro pneus possuidores do mesmo desenho de banda de rodagem, isso pode não ocorrer até o fim da vida útil do veículo. Frequentemente mais que um tipo de desenho de banda de rodagem é observado em um veículo. Quando o veículo possui dois, três ou quatro diferentes tipos de pneus, a ocorrência desse evento tem um valor significativo na cena do crime.

Bessman e Schmeiser (2001) realizaram um estudo em Iowa/U.S. cujo resultado revelou que 72,3% dos veículos possuíam os quatro pneus com o mesmo desenho de banda de rodagem (AAAA); 14,3% possuíam dois pares de pneus e cada par correspondia a um desenho de banda de rodagem (AABB); 6,1% apresentaram três tipos de banda de rodagem (AABC); 5,9% possuíam três pneus com o mesmo desenho e o quarto com desenho diferente (AAAB); e 1,4% apresentaram

desenhos incompatíveis entre si (ABCD). O estudo foi realizado com 1.250 veículos, sendo 858 carros de passageiros, 163 picapes, 134 vans e 95 veículos utilitários esportivos.

“A idade do veículo, mais antigo ou mais novo, é sugerida pelo número de diferentes desenhos de bandas de rodagem no local. Um veículo com quatro pneus diferentes pode ser mais velho do que aquele que tem todos os pneus com o mesmo desenho” (SHALER, 2011, p. 37, tradução nossa).

6 COMPARAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA IMPRESSÃO DOS PNEUS

6.1 PNEUS PADRÃO

Os pneus padrão dividem-se em duas categorias: aqueles que diferem no desenho da impressão questionada, e podem, portanto, ser facilmente eliminados; e aqueles que possuem semelhanças no desenho, e devem ser exaustivamente comparados com a impressão questionada, em relação às características de desenho impresso no substrato, a dimensão, o desgaste e a características individuais.

Com a finalidade de auxiliar no processo de comparação, deve ser obtida a impressão da circunferência completa do pneu padrão. A impressão é realizada com tintas ou pós em longos pedaços de cartolina, ou em folhas de poliéster transparente. Isto pode ser feito como pneu calçado no próprio veículo suspeito ou em outro veículo. Nos casos de comparação envolvendo pneus duplos, esses pneus não deverão ser removidos do veículo antes da impressão da circunferência, haja vista a posição relativa entre os pneus, nesse caso, ser

altamente significativa (BODZIAK, 2000).

6.2 DESENHOS DE BANDA DE RODAGEM CORRESPONDENTES

Inicialmente se faz uma comparação visual entre o desenho da impressão do pneu encontrada na cena de crime e o desenho do pneu suspeito. Caso sejam visivelmente diferentes, o processo de comparação é descontinuado (o pneu é eliminado). Caso o pneu possua um design similar deve-se preparar a impressão da circunferência completa do pneu suspeito e dar continuidade aos procedimentos (SWGTHREAD, 2006).

Bodziak (2008) afirma que mesmo uma comparação que acaba por constatar apenas que o desenho da banda do pneu suspeito é o mesmo ou similar ao desenho da impressão encontrada na cena de crime, tem valor significativo. “Um desenho comum de banda de rodagem representará menos de 1% dos desenhos encontrados em todos os veículos em circulação” (ibidem, p. 242, tradução nossa).

6.3 DESENHO DA BANDA DE RODAGEM ESPECÍFICO, TAMANHO E FORMA

Nesse momento analisa-se, como auxílio da impressão da circunferência completa do pneu suspeito, o desenho da banda de rodagem específico e as suas dimensões, incluindo a comparação como o tratamento de ruído. Se existe correspondência entre os objetos comparados, haverá

continuidade nos exames. Observa-se que se o tamanho físico for diferente, deve-se analisar a escala, a perspectiva e outras questões (SWGTREAD, 2006).

Constatada a convergência, é reconhecida a possibilidade de que outros pneus possuidores do mesmo desenho de banda de rodagem e características dimensionais poderiam também produzir a impressão questionada. Isso inclui os outros pneus do veículo suspeito que possuam as mesmas características, bem como pneus com banda de rodagem e tamanho coincidentes de outros veículos (BODZIAK, 2008, tradução nossa).

6.4 COMPARAÇÃO DO DESGASTE

Em seguida, avalia-se a posição de desgaste geral do pneu. Caso seja constatada a divergência entre o desgaste do pneu padrão e da impressão questionada deve-se avaliar a possibilidade de alterações ocorridas entre a data do crime e a data de apreensão do veículo (SWGTREAD, 2006).

A correspondência do desgaste, até mesmo características específicas, não é base para a identificação do pneu. Milhares de pneus são produzidos em cada desenho e tamanho e suas características de desgaste gradualmente alteram-se com o seu uso. A observação de um degrau de desgaste no pneu ou mesmo uma específica característica de desgaste de lamela não poderá ser indicada como característica única de um único pneu (BODZIAK, 2008).

6.4.1 Alterações das características das lamelas com o desgaste do pneu.

Lamelas são inseridas nos blocos⁴ da banda de rodagem da maioria dos pneus com a finalidade de melhorar a tração do pneu e possibilitar maior flexibilidade ao bloco. Frequentemente, essas lamelas são produzidas sem um a uniformidade em sua profundidade, o que possibilita o seu desaparecimento ou estreitamento em algumas áreas, de acordo com o desgaste do pneu. Tal característica torna a sua análise uma peça-chave para comparação com o mesmo desenho da banda de rodagem, no entanto com diferenças marcantes no desgaste (ibidem).

6.5 CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

As características individuais aleatórias que aparecem nos pneus e são evidentes na impressão, como: riscos, rasgos, cortes, pedras retidas e danos às lamelas, são examinadas. Sua presença no pneu é de natureza aleatória e resulta em um pneu que difere de outros da mesma dimensão e banda de rodagem. A presença de características individuais aleatórias irá contribuir, ou ser a base, para a identificação do pneu que confeccionou a impressão encontrada na cena do crime (BODZIAK, 2000).

As características individuais devem ser avaliadas de acordo com a sua posição, tamanho, forma, orientação e clareza. Quando as características individuais estão presentes

4 Formas dispostas periféricamente em torno da banda de rodagem do pneu, as quais em conjunto formam o seu desenho (SWGTTREAD, 2011).

suficientemente na impressão questionada e correspondendo com as respectivas características do pneu, a identificação pode ser efetuada. Devido a circunstâncias diferentes, nem todas as características individuais serão reproduzidas em cada impressão. Portanto, a ausência de uma característica individual não é base para a eliminação e não impede a sua identificação (SWGTHREAD, 2006).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho foram pesquisadas, analisadas e apresentadas as principais metodologias utilizadas, encontradas nas referências consultadas, quando do encontro de impressões de pneus em cena de crime.

De acordo com os autores consultados, as impressões de pneus são de grande valia para a elucidação da autoria de crimes e devem ser tratadas como tal. Ademais, observa-se a carência de referências nacionais nessa área de conhecimento, o que sugere o preenchimento dessa lacuna com estudos que abordem a mesma temática, no entanto aplicados à nossa realidade.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Ravier Feitosa. **Acidentes de trânsito - análise da prova pericial**. 4. ed. Campinas, SP: Millenium, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR NM 250**: Pneus novos de automóveis, seus derivados e rebocados – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2001.

_____. **NBR NM 224: Conjunto Pneumático – Terminologia.** Rio de Janeiro, 2003.

_____. **NBR ISO 612: Veículos rodoviários e automotores – Dimensões de veículos automotores e veículos rebocados - Termos e definições.** Rio de Janeiro, 2006.

BESSMAN, C.; SCHMEISER, A. Survey of Tire Tread Design and Tire Size as Mounted on Vehicles in Central Iowa. **Journal of Forensic Identification.** v. 51, p. 587-596, 2001.

BODZIAK, Vehicle Tire Marks and tire Track Measurement. **Encyclopedia of Forensic Science,** Kent, UK, Harcourt Publishers, p. 1228-1235, 2000.

_____. William J. **Tire Tread and Tire Track Evidence: Recovery and Forensic Examination.** Boca Raton, FL: CRC Press, 2008.

BOSCH, Robert. **Manual de tecnologia automotiva.** Tradução da 25. ed. São Paulo: Editora Edgard Blücher, 2005.

CAETANO, Mario J. L. **Pneus.** nov. 2012. Disponível em: <http://www.ctborracha.com>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

FREITAS, Sidcléa Sousa de. **Benefícios sociais e ambientais do coprocessamento de pneus inservíveis: estudo de caso na cidade de João Pessoa-pb.** Dissertação submetida ao programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana e Ambiental (Mestrado). João Pessoa, PB: UFPB, 2010.

GENT, A. N.; WALTER, J. D. **The Pneumatic Tire.** Washington, DC: National Highway Traffic Safety Administration, U. S. Department of Transportation, 2006.

LEMAY, J.; ADAIR, T. W.; FISCHER, A.; JAMES, J.; BOLTMAN, B. Air Pressure and Cargo Weight Affect the Width of Tire Impressions. **Journal of Forensic Identification.** v. 58, p. 660-665, 2008.

MCDONALD, Peter. **Tire Imprint Evidence**. Boca Raton, FL: CRC Press, 1993.

MECHANICALHANDBOOK. Disponível em: <<http://mechanicalhandbook.blogspot.com.br/2013/06/pneus-carcaca.html>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

MYTOYO. Disponível em: <http://www.mytoyo.com/topr-109-tire_information.html>. Acesso em: 20 ago. 2013.

NATIONAL HIGHWAY TRAFFIC SAFETY ADMINISTRATION, U. S. Department of Transportation. U.S. Department of Transportation. CFR. t. 49. c. 5, §574.5. **Tire Identification Requirements**. Washington, DC: out. 2012.

NAUSE, L. A. Tire Impressions as Evidence. **RCMP Gazette**, Ottawa, ON, v. 44, n. 12, p. 10-27, 1982.

_____. The Science of Tire Impression Identification. **RCMP Gazette**, Ottawa, ON, n. 49, p. 1-25, 1987.

_____. Forensic Tire and Vehicle track Identification. **RCMP Gazette**, Ottawa, ON, v. 52, n. 1, p. 4-11, 1990.

PECORARI, Paulo Mantelatto. **Pneus - da borracha ao controle**. São Paulo: Batista, 2007.

SHALER, Robert C. **Crime Scene Investigation: philosophy, practice, and science**. Pennsylvania State University. 2011. v. 2. Disponível em: <http://www.oneclickaudio.com/courses_pdf/UT178.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2013.

SWGTHREAD. **Guide for the Examination of Footwear and Tire Impression Evidence**. mar. 2006. Disponível em: <<http://www.swgtread.org>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

_____. **Guide for the Forensic Documentation and Photography of Footwear and Tire Impressions at the Crime Scene**. mar. 2006. Disponível em: <<http://www>>.

swgtread.org>. Acesso em: 20 ago. 2013.

_____. **Standard for Terminology Used for Forensic Footwear and Tire Impression Evidence.** set. 2011.

Disponível em: <<http://www.swgtread.org>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

O ESTRESSE DO POLICIAL MILITAR: UM PROBLEMA INDIVIDUAL OU COLETIVO?

Fábio Cesar Silva¹

Marcos Erico Hoffmann²

RESUMO

Este artigo discorre a respeito do estresse na atividade policial militar. Por meio de um levantamento bibliográfico, foca nos efeitos causados pelo estresse nestes profissionais e apresenta formas para lidar com o estresse nos níveis organizacional e pessoal. A atividade policial militar, sendo complexa e com peculiaridades que costumam ensejar diversos tipos de problemas, enfrenta dificuldades oriundas tanto das próprias atividades que realiza, quanto de várias outras situações de seu cotidiano. O estresse seria uma reação do organismo diante de uma situação que a pessoa enfrenta. Costuma quebrar o equilíbrio anterior e exige capacidades além daquelas que, no momento, estavam prontas para serem utilizadas. Há alterações na fisiologia e no âmbito psicológico, podendo, em diversos casos, resultar em problemas de saúde física e mental. Dentre os fatores geralmente relacionados ao estresse, destacam-se os organizacionais, como a falta de reconhecimento interno e os baixos salários. Por parte da sociedade, também a falta de reconhecimento e de valorização. Algumas intervenções podem ser aplicadas, tanto organizacionalmente, como individualmente. No primeiro caso, a valorização do profissional e a oferta de melhores condições de trabalho. Individualmente, a atividade física e o lazer, dentre outras. De qualquer modo, cabe ao ser humano policial, ser o primeiro a

1 Aluno do curso de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública. Graduado em Tecnologia de Segurança Pública pela UNIDAVI. 2º Sargento da Polícia Militar da Polícia Militar de Santa Catarina. E-mail: fabioespm@gmail.com.

2 Professor da disciplina Criminologia do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública da UNIDAVI/DIFC. Psicólogo policial civil, mestre em Administração Pública e doutor em Psicologia pela UFSC. Docente de Graduação e de Pós-Graduação, professor da Academia da Polícia Civil de SC e da Academia da Justiça e Cidadania de SC. E-mail: marcoserico@yahoo.com.br.

respeitar e cuidar de sua saúde.

Palavras-Chave: Estresse. Estresse do policial militar. Atividade policial militar.

ABSTRACT

This article talks about the stress in military policing. Through a literature focuses on the effects caused by stress in these professionals and presents ways to handle stress in personal and organizational levels. The military police activity, being complex and peculiarities that usually give rise to various kinds of problems, some difficulties hearing both from own activities it performs, as several other situations of their daily lives. The stress would be a reaction of the organism in a situation that the person faces. Often breaking the previous balance and requires capabilities beyond those at the moment, were ready for use. There are changes in the physiology and psychological scope, and may in many cases result in problems of physical and mental health. Among the factors usually related to stress, highlight the organizational, as the lack of internal recognition and low pay. By society, also the lack of recognition and appreciation. Some interventions can be applied, both organizationally as individually. In the first case the appreciation of the professional and offer better working conditions. Individually, physical activity and recreation, among others. Anyway, it is up to human cop, be the first to respect and care for their health.

Keywords: Stress. Stress of military police. Military police activity.

1 INTRODUÇÃO

O estresse no âmbito das instituições policiais militares, mais do que uma realidade, tornou-se um problema que merece, de fato, uma atenção especial. Com foco no referido problema, reuniremos pesquisas e outros estudos sobre o assunto, identificando fatores geradores de estresse relacionados à atividade policial militar, chamando a atenção

para esse problema que afeta a sua vida profissional, social e familiar, com reflexos diretos no serviço prestado à sociedade.

Com base nos estudos já realizados, este trabalho tenta também explicar que o alto índice de estresse está relacionado à complexidade da vasta gama de atividades realizadas pelo policial militar. Servirá para alertar, não só os policiais militares da base e os gestores, mas também a sociedade como um todo, pois um policial militar estressado, desmotivado e doente não realizará suas atividades de forma eficiente e com qualidade. O presente estudo traz ainda ferramentas e formas de intervenção para gerenciar o estresse, como também oferece sugestões para que o policial militar se atente ao problema e ele próprio busque maneiras de lidar com o estresse, tomando consciência de que será o maior prejudicado, caso não esteja cômico dessas questões.

Esta pesquisa será elaborada seguindo a metodologia de pesquisa qualitativa bibliográfica, sendo utilizados estudos de diversos autores das áreas de segurança pública e saúde humana. Segundo Ludke e André (1986), este tipo de análise constitui uma importante técnica de pesquisa qualitativa, complementando outras técnicas ou empenhando novos temas ou problemas.

O artigo está estruturado em três seções, sendo: a primeira apresenta os objetivos do trabalho, metodologia e apresentação da temática estudada; a segunda seção discorre sobre a atividade policial militar, dando uma breve noção do que esse profissional pode realizar no seu dia a dia de trabalho; em seguida aborda-se o estresse, dando algumas definições e mostrando os problemas e males causados por ele. Será feita após uma relação do estresse com a atividade em questão, apontando os altos índices de estresse e os motivos

que mais levam o policial a defrontar-se com o problema, além de algumas possíveis formas de intervir e realizar o seu gerenciamento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Muito criticada e cobrada por todos (sociedade, imprensa e governantes), a Polícia Militar no Brasil exerce suas atividades baseadas no texto constitucional. Para definirmos brevemente um significado de polícia, seria, para Menandro e Souza (1996), o órgão público legitimado garantidor da segurança pública, exercendo a responsabilidade do controle social.

Sendo assim, atividade policial militar nada mais é do que as ações exercidas pela polícia ou pelo policial. Fraga (2006, p. 3) define o policial militar como “[...] um trabalhador que desenvolve um processo de trabalho peculiar”. Porém, limitar ou elencar essas peculiaridades é uma tarefa efetivamente complexa.

Isso, devido à sua complexidade dentro do contexto social pois, além de ter a obrigação de cumprir o que preceituam os dispositivos legais, o policial militar ainda enfrenta muitas situações adversas no seu dia a dia profissional e que, muitas vezes, não fazem parte da sua “missão” prescrita. Acompanhando esse raciocínio, para Mirabete (1998) e Guimarães (1999) (apud OLIVEIRA & SANTOS 2010, p. 226), “[...] a atividade militar não se resume ao serviço diário,

a função implica em constante estado de alerta, mesmo quando o profissional está em momento de descanso”.

Segundo as ideias de Fraga (2006), para se criar uma reflexão sobre o trabalho policial militar devemos aceitar que esta atividade desenvolve um processo de trabalho a ser compreendido e, desse modo, poder entender do seu desenvolvimento. A autora, nesse caso, esclarece que primeiramente devemos ver a atividade policial como um processo de trabalho como outro qualquer, entender o que esse processo desenvolve, para então termos uma ideia do que é essa atividade, realmente.

Com base nos conceitos acima descritos, entende-se que a atividade policial militar seria um processo de trabalho visando o bem estar social no contexto da segurança pública. Nesse mesmo sentido, Poncioni (2003, p. 69) define a atividade policial militar como, “[...] o conjunto de atividades atribuídas pelo Estado à organização policial para a aplicação da lei e a manutenção da ordem pública”.

Buscando um melhor entendimento para essa atividade, podemos nos embasar no que preceituam os dispositivos legais. O parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) esclarece que: “[...] às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”. (BRASIL, 1988).

Fonseca (1992) define que a polícia ostensiva se determina pela identificação dos elementos envolvidos, tais como uniforme viatura e tipo de equipamento. Podemos então concluir que é desta forma que a Polícia Militar busca a preservação da ordem pública, principalmente com ações de polícia ostensiva. Como o autor é oriundo da Polícia Militar de Santa Catarina, é importante destacar também o que preceitua

a Constituição Estadual de Santa Catarina que, em seu artigo 107, recebeu nova redação com a Emenda nº 33 de 13 de junho de 2002. Especifica com maiores detalhes a função da Polícia Militar no Estado:

Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – exercer a polícia ostensiva relacionada com:

- a) a preservação da ordem e da segurança pública;
- b) o rádio patrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial;
- c) o patrulhamento rodoviário;
- d) a guarda e a fiscalização das florestas e dos mananciais;
- e) a guarda e a fiscalização do trânsito urbano;
- f) a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;
- g) a proteção do meio ambiente;
- h) a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural;

II – cooperar com órgãos de defesa civil; e

III – atuar preventivamente como força de dissuasão e repressivamente como de restauração da ordem pública.

São muitas as atribuições definidas em lei. No entanto, o mais comum, o mais executado dentro da Polícia Militar e o mais conhecido pela sociedade, é o rádio patrulhamento terrestre. Popularmente falando, o serviço de rádio patrulha. Nessa modalidade de policiamento, o policial executa diversos serviços atendendo uma gama variada de ocorrências, que variam: de uma simples discussão entre vizinhos, de acidentes de trânsito até situações mais complexas, envolvendo confrontos contra infratores fortemente armados.

Para Dantas et al. (2010), o policial diariamente enfrenta

muitas situações com grande desgaste psicológico, pois estão sempre prontos para proteger o cidadão e alertar a qualquer perigo, precisando manter o controle da situação.

2.2 O ESTRESSE E SEUS EFEITOS

Considerado um problema presente na sociedade atual, torna-se comum ouvirmos falar cada vez mais sobre estresse, suas causas, seus efeitos e problemas relacionados à saúde, servindo como fonte de estudo a muitos pesquisadores. Segundo Batholo (2007), para falar de estresse é necessário citar Hans Selye, médico da Áustria que, em 1926, apresentou o conceito original de estresse, como um conjunto de reações do organismo frente a agentes geradores de tensão. Lipp (2000) define que, quando há o rompimento do equilíbrio interno de nosso organismo, causado por um estado de tensão, damos a esse fenômeno o nome de estresse.

As fontes geradoras de estresse podem provir de origens externas e internas. Lipp (2001) relaciona as situações vivenciadas no trabalho, na vida pessoal e no dia a dia, como fontes externas. Já as fontes internas seriam nossas crenças, valores, nossas características individuais e a forma como lidamos com as diferentes situações.

França e Rodrigues (1996) fazem uma relação do estresse entre pessoa, ambiente e circunstâncias, tripé que exige do indivíduo mais do que suas habilidades e recursos possam dar conta, pondo em risco a sua saúde. Azevedo (2004 apud BARBOSA, 2011, p. 04), explica que o estresse foi classificado pela medicina em dois tipos: o “eustresse”, sendo um estímulo benéfico relacionado à motivação, e o chamado

“distresse”, este relacionado a estímulos negativos, podendo acarretar problemas na qualidade de vida do indivíduo.

Na pesquisa feita por Batholo (2007), que relata o trabalho de Selye, realizado em 1952, onde após experimentos realizados com animais, classificou o estresse em três fases distintas: alarme, resistência e exaustão.

Na primeira fase, de alarme, o organismo se depara com a fonte do estresse, preparando o corpo para a reação e desencadeando diversas reações no organismo, como: aumento da frequência cardíaca, pressão arterial e frequência respiratória, com dilatação das pupilas, aumento da liberação de algumas substâncias presentes no corpo, como a adrenalina. Essas alterações tendem a ser rápidas, pois, se permanecerem por maior tempo, provocam uma queda nas funções orgânicas, aumentando a vulnerabilidade. Sendo assim, dependendo do estímulo externo (fonte do estresse), essas alterações cessam ou atingem a segunda fase.

Na segunda fase, a de resistência, o corpo tende a se adaptar à situação, buscando o equilíbrio e mantendo um esforço contínuo para reparar os danos causados na fase de alarme. A situação opressora se encerrando, o indivíduo consegue se reestabelecer. Caso contrário, se permanecer e as reações forem insuficientes, surgirá a fase de exaustão.

Na terceira fase, de exaustão ou esgotamento, juntando as causas e as disposições individuais, se desencadeiam as doenças, pois o indivíduo, na tentativa de se adaptar, gera uma exaustão generalizada.

Dessa forma, podemos definir o estresse como uma tentativa do organismo de se adaptar a uma situação adversa, originada por um estímulo externo (agente estressor), ocasionando uma grande alteração fisiológica, manifestada por

sintomas específicos que, se permanecer, esse estado poderá afetar seriamente a qualidade de vida do sujeito.

Ao estresse estão relacionados diversos problemas de saúde como: hipertensão arterial, problemas cardíacos, insônia, cansaço elevado, falta de apetite, transtornos psicológicos, dentre outros. Couto (1987), por sua vez, relacionou alguns sintomas do estresse: ansiedade, nervosismo, irritabilidade, fadiga, angústia, sentimentos de raiva, depressão, dores estomacais, dores musculares no pescoço, nos ombros e dores discretas no peito quando o indivíduo é submetido à pressão. No entanto, neste contexto, é importante comentar sobre um problema descrito por alguns autores, a síndrome de burnout.

Para Sengatin e Maia (2007), o burnout, antes era relacionado a profissões como médicos, professores, bombeiros, etc. Hoje se encontra presente em todas as profissões que seguem a normas e técnicas de trabalhos mais rígidas e que exigem do profissional uma interação constantes com pessoas.

Costa et al (2007, p. 217), definem o seguinte sobre a síndrome de burnout:

A síndrome de burnout se caracteriza por apresentar sintomas e sinais de exaustão física, psíquica e emocional que decorrem de uma má adaptação do indivíduo a um trabalho prolongado e com uma grande carga de tensão. O termo serve para designar um estágio mais acentuado do estresse, que atinge profissionais cujas atividades exigem um alto grau de contato interpessoal, a exemplo dos policiais, enfermeiros e assistentes sociais, entre outros.

Silveira et al. (2005, p. 159), em um estudo sobre estresse policial, após compararem os níveis dessa síndrome em dois grupos de policiais civis, a descrevem como, “[...]”

uma síndrome com características associadas aos fatores de exaustão e esgotamento, que representam uma resposta aos estressores laborais crônicos.”. Dessa forma, fica aparente a relação do burnout com a atividade em questão, tendo em vista que a atividade policial militar apresenta praticamente todas as características dos profissionais que estão mais suscetíveis a sofrerem com a síndrome de burnout.

2.3 O ESTRESSE RELACIONADO À ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

A atividade policial militar, em particular, já é uma atividade altamente estressante, tendo em vista sua complexidade e sua ampla missão, como já descrito anteriormente. No entanto, existem muito mais fatores que a tornam uma das atividades profissionais com altos índices de estresse. Dentre eles, podemos citar tanto os de origem externa, como cobranças na instituição, falta de treinamento técnico, assédio moral dos superiores, aumento desenfreado da violência, falta de reconhecimento interno e da sociedade, má remuneração, falta de condicionamento físico, consumo excessivo de álcool e tabaco, problemas familiares, etc., sem falar dos de origem interna, aqueles de ordem pessoal.

Lipp (2001, p. 348) elenca algumas fontes internas “[...] expectativas irrealistas, cognições distorcidas, perfeccionismo, sonhos inalcançáveis, desejos e fantasias [...]”. Porém, a literatura aponta as fontes externas como as maiores causadoras de estresse entre policiais militares.

Freitas, Português e Flores (2009) e Costa et al. (2007), consideram o trabalho policial como um dos mais estressantes

atualmente, atrelado ao fato de estarem frequentemente em contato como perigo, atuando em situações sociais perigosas e tensas. Freitas, Português e Flores. (2009) ainda agrega essa questão à atual realidade brasileira.

Souza et al. (2012) relata que os policiais militares possuem um nível de estresse mais alto do que em outras categorias, pelo motivo de que, além das atividades exercidas, existe ainda a sobrecarga de trabalho e as dificuldades nas relações profissionais por ser uma instituição militar baseada na hierarquia e na disciplina.

No estudo realizado por Costa et al. (2007), onde foram estudados 264 policiais da cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, o autor observou que 47,4%, dos entrevistados apresentavam sintomas de estresse. Destes, 36% apresentaram sintomas psicológicos, e 11,4% apresentaram sintomas físicos. Já Oliveira e Badargi (2010), em pesquisa realizada com 75 policiais militares da cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, constatou que 57,3% dos entrevistados apresentaram sintomas de estresse.

No entanto, para relacionarmos o estresse a qualquer atividade profissional, devemos antes discorrer sobre estresse ocupacional. Sengatin e Maia (2007) trazem uma definição de estresse ocupacional como sendo o estresse decorrente das tensões ligadas ao trabalho em si, tendo origens de diversas fontes estressoras, tanto internas como externas. Para o mesmo assunto, Paschoal e Tamayo (2004, p. 46) definem o estresse ocupacional como “[...] um processo em que o indivíduo percebe demandas do trabalho como estressores, os quais, ao exceder sua habilidade de enfrentamento, provocam no sujeito reações negativas”.

Alguns autores identificam em suas pesquisas as fontes de estresse relacionadas ao trabalho policial. Barbosa (2011), em estudo realizado em uma determinada unidade operacional de Polícia Militar de Pernambuco, mostrou que entre os policiais estudados, as principais fontes estressoras na instituição são: falta de perspectiva de ascensão na carreira, pouca valorização dos superiores, jornada de trabalho longa, falta de treinamento, favoritismo/discriminação, divisão das tarefas, deficiência na divulgação de informações sobre decisões organizacionais, falta de autonomia, o exacerbado controle no trabalho e a realização de tarefas que extrapolam a capacidade e a habilidade pessoal.

Em um importante estudo realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2010), que mapeou as fontes de estresse dos servidores do referido órgão, avaliou que entre as principais fontes do estresse ocupacional ganharam destaque fatores organizacionais e de condições de trabalho. Houve ênfase na necessidade de atividades extras para a complementação de renda, estrutura de promoção, necessidade de realizar plantões, trabalhar em finais de semana e a sensação de que a eficiência do trabalho é comprometida nas relações com a justiça.

De sua parte, Minayo, Assis e Oliveira (2011), em estudo realizado no Rio de Janeiro sobre o impacto do trabalho na saúde do policial, descreve como fontes de sofrimento físico e mental: falta de treinamento, trabalho excessivo, falta de lazer e descanso, precariedade técnica e logística, além da baixa remuneração.

Moraes et al. (2000), em sua pesquisa sobre estresse na Polícia Militar de Minas Gerais, identificou como fontes de estresse a insatisfação com questões culturais e organizacionais,

somados à insatisfação salarial.

Nota-se, conforme comentado anteriormente, que as fontes e origens organizacionais são as mais presentes entre os policiais militares. No entanto, podem estar agregados ainda certos agravantes. Sobre isso, Oliveira e Santos (2010, p. 229) definem:

Um dos agravantes do estresse no trabalho do policial pode estar associado à limitação que a sociedade submete pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções. Esse fato fica ainda mais grave no caso do policial, pois, se não há espaço para que tais manifestações sejam reveladas e trabalhadas, então, possivelmente, esses sintomas podem ser prejudiciais diante de uma situação que envolve risco.

2.4 POSSIBILIDADES E ENCAMINHAMENTOS

As possibilidades de implantação de programas de combate ao estresse e de prevenção da saúde do policial militar, mais do que uma necessidade, torna-se uma obrigação. No entanto, implantá-las de forma efetiva, mostra-se um desafio, por diversos motivos: além de questões internas, como resistência a mudanças, tanto da base como das gerências, ainda existem as questões políticas e governamentais.

Silva e Vieira (2008) explanam que a resistência a mudanças estruturais na Polícia Militar se dá pelo fato de se tratar de uma instituição burocrática, antiga e que é baseada na hierarquia e na disciplina. Oliveira e Santos (2010) apontam, em sua pesquisa, que no militarismo costuma existir falta de ações eficientes no sentido de melhoria da qualidade de vida

dos seus policiais.

Para Dantas et al. (2010), é necessário que haja prevenção quanto a este problema, levando em conta as fontes de estresse, preparação dos policiais frente a situações estressoras e políticas voltadas para a qualidade de vida e da saúde dos policiais, tais como: atividade física, boa alimentação, lazer, acompanhamento psicológico, dentre outros. Para Sengatin e Maia (2007 pag. 36) “A ação preventiva envolve vontade organizacional, política e econômica, sendo que as mudanças no contexto de trabalho devem se pautar na participação de todos”.

2.4.1 Intervenções em nível organizacional

Muitos autores sugerem a prevenção como melhor forma de combater esse problema. Neste sentido, o estudo realizado pelo Estado de Santa Catarina (2010), já citado nesta pesquisa, apresenta propostas no sentido de melhoramento da qualidade de vida das categorias de profissionais pesquisados. Além disso, reforça a necessidade da prevenção em relação ao estresse e a qualidade de vida de seus servidores, sugerindo, por exemplo, a implantação dos Núcleos de Gerenciamentos do Estresse (NGE). Seriam estes compostos por profissionais capacitados, voltados para a aplicação de uma gestão de saúde ocupacional no acompanhamento e orientação do profissional da segurança pública. O estudo traz ainda algumas sugestões, uma em particular é importante ressaltar, pois se refere diretamente à organização:

Desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento Gerencial voltado à prevenção da saúde no trabalho, com o objetivo de ampliar a massa crítica de profissionais (especialmente dirigentes) para a construção de programas de gestão da saúde ocupacional nas instituições de Segurança Pública. (p. 53)

Costa et al. (2007, p. 221), em sua pesquisa, identificou estresse já em fase do esgotamento e apontou algumas intervenções preventivas organizacionais:

- 1) a aplicação de um efetivo programa de diagnóstico, orientação e controle do estresse, bem como de identificação dos eventos estressores, presentes no dia-a-dia dos policiais, através de check-up médico e psicológico anual;
- 2) a implementação de um programa de atividade física, esporte, ioga e lazer;
- 3) a construção ou recuperação de espaços adequados a essas práticas;
- 4) o aumento do número de policiais, principalmente de soldados, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho (mais de 40 horas de trabalho semanais).

Conforme Moraes et al. (2000), na Polícia Militar de Minas Gerais, recomendam uma reestruturação do trabalho aliado a treinamentos em equipes para todos os graus hierárquicos promovendo interação, tendo em vista que todos trabalham juntos, aliando também um programa de cargos e salários com o objetivo de diminuir ou eliminar a necessidade de trabalhos para a complementação de renda.

Ainda em nível organizacional, Feix, Pontalti e Fernandes (1998), relatam que reclassificação profissional, readaptação das condições de trabalho, valorização do indivíduo e reavaliação das tarefas são ferramentas de combate

e intervenção ao estresse.

Guido (2003), em sua tese de doutorado na área de Enfermagem, sugere ferramentas de intervenção ao estresse, sendo que algumas podem ser facilmente adaptadas e implementadas nas organizações policiais militares:

- desenvolvimento de programas de apoio e prevenção que possam inclusive ser aplicados em horários e no local de trabalho, objetivando a melhoria na qualidade de vida laboral, visando minimizar os problemas descritos pelos trabalhadores;
- programas de treinamento a pessoas, permitindo que possam lidar com situações estressantes;
- estreitamento da relação da base com a chefia. Quando o trabalhador é ouvido e respeitado, pode executar seu trabalho com maior envolvimento e comprometimento, resultando em menor desgaste físico e emocional;
- conscientizar o policial de que lazer e suporte social são ferramentas eficientes de controle do estresse.

2.4.2 Intervenção a nível individual

Como mudanças organizacionais com esse nível de envolvimento podem se tornar morosas, principalmente por falta de interesse por parte dos gestores, a mudança deve antes vir por nós mesmos. O estresse pode ser combatido com medidas simples, executadas pelo próprio indivíduo. Atividade física regular, alimentação equilibrada, momentos de lazer com a família e ajuda profissional são medidas simples que se tornam fortes armas no gerenciamento do estresse.

Oliveira e Santos (2010) afirmam que, por a atividade policial ter uma natureza perigosa, um bom convívio familiar, repouso e lazer irão auxiliar no equilíbrio mental e na realização das suas atividades no trabalho.

Guido (2003) também propõe medidas de intervenção em nível pessoal, que podem ser adaptadas não somente a polícias militares, mas para qualquer pessoa:

- busca do autoconhecimento para reconhecer as fontes de estresse e combatê-las;
- buscar lazer e satisfação no trabalho e na vida pessoal e social com a consciência que servirá como formas de controle do estresse;
- prática de atividade física regular, alimentação balanceada e convívio social.

A maioria dos autores estudados recomenda como intervenção de gerenciamento do estresse, em nível pessoal, a prática de atividade física e boa alimentação. Nesse sentido, podemos citar Macedo et al. (2003), afirmando que o ser humano pode efetuar suas tarefas diárias com maior eficiência e qualidade de vida com o auxílio da atividade física. Silva et al. (2010), comentam em sua pesquisa sobre a relação da atividade física como o melhor desempenho no trabalho, além de afirmar que o exercício físico traz muitas melhoras na vida do indivíduo, inclusive o aumento da autoestima.

Nunomura, Teixeira e Caruso (2004), também concluem que a prática regular de atividades físicas consiste numa das mais importantes formas de gerenciar o estresse, pois o atenua significativamente.

Em síntese, são indicados: hábitos saudáveis como prática de atividade física, alimentação equilibrada, lazer, um bom relacionamento social e familiar, etc. Enfim, buscar atividades que sejam agradáveis e colaborem no enfrentamento adequado das situações diárias que possam gerar algum estresse.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização do presente trabalho, foi possível observar que o assunto em questão já serviu como fonte de pesquisa a muitos estudiosos. Obviamente, não somente em relação à atividade policial militar, mas apontando o estresse como um problema que afeta profissionais de diversas áreas, principalmente no tocante aos três serviços básicos prestados pelo Estado: saúde, educação, além da segurança.

Não é por acaso que a questão do estresse seja tão debatida. Já em 1926, desde que o estresse foi assim intitulado pelo médico australiano Hans Selye, as pesquisas sobre estresse e seus males chegam a números consideráveis.

Nos estudos de caso aqui analisados, foi constatado que o nível de estresse entre policiais militares dos estados brasileiros encontra-se em um patamar elevado. As principais fontes estressoras seriam de origem externa, sendo que, em praticamente todas as pesquisas, há uma repetição dessas fontes. As mais elencadas são: más condições de trabalho, sobrecarga laboral, má remuneração, falta de reconhecimento, necessidade de trabalhos extras para complementação de renda, dentre outras. Isso mostra que a falta de valorização desse profissional de segurança pública é um problema caótico e que afeta todo o Brasil.

Notou-se também que fatores de âmbito pessoal, como má alimentação, falta de exercício físico, isolamento social e outros, contribuem para o aumento do estresse do policial militar, o que não o diferencia do restante da população. Esses fatores acabam sendo encontrados em toda a população mundial.

No tocante ao gerenciamento do estresse, ficou claro que

a maneira mais eficiente consiste na prevenção, identificação das fontes, programas para melhoria de qualidade de vida, etc. Enfim, a humanização das atividades de forma geral. Porém, alguns autores relatam que, apesar de existirem vários estudos acerca do estresse do policial militar, muito pouco se faz, principalmente em nível organizacional, demonstrando mais uma vez a falta de valorização e de efetiva preocupação com o profissional.

Por isso, a melhor forma de lidar com o estresse é o próprio policial militar ter a consciência de que ele mesmo precisa ter atitude, deixar para trás comodismos, hábitos nocivos e círculos viciosos. De fato, a perspectiva por melhoras é quase nenhuma. Mesmo que mudanças organizacionais ocorram, a burocracia, a falta de vontade dos gestores e a morosidade da máquina pública tornará tal mudança lenta e sem efeitos imediatos.

O policial militar, precisamente por ser um militar, já tem em seu fardo um peso enorme, devido ao período do regime militar no Brasil, cujas cicatrizes ainda não foram de todo consolidadas. A sociedade muitas vezes não reconhece o trabalho do policial, apesar de todos os esforços, dos riscos e da abnegação que costumam caracterizar o trabalho deste profissional.

Em verdade, o policial militar é um ser humano como qualquer outro, oriundo da mesma sociedade que ele defende. E possuem os mesmos sentimentos, emoções e sentidos que os demais: fome, frio, dor, medo, etc. E igualmente possui família, compromissos, planos e sonhos. Por ser considerada uma das profissões mais estressantes existentes, o policial está suscetível também a cometer erros. No entanto, não lhe é permitido errar, como os demais seres humanos.

Cabe a este indivíduo, portanto, lutar por si e por sua categoria. De forma coletiva, naturalmente, ele se torna mais forte. Esta é, provavelmente, a única forma de assegurar um eficaz gerenciamento do estresse.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Lucélia Oliveira de A. **Avaliação do estresse ocupacional em uma unidade da polícia militar de Pernambuco**. Caruaru, 2011. Monografia (Bacharelado em Enfermagem) Faculdade do Vale do Ipojuca.
- BARTHOLO, Waldanne Ribeiro. **Estresse pós-traumático**. Revista de Psicologia, Saúde Mental e Segurança Pública, Minas Gerais, v. 1, n. 4, 2007. Disponível em: <<http://ead.policiamilitar.mg.gov.br/rep/index.php/psicopm/article/view/19>>. Acesso em: 30 ago. 2013.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 ago. 2013.
- COSTA, Marcos; et al. **Estresse**: diagnóstico dos policiais militares em uma cidade brasileira. Rev Panam Salud Publica, [S.l.], 21 (4), p. 217–222, 2007. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v21n4/04.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2013.
- COUTO, Hudson de Araújo. **Stress e qualidade de vida dos executivos**. Rio de Janeiro: COP, 1987.
- DANTAS, Marilda Aparecida; et al. **Avaliação de estresse em policiais militares**. Psicologia: teoria e prática, São Paulo v. 12, n. 3, mar. 2010 Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872010000300006&lng=pt&nrm=i>

so>. Acesso em: 28 ago. 2013.

FEIX, Maria Augusta da F.; PONTALTI, Gislene; FERNANDES, S. Teresinha. **Reflexões acerca do estresse ocupacional**. R. Gaúcha Emfer., Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 11-14, jan. 1998. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23437>>. Acesso em: 29 set. 2013.

FONSECA, Carlos Anselmo da. **A segurança pública e as polícias civil e militar diante do texto constitucional** – Uma visão interpretativa do artigo 144 da Constituição Federal. Revista Ciência Jurídica, Brasília, n° 44, p.317, mar./abr. 1992.

FRAGA, Cristiane K. **Peculiaridades do trabalho policial militar**. Revista Virtual Textos & Contextos, Rio Grande do Sul, v. 5, n. 2, 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1033/812>>. Acesso em: 20 de ago. 2009.

FRANÇA, Ana Cristina L.; RODRIGUES, Avelino Luiz. **Stress e trabalho**: guia básico com abordagem Psicossomática. São Paulo: Atlas, 1996.

FREITAS, Ana Maria de; PORTUGUÊS, Mirna Wetters; FLORES, Renato Zamora. **Impacto de estresse cotidiano no funcionamento executivo de policiais civis do RS**. In: IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação, 4., 2009, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: edPUCRS, 2009. P. 1178-1182. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Medicina_e_Ciencias_da_Saude/70360-ANGELA_MARIA_DE_FREITAS.pdf> Acessado em: 01 out. 2013.

GUIDO, Laura de Azevedo. **Stress e coping entre enfermeiros do centro cirúrgico e recuperação anestésica**. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado em Enfermagem) Universidade de São Paulo.

LIPP, Marilda E. Novaes. **Estresse emocional: a contribuição de estressores internos e externos**. Rev. Psiq. Clín., [S.l.], 28 (6), p. 347-349, 2001. Disponível em: <<http://>

www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol28/n6/artigos/art347.htm>.
Acesso em: 25 set. 2013.

_____. (org). **O stress está dentro de você**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa D. Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACEDO, Christiane de S. Guerino; et al. **Benefícios do exercício físico para a qualidade de vida**. Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde, Londrina, v. 8, n. 2, 2003.
Disponível em: <<http://periodicos.ufpel.edu.br>>. Acesso em: 27 set. 2013.

MENANDRO, Paulo R. Meira; SOUZA, Lídio de. **O cidadão policial militar e sua visão da relação polícia-sociedade**. Psicologia USP, São Paulo, v.7, n.1/2, p.133-141, 1996. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicousp/v7n1-2/a07v7n12.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2013.

MINAYO, Maria C. DE Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; OLIVEIRA, Raquel V. Carvalhes de. **Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro**. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 16 (4), p 2199-2209, 2011.

MORAES, Lúcio F. Renault de; et al. **Diagnóstico de qualidade de vida e estresse no trabalho da polícia militar do estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, Núcleo de Estudos Avançados em Comportamento Organizacional. Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração. Universidade Federal de Minas Gerais, 2000.

NUMOMURA, Myrian; TEIXEIRA, Luiz A. Cespedes; CARUSO, Mara R. Fernandes. **Nível de estresse em adultos após 12 meses de prática regular de atividade física**.

Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte, [S.l.], 3(3), p.125-134, 2004. Disponível em: <<http://www.mackenzie>.

com.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Educacao_Fisica/REMEFE-3-3-2004/art10_edfis3n3.pdf>. Acesso em: 29 set. 2013.

OLIVEIRA, Katia Luciane de; SANTOS, Luana Mynharo dos. **Percepção da saúde mental em policiais da força tática e de rua**. Sociologias, Porto Alegre, a. 12, n. 25, p. 224-250, set. 2010.

OLIVEIRA, Paloma L. Marques de; BARDAGI, Marucia Patta. **Estresse e comprometimento com a carreira em policiais militares**. Boletim de Psicologia, Universidade Luterana do Brasil, Santa Maria, v. LIX, n. 131, p. 153-166, 2010.

PASCHOAL, Tatiane; TAMAYO, Álvaro. **Validação da escala de estresse no trabalho**. Estudos de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 9 (1), p. 45-52, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n1/22380.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2013.

PONCIONI, Paula Ferreira. **Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no estado do Rio de Janeiro**. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo.

SANTA CATARINA. Constituição (1989). **Constituição estadual do estado de Santa Catarina**: promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/constituicaoestadual.php>>. Acesso em: 24 ago. 2013.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Mapeamento das fontes de estresse em profissionais da segurança pública do estado de Santa Catarina**. Florianópolis: DIFC/SSP – SENASP/MJ, 2010. 71 p.

SEGANTIN, Benedita das G. de Oliveira; MAIA, Eliana M. de Farias Lemos. **Estresse vivenciado pelos profissionais que trabalham na saúde**. Londrina, 2007. Monografia (Especialização em Saúde da Família) Instituto

de Ensino Superior de Londrina.

SILVA, Maurivan Batista da; Vieira, Sarita Brazão. O processo de trabalho do militar estadual e a saúde mental. **Saúde Social**, São Paulo, v.17, n.4, p.161-170, 2008.

SILVA, Rodrigo Sinnott; et al. **Atividade física e qualidade de vida**. Revista Ciência e Saúde Coletiva, [S.l.], 15 (1), p. 115-120, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v15n1/a17v15n1.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2013.

SILVEIRA, Núbia de Mesquita; et al. **Avaliação de burnout em uma amostra de policiais civis**. Revista de Psiquiatria, Porto Alegre, v. 27, n. 2, p. 159-163, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v27n2/v27n2a06.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2013.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; et al. **Fatores associados ao sofrimento psíquico de policiais militares da cidade do Rio de Janeiro**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 28 (7), p. 1297-1311, 2012.

UNIDAVI e Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

CONVÊNIO

759590/2011 - Inteligência Criminal.

759578/2011 - Gestão em Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

